



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº316/2009

Data da divulgação: Terça-feira, 15 de Setembro de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 352, de 11 de setembro de 2009.

Designa Juiz do Trabalho Substituto para atuar nos processos submetidos ao Juízo Conciliatório, bem como à Comissão Permanente de Incentivo à Conciliação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Provimento PRE-DSCR nº 2/2004, no Provimento 3/2005, na Portaria PRE-DGJ nº 2/2006, com as alterações da Portaria PRE-DGJ nº 8/2006, bem como na Resolução Administrativa nº 45/2006-(1022),

R E S O L V E

Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, no período de 8 de setembro a 7 de outubro de 2009, na condição de Juiz Auxiliar das MMs. Varas do Trabalho da 10ª Região e sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar na solução dos processos em fase de conhecimento ou de execução submetidos ao Juízo Conciliatório ou à Comissão Permanente de Incentivo à Conciliação.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 353, de 11 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

I - Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no dia 8 de setembro de 2009.

II - Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, funcionar nos autos do Processo nº 00748-2007-012-10-00-2, da MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 354, de 11 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

I - Designar o Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 5 de agosto a 12 de outubro de 2009, auxiliar na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

II - Designar o Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF nos dias 2 e 4 de setembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 355, de 11 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 9 de setembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 356, de 10 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição

Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

RESOLVE

I - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 14 a 20 de setembro de 2009, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, o Dr. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 21 a 27 de setembro de 2009, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 357, de 11 de setembro de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista o contido no Ofício nº 1191/2009 da 12ª Vara do Trabalho de Brasília,

RESOLVE

Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, funcionar nos autos do Processo nº 00748-2007-012-10-00-2, da MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 358, de 11 de setembro de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

RESOLVE

Designar o Dr. Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 15 de setembro a 14 de outubro de 2009, inclusive, substituir na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de férias do Juiz Titular, Dr. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-1328/2008-008-10-00.5

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Embargado	v acórdão 3ª turma
Outra Parte	Joaquim Siqueira dos Santos
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Diante dos Embargos Declaratórios de fls. 1073/1075, intime-se o reclamante, para manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília(DF), 11 de setembro de 2009.

Grijalbo Fernandes Coutinho Juiz Relator - Convocado

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1475/1976-002-10-00.9

Reclamante	ADYR SOUZA REGO
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.1753:"...Intime-se o espólio de Gualter Tamburini de Magalhães Porto para retirar neste Juízo a declaração referente aos recolhimentos fiscais no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias. Publique-se".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1673/1989-008-10-00.5

Reclamante	ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA (03)
Advogado	CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado	FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DF
Advogado	CLODOMIR CARDOSO ROSA

DESPACHO À FL.394:"Homologo os cálculos a fls.385/393 fixando o débito em R\$44.417,07 até 30.09.2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Comprovado o levantamento a fls. 343/345 do valor incontroverso ao exequente, sobreste-se a execução até o julgamento do Agravo de Instrumento nº1673-1989-008-10-40-0. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-2422/1992-009-10-00.0

Reclamante	João de Sales Neto (1)
Advogado	CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL(FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO I À FL.699:"...Intimem-se os exequentes para retirarem neste Juízo as declarações referentes aos recolhimentos fiscais e previdenciários no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias. Publique-se". DESPACHO II À FL.704:"...Diante do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 700/703, concedo aos exequentes o prazo de 8 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos para emissão do juízo de admissibilidade do recurso. Publique-se".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-660/2006-012-10-00.0

Reclamante	Higor de Sales Coimbra
Advogado	FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO À FL.569:"Vistos os autos. Homologo os cálculos a fls.

569/576 fixando o débito em R\$378,86 até 30.09.2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para se manifestarem acerca dos cálculos, iniciando-se pelo executado. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se alvará para levantamento do saldo remanescente pelo exequente, intimando-o a comparecer no balcão da Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório para retirá-lo. Publique-se". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1903/1990-001-10-00.5

Reclamante	PAULO APARECIDO CONCEICAO SOARES
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (SUCESSORA DE EPATIL DO ABC)
Advogado	VANDIR APARECIDO NASCIMENTO
Reclamado	Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi
Advogado	KATIA MARIA DE LIMA
Reclamado	Manuel Pinto Leitão

DESPACHO Fl. 343. "Ciência ao exequente da data da praça no Juízo Deprecado (11/11/2009 às 13:00 horas). Em 10/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1331/1999-001-10-00.2

Reclamante	RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

DESPACHO Fls. 150 e 153: Fl. 150. "Atualizem-se os cálculos. Após, defiro a vista requerida pelo reclamante. Em 09/09/2009"; Fl. 153. "Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS devidamente anotada, prazo de dez dias. Em 10/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-444/2005-001-10-00.0

Reclamante	Anderson Cardoso da Silva
Advogado	FABIANA DE CASTRO SOUZA
Reclamado	Digitel Sistema de Segurança
Advogado	WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Reclamado	Gilson Nunes da Silva

DESPACHO Fl. 134. "Intime-se o exequente para indicar bens do executado à penhora, prazo 10 dias. Em 09/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-82/2006-001-10-00.8

Reclamante	Marcelo Perim
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	União Federal

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos pela União, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Por se tratar a embargante da União, fica isenta do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório na forma da lei. Brasília/DF, 11 de

setembro de 2009." Decisão de fls. 1002/1004.

Despacho

Processo Nº RT-125/2006-001-10-00.5

Reclamante	Sônia Mara Mendes Marinho
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009." Decisão de fls. 1223/1225.

Despacho

Processo Nº RT-729/2006-001-10-00.1

Reclamante	RAIMUNDO RODRIGUES TORRES NETO
Advogado	JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL
Reclamado	ALYSSON MARQUES COELHO

Intimem-se as partes para informarem se o valor do acordo é líquido, considerando a incidência das contribuições previdenciárias, imposto de renda, honorários periciais e comissão do leiloeiro, que deverão ser pagas pelo executado, conforme valores discriminados na planilha à fl.267, prazo de 10 dias. Intimem-se os executados por mandado. Em 14/09/09.

Despacho

Processo Nº RT-802/2006-001-10-00.5

Reclamante	KELLY MACHADO DA NOBREGA
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos pela União, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Por se tratar a embargante da União, fica isenta do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV na forma da lei. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009." Decisão de fls. 240/242.

Despacho

Processo Nº RT-1063/2006-001-10-00.9

Reclamante	João Carlos Mota da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO Fl. 316. "Defiro a vista requerida pelo prazo de 5 dias. Em 11/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-271/2007-001-10-00.1

Reclamante	Nilson Silveira Júnior
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

DESPACHO Fl. 398. "Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 383 e 392, nos valores da planilha à fl. 365, liberando-se o crédito do exequente. Expeça-se alvará para liberar o depósito recursal à fl. 350 à reclamada, intimando-a para recebê-lo em cinco dias. Libere-se a guia à fl. 385 à reclamada. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 11/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1021/2007-001-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN
Advogado	JOSE LUCIANO ARANTES

DESPACHO Fl. 352. "Em 09/09/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, este juízo verificou que não houve resposta positiva, conforme à fl. 351. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 11/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1152/2007-001-10-00.6**

Reclamante	Arlette Silva dos Santos Mariano
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	JOSE LEITE SARAIVA FILHO

DESPACHO Fl. 209. "Intime-se a 1ª reclamada para devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão, prazo de 05 dias. A reclamada deverá, ainda, comprovar a liberação do TRCT e a chave de conectividade com a garantia da integralidade dos depósitos do FGTS acrescido da multa de 40%, bem como os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral, sob pena de inclusão dos valores nos cálculos de liquidação de sentença. Em 11/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1238/2007-001-10-00.9**

Reclamante	Josimar Cardoso Barros
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 176. "Em 08/09/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 175. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 10/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1298/2007-001-10-00.1**

Reclamante	Thaynan Romeiro da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S.A.
Advogado	GUILHERME MIGNONE GORDO

DESPACHO Fl. 236. "Convolo os depósitos recursais, às fls. 166 e 204, totalizando o valor R\$ 5.246,43, em penhora. Ante o

pagamento do débito remanescente à fl. 234, abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamada. Em 11/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-114/2008-001-10-00.7**

Reclamante	Tatiane Bandeira Mesquita
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO Fl. 283. "Convolo o depósito recursal, à fl. 251, no importe de valor R\$ 6.000,00, em penhora. Ante o pagamento do débito remanescente à fl. 280, abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamada. Em 11/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-688/2008-001-10-00.5**

Reclamante	Lourdes da Conceição de Souza Caldas
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Carmo e Aboulhossem Ltda

DESPACHO Fl. 177. "Em 08/09/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 176. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 10/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-711/2008-001-10-00.1**

Reclamante	Marcus Vinicius Aguiar Mesquita
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

DESPACHO Fl. 96. "Nada a deferir ante o valor existente nos autos à fl. 91. Aguarde-se o prazo fluente e venham-me os autos conclusos. Em 03/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-776/2008-001-10-00.7**

Reclamante	Suziane Fernandes Assunção
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 202. "Em 08/09/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 201. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 10/09/2009."

Despacho**Processo Nº RT-841/2008-001-10-00.4**

Reclamante	Francisco da Silva Samuel
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

DESPACHO Fl. 125. "Ante a anuência do reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 77,

nos valores da planilha à fl. 110, liberando-se o crédito líquido do exequente e reservar em guia apartada o saldo remanescente a ser liberado para reclamada. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 04/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-001-10-00.6

Reclamante Jocerita José Ferreira.
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA

DESPACHO Fl. 135. "Defiro o requerimento de registro de baixa da CTPS. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder ao registro de baixa na CTPS da reclamante, devendo constar a data de saída o dia 24-07-2008, conforme TRCT à fl. 43. Em 09/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1040/2008-001-10-00.6

Reclamante Odenir do Espírito Santo Araújo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construção, Administração e Engenharia - CAENGE S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

DESPACHO Fl. 99. "Intime-se o patrono do reclamante para receber a guia à fl. 96 referente aos honorários assistenciais. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 10/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1151/2008-001-10-00.2

Reclamante Raimundo Bezerra da Silva
Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

DESPACHO Fl. 382. "Retiro o feito de pauta do dia 22-09-2009. Expeça-se a requisição dos honorários periciais, conforme determinado à fl. 359. Vista às partes do laudo pericial apresentado no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Incluo o feito na pauta de audiência de INSTRUÇÃO do dia 06/10/2009, às 15:00 horas, sob as cominações anteriores. Em 11/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1240/2008-001-10-00.9

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado JBC Engenharia Ltda.

DESPACHO Fl. 93. "Em 08/09/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO SANTANDER, no importe de R\$ 32,70, conforme à fl. 91. Assim sendo, e uma vez que o valor bloqueado não garante integralmente o débito, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 10/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-279/2009-001-10-00.0

Reclamante Juélio Bezerra da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado J. Martini - Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado WEVERTON CARDOSO

DESPACHO Fl. 59. "Indefiro o requerimento à fl. 58, uma vez que empresa não é executada nos presentes autos. Em 10/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-461/2009-001-10-00.0

Reclamante Luis Carlos Alves
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e combate a Fome)

DESPACHO Fl. 459. "Vista ao reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário às fls. 428/445, ratificado à fl. 459, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Em 14/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-862/2009-001-10-00.0

Reclamante Jansen Lira Rojas
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para corrigir erro material relativamente ao nome do autor no relatório da sentença, nos termos da fundamentação supra. Brasília, 09 de setembro de 2009." Decisão de fls. 138/141.

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-001-10-00.6

Reclamante Mauricio César Ferreira
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Cesenge Engenharia Ltda
Advogado ISABELA GONÇALVES FERREIRA HAMADÉ

DESPACHO Fl. 105. "Diante do requerimento de fl. 104, destituo o perito nomeado à fl. 101. Para realização da perícia, nomeio o perito Dr. REYNALDO ROCHA BARROS, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 40 dias. Em 10/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-001-10-00.5

Reclamante Wanderson Ferreira dos Santos
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cine Foto São Francisco Ltda-ME
Advogado TEREZA RAQUEL GONCALVES FERREIRA DAS CHAGAS

DESPACHO Fl. 189. "Intime-se ao reclamante para receber, no prazo de cinco dias, a guia à fl. 188. Em 10/09/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1292/2009-001-10-00.6

Reclamante Carolina Oliveira Lourenço
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Capital Empresa De Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado União

DESPACHO Fl. 110. "Vista à reclamante e 2ª reclamada, dos

Embargos de Declaração opostos, no prazo sucessivo de cinco dias a começar pela reclamante. Em 09/09/2009."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00913-2009-001-10-00-4

Reclamante: JOÃO BATISTA ANTUNES DA CONCEIÇÃO

Advogado : JONAS DUARTE JOSE DA SILVA OAB/DF Nº 6.083

Reclamado : SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão e do despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS, ao pagamento das parcela deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. São indenizatórias: férias com o terço constitucional, multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor da causa. Publique-se. Intime-se a primeira reclamada, via postal. Brasília/DF, 1 de julho de 2009."; 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, prazo de oito dias. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 15/09/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01255-2009-001-10-00-8

Reclamante: EUSTÁQUIO BATISTA PAULINO

Advogado : RENATTA LIMA DE OLIVEIRA OAB/DF nº 19.879

Reclamado : REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA (NA PESSOA

DO REPRESENTANTE SR. MARCELO DE OLIVEIRA BORGES)

Audiência : 07/10/2009, às 12:15h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 07/10/2009, às 12:15 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 15/09/2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-448/2004-002-10-00.3

Reclamante	CRISTOVAO MENDONCA DOS SANTOS
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da executada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias a Impugnação aos cálculos ora apresentada pelo credor.

Despacho

Processo Nº RT-582/2004-002-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO CALDAS BEZERRA
Advogado	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS n/p Administrador Judicial Alfredo Luiz Kugelmas
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR

Considerando o recebimento pela exequente da Certidão para a habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar (fls.164 verso), tenho por encerrada a competência jurisdicional deste Juízo. Assim, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "II" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos SEM BAIXA na Distribuição. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho**Processo Nº RT-717/2004-002-10-00.1**

Reclamante CLEI ROBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS SARAH
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Considerando o teor do expediente de fls.473/474, oriundo da Receita Federal, intime-se a reclamada-credora para em trinta dias indicar meios de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-173/2005-002-10-00.9**

Reclamante Lúcia Helena de Almeida Ferreira
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamado Banco ABN Amro Real SA
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-220/2005-002-10-00.4**

Reclamante Alexandre Franca Capucci
 Advogado JOSE PEDRO DE CASTRO BARRETO
 Reclamado Plaza Food Alimentos Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

J. Defiro a liberação do depósito efetivado à título recursal, no valor inicial de R\$ 4.401,76, acrescidos de juros e correção monetária, devendo em dez dias comprovar os valores sacados.

Despacho**Processo Nº RT-1175/2005-002-10-00.5**

Reclamante Luiz Gomes de Sousa
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
 Reclamado Companhia de Eletricidade de Brasília CEB
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-290/2007-002-10-00.4**

Reclamante Alexandre Jaime dos Santos Tavares Lopes
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
 Advogado JANE MARIA DO VALE

J. Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, intime-se o Credor para impugnação à conta, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-652/2007-002-10-00.7**

Reclamante Michelle Rodrigues Alves
 Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
 Reclamado Colégio Ema
 Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
 Reclamado Marlene Moreira Soares
 Reclamado Glênio Fernandes de Oliveira

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-756/2007-002-10-00.1**

Reclamante Maria da Conceição Rodrigues Silva
 Advogado JUAREZ DE MORAIS
 Reclamado Caixa Econômica Federal- CEF
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

J. Defiro a CEF, reclamada, a dilação do prazo requerido, de 20(vinte) dias para a apresentação dos cálculos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-907/2007-002-10-00.1**

Reclamante Cleison Silveira Soares
 Advogado SOLANGE M. M. ENDRES
 Reclamado Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB
 Advogado MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-1128/2007-002-10-00.3**

Reclamante Espólio de Adbenar Fernandes (representado pela inventariante Sra. Janete Viana Fernandes)
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio do Bloco K da SQS 313
 Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

J. Intime-se a Executada para comprovar em dez dias o recolhimento do INSS remanescente devido, em guias próprias (GPS), consoante cálculos de fls.209/212. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-148/2008-002-10-00.8**

Reclamante Sandra Maria de Albuquerque Costa
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

J. Razão assiste a Credora. Não há que se falar em extinção da execução (CPC, 794 "I"), considerando encontrar-se pendente Recurso por ela aviado no Egrégio Regional. Assim, fica sem efeito, também, a 2ª parte do despacho de fls.346. Sobrestem-se os autos até decisão final do AI interposto pela autora.

Despacho**Processo Nº RT-512/2008-002-10-00.0**

Reclamante Josenildo Freire dos Santos
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

À luz de todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por JOSENILDO FREIRE DOS SANTOS, para condenar a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que

ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Honorários periciais relativos à perícia médica, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 2.500,00. Honorários periciais relativos ao adicional de insalubridade, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 1.500,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o adicional de insalubridade e seus reflexos nos 13ºs salários. Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 50.000,00, no importe R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-667/2008-002-10-00.6

Reclamante	Sirney da Rocha Silva
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

J. Considerando a anuência expressa do Credor com a conta de liquidação, julgo extinta a execução com esteio no art. 794 "I" do CPC. Libere-se ao Credor o seu crédito líquido, atualizado, observando-se as retenções fiscais e previdenciárias devidas, consoante cálculos anexo. Ultimadas as medidas, decorrido o prazo recursal, devolvidas as guias GPS e DARF autenticadas pela Instituição bancária e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-002-10-00.9

Reclamante	Helio Francisco Marques Junior
Advogado	HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Compulsando detidamente os autos, verifico que a executada encontra-se em processo de extinção, devidamente acompanhado pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do MPDFT.

Observo ainda que a executada, nessa fase de extinção, vem sendo representada pelo administrador provisório, Mamede Said Maia Filho.

Ademais, constato que a citação postal restou descumprida, ante a devolução da correspondência (fls. 223). Posto isso, considero inoportuna a desconsideração da personalidade jurídica da fundação executada para responsabilização das pessoas que ocuparam sua diretoria, tendo em vista que julgo necessário primeiramente o regular processamento da execução em face da fundação.

Assim, expeça-se mandado para citação da executada, na pessoa do administrador provisório, Mamede Said Maia Filho, dando-lhe ciência do valor já constrito (fls. 296) e facultando-lhe a indicação de bens para reforço de penhora, no prazo de 48 horas. Oficie-se à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do MPDFT, solicitando informações acerca do andamento do processo de extinção da executada. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-941/2008-002-10-00.7

Reclamante	Luis Gustavo Fortes Corrêa
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado	Alifrios Alimentos Congelados Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Intime-se o exequente, para querendo, impugnar a conta de

liquidação, no prazo de cinco dias, eis que garantida execução, com a anuência expressa da executada com os cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-1084/2008-002-10-00.2

Reclamante	Paulo Ribeiro de Faria
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. - Ricardo Eletro (filial Conjunto Nacional)
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na RECLAMATÓRIA TRABALHISTA proposta por PAULO RIBEIRO DE FARIA, para condenar a reclamada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. RICARDO ELETRO a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da OJ 124 da SDI do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as seguintes verbas: o adicional de horas extras e seus reflexos nos RSR's e cimos-terceiros salários; diferenças de décimos terceiros salários. Custas pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-002-10-00.2

Reclamante	Genilde Moraes dos Santos
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Brasília Promotora de Vendas Ltda (na pessoa de Carolina Menezes Dilly)
Reclamado	Brasília Promotora de Vendas Ltda. (Na pessoa de sua Rep. Legal Carolina Menezes Dilly)

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante diretamente para em cinco dias receber sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2008-002-10-00.5

Reclamante	Waldira Gomes Carvalho
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL

Preliminarmente, proceda ao imediato desbloqueio dos veículos constritos nos autos, ante o pagamento da execução efetivado pela devedora.

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente para sua manifestação, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-002-10-00.6

Reclamante	Jefferson de Oliveira Dagoberto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Rui Barbosa Do Brasil Ltda - Faculdade Michelangelo
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES

J. Intime-se a reclamada para em dez dias proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, ora acostada à contracapa dos autos,

sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) limitados à trinta dias, a ser revertido em prol do autor, bem como a expedição de ofício à DRT para a aplicação de multa. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-002-10-00.2

Reclamante Sebastião de Araújo Barretos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Fernanda Transp. de Cargas e Doc. Ltda.
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Reclamado Hipermercado Wall Mart
Advogado BARBARA MENDES LOBO
Reclamado Hipermercado Extra SIA
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamado Hipermercado Carrefour Sul
Advogado MARINA SILVA CACAO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-002-10-00.5

Reclamante Diraci Alves do Nascimento
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Monte Alves Serviços Gerais Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Adesivo interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-92/2009-002-10-00.2

Reclamante Everaldo de Sousa Santos
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Proclima Engenharia Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por EVERALDO DE SOUSA SANTOS contra a reclamada PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, para condenar a reclamada a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, valor estimado para esse fim. Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Ciente o reclamante, através de seu procurador (ata de fls. 254).

Despacho

Processo Nº RT-123/2009-002-10-00.5

Reclamante José Xavier Dias Albernaz
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-339/2009-002-10-00.0

Reclamante Rosângela Dionísio da Silva
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-479/2009-002-10-00.9

Reclamante João Alves da Silva
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

J. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais e valores previdenciários deverão ser calculados pela D. Contadoria, observando-se os valores ora acordados. Desnecessária a intimação do INSS, considerando os termos do Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, A

Despacho

Processo Nº RT-500/2009-002-10-00.6

Reclamante Francinete Rodrigues de Oliveira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Posto de Serviços 307 Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-527/2009-002-10-00.9

Reclamante Edson Antonio da Silva
Advogado MANOEL PINHEIRO FILHO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - HUB

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto por ambas.

Despacho

Processo Nº RT-546/2009-002-10-00.5

Reclamante Sabina Guedes Bispo
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Especializados

Verifico que não houve até o momento a realização da perícia técnica, nem tampouco restou apreciado o pedido formulado pelo perito, à fl. 91, em que requereu a dilação do prazo para realização da perícia.

Assim, reabro a instrução processual e defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao Perito Ronaldo Varela Correa para feitura do laudo, a contar de sua intimação. Retire-se o feito da pauta de julgamento de hoje. Após apresentação do laudo, dê-se vista às partes para manifestação perito pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 27.10.2009 às 13h55min, dispensado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-574/2009-002-10-00.2

Reclamante Lindacy Costa Lima
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LINDACY COSTA LIMA em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. e da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Não há incidência de recolhimentos previdenciários. Também não há que se falar em incidência de imposto sobre a renda, vez que a reclamante é isenta nos termos do art. 5º, XII, da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, já que se aposentou por invalidez, em decorrência de acidente de trabalho.

Descontos a título de custeio à PREVI, cota do reclamante e do patrocinador da Caixa de Previdência, Banco do Brasil. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação

Despacho

Processo Nº RT-716/2009-002-10-00.1

Reclamante Helena Maria Gomes Bezerra de Menezes Guerra
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

POSTO ISSO, acolho a prescrição quinquenal, devendo o processo ser extinto, com julgamento do mérito, em relação aos pleitos anteriores a 30.04.04 (art. 269, inciso IV, do CPC) e julgo, ainda, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HELENA MARIA GOMES BEZERRA DE MENEZES GUERRA em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. e da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Não há incidência de recolhimentos previdenciários. Incide imposto sobre a renda, na forma da lei. Descontos a título de custeio à PREVI, cota do reclamante e do patrocinador da Caixa de Previdência, Banco do Brasil. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação

Despacho

Processo Nº RT-792/2009-002-10-00.7

Reclamante Sebastião Alves de Oliveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado C.S.V. Conservação e Vigilância Ltda
Advogado LUIZ CARLOS BITTENCOURT

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada C.S.V. CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer lá impostas, condenações que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste

dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas salariais ora deferidas na forma da legislação em vigor, sendo que as contribuições previdenciárias deverão incidir sobre os salários, décimo-terceiro salário proporcional e sobre as horas extras acrescidas de 50% e reflexos nos RSR's e 13º proporcional. Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 7.000,00.

Reclamante intimado na forma da Súmula 197 do TST.

Despacho

Processo Nº RT-859/2009-002-10-00.3

Reclamante Elivânia Rocha Melo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa de Fátima
Reclamado Distrito Federal

J. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-964/2009-002-10-00.2

Reclamante Carlos Alberto Alves da Silva
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Eduardo Antonio Lucho Ferrão Ad. Assoc.
Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

À luz de todo o expendido, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, absolvendo o reclamado EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEBASTIANA MENDES DE MORAIS de qualquer condenação. Custas de 2% sobre o valor da causa de R\$ 60.346,88 no importe R\$ 1.206,94, a cargo da reclamante, que delas fica isenta nos termos da lei.

Despacho

Processo Nº RT-984/2009-002-10-00.3

Reclamante Juliana Santos Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Multpla Acessoria Ltda

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10(dez) dias para as devidas anotações.

Cumprida a determinação, concedo a reclamada, igual prazo para:

- a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art. 39, §1º);
- b)- comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente;

Despacho

Processo Nº RT-1242/2009-002-10-00.5

Reclamante Fabio Silva Santos
Advogado AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas

pelo(a) reclamante no importe de R\$ 70,20, calculadas sobre R\$ 3.510,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1256/2009-002-10-00.9

Reclamante	Raysa Faria de Melo
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.569,76, calculadas sobre R\$ 128.487,77, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1388/2009-002-10-00.0

Reclamante	Francicleide Santos Nascimento
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/10/2009 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1403/2009-002-10-00.0

Reclamante	Viviane Oliveira Araújo Gomes
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/10/2009 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1406/2009-002-10-00.4

Reclamante	Alexandre Liberal de Siqueira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Politec Informática SA

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/10/2009 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-002-10-00.9

Reclamante	Guilherme Rondelli da Costa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/10/2009 às 08:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1437/2009-002-10-00.5

Reclamante	Antônio Paulo Sobrinho
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1441/2009-002-10-00.3

Reclamante	Teresinha da Cunha Marra Pinehiro
Advogado	JOSE LUIS XIMENES
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/10/2009 às 08:00 horas, quando as partes deverão comparecer,

sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1444/2009-002-10-00.7

Reclamante	Claudia Ferreira da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/10/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1458/2009-002-10-00.0

Reclamante	Maria das Graças Moreira Soares
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Angela Cristina Oliveira - ME

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/10/2009 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1462/2009-002-10-00.9

Reclamante	Ydenir da Silva Said Tavares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/10/2009 às 08:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas

que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1466/2009-002-10-00.7

Reclamante	Alzenira Maria Nunes Barbosa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	KB Comércio de Alimentos Ltda (Nutra Life)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/10/2009 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1294/2008-002-10-00.0

Reclamante	Flávio Bruno Sampaio Brito
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Doc Lounge e Restaurante Ltda
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Doc Lounge e Restaurante Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 99,78 (16,20%)

INSS Pacto Laboral: 516,11 (83,80%)

Total Geral: 615,89

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, SETEMBRO de 2009.

Editais

Processo Nº RT-1329/2007-002-10-00.0

Reclamante	Damiana Gomes de Lima
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) Ramon Sebastian de Souza Medeiros e Daniele de Souza Medeiros para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.539,62 (93,29%)

INSS Reclamante....: 61,90 (0,88%)

INSS Reclamado.....: 178,04 (2,54%)

INSS Terceiros.....: 46,94 (0,67%)

I R P F.....: 18,01 (0,26%)

Custas do Processo: 132,39 (1,89%)

Custas Art.789.....: 33,10 (0,47%)

Total Geral: 7.010,00

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, SETEMBRO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1455/2009-002-10-00.7**

Reclamante	Marinalda da Silva Fonseca
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Millennium Construções e Serviços Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 27/10/2009, às 11h45min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem

do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, SETEMBRO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-446/2009-002-10-00.9**

Reclamante	Marcelo de Souza Ribeiro
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA L. DE MELO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	INFRAERO- Empresa Brasileira de Infraestrutura de Transporte Aéreo
Advogado	ADRIANA NEDER DE FARO FREIRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Federal Serviços Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Em vindo os autos os esclarecimentos, abra-se vista ao reclamado e voltem conclusos os autos para o julgamento ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 13, SETEMBRO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1334/2007-002-10-00.3**

Reclamante	Maria Socorro da Costa
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Daniele de Souza Medeiros e Ramon Sebastian de Souza Medeiros para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.192,46 (92,39%)

INSS Reclamante....: 59,10 (1,05%)

INSS Reclamado.....: 177,68 (3,16%)

INSS Terceiros.....: 44,82 (0,80%)

I R P F.....: 14,57 (0,26%)

Custas do Processo: 105,32 (1,87%)

Custas Art.789.....: 26,33 (0,47%)

Total Geral: 5.620,28

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, SETEMBRO de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.192,46 (92,39%)

INSS Reclamante.....: 59,10 (1,05%)

INSS Reclamado.....: 177,68 (3,16%)

INSS Terceiros.....: 44,82 (0,80%)

I R P F.....: 14,57 (0,26%)

Custas do Processo: 105,32 (1,87%)

Custas Art.789.....: 26,33 (0,47%)

Total Geral: 5.620,28

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-339/2009-002-10-00.0

Reclamante	Rosângela Dionísio da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamada. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1412/2009-002-10-00.1

Reclamante	Isaias Jacinto Filho
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	J. F. Construções e Assessoria LTDA.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A)

o(a) RECLAMADO J. F. Construções e Assessoria LTDA. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/10/2009, às 12h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1241/2008-002-10-00.0

Reclamante	Debora Bárbara Duarte da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Stilo Automóveis (nome fantasia: Stilo Automoveis Rent a Car Ltda.)
Reclamado	Waleska Distretti Romão
Reclamado	Flávio Distretti Romão

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) FLÁVIO DISTRETTI ROMÃO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.536,54 (86,34%)

INSS Reclamante.....: 198,59 (4,85%)

INSS Reclamado.....: 361,08 (8,81%)

Total Geral: 4.096,21

Atualizado:30/06/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1204/2006-002-10-00.0

Reclamante	Shirlene Ribeiro dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Rossana Fabiola Capistrano Soares - ME
Reclamado	Zanna Comercio de Roupas LTDA-ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) à executada ZANNA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.719,48 (95,57%)

INSS Reclamante....: 30,74 (0,44%)

INSS Reclamado.....: 88,37 (1,26%)

INSS Terceiros.....: 23,30 (0,33%)

Custas do Processo: 135,00 (1,92%)

Custas Art.789.....: 33,75 (0,48%)

Total Geral: 7.030,64

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, SETEMBRO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1063/1989-003-10-00.0

Reclamante	EDMAR LUIZ DA COSTA
Advogado	ALDO GUEIROS SOUZA
Reclamante	ANTENOR PROCOPIO
Advogado	SILVIO LUIZ FERREIRA
Reclamante	JOSE FERNANDO DA SILVA
Advogado	HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR
Reclamado	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado	TANIA MARA DE ANDRADE SPINOLA

O exequente ANTENOR PROCÓPIO pretende, por meio da petição de fls. 1340/1343, o prosseguimento da execução para que sejam apuradas as diferenças decorrentes do título executivo a partir da edição da Lei nº 8.112/90 até maio de 2001. A discussão quanto aos cálculos de liquidação do título executivo já se encontra há muito soterrada pela preclusão. Ressalte-se que os cálculos foram apresentados pelos próprios exequentes, já com a limitação ao período celetista (dezembro/90 advento da Lei nº 8.112/90 fls. 854/900). Além disso, a decisão de limitar a execução ao período celetista está em consonância com a jurisprudência pacificada do TST (OJ 138 da SDI-1). Por todo o exposto, indefiro o pedido. Intime-se o exequente requerente, por meio do seu advogado constante da procuração de fls. 1332. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-681/1993-003-10-00.9

Reclamante	LINDOMAR GOMES DA SILVA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	PANIFICADORA E CONFEITARIA CALIFORNIA LTDA
Reclamado	José Rafael dos Santos
Reclamado	João Romeu Marinho

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Ao exequente para que receba as guias e o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2004-003-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO ALEDARIO DA CONCEICAO
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	CONSERVACAO DE IMOVEIS PAMPULHA LTDA
Reclamado	Luíza Barbosa Kalil
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO

Diante da certidão de fl. 264 verifico que o valor transferido não alcançou a totalidade do valor bloqueado à fl. 225 e que devido às correções que foram feitas desde aquele período, o débito da executada atinge um montante de R\$ 5.779,24. Em face disto, depois de deduzidos os valores transferidos e o valor bloqueado através do bacen(fl. 214), ainda remanesce um débito residual. Desta forma, intimo a sócia da executada (Luíza Barbosa Khalil) para depositar o valor de R\$ 784,33, no prazo de 5 dias, sob pena de ser expedido novo mandado de penhora de salário. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-330/2005-003-10-00.2

Reclamante	Braz Bites
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	BSB Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Voetur Táxi Aéreo Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Vistos. A questão da impenhorabilidade do crédito do exequente deverá ser discutida no Juízo Especial da Comarca de Valparaíso de Goiás, considerando que este Juízo apenas atendeu à solicitação daquele Juízo e que o exequente teve vista dos autos por algumas vezes após o deferimento da reserva no dia 11.02.2009 (fl. 382). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-398/2005-003-10-00.1

Reclamante	Rosaneta Ferreira Dourado Marques
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR
Reclamado	D'graus Conservação e Limpeza
Reclamado	Advocacia Geral da União AGU
Advogado	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1153/2006-003-10-00.2

Reclamante	Marianne Brandão Cavalcanti
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Banco Itaú S.A
Advogado	FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Vistos. Assino o prazo comum de dez dias às partes para trazerem aos autos os contracheques/fichas financeiras de 10/2/2003 a 9/9/2005, exceto do mês de agosto/2005, a fim de possibilitar a correta liquidação de sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-972/2007-003-10-00.3

Reclamante	Manoel Sinval Xavier da Cunha
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Fixo o valor da execução em R\$ 342.616,16, atualizados até 30/06/2008, sem prejuízo das atualizações de direito. Julgo subsistente a penhora do numerário às fls. 913.

Após o trânsito em julgado, libere-se o crédito do exequente, utilizando-se o saldo da conta de fl.913, observadas as devidas deduções, conforme planilha de fl.895. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1042/2007-003-10-00.7

Reclamante Ruy Pereira Oliveira
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos os autos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para contestar os embargos à execução de fls. 1121/1125. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1157/2007-003-10-00.1

Reclamante Bianca de Santana Brejola
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

Vistos os autos. 1. Garantida a execução, assino às partes o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112/2008-003-10-00.0

Reclamante Luiz Antonio Oliveira
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Banco Volkswagen S/A
Advogado FRANCISCO CARLOS SERRANO

Vistos. Cadastre-se o procurador do credor fiduciário. Considerando que o veículo placa JHJ 8935 encontra-se alienado fiduciariamente, defiro o pedido do credor fiduciário. À Secretaria para retirada da restrição gravada sobre o registro do veículo placa 8935, via RENAJUD. Publique-se para ciência do credor fiduciário. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-436/2008-003-10-00.9

Reclamante Francisco de Souza da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Qualix - Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

Designo praça dos bens penhorados às fls. 374 para o dia 14-10-2009, às 14 horas.

Despacho

Processo Nº RT-437/2008-003-10-00.3

Reclamante Edval Duraes da Silva
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

Reclamado Forte Line Segurança Patrimonial Ltda. (Ex- Destac - Empresa de Segurança Ltda)
Reclamado NOVACAP- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-591/2008-003-10-00.5

Reclamante Domingos Silva do Rego
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Mecatron Engenharia Ltda.
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Garantida a execução. Assino às partes o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela segunda executada, seguida da primeira executada, e por fim, do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-610/2008-003-10-00.3

Reclamante Andre Lima Logrado
Advogado RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIACAO
Reclamado Marques e Prieto Nakamua SC LTDA ("Galois")
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Vistos. Assino o prazo de dez dias à reclamada para trazer aos autos os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos e Assessoramento Econômico, a fim de possibilitar a correta liquidação de sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-003-10-00.3

Reclamante Paulo Henrique Sanders de Oliveira
Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado Construtora Pacific Ltda.
Advogado JORGE LUIZ BARCELOS COELHO

Vistos. Retiro o feito da pauta de audiência de execução do dia 21.9.2009 às 14h55min. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no que concerne ao crédito obreiro. Considerando que sempre foi entendimento deste juízo que as partes não poderiam transigir sobre créditos de terceiros, como no caso dos recolhimentos previdenciários e fiscais, não obstante as divergências jurisprudenciais sobre a questão. Considerando que a partir da Lei nº 11.457/2007, que criou a Super-Receita, foi acrescentado o §6º ao artigo 832 da CLT, com a seguinte redação:

§6º. O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União. "Desse modo, os encargos fiscais e previdenciários (custas processuais, de execução, cotas previdenciárias), serão arcados, integralmente, pela executada. Quanto à restrição sobre o veículo e os valores à disposição do Juízo, aguarde-se o integral cumprimento do acordo para liberação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-704/2008-003-10-00.2

Reclamante Adeuzilândia Maria dos Santos Souza
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.

Reclamado União Federal
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Vistos os autos.1. Defiro o pedido. Aguarde-se quanto aos ofícios ordenados à fl. 160. 2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1013/2008-003-10-00.6

Reclamante Mônica Damasceno Piaulino
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Tradição Planej. Tecnol. Serv. Ltda.
Advogado LUIZ VICENTE DE CARVALHO
Reclamado Lojas Riachuelo S/A
Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR

Vistos os autos.1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-003-10-00.6

Reclamante Manoel José de Jesus
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Bralog Armazenagem e Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Intime-se a reclamada para proceder aos registros na CTPS, nos termos da sentença à fl. 147, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, em favor do autor. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1177/2008-003-10-00.3

Reclamante Jadir Martins do Nascimento
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Vistos.Assino o prazo comum de dez dias à primeira reclamada e ao reclamante para trazerem aos autos os contracheques/fichas financeiras de novembro/2004, janeiro/2005, março/2005 a setembro/2005, novembro/2005, dezembro/2005 e fevereiro/2006 a junho/2006, a fim de possibilitar a correta liquidação de sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-003-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima da Silva Gomes
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração, para, de ofício (CPC, art. 463, inc. I), corrigir erro material contido na sentença embargada a fim de fazer constar da parte dispositiva da sentença a improcedência do pedido de atribuição de responsabilidade à segunda reclamada.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-91/2009-003-10-00.4

Reclamante José Paulo Melo Teixeira
Advogado UBRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado VIVO - Tele Centro Oeste Celular Participações S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.1. Indefero o acréscimo da multa de 10%, conforme requerido. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-312/2009-003-10-00.4

Reclamante Leonardo Mateus Veloso
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado FINASA - Promotora de Vendas Ltda
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado Banco Finasa S/A
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado Cooperativa

decisão:Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para, de ofício (CPC, art. 463, inc. I), corrigir erro material contido na sentença embargada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

despacho:Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso interposto. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-395/2009-003-10-00.1

Reclamante Dagma Candido da Silva
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado São Braz Organizacao Hospitalar S.A.
Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, intime-se a reclamante, para que, em prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-410/2009-003-10-00.1

Exequente Minasson Plauto dos Santos
Advogado RODRIGO GEAN SADE
Executado Vaneli de Castro Farias Carlos
Executado Ana Wladia Pinheiro Silveira Carlos

Garantida a execução com o bloqueio de conta bancária da executada, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 5 dias, a começar pela executada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-496/2009-003-10-00.2

Reclamante Sérgio Henrique Viana Silva
Advogado CESAR EMILIO
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas AMBEV
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.Aguarde-se a realização da audiência e devolução da carta precatória para posterior deliberação acerca da necessidade de oitiva das testemunhas ora arroladas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-003-10-00.6

Reclamante Edivan Alves de Lacerda
Advogado ANTONIA ALICE DE CAMPOS

Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Assino ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o valor sacado do FGTS, que deverá ser deduzido da conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-003-10-00.0

Reclamante Henrique Bezerra Perminio
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-736/2009-003-10-00.9

Reclamante Caroline Carminat Cardoso Ribeiro
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado Coal - Centro Odontológico de Águas Lindas (Brene Maia Ltda.)
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

Aos onze dias do mês de setembro do ano de 2009, às 17h, a 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF realizou audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Aberta a audiência, as partes, por ordem do MM. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, foram apregoadas, estando presentes as que assinam esta ata. O MM. Juiz passou a decidir o litígio nos termos seguintes: Examinando melhor os autos, verifica este juízo que há um pedido alternativo de adicional de periculosidade ou de insalubridade que demanda a realização de prova técnica obrigatória. Nesse contexto, determino a reabertura da instrução processual tão-somente para que seja realizada a perícia técnica visando a apuração das condições perigosas e/ou insalubres declinadas na inicial. Nomeio a perita Letícia de Almeida Dias. Faculto às partes o prazo comum e preclusivo de cinco dias para a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Para encerramento de instrução fica designado o dia 7/12/2009 às 14h50.

Publique-se para ciência das partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-794/2009-003-10-00.2

Reclamante Hosair Alves da Silva
Advogado VINICIUS SANTANA GOMES
Reclamado Posto de Serviço 307 Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ante o exposto, ACOELHO os Embargos de Declaração apenas para corrigir o erro material contido na sentença, na forma da fundamentação supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-833/2009-003-10-00.1

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 5.ª Região
Réu Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado IGOR BARROS PENALVA

Verifico que com a manifestação do Ministério Público sobre as informações prestadas pelo Conselho Nacional de Educação foram juntados documentos (fls. 369 a 391), dos quais não tiveram vista a

reclamada. Intime-a, para querendo, pronunciar-se a respeito no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-003-10-00.3

Reclamante Ilka Quinhões de Azevedo
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-861/2009-003-10-00.9

Reclamante Fabiana de Jesus Gomes
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Federal Serviços Ltda
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado União Federal

Vistos os autos. 1. Cite-se a reclamada para pagar o débito, no prazo de 48 horas, no valor de R\$ 2.857,78, devido desde 26/8/2009, referente à primeira parcela do acordo e multa de 100%, ou nomear bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-867/2009-003-10-00.6

Reclamante Paulo Roberto Gonçalves da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Drogaria 214 Sul LTDA - Matriz
Advogado THIAGO ALVES BITTENCOURT

Assino ao reclamante o prazo de 48 horas para apresentar sua CTPS para fins de anotação. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-929/2009-003-10-00.0

Reclamante Claudemir da Rocha Gomes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Construtora Santos e Pereira Ltda.
Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado CRISTIANE RUBINGER BOTELHO
Reclamado MTD Engenharia Ltda.
Reclamado Salim Bittar
Advogado INOILSON QUEIROZ

Vistos os autos. Assino à segunda reclamada o prazo de 48 horas para comprovar o pagamento tempestivo do valor de R\$ 300,00, vencido em 12/8/2009, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-939/2009-003-10-00.5

Reclamante Eliana de Oliveira Ferreira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Ana Paula Vieira dos Santos Soares
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Assino à reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1004/2009-003-10-00.6

Reclamante Carlito Dias de Lima
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA

Reclamado Rodrigo Bastos Baima
Advogado RODRIGO BASTOS BAYMA
Reclamado Francisco das Chagas

POSTO ISSO, decido:

a) julgar IMPROCEDENTE a ação em relação ao primeiro reclamado RODRIGO BASTOS BAIMA;

b) julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por CARLITO DIAS DE LIMA contra FRANCISCO DAS CHAGAS, para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, determinar os registros da CTPS e os recolhimentos previdenciários do curso do pacto, bem como condenar o reclamado a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo segundo reclamado no valor de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciário, juros e correção monetária na forma da lei. Intime-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1072/2009-003-10-00.5

Reclamante Walnise Amorim da Silva
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado Alternativa Farmacia de Manipulação e Laboratório Especial Ltda.
Advogado MARCIA DE SOUZA MELO

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por WALNISE AMORIM DA SILVA contra ALTERNATIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LABORATÓRIO ESPECIALIZADO LTDA EPP (TERIAGA), para determinar a retificação e baixa da CTPS obreira, o fornecimento das guias para levantamento do FGTS e os recolhimentos previdenciários do período sem registro, bem como condenar a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$120,00 calculadas sobre R\$6.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Ciente a autora, intime-se a reclamada. Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1083/2009-003-10-00.5

Reclamante Breno da Costa Barros
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelos reclamantes. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1088/2009-003-10-00.8

Reclamante Janoel Pereira Serpa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1116/2009-003-10-00.7

Reclamante Francisco Cruz do Nascimento Filho
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Palma Engenharia

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por FRANCISCO CRUZ DO NASCIMENTO FILHO contra PALMA ENGENHARIA LTDA, para determinar a baixa na CTPS obreira, a liberação das guias para levantamento do FGTS e seguro-desemprego e os recolhimentos previdenciários sobre os valores pagos "por fora", bem como para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Ciente o autor, intime-se a reclamada.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1313/2009-003-10-00.6

Reclamante Neyliane Soares de Menezes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado União (Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis)

Em 11 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 03ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob a direção do(a) MM. Juiz (a) RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14:55, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausente o reclamado.

Reorganizando a pauta, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 28/09/2009 às 14h55, incluindo-o na pauta de audiência inaugural do dia 01/10/2009 às 14h50.

Audiência suspensa às 14:56 min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1399/2009-003-10-00.7

Reclamante Francisco das Chagas Brito Rocha
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado MB Engenharia Ltda.
Reclamado Empreiteira e Reformadora União Ltda.

Vistos. Homologo o acordo noticiado às folhas 46/47, para que surta os legais e jurídicos efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Deverá o reclamante se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias após ciência deste, valendo o seu silêncio como cumprimento total do acordo. Tratando de parcelas 100% indenizatórias, não há que se falar em recolhimento previdenciário. Retire-se o feito da pauta do dia 15.09.2009, às 14 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1401/2009-003-10-00.8**

Reclamante Juvenal de Lima
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda

Vistos.Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 15.09.2009 às 14h10min e incluo-o na pauta do dia 14.10.2009 às 14h20min, mantidas as cominações legais em caso de ausência.Notifique-se a primeira reclamada, por mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1421/2009-003-10-00.9**

Reclamante Carina Nunes de Oliveira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza
Reclamado União Federal - Censipam Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

Vistos.Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 23.9.2009 às 13h45min e incluo-o na pauta do dia 13.10.2009 às 14h25min, mantidas as cominações legais em caso de ausência.Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial a fim de fornecer o atual endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1432/2009-003-10-00.9**

Reclamante João Ribeiro Filho
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Vistos.Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 18.09.2009 às 10h30min e incluo-o na pauta do dia 13.10.2009 às 14h30min, mantidas as cominações legais em caso de ausência.Notifique-se a primeira reclamada, por mandado. Publique-se.Intime-se a segunda reclamada, via postal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1554/2009-003-10-00.5**

Reclamante Nilma de Souza Lopes
Advogado LEANDRO ALLAN VIEIRA
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda.
Reclamado Hospital das Clínicas de Brasília - HCB

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 1-10-2009 ÀS 14.00

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1569/2009-003-10-00.3**

Reclamante Francisco Delano de Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado MCM Pinturas Ltda-EPP
Reclamado Mirante - Gestão e Construção Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 2-10-2009 ÀS 10.30

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1577/2009-003-10-00.0**

Reclamante André Luiz de Sousa Ramos
Advogado MARLI THERESINHA MICHELS BRITO
Reclamado Magnum Engenharia Ltda. (Polis Engenharia)
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 2-10-2009 ÀS 11.30

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será una.

Editais**Editais****Processo Nº RT-436/2008-003-10-00.9**

Reclamante Francisco de Souza da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Qualix - Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : DÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA BICUDO - GERENTE DE CONTRATO

Endereço : AV. DAS NAÇÕES A.E. SLU, BRASÍLIA/DF

Praça : 14-10-2009, às 14:00

Localidade do bem: AV. DAS NAÇÕES A.E. SLU, BRASÍLIA/DF

Reclamado: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS

RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio

do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: "DOIS MICROCOMPUTADORES SEMP TOSHIBA CELEROM 480 MB RAM, 80 GB HD, MONITORES LINCE 17, WINDOWS XP, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADOS, CADA UM, EM R\$ 600,00". Data da avaliação 13.8.2009. Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Para constar, eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-821/1977-004-10-00.5

Reclamante	MANOEL GONCALVES DE ABRANTES NETO
Advogado	CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO HOSPITALAR)
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Fl. 1291 Dê-se vista ao Exequente por dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, permaneçam os autos sobrestados até ulterior quitação do ofício Precatório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1361/1991-004-10-00.0

Reclamante	ELIZABETH DA CONCEICAO LIMA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	PRO IURE ADVOCACIA SOUZA RIBEIRO

Fl. 69 Nos termos do ofício de fl.64, até a presente data não se tem notícia nos autos de quem são os representantes legais da Executada. Sendo assim, intime-se o Exequente a comprovar, documentalmente, quem são os representantes ou requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-452/1998-004-10-00.5

Reclamante	ANDRE LUIS ALVES DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Via Oral Assistência Médica e Odontológica Ltda.
Reclamado	Josiram Fernandes de Medeiros
Reclamado	Cláudio de Oliveira Santos

Fl. 264 Libere-se o numerário disponível na conta de fl.261 ao Exequente, por meio da guia acostada à contracapa dos autos, devendo o mesmo ser intimado ao recebimento, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1107/1999-004-10-00.0

Reclamante	SEBASTIAO DIAS PIMENTA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA (+ 01)
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda. - em recuperação judicial
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME

Fl. 624 Homologo os cálculos às fls. 614/623, fixando o débito exequendo em R\$ 7.030,14, na data de 31/8/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 614. Tendo em vista a condenação solidária dos executados, intemem-se ambos, por intermédio de seus advogados, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagarem o débito ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-662/2002-004-10-00.0

Reclamante	ROBERTO VAGNER LACERDA DA SILVA
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
Reclamado	ITAU SEGURADORA S A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	REAL SEGUROS S A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 614 O depósito recursal à fl. 366, referente ao extrato à fl. 610, já foi objeto de levantamento, consoante teor das peças às fls. 575 e 577 e do recibo à fl. 583v. Todavia, como ainda não efetivamente sacado, presume-se que o alvará correspondente se extraviou, pois do contrário não haveria razão para o pedido de dupla expedição de documento liberatório de um mesmo crédito. Quanto ao depósito alusivo ao extrato à fl. 611, este, conquanto mencionado na peça recursal à fl. 299, não veio aos autos, tanto assim que o apelo respectivo não foi conhecido, pela ausência de preparo (fl. 351), sendo esta a razão de não ter sido determinada a liberação do valor em questão. Nada obstante, o referido extrato faz prova da efetivação do depósito em comento, sendo certo que a quantia correspondente encontra-se à disposição deste Juízo, uma vez que correlato aos presentes autos. Assim, expeça-se alvará para liberação de ambos os depósitos à 2ª executada, intimando-a a recebê-lo em cinco dias. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1011/2002-004-10-00.8**

Reclamante	REJANE LINO COELHO DA FONSECA
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA CETEB (UNIDADE OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FUBRAE)
Advogado	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Antônio de Almeida e Silva
Reclamado	Mário Sérgio Mafra
Reclamado	Edson Granato Valin
Reclamado	Cleuton Sathler Garcia
Reclamado	Gilberto Tristão

Fl. 639 Consoante se observa do "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" à fl. 637, referente à ordem de bloqueio nº 20090001487559, este Juízo determinou, às 13h30min do dia 29/7/2009, o desbloqueio de todas as contas de titularidade do executado Cleuton Sathler Garcia perante quaisquer agências do Banco do Brasil, sendo certo que a referida ordem foi cumprida integralmente, on-line, no dia 30/7/2009, às 5h48min. Assim, não há razão para a manutenção do bloqueio realizado por intermédio da ordem acima aludida, devendo a sua continuidade até esta data ser creditada a falhas operacionais ocorridas na agência em que o executado mantém sua conta. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 1273-4, instruindo o expediente com cópia do presente despacho e do documento à fl. 637, determinando à respectiva gerência que proceda ao imediato desbloqueio da conta de titularidade do executado Cleuton Sathler Garcia, portador do CPF 289.117.841-68, e à restituição de quaisquer valores que, em razão da ordem de bloqueio nº 20090001487559, eventualmente lhe tenham sido indisponibilizados. Dê-se ciência ao peticionante, via DEJT. Com o retorno do SEED comprobatório da efetiva entrega do ofício, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1223/2002-004-10-00.5**

Reclamante	COSME CELESTINO DOS SANTOS
Advogado	NEIFE PEREIRA MACHADO
Reclamado	CONDOMÍNIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM

Fl. 286 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.285, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-204/2004-004-10-00.3**

Reclamante	KLEYTON SANTOS SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	VEG Administração e Serviços Ltda
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	União
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Sent. fls.610/615 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES,

nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 14.891,27 (quatorze mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), em 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Intimem-se as partes, sendo a embargante por mandado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-256/2007-004-10-00.2**

Reclamante	Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento
Advogado	WASHINGTON BOLIVAR DE . JUNIOR
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S.A. Brasil Telecom GSM
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 1193 Indefiro por se tratar de execução provisória, com limitação legal de tramitação. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão cognitiva. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-745/2007-004-10-00.4**

Reclamante	Ana Paula Correia de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Kompe Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Fernando Soffa Chaves

Fl. 250 Homologo a arrematação certificada à fl.248. Expeça-se o auto de arrematação. Intime-se as partes, sendo o Executado por mandado, ante a devolução da intimação de fl.246. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1247/2007-004-10-00.9**

Reclamante	Luiz Claudio Correia da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	EDVARD FREITAS MACHADO

Sent. fls.540/547 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 17.097,01 (dezessete mil e noventa e sete reais e um centavo), em 31/05/2009, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-483/2008-004-10-00.9**

Reclamante	Cirplás Centro de Cirurgia Plástica de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Vera Lúcia Alves de Souza
Advogado	NILTON CORREIA

Fl.688 Homologo os cálculos às fls. 643/687, fixando o débito exequendo em R\$ 26.958,51 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), na data de 30/9/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 643. Intime-se o consignante/executado, por intermédio de seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c § 4º do art. 652 do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-580/2008-004-10-00.1**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Dados do Distrito Federal - SINDPD -DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	JOSÉ IVANILDO DIAS JUNIOR

Fl. 61 Ante os termos da promoção à fl.60, intime-se a reclamada a apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 60 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-660/2008-004-10-00.7**

Reclamante	Camila Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado	NILTON CORREIA

Fl. 267 Tendo sido invertido o ônus da sucumbência, expeça-se alvará em nome da Reclamada para liberação do depósito recursal de fl. 206, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Recebido, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-713/2008-004-10-00.0**

Reclamante	Jackson Rosa Sudré
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Master Construções Inteligentes Ltda.
Reclamado	Kelly Cristina Mota Machado
Reclamado	Valério Souza de Figueiredo

Fl. 252 Libere-se o numerário disponível na conta de fl.242 ao Exequente, por meio da guia acostada à contracapa dos autos, devendo o mesmo ser intimado ao recebimento, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-850/2008-004-10-00.4**

Reclamante	Fábio de Andrade Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Viação Aragarina Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO DA COSTA
Reclamado	Viação Goiânia
Advogado	LUIZ CLAUDIO DA COSTA

Despacho de fl. 417: " Homologo os cálculos de fls.404/413, fixando o débito exequendo em R\$5.519,95, na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 404. Intime-se a primeira Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl. 416." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1168/2008-004-10-00.9**

Reclamante	David Abel Teixeira Neto
Advogado	anderson ferreira gonçalves

Reclamado	Mercantil Pollux Ltda.
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Fl. 348 Intime-se a Reclamada a apresentar os elementos solicitados pela D. Contadoria Judicial à fl.346, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1265/2008-004-10-00.1**

Reclamante	Marcos Antônio Rodrigues Lopes
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 535 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-214/2009-004-10-00.3**

Reclamante	Ivaney Perez Alves
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Fl. 78 Ante os termos da certidão supra e considerando a incerta e não sabida localização dos executados, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-275/2009-004-10-00.0**

Reclamante	Dimarães Rodrigues Ferreira
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

Fl.79 Homologo os cálculos de fls.61-78, fixando o débito exequendo em R\$22.541,73 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.61. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-410/2009-004-10-00.8**

Reclamante	Valdi Gadelha
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda.
Advogado	MARKO ANTONIO DUARTE

Fl.83 Homologo os cálculos de fls.74-82, fixando o débito exequendo em R\$791,25 na data de 30.09.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.74. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-445/2009-004-10-00.7**

Reclamante Lucilene Ursula Loriato Morelo
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Reclamado Hospital Lago Sul S.A.
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Sent. fls.410/414 Ante o exposto, não conheço dos embargos opostos por HOSPITAL LAGO SUL S/A e, ainda, conheço dos embargos opostos por LUCILENE URSULA LORIATO MORELO, acolhendo-os em parte, sanando a omissão apontada no que tange às condições de reintegração da reclamante, ora explicitadas, e rejeitando-os quanto aos demais pontos, por inexistentes os demais vícios apontados pela embargante. Tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-491/2009-004-10-00.6**

Reclamante Globo Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado Moisés Monteiro dos Santos
Advogado PEDRO MAURO RODRIGUES PAES

Despacho de fl. 339: "Homologo os cálculos de fls.331/337, fixando o débito exequendo em R\$1.528,65, na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 331. Intime-se o Executado (Moisés Monteiro dos Santos), por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º, do CPC." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-568/2009-004-10-00.8**

Reclamante Maria Silveria das Doreis
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Fl. 50 Assino à reclamante o prazo de 15 dias para que forneça os elementos necessários à liquidação da sentença, nos termos da promoção à fl. 49, ou, caso não disponha de meios para fazê-lo, requeira o que mais entender de direito. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-739/2009-004-10-00.9**

Reclamante Keila Santos Souza
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Ester Cardoso
Advogado PAULO VARANDAS JUNIOR

Fl. 30 Dê-se ciência à Reclamada do número do NIT da Reclamante ora apresentado (168.784.4198-7), devendo comprovar o recolhimento previdenciário total do período contratual reconhecido por meio do acordo de fl.24, prazo de dez dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-873/2009-004-10-00.0**

Reclamante Alessandra de Andrade
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado União

Sent. fls.202/209 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos

formulados por ALESSANDRA DE ANDRADE em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e UNIÃO, condenando-as, sendo as duas primeiras reclamadas de forma solidária por integrantes do mesmo grupo econômico, e a terceira, de forma subsidiária, por ter sido tomadora dos serviços da parte autora, a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá a primeira reclamada cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. Ante o valor da condenação, não há que se falar em remessa necessária ao segundo grau de jurisdição. As custas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas primeira e segunda reclamadas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-939/2009-004-10-00.1**

Reclamante Wedison Ferreira Telles
Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIERA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Sent. fls.170/177 Ante o exposto, afasto as preliminares de incompetência material e de ilegitimidade passiva. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WEDISON FERREIRA TELES em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, condenando-os a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas, parcelas vencidas e vincendas, e a proceder aos recálculos indicados na fundamentação. Deverão ser observadas as responsabilidades indicadas para cada uma das reclamadas na fundamentação. Processo extinto com exame do mérito na forma do art. 269, I do CPC. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 30 de setembro de 2009. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-941/2009-004-10-00.0**

Reclamante José Cosmeo Gomes dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Wold Service Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Reclamado Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Sent. fls.105/111 Ante o exposto, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida em defesa. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ COSMEO GOMES DOS SANTOS em face de WORLD SERVICE TÉCNICOS LTDA. e CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDF, absolvendo-as de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito quanto aos pontos remanescentes, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 238,62, calculadas sobre R\$ 11.931,00, valor dado à causa, serão suportadas pelo autor. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 30 de setembro de 2009. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1428/2009-004-10-00.7

Reclamante	Clovis Alberto Vitorino De Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 136 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1555/2009-004-10-00.6

Reclamante	Eliana Alves Rodrigues da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Delegação Especial da Palestina no Brasil

Designo o dia 29/10/2009, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, via Itamaraty, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1563/2009-004-10-00.2

Reclamante	Jocivaldo Alves de Jesus
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Cosntrutora Pereira e Lima Ltda.
Reclamado	Estacon Engenharia Ltda.

Designo o dia 24/09/2009, às 14:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1565/2009-004-10-00.1

Reclamante	Fábio Rodrigues Hirsch Tardin
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Mercearia e Sacolão do Produtor (Centro De Agricultura Orgânica Dalmares)

Designo o dia 30/09/2009, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1566/2009-004-10-00.6**

Reclamante	Andressa Soraya Rodrigues de Moura Paz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S.A.

Designo audiência para o dia 28/09/2009, às 13:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1567/2009-004-10-00.0**

Reclamante	Alessandra Urbiêta Barbosa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Santa Lúcia Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Designo o dia 24/09/2009, às 14:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1568/2009-004-10-00.5**

Reclamante	Francisca Gomes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	El Shaday Comércio Varejista de Roupas

Designo audiência para o dia 28/09/2009, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1569/2009-004-10-00.0**

Consignante	Andréa de Lurdes Vieira Dias
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Consignado	Barbara da Costa Brockveld

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do depósito.2. Designo o dia 30/09/2009, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.3. Intime-se o consignante, por seu procurador, via DJ para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Cite-se a parte consignada, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O consignado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1570/2009-004-10-00.4

Reclamante	Sandra Maria Pedrosa Monteiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Wanusa Silva Costa - Me (Escola Cantinho da Criança)

Designo audiência para o dia 28/09/2009, às 13:05horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1572/2009-004-10-00.3

Reclamante	Raimundo Rodrigues da Silva Neto
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 28/09/2009, às 13:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº

338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1574/2009-004-10-00.2

Reclamante	Paulo Henrique Vilella Valadares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Designo audiência para o dia 29/09/2009, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1392/1979-005-10-00.1

Reclamante	AFONSO DA ROCHA CAMPOS
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho de fl. 1132: "Vistos os autos.

À Contadoria, para apuração do crédito residual do perito, observando-se o que foi decidido no acórdão.

Brasília, segunda-feira, 14 de setembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-557/1989-005-10-00.0

Reclamante	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
------------	--------------------------

Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ESTAL CONSTRUÇÕES E SERVICÇOS GERAIS LTDA
Advogado	JOÃO PAULO PINTO
Reclamado	Jose Ernandes Rodrigues Barbosa
Reclamado	Melquiades Domingos Dias
Reclamado	Geraldo Marcelino Lacerda

Vistos os autos.

O exequente requer a suspensão do feito.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar manifestação da parte pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1623/1989-005-10-00.9

Reclamante	RITA DE CASSIA FREIRE ALENCASTRO
Advogado	CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF)

Despacho de fl. 866: "Vistos os autos.

À Contadoria, para refazimento da conta exequenda, observando-se o que foi decidido no acórdão de fls. 840/845.

Brasília, segunda-feira, 14 de setembro de 2009."

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-122/1990-005-10-00.9

Reclamante	BRENO ALVARES DA SILVA
Advogado	MARCIO GONTIJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL
Advogado	NINO FRANCO

Despacho de fl. 243: "Vistos os autos.

Não havendo sucumbência atribuída à reclamada na decisão final desta demanda, expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal de fl. 574.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, segunda-feira, 14 de setembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1718/1990-005-10-00.6

Reclamante	RENATO RAE DE MEDEIROS
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLEAN MASTER SERVICÇOS GERAIS LTDA(NA PESSOA DO SOCIO PROP. SR. ANTONIO ALFREDO SABOIA LIMA)
Advogado	HELIO F.MARQUES JUNIOR

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa Renajud em desfavor dos sócios da executada.

A Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAjud, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados em nome dos sócios da executada Rodrigo Alfredo Veríssimo de Sabóia Lima CPF: 455.228.801-63 e Antônio Alfredo de Sabóia Lima CPF: 008.268.121-04.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-166/1996-005-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE CARVALHO
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	LUBRIFICANTES CASCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	LUBRIFICANTES CASCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Despacho de fl. 656: "Vistos os autos.

Atualizada a conta exequenda com a dedução do valor depositado à fl. 457-v, chegou-se ao débito residual da executada no importe de R\$7.731,59, conforme resumo anexo.

Libere-se o numerário disponível ao autor, conforme determinado à fl. 545.

Ato contínuo, intime-se a executada para proceder ao pagamento do seu débito remanescente, em cinco dias.

Decorrido o prazo e inerte a demandada, atualize-se o quantum debeat e proceda-se à emissão de ordem de bloqueio de valores, por meio do sistema BACENJUD.

Brasília, segunda-feira, 14 de setembro de 2009."

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-902/1998-005-10-00.6

Reclamante	DILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	OFICINA MUNDIAL PECAS E SERVICÇOS LTDA ME (n/p Jose Jair Martins Miranda)
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Jose Jair Martins Miranda

Vistos os autos.

O exequente requer a suspensão do feito.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar manifestação da parte pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1301/1998-005-10-00.0

Reclamante	OTAVIO DE BARROS DA COSTA
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
Advogado	MARCELO VIEIRA CHAGAS

Sentença: "CONCLUSÃO Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO às fls. 1210/1212 para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para determinar a redução dos juros de mora e excluir da condenação o INSS-Cota Terceiro, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria para a redução dos juros de mora e excluir da condenação o INSS-Cota Terceiro e atualização dos cálculos de fls. 1192/1201.

Ultimadas as medidas, expeça-se Ofício Precatório.

Intimem-se as partes, sendo a União por mandado.

Brasília, 11 de setembro de 2009.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1329/1998-005-10-00.8

Reclamante	PATRICIA LEAL COUTINHO
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S.A TELEBRAS
Advogado	EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

Despacho de fl. 433: "Vistos os autos. Mantenham-se os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista tramitando reunido aos originários por cinta elástica. Tendo sido integralmente mantida a decisão primária (fl. 361) e já declarada a extinção da execução, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, segunda-feira, 14 de setembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-273/1999-005-10-00.5

Reclamante	ALBERTINO RAMOS DA SILVA
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	LIMP CAR LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA ME (ANA PAULA CAMPOS REZENDE)

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-177/2000-005-10-00.1

Reclamante	NICODEMOS FLORENCIO DOS SANTOS
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	MARIA DE LOURDES LOPES

Despacho: "Vistos os autos.

O exequente requer às fls. 297/298 o reconhecimento de grupo econômico entre as empresas: TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS, SADIA S/A e TARGET AVIAÇÃO LTDA. Para corroborar com sua tese juntou aos autos cópias das decisões judiciais do col. TST.

É pública e notória a decretação de falência da executada TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS.

Assim, em decorrência da decretação da falência, a competência desta Especializada, para a satisfação do crédito do autor, encerra-se com a liquidação do cálculo dos valores devidos (apuração do quantum debeatur) e expedição de certidão de habilitação.

Nesse sentido a jurisprudência do Egr. Regional:

EMENTA : EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Cabe à Justiça do Trabalho apreciar e julgar as reclamações trabalhistas movidas em face de empresas que tenham falência decretada. Contudo, a competência desta Justiça Especializada cessa com a apuração do crédito trabalhista, devendo o credor, munido da certidão respectiva, habilitar-se perante o Juízo falimentar. Desse modo, impossível o prosseguimento da execução contra as demais empresas que

compõem o mesmo grupo econômico da executada ou a aplicação da teoria do afastamento da personalidade jurídica da executada após a decretação da falência. Inteligência do art. 83 da Lei n.º 11.101/2005. (Processo: 01276-2004-003-10-00-1 AP -Acórdão 1ª Turma- Rel.: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran - Julgado em: 09/06/2009 Publicado em: 19/06/2009."

Dessarte, indefiro o pedido de reconhecimento de grupo econômico entre a TRANSBRASIL S/A LINHA AÉREAS, SADIA S/A e TARGET AVIAÇÃO LTDA.

Determino proceda a Secretaria à retificação no pólo passivo da ação para constar antes do nome da executada a inscrição MASSA FALIDA.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, informar o nome e endereço do administrador judicial, bem assim, a data exata da decretação da falência, objetivando-se a atualização dos cálculos.

Cumpridas as determinações, intime-se a massa falida, na pessoa do administrador, atualize-se os cálculos e expeça-se a certidão de habilitação de crédito."

Despacho

Processo Nº RT-1139/2003-005-10-00.9

Reclamante	SABRINA MELO PERPETUO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PRADOS CABELEIREIROS LTDA
Reclamado	Fernando Donizete do Pardo Reimberg
Reclamado	Mauricio do Prado Reimberg

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo.

O Reclamante deverá no prazo de 05 dias manifestar-se em caso de inadimplemento do acordo sobre a parcela transacionada, bem como pelas obrigações de fazer pela reclamada.

Decorrido o prazo recursal in albis e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123/2005-005-10-00.0

Reclamante	Damarcones Duque Porto
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	ALUMID ALUMÍNIO BRASILIENSE LTDA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Ana Vicencia Santos de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio do ofício nº 108/DPAG/APES, quanto a não localização da ordem de descontos judiciais em desfavor da sócia da executada.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, proceder o recebimento do seu crédito, por intermédio da guia de fls. 201, conforme já determinado na decisão de fls. 279.

Decorrido o prazo supracitado intime-se o exequente após o decurso do prazo em epígrafe para indicar meios hábeis ao

prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-241/2005-005-10-00.9

Reclamante	João de Castro
Advogado	ROBERTA CRISTIAN GONDIM T. DE CASTRO
Reclamado	Sersan Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda.
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Sersan S.A. Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Matersan Materiais de Construção Ltda.
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Construtora e Incorporadora Serna Ltda (rep. Sérgio Augusto Naya)
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Hotel St Peter
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Marcone Guimarães Vieira e Cássio Augusto Souto (fl.331/334)
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Rígida Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Associação das Vítimas do Edifício Palace
Advogado	Eduardo Lutz

Vistos os autos.

Apresenta a Associação das Vítimas do Edifício Palace requerimento de liberação do bloqueio averbado no imóvel matriculado junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 51250.

Considerando que a decisão proferida a favor do requerente ainda não se encontra transitada em julgado em face dos recursos opostos, indefiro, por ora, o requerimento formulado.

Prossiga-se regularmente no cumprimento da decisão de fls. 920/922, com a formação de autos apartados e expedição do mandado de penhora.

Publique-se.

Cumprido, retornem conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade.

Despacho

Processo Nº RT-301/2005-005-10-00.3

Reclamante	Lucelita de Fatima Leal Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. (Fernando Accorci Junior)
Reclamado	Múltipla Prestação de serviços e Higienização Ltda. (Sócio:José Alexandre Oliveira)
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 260: "Vistos os autos.

Mantenham-se os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário tramitando reunido aos originários por cinta elástica.

À Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão de fls. 176/185.

Brasília, segunda-feira, 14 de setembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1255/2005-005-10-00.0

Reclamante	Vanessa Fernandez
------------	-------------------

Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

Vistos os autos.

Devolvida a Carta Precatória e tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8282/2005-005-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Executado	Claudio Arthur Moutinho Mauricio

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-130/2006-005-10-00.3

Reclamante	Thiago Parrini Tunholi
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Despacho de fl. 426: "Vistos os autos.

À Contadoria, para liquidação da sentença.

Brasília, segunda-feira, 14 de setembro de 2009."

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-796/2006-005-10-00.1

Reclamante	CRISTIANE MARQUES DE SOUSA
Advogado	PEDRO ESTUQUI E ALVES
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA
Advogado	MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Reclamado	Sérgio Agostini Xavier
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que

entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de

cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-815/2006-005-10-00.0

Reclamante	JOVIENE RITA DE MIRANDA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAI DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a remessa dos autos à Contadoria.

Mantenho a decisão de fls. 166, aguarde-se a devolução do Agravo de Instrumento, pelo prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-213/2007-005-10-00.3

Reclamante	Ricardo Alberto Correa Viana
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Colégio Integrado Polivalente Ltda.
Advogado	ALLAN DE SOUZA MACHADO
Reclamado	José Antonio Guimarães
Reclamado	Roberto Lopes Santos

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação o sócio da executada, José Antonio Guimarães CPF: 042.140.991-68 e Roberto Lopes Santos CPF: 225.878.371-20(ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FLS. 275/277).

2.Primeiramente, citem-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e do sócio, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Despacho

Processo Nº RT-327/2007-005-10-00.3

Reclamante	Arlindo Balbino Araújo
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-393/2007-005-10-00.3

Reclamante	Marcos Antonio da Conceição
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 844 da CLT.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-683/2007-005-10-00.7

Reclamante	Madalena Rezende Ferreira
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-692/2007-005-10-00.8

Reclamante	Maciel Moreira de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Humberto Rodrigues Cavalcante
Advogado	JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR

Vistos os autos.

O processo encontra-se encerrado, aguardando apenas a transferência financeira determinado na decisão de fls. 112 e respectiva remessa ao arquivo definitivo.

Todavia, neste instante, a Caixa Econômica Federal CEF Agência 3920, por intermédio do ofício de nº6672/2009/PAB Justiça do

Trabalho, informa a impossibilidade de efetuar a transferência financeira para o FAT, tendo em vista que o aplicativo do Site da referida instituição financeira encontra-se indisponível, restando assim, prejudicado a determinação de fls. 112.

Assim, proceda nova tentativa de transferência, oficiando a estimada instituição financeira, para que proceda as tentativas até o seu êxito, informando ainda, que este Juízo aguardará o tempo necessário para efetivação da determinação, bem como sua comprovação financeira.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-865/2007-005-10-00.8

Reclamante	Samuel José dos Santos
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Centro de Formação de Condutores A B Aprendiz Ltda (na pessoa da sua repres. legal Lourvania Almeida Cartaxo)
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Vistos os autos.

Alega o reclamado que é optante pelo SIMPLES desde 17-11-2004 e que, portanto, está isento do recolhimento da quota patronal do débito previdenciário, bem como ressalta que não está obrigado ao adimplemento da parcela alusiva ao reclamante.

A documentação trazida aos autos pelo reclamado comprovam a sua alegação quanto à sua opção pelo SIMPLES, bem como consta na petição de acordo à fl. 356 o compromisso do reclamante arcar com a sua quota-parte do débito previdenciário.

Por tudo isso, verifico que o débito alusivo ao INSS reclamante, no valor de R\$ 907,58, deverá ser arcado pelo próprio obreiro, bem como o reclamado está isento do recolhimento do INSS patronal, no valor de R\$ 2.391,63.

Expeça-se alvará ao reclamado para levantamento do saldo total da conta judicial 3920.042.04844413-3, o que fica condicionado ao recolhimento do INSS SAT (R\$ 358,72) e Terceiros (R\$ 693,57), intimando-o para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e recebê-lo, devendo proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

Intime-se o reclamante, via postal, para comprovar o recolhimento do débito previdenciário que lhe cabe (INSS reclamante - R\$ 907,58), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-923/2007-005-10-00.3

Reclamante	Samuel Raposo
Advogado	ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JAQUELINE BRITO DE BARROS
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1086/2007-005-10-00.0

Consignante	Sun Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO
Consignado	Diego Rosa Peréa
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 919/925 pela consignante SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2009.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-1103/2007-005-10-00.9

Reclamante	Luzia Quirino Rodrigues
Advogado	MARIA DE LURDES MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JAQUELINE BRITO DE BARROS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1366/2007-005-10-00.8

Reclamante	Karina Barbosa Dorneles de Arruda Câmara
Advogado	FABIO SILVA DE ABREU
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação das partes para, no prazo legal, se manifestarem para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela reclamada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-8047/2007-005-10-00.3

Exequente	José Edinaldo Ribeiro Damascena
-----------	---------------------------------

Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Executado América - Prestadora de Serviços de Informática e Engenharia Ltda.
 Executado Guaracy Jorge Diniz
 Executado Angelica Gisele Diniz

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-22/2008-005-10-00.2

Reclamante Maria de Lourdes Antunes de Oliveira
 Advogado ELIZABETE FATIMA ALVES
 Reclamado MARIA REGINA SALES CUNHA COSTA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimção da reclamante para no prazo de 5 dias informar o CPF da executada Maria Regina Sales Cunha Costa.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-005-10-00.1

Reclamante Leonardo Ferreira
 Advogado HERCKMANS RICLOARSON TONHA MOREIRA
 Reclamado Acqua Medley Ltda.
 Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

Vistos os autos.

Diante da inércia da reclamada em proceder a comprovação dos recolhimentos previdenciários conforme acordo entabulado às fls. 86/87, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração e liquidação das verbas previdenciárias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-005-10-00.1

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Réu Comercial de Alimentos Caife Ltda. (Supermercados Candangão)
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL
 Réu Comercial de Alimentos Irmãos Ferreira Ltda. (Supermercados Candangão)
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Adalberto P. Correa de Araújo
 Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-730/2008-005-10-00.3

Reclamante Elina Alves Viana
 Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
 Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços
 Reclamado Procuradoria Geral do Trabalho - PGT/MPT

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-883/2008-005-10-00.0

Reclamante José Alves Sousa Nascimento
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado Lazaro Severo Rocha

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-45/2009-005-10-00.8

Reclamante Vanessa Gomes Barbosa
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Griffio Serviços de Segurança e Vigilância Ltda

Despacho de fl. 61: "Vistos os autos.

Sem mais nada a decidir, uma vez que o acordo foi integralmente cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, segunda-feira, 14 de setembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-62/2009-005-10-00.5

Reclamante Harryson Junio Lessa Gonçalves
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. SOEDUC
 Advogado DAISON CARVALHO FLORES
 Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos os autos...Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-355/2009-005-10-00.2

Reclamante	André Ramatiz Ferreira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Christianno Transporte e Serviços Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Adiar a audiência de JULGAMENTO para o dia 16-9-2009, às 17h10min, tendo em vista que a Exma. Juíza Elisângela Smolareck encontra-se em gozo de férias.

As partes serão intimadas da Sentença.

Brasília, sexta-feira, 11 de setembro de 2009.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-501/2009-005-10-00.0

Reclamante	Rosângela Gomes de Andrade
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria de Lourdes Novais de Aquino. - ME
Advogado	MICHELA ALMEIDA DE FARIAS

Vistos os autos.

O reclamante requer o pagamento da multa sobre a 4ª parcela paga em atraso.

Intime-se a reclamada para o pagamento da multa pactuada sobre o valor da 4ª parcela (R\$240,00), no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, a Secretaria deverá aguardar o término do acordo para início da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-572/2009-005-10-00.2

Reclamante	Fernando Stenio Meira Campos
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal(Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA)

Vistos os autos.

A União pediu, por ocasião da defesa, o bloqueio de créditos da 1ª reclamada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para assegurar o recebimento dos créditos trabalhistas pelo autor.

Os documentos juntados com a defesa comprovam que a 1ª reclamada, juntamente com as empresas B2BR BUSINESS TO BUSINESS Informática do Brasil S/A e POLITEC Tecnologia da Informação S/A formaram um consórcio denominado "BPM", para o processo de concorrência junto ao MAPA, tendo o referido consórcio vencido o processo e assinado o contrato de prestação de serviços.

Assim, conclui-se que, como foi o consórcio BPM o vencedor da concorrência, existe entre as empresas que o constituem uma relação de coordenação, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, no que se refere ao contrato de prestação de serviços junto ao MAPA.

Não se trata aqui de reconhecer o grupo econômico entre estas empresas, mas os valores devidos pelo MAPA ao consórcio BPM em face do contrato de prestação de serviços mantido, devem ser bloqueados para o pagamento dos créditos trabalhistas dos empregados das empresas que fazem parte do consórcio, dentre elas a 1ª reclamada.

As empresas citadas não podem pretender se beneficiar do consórcio no momento de vencer a concorrência e depois se desvincularem de qualquer compromisso entre as empresas. Repito, a responsabilidade ora reconhecida se restringe às faturas decorrentes do contrato de prestação de serviços junto ao MAPA, já que o consórcio BPM existe apenas em função deste contrato.

Dessarte, nos termos do art. 798 do CPC, determino a expedição de mandado para o bloqueio de faturas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o valor limite de R\$ 50.000,00, devidas às empresas integrantes do Consórcio BPM, com a sua transferência para conta judicial à disposição deste Juízo na agência 3920 da Caixa Econômica Federal ou 4200 do Banco do Brasil S/A.

Cumpra a Secretaria.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-574/2009-005-10-00.1

Reclamante	Cristiane Nascimento Costa Furtado
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal(Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA)

Vistos os autos.

A União pediu, por ocasião da defesa, o bloqueio de créditos da 1ª reclamada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para assegurar o recebimento dos créditos trabalhistas pelo autor.

Os documentos juntados com a defesa comprovam que a 1ª reclamada, juntamente com as empresas B2BR BUSINESS TO BUSINESS Informática do Brasil S/A e POLITEC Tecnologia da Informação S/A formaram um consórcio denominado "BPM", para o processo de concorrência junto ao MAPA, tendo o referido consórcio vencido o processo e assinado o contrato de prestação de serviços.

Assim, conclui-se que, como foi o consórcio BPM o vencedor da concorrência, existe entre as empresas que o constituem uma relação de coordenação, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, no que se refere ao contrato de prestação de serviços junto ao MAPA. Não se trata aqui de reconhecer o grupo econômico entre estas empresas, mas os valores devidos pelo MAPA ao consórcio BPM em face do contrato de prestação de serviços mantido, devem ser bloqueados para o pagamento dos créditos trabalhistas dos empregados das empresas que fazem parte do consórcio, dentre elas a 1ª reclamada.

As empresas citadas não podem pretender se beneficiar do consórcio no momento de vencer a concorrência e depois se desvincularem de qualquer compromisso entre as empresas. Repito, a responsabilidade ora reconhecida se restringe às faturas decorrentes do contrato de prestação de serviços junto ao MAPA, já que o consórcio BPM existe apenas em função deste contrato.

Dessarte, nos termos do art. 798 do CPC, determino a expedição de mandado para o bloqueio de faturas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o valor limite de R\$

50.000,00, devidas às empresas integrantes do Consórcio BPM, com a sua transferência para conta judicial à disposição deste Juízo na agência 3920 da Caixa Econômica Federal ou 4200 do Banco do Brasil S/A.

Cumpra a Secretaria.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-588/2009-005-10-00.5

Reclamante	Marcos Pereira de Freitas
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
Advogado	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Adiar a audiência de JULGAMENTO para o dia 16-9-2009, às 17 horas, tendo em vista que a Exma. Juíza Elisângela Smolareck encontra-se em gozo de férias.

As partes serão intimadas da Sentença.

Brasília, sexta-feira, 11 de setembro de 2009.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-627/2009-005-10-00.4

Reclamante	Sebastião Lopes de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-667/2009-005-10-00.6

Reclamante	Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil Vestuário Couro e Calçados - CONACCOVEST
Advogado	José Francisco Siqueira Neto
Reclamado	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI
Advogado	UBIRACY TORRES CUOCO

Sentença: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar arguida; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a ré, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI, a pagar à parte autora, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TEXTIL VESTUÁRIO COURO E CALÇADOS-CONACCOVEST, o valor correspondente à contribuição sindical vinculada às entidades da base de representação da autora, referentes ao ano de 2008 e 2009,

confirmada a liminar concedida às fls. 411/412, sendo que os valores devem depositados em conta judicial, à disposição deste juízo, até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (01117-2006-017-10-00-1), tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deve recolher o valor em cinco dias.

Intimem-se as partes.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-737/2009-005-10-00.6

Reclamante	Gilberto Feitosa Barros
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para proceder à anotação na CTPS obreira, conforme determinado na decisão de fls. 36.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-777/2009-005-10-00.8

Reclamante	Elize Glaciete Garcia Dias
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	GTI S.A.
Reclamado	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Advogado	BRUNA ACHÃO GOMES BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado	CHISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Varig Logística S.A. (em recuperação judicial desde 13/03/2009)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (em recuperação judicial desde 21/07/2006)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Fundação Ruben Berta
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO

Sentença: " CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar as preliminares argüidas nas defesas das reclamadas; b) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 24/06/2003, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária/solidária das empresas VARIG VGR E VARIG LOGÍSTICA ; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a quinta reclamada S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (em recuperação judicial) a pagar à reclamante ELIZE GLACIETE GARCIA DIAS, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes parcelas: saldo de salário (julho/2006); aviso prévio indenizado; 13º salário na razão de 8/12 avos; férias vencidas de 2004/2005 e proporcionais na razão de 11/12 avos, acrescidas de 1/3; horas extras, com adicional de 100% (cento por cento), com

reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, além das verbas rescisórias; e intervalo de 15 (quinze) com adicional de 100% (cem por cento), nos termos do disposto no art. 384 da CLT, para os dias em que, comprovadamente, houve prorrogação da jornada diária, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A quinta reclamada S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE deverá efetuar o pagamento das parcelas relativas aos recolhimentos previdenciários e fazendários a seu cargo sobre as parcelas deferidas, nos termos do art. 880 da CLT e art. 28 da Lei nº 10.833/03, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Custas processuais no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas duas primeiras reclamadas.

Publique-se.

ELISÂNGELA

SMOLARECK Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-855/2009-005-10-00.4

Reclamante	Francisca Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-883/2009-005-10-00.1

Reclamante	Adilson Passos Alves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Sentença: "Conclusão Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 151/153 pela reclamada, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2009.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-890/2009-005-10-00.3

Reclamante	Nelson Vidotto Júnior
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES

Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Sentença: "Conclusão Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 299 pela segunda reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A nos termos da fundamentação que integra este decisum. Publique-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2009. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-005-10-00.8

Reclamante	José Romildo da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Base - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Bellagio - Empreendimentos Imobiliários S. A.
Reclamado	Consórcio San Raphael

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1421/2009-005-10-00.1

Autor	Carlos Eduardo Barbosa Santos
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Réu	Milenium Construções e Serviços Ltda.

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera a tentativa de penhora de créditos junto ao Ministério da Fazenda e CNPQ, expeçam-se novos mandados, conforme já indicado na decisão proferida em sede liminar às fls. 221/222.

Conforme requerido, intime-se o Autor para que tenha vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Devolvidos os autos ou decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1493/2009-005-10-00.9

Reclamante	Manoel Ferreira de Brito
Advogado	Sandra Ap. F. Albino
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda - ME

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da reclamada, sob pena indeferimento da inicial, a teor do art. 284 do CPC.

Informado o endereço correto, intime-se a reclamada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1498/2009-005-10-00.1

Reclamante	Patrícia de Jesus Assis
------------	-------------------------

Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Bella Forma Prod. de Beleza e Serviços Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-10-2009 ÀS 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1499/2009-005-10-00.6

Reclamante Vilson Damasceno Negreiros
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Arthur Henrique Bernardes
Reclamado João Alberto

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 03-11-2009 ÀS 10h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a

audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1500/2009-005-10-00.2

Reclamante José Luiz Lopes
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado Posto Cidadão Capaz

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-10-2009 ÀS 11h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1501/2009-005-10-00.7

Reclamante Delvair Lima de Oliveira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado DVT Engenharia Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 29-10-2009 ÀS 11h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos,

deverá
ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único,
do
Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a
audiência
inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da
prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1503/2009-005-10-00.6

Reclamante	Estelita Maria de Lima
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.(Grupo Conservo - BH)
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
Egrégio Regional, designa-se o dia 29-10-2009 ÀS 10h30min,
para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3
Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º
andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de
comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à
audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A
audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,
caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser
fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do
PIS/PASEP, além
de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos,
deverá
ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único,
do
Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a
audiência
inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da
prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1504/2009-005-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Scorsatto
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos os autos.

O reclamante requer que lhe seja deferida medida liminar para
determinar ao reclamado o sobrestamento do processo de
sindicância instaurado pela Portaria PRT/PRESI 296/2007 e que
nenhuma decisão administrativa seja proferida em relação ao
reclamante, até o julgamento definitivo desta Reclamação
Trabalhista.

Não vislumbro, por ora, antes de ter conhecimento do teor da
defesa, a presença do fumus boni iuris, a justificar o deferimento da
medida.

Assim, indefiro o pedido de concessão de liminar inaudita altera
pars.

Restituam-se os autos à Distribuição de Feitos, para autuação.

Cumprido, encaminhem-se os autos ao Projeto Conciliar é 10, para

designação de audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1506/2009-005-10-00.0

Reclamante	Gildézio Pereira dos Santos
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
Egrégio Regional, designa-se o dia 29-10-2009 ÀS 11h30min,
para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3
Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º
andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de
comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à
audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A
audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,
caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser
fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do
PIS/PASEP, além
de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos,
deverá
ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único,
do
Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a
audiência
inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da
prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-005-10-00.4

Reclamante	Arlen Campos Nascimento
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
Egrégio Regional, designa-se o dia 29-09-2009, às 12h, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3
Norte,
quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º
andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa
do
seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de
comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à
audiência,
sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A
audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,
caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser
fornecido
pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do
PIS/PASEP, além
de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos,
deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1502/2009-005-10-00.1

Reclamante	Eivaldo Nascimento de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 27/10/09, às 10h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEF Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, SETEMBRO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-367/1989-006-10-00.9

Reclamante	Adailton Leandro de Campos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Graham Bell Alarme Ltda.
Advogado	ANA VERA GONÇALVES CARVALHO
Reclamado	Antonio Jorge Isaac Júnior
Reclamado	Fernando Antonio do Valle Sampaio
Reclamado	José Carlos Ferreira Savioli
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI
Reclamado	Walter Paulo Borges

Advogado

HÉLIO CÉSAR GOMES

Vistos. Considerando o não aperfeiçoamento da penhora efetivada pelo juízo deprecado, à vista de não localização do proprietário do imóvel para sua nomeação como fiel depositário (fls. 709/713), assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação, requerendo o que for de seu interesse em 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-744/1993-006-10-00.6

Reclamante	Antonio de Souza Lima
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	GRL - Serviços Profissionais de Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marlene Ribeiro da Rocha
Reclamado	Raimunda Sertão da Silva
Reclamado	Roberto Luiz da Silva
Reclamado	Ronaldo Alves da Silva

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-439/2000-006-10-00.4

Reclamante	SEVERINO LUNGUINHO DE ANDRADE
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	CAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado	VINICIUS EMILIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO

Vistos. Homologo a adequação do cálculo (fls. 707 a 715) para fixar o débito da executada em R\$ 25.400,03. Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....16.378,37 (64,48%) INSS Reclamante..... 811,38 (3,19%) INSS Reclamado..... 2.332,38 (9,18%) INSS Terceiros.....588,03 (2,32%) I R P F.....2.0 27,96 (7,98%) Custas do Processo.....194,64 (0,77%) Custas Art.789.....96,09 (0,38%) Hon. Advocatício.....2.882,66 (11,35%) Diversos(cust. Art. 789-A-fl.595 e AP).....88,52 (0,35%) Total Geral..... 25.400,03 Atualizado até 31/10/2003. Determino a seguinte movimentação na Conta Judicial 3.600.130.861.772 (fl. 539): 1) Liberar ao exequente, em nome de seu advogado (ALCESTE VILELA JUNIOR, OAB/DF 10.609 - proc. fl. 07), o valor de R\$ 19.261,03 (crédito do exequente + honorários advocatícios); 2) Transferir os valores de R\$ 3.731,79 (total previdenciário - código 2909) ao INSS; de R\$ 379,25 (custas processuais - código 8019) e R\$ 2.027,96 (IRPF, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$ 8.912,86, em 31/10/2003) à Receita Federal, considerando-se a planilha de cálculos de fls. 690 a 706 e 707 a 715, devendo o Banco do Brasil comprovar a movimentação em 5 dias; 3) Transferir o saldo REMANESCENTE para uma conta à disposição desta MM. 6ª Vara do Trabalho. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber seu crédito e comprovar o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Expeça-se alvará judicial. Intime-se o exequente diretamente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-42/2003-006-10-00.5

Reclamante	ANTONIO CLEUTO RODRIGUES
------------	--------------------------

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado SATA - Sserviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
 Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Vistos. À vista da suspensão determinada pelo c. STJ nos autos do Conflito de Competência nº 107.065-RJ (2009/0158455-7), em relação a todas as execuções em curso na 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF contra a SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sobreste-se o feito até nova manifestação daquela Corte. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1060/2003-006-10-00.4

Reclamante Otacílio Pereira dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Estevam de Santana Chagas

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a certidão negativa de fl. 110. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-470/2004-006-10-00.9

Reclamante KELLY CARVALHO ROSA
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
 Reclamado DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado JOSEPH CATTAN
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Vistos. Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. Arquive-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1192/2004-006-10-00.7

Reclamante Cláudio Rogério Martins dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
 Reclamado União
 Reclamado João Vicente da Cunha
 Reclamado Otacílio Antunes dos Reis Filho
 Reclamado Walter Antunes dos Reis

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-187/2005-006-10-00.8

Reclamante Marlete Balbino da Silva
 Advogado EDSON DIAS QUIXABA
 Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado União
 Reclamado Ednaldo Amado Batista
 Reclamado Gilson Leandro dos Santos
 Reclamado Valmir Leite Santana

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-555/2005-006-10-00.8

Reclamante Gleidson Alves de Moraes
 Advogado ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ
 Reclamado Brasília Contratações Financeiras Ltda
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-143/2006-006-10-00.9

Reclamante Berenaldo Messias da Silva
 Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
 Advogado TAWFIC AWWAD

Vistos. Concedo novo prazo de 05 (cinco) dias para a parte reclamante entregar as CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Intimem diretamente, via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-146/2006-006-10-00.2

Reclamante Espedito Pinto Madeira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE
 Reclamado Otávio Alves Neto
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti

Vistos. Assino ao Distrito Federal o prazo de 10 dias para indicação de bens livres e desembaraçados da executada principal e seus sócios, sob pena de se caracterizar a hipótese autorizadora da responsabilização subsidiária, na forma do Verbete nº 37/2008 do egr. TRT da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-249/2006-006-10-00.2

Reclamante Jane Maria de Andrade Araújo
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado ELISE RAMOS CORREIA

Vistos. Garantida a execução, pelo depósito recursal convertido em penhora (fl. 286), assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1065/2006-006-10-00.0

Reclamante Maria Patrícia Moreira Olivieri Caixeta
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado Market Brasileiro de Arte Ltda.
 Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para indicação de fiel

depositário, sob as penas previstas no despacho de fl. 146. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1198/2006-006-10-00.6

Reclamante Valteir Rodrigues da Silveira
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Tendo em vista o valor remanescente da execução (R\$ 4.413,87), após a conversão do depósito recursal em penhora, determino às partes e seus procuradores o comparecimento em audiência (CPC, art. 599, I), visando à tentativa de conciliação para findar o litígio, designando para o ato a data de 28/9/2009 às 13:50 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-223/2007-006-10-00.5

Reclamante Elisabeth Portela da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco Itaú S. A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista dos documentos apresentados. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos para deliberação sobre a fixação de parâmetros à liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-599/2007-006-10-00.0

Reclamante Maria Dalva de Melo
Advogado LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos. Garantida parcialmente a execução pelos depósitos recursais (fl. 767), homologo a atualização das folhas 771 a 776 para fixar o débito REMANESCENTE da executada em R\$ 167.724,90. Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....99.203,47 (59,15%) INSS Reclamado..... 25.877,17 (15,43%) INSS Terceiros.....2.973,11 (1,77%) I R P F.....36.875,11 (21,99%) Custas do Processo.....2.796,04 (1,67%) Total Geral.....167.724,90 Atualizado:30/09/2009 Notifique-se a executada para pagamento do débito REMANESCENTE, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-824/2007-006-10-00.8

Reclamante Aleixa Soares Nunes
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Expeça-se mandado de penhora do imóvel indicado na matrícula 93867 do CRI do 3º Ofício, pertencente ao executado JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES e sua esposa, para satisfação da execução (R\$ 5.291,00). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1372/2007-006-10-00.1

Reclamante Francisco de Assis Félix da Silva
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

Vistos. Homologo os presentes cálculos, para fixar o débito da executada em R\$6.097,28, corrigidos até 30/9/2009. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, por alvará, o importe líquido de R\$3.905,49 dos saldos existentes nas contas judiciais de fls. 440 e 448, respectivamente, transferindo-se do saldo remanescente as quantias de R\$1.370,30 (total previdenciário sob o código 2909) à PGF/INSS; de R\$549,25 (IRPF, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$4.591,03, em 30/9/2009) à Receita Federal; e de R\$272,24 (FGTS) para conta vinculada do exequente (GFIP). Assino-lhe o prazo de 5 dias para recebê-lo. Intime-se diretamente o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-36/2008-006-10-00.2

Reclamante Francisca Ribeiro Miranda
Advogado SEBASTIAO ALVES DOURADO
Reclamado Status - Administração e Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada principal, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-691/2008-006-10-00.0

Reclamante Elaine Cordeiro da Conceição
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado Alexandre Lima de Carvalho

Vistos. Indefiro o pedido, eis que não foi objeto do acordo homologado pela ata de fl. 17. Sobrestem-se até manifestação do exequente indicando meios de prosseguimento da execução, considerando a certidão de fl. 69 e as frustradas tentativas deste juízo (v. fls. 55/64). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-006-10-00.0

Reclamante Andreina Rodrigues Veras
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Bombeiros Brasileiros (Colégio Dom Pedro II)

Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-006-10-00.5

Autor Washington Sidney de Souza
Advogado NELSON LICINIO PANTAROTTO
Réu Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Réu Robepar Serviços de Impressão Ltda.
Réu Alcyr Duarte Collaço Filho

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, informar os endereços dos sócios da executada (ROBEPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA. e ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO) e/ou indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1132/2008-006-10-00.8

Reclamante Rogério dos Santos Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arras Comércio de Alimentos Ltda. - BGU (Mcdonalds)
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Vistos. O reclamante requer sejam considerados, para o período em que não apresentado cartão de ponto pela reclamada, os horários indicados na inicial, os quais reitera em sua petição. Indefiro o requerimento obreiro, pois a liquidação da sentença transitada em julgada não abrange apuração de labor extraordinário, sendo necessários os cartões para averiguação dos dias efetivamente trabalhados, conforme parâmetros de fl. 196 (R\$ 4,00/dia de 01/5/2006 a 30/4/2007 e R\$ 5,00/dia de 01/5/2007 a 02/4/2008). À míngua de todos os elementos, defiro o requerimento patronal em relação aos meses em que não apresentados documentos (maio/2006, maio/2007 e junho/2007) adoção da média mensal de dias trabalhada nos demais meses para os quais apresentados os cartões de ponto. Publique-se e, em seguida, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-006-10-00.4

Reclamante Paulo Jorge Duarte Almeida
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado A C Consulting S. A.
Advogado JOAO LUIS JUNTOLLI
Reclamado A C Centro de Contatos S. A.
Advogado JOAO LUIS JUNTOLLI
Reclamado A C Infor Ltda.
Advogado JOAO LUIS JUNTOLLI
Reclamado Azevedo e Luz Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Advogado JOAO LUIS JUNTOLLI

Vistos. Expeça-se alvará à executada para levantamento, junto à conta judicial de fl. 130, da importância de R\$ 984,28. HOMOLOGO os cálculos de atualização de fls. 141/145, fixando o débito remanescente da executada em R\$ 2.334,80. Assino à parte o prazo de 5 dias para recebimento do alvará e demais finalidades

previstas no item 3 de fl. 140 (vista e manifestação sobre a petição da União e exercício da faculdade prevista no art. 884/CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1227/2008-006-10-00.1

Reclamante Maria Petronília Sena Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arras Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Vistos. Libere-se ao exequente o saldo existente na conta discriminada a fl. 337, por meio das guias acostadas à contracapa, transferindo-se o valor de R\$112,55 (custas processuais) à Receita Federal, conforme valores da planilha de fls. 327/334. Assino-lhe o prazo de 5 dias para recebê-lo, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se o exequente diretamente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-9080/2008-006-10-00.8

Reclamante Vanessa Alexandra Rocha (15ª VT de São Paulo/SP)
Advogado EDGAR NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Reclamado Expresso Brasília Ltda.
Advogado SONIA MARIA MARQUES BARREIRO

Vistos. Assino à executada o prazo de 8 dias para vista e manifestação sobre a sentença proferida pelo Juízo Deprecante em relação aos embargos à execução ajuizados. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-176/2009-006-10-00.1

Exequente Pedro Ricardo Silva Júnior
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado Cetest Brasília Ltda.
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-179/2009-006-10-00.5

Reclamante Maria Lucia de Oliveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos. Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fl. 900, conforme determinado à folha 957. Concedo a reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-229/2009-006-10-00.4

Reclamante João Domingos de Oliveira Junior
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
Reclamado União

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo

nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Intime-se diretamente, via postal, o reclamado MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-246/2009-006-10-00.1

Reclamante Mariana Costa Bragança
Advogado ANTONIO NONATO DO AMARAL JUNIOR
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar, em Secretaria, as guias do TRCT e CD/SD, conforme os termos da sentença de fls. 42/48. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-360/2009-006-10-00.1

Reclamante Washington Batista de Jesus
Advogado NORIKO HIGUTI
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ANGELA TONELINE LAVALLE ROCHA

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-477/2009-006-10-00.5

Reclamante Rozana Gomes Herculanio
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-531/2009-006-10-00.2

Reclamante Willame Souza Alcantara
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada(s), declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, II, do CPC). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-540/2009-006-10-00.3

Reclamante José Garcia Mendes
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado CAROLINA TENORIO DE MELLO

(...) 3. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, e no mérito, acolho-os parcialmente para, suprimindo a omissão constatada, reconhecer a isenção da Reclamada no que tange à necessidade de depósito recursal e recolhimento de custas, bem como o fato de que a execução deverá ser processada por meio de precatório ou RPV,

tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-561/2009-006-10-00.9

Reclamante Ananda Anne Santos Rocha
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(...) 3. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-006-10-00.6

Reclamante Cristina Menezes Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado União

Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União. Intime-se à primeira reclamada, por Edital, da sentença de folhas 98/112 e deste Ato. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-623/2009-006-10-00.2

Reclamante Kely Corsina Gonçalves de Oliveira
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA - PROCESSO: 00623-2009-006-10-00-2 RECLAMANTE: Kely Corsina Gonçalves de Oliveira RECLAMADO: Fundação Zerbini Em 11 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, OAB nº 21511/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Resta prejudicada a realização desta audiência, considerando a ausência de discriminação das parcelas a serem homologadas, não cabendo a este juízo a tarefa de discriminar valores quando a soma do acordo é inferior à soma das pretensões trazidas na inicial. Defiro às partes prazo comum de 05 dias, a contar da intimação da reclamada, via DJe, para apresentarem a devida discriminação das parcelas do acordo, coerente com os termos da inicial, sob pena de se presumir corresponderem integralmente à parcela de natureza salarial, com as consequências previdenciárias inerentes. Designa-se para homologação do acordo noticiado a data de 22/09/2009, às 13h50min, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se a reclamada, via DJe, do deferimento do prazo para a discriminação das parcelas do acordo. Ciente a reclamante. Audiência encerrada às 09h07min. Nada mais.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-006-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Ômega Tecnologia e Engenharia Ltda.

Vistos. Considerando a certidão emitida pelo oficial de justiça às fls.143, assino ao autor o prazo de 05 dias para informar o endereço correto da ré, a fim de que a mesma seja intimada para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-913/2009-006-10-00.6

Reclamante Wilson Evangelista de Moura
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Arezza RH Ltda.

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-917/2009-006-10-00.4

Reclamante Antônio Gregório dos Santos (3ª VT de Anápolis GO)
 Reclamado Construtora Limeira Ltda.

Vistos. Considerando-se que às partes não foram intimadas do despacho de folha 13, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o Edital de Praça 412/2009 (folhas 14/15). Julgo subsistente a penhora, ratificando a avaliação. À praça e, sendo negativa, designe-se nova data. Oficie-se, eletronicamente, à 3ª Vara do Trabalho de Anápolis GO, Processo 00907-2008-053-18-00-1, informando-lhe a data e o horário da praça designada. Intime-se à executada diretamente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-918/2009-006-10-00.9

Reclamante Silvana Aparecida Rocha Araújo
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Marcelo Leite Borges
 Advogado SANDRO ARAUJO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo homologado a fls. 14, sob pena de execução imediata com aplicação da multa estipulada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-991/2009-006-10-00.0

Reclamante Andréa Maria do Nascimento Xavier
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado RS Comércio e Representações Ltda.
 Advogado FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA

(...) 3. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1049/2009-006-10-00.0

Reclamante Janete da Silva Lopes
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Oftalmo-Laser de Brasília Ltda.
 Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

(...) 3. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos

declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-006-10-00.3

Reclamante Antonio Cordeiro Torres
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
 Reclamado Fator Serviço de Limpeza e Conservação e Vigilância Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos. Quitado integralmente o acordo homologado, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1107/2009-006-10-00.5

Reclamante Lauro Lima de Queiroz
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

(...) 3. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1145/2009-006-10-00.8

Reclamante Marcelo Souza de Sena
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Atacadão Distr, Comércio e Indústria Ltda.

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-006-10-00.5

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Réu BSI do Brasil Ltda.

Vistos etc. Visando à reorganização da pauta, retiro o feito da pauta do dia 18/01/2010 às 14:00 horas. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 03/02/2010, às 14:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriormente fixadas. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1203/2009-006-10-00.3

Reclamante Paulo Cezar Martins dos Santos
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Constabrava Indústria e Comércio de Revestimento Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA - PROCESSO: 01203-2009-006-10-00-3 RECLAMANTE: Paulo Cezar Martins dos Santos RECLAMADO: Constabrava Indústria e Comércio de Revestimento Ltda. Em 11 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência

relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 189,92, calculadas sobre R\$ 9.495,78, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h16min. Nada mais.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1231/2009-006-10-00.0

Reclamante	Eliete de Brito Mariano
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Benedito Pereira Neto

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-006-10-00.8

Reclamante	Guadalupe Ângela Tamarin de Oliveira
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

(...) 3. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decísum. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1257/2009-006-10-00.9

Reclamante	Francisco Euriton dos Santos
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

(...) 3. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Vistos. Indefiro o pleito de expedição de alvará para liberação imediata dos valores depositados na conta vinculada da obreira, ante ao óbice legal expresso previsto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1378/2009-006-10-00.0

Reclamante	Wilson da Costa Silva
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Advogado	LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Concedo a reclamada DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA, o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre a conciliação, conforme ata de audiência de folha 82, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1466/2009-006-10-00.2

Reclamante	João Moura Ribeiro
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Angra Construções Ltda. ME.
Reclamado	UNI Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado	Gce S/A

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 14/verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 318,58, calculadas sobre R\$ 2.952,44, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fls. 07). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/09/2009, às 14h40. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Notifiquem-se os 2º e 3º reclamados do teor desta decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1519/2009-006-10-00.5

Reclamante	Aline Amorim Arouck de Souza
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do 1º Reclamado, fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Retiro o processo na pauta de audiência do dia 05/10/2009, às 14h30. Notifique-se o 2º reclamado do teor deste despacho. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1521/2009-006-10-00.4

Reclamante	Inacio Gomes de Ramos
Advogado	KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES
Reclamado	Eloi

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 14/verso, segundo o qual o endereço informado é insuficiente, situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas,

pela reclamante, no importe de R\$ 80,30, calculadas sobre R\$ 4.015,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fls. 09). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 07/10/2009, às 14h30. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1530/2009-006-10-00.5

Reclamante	Maria de Nazaré Sales
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Promedi Comércio de Produtos Médicos - Hospitalares Ltda-ME
Reclamado	Eduardo Borges

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o primeiro reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 18/verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 125,00, calculadas sobre R\$ 6.250,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fls. 10). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 07/10/2009, às 14h20. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Notifique-se o segundo reclamado do teor desta decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1570/2009-006-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Universidade Paulista - UNIP

Designar para audiência una a data de 16/10/2009, às 10:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1573/2009-006-10-00.0

Reclamante	Marcio Bedendo
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Staff Consultoria Em Transporte Ltda

Designar para audiência una a data de 16/10/2009, às 10:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1576/2009-006-10-00.4

Reclamante	Valter Del Reis Lemos Filho
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Erisstel Construções Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 15/10/2009, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1577/2009-006-10-00.9

Reclamante	Lindomar José da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Egp Comex Construções, Import. e Export. Materiais de Construção

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 08/10/2009, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada, por "AR". Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1578/2009-006-10-00.3

Reclamante	Paulo Cesar Simões de Araújo
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Designar para audiência una a data de 19/10/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1582/2009-006-10-00.1

Reclamante	Lucinete da Costa Lima
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Melo e Filhos Confecções Ltda Me (Olem Brindes)

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 15/10/2009, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a

adoção do procedimento sumário a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.

Edital

Edital

Processo Nº RT-989/2009-006-10-00.1

Reclamante	Leila Patrícia Pereira de Lima
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.À vista do Enunciado da Súmula 16 do TST, onde se presume recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem, considero o Distrito Federal intimado da decisão de folhas 44/55 em 14/08/2009 (sexta-feira), portanto, tempestivo o Recurso Ordinário interposto.Assino a primeira reclamada e a reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal.Expeça-se edital para a primeira reclamada.Publique-se"

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-755/2008-006-10-00.3

Reclamante	Lourdes de Souza Lima
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Instituto Candango de

Solidariedade - ICS domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

TOTAL DO DÉBITO:R\$2.892,19,ATÉ 30/09/2009.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-110/2007-006-10-00.0

Reclamante	João Batista Rodrigues Duarte
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Marcos Eli Medeiros

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO:MARCOS ELI MEDEIROS

Endereço onde se encontra o bem: NÚCLEO RURAL QUINTAS DO VALE VERDE CHÁCARA 169 BRASÍLIA-DF

Data das praças: 09/10/2009

Horário da 1ª praça: 14:00 H 2ª praça: 14:30 H

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "Cessão de Direito de posse do imóvel: 01 chácara localizada no Núcleo Rural Quintas Vale Verde,número 169,metragem padrão de aproximadamente dois hectares,com uma casa em alvenaria simples,com área construída de aproximadamente 100 metros quadrados que avalio em R\$40.000,00.(Quarenta mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Qum pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 14, SETEMBRO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-325/1996-007-10-00.3

Reclamante JAIRO SILVA DE SOUZA
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado SMT SEGURANCA COMERCIAL E RESIDENCIAL LTDA ME
Reclamado Evenilson Pereira da Silva
Reclamado SANDRA APARECIDA ALVES

(fl.461) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls.460. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-759/1998-007-10-00.5**

Reclamante Chicre Pedro
Advogado UIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado VERT REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA (MUCIO ROBERTO CÂMARA)
Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

(FLS.774).Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.

Oswaldo Florencio N. Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-801/2000-007-10-00.3**

Reclamante SALOMAO JOSE RODRIGUES
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CONSTRUTORA GOMES ALENCAR LTDA
Reclamado PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA
Advogado ADRIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Reclamado José Gomes Pereira
Reclamado Sônia Maria Araújo Pereira

(FLS.335).Vistos, etc.Libere-se ao Exeqüente as guias de levantamento acostadas à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1049/2002-007-10-00.0**

Reclamante MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado ROBERTA MAXIMIANO NOBREGA
Reclamado NORMA APARECIDA HAKME
Advogado JAMIL ANTONIO HAKMET

(fl.348) Vistos, etc. 1. Indefiro a dispensa do pagamento das custas processuais, visto que a Reclamada não é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 2. Defiro a liberação do alvará acostado à contracapa à própria Reclamada. 3. Intime-se a Reclamada para o levantamento do alvará. 4. Após, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 332. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-651/2003-007-10-00.0**

Reclamante NEWTON JULIO MANGONI
Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL
Reclamante PAULO CESAR FIUZA DE MORAES
Advogado SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS

Advogado

MARCONE GUIMARAES VIEIRA

(fls.422).Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 20.972,98, já deduzida a parcela referente aos depósitos recursais.2.Livre-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância de R\$ 20.359,36, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 2100.134.302.642, ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo.3.Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.4.Após, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente na referida conta judicial, devendo ser efetuado o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 613,62, quando do levantamento do alvará, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. 5.Comprovado o recolhimento das custas, Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-309/2004-007-10-00.1**

Reclamante EDSILENE AMARAL MOURA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA
Reclamado UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
Reclamado COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA

(fl.662) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 4.516,53. 2. Defiro a reserva de crédito solicitada pelo Exequente, nos autos do processo nº 0329/2001, em curso perante este Juízo, até o montante de R\$ 4.516,53. 3. Certifique-se, naqueles autos, a reserva ora deferida. 4. Após, intime-se o Exequente, dando-lhe ciência deste despacho. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-269/2005-007-10-00.9**

Reclamante Nélio César Souza Soriano
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

(fl.606) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 570, bem como sobre os termos da petição de fls. 574 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de setembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-746/2005-007-10-00.6**

Reclamante José Carlos de Oliveira Ferreira
Advogado KARIANE LUISA RASIA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(fl.627) IMPUGNAÇÃO À CONTA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou impugnação à conta de liquidação ofertada pelo reclamante, alegando que os cálculos levaram em conta os

dias que não houve labor, que foram calculados reflexos de horas em férias incidentes sobre gratificação natalina e FGTS e que, nos anos de 2004 e 2005, somente houve o gozo de 20 dias de férias. Na mesma oportunidade, a reclamada apresentou seus cálculos. O reclamante manifestou-se às fls. 588/597, aduzindo que não foram calculados reflexos de horas extras em gratificação natalina de 2005 e que o cálculo das verbas fundiárias não observou a devida incidência de juros, impugnando a conta feita pela reclamada. A Contadoria trouxe manifestação às fls. 622/625.

Em breve síntese, é o relatório. Tempestivas as impugnações, delas conheço. 1. HORAS EXTRAS - EXCLUSÃO DOS DIAS DE AUSÊNCIA REFLEXOS FÉRIAS RELATIVAS AOS ANOS DE 2004 E 2005 Alegou a primeira Impugnante (CEF) que, em relação as horas extras deferidas no julgado, a conta de liquidação não excluiu os dias em que não houve labor, o mesmo ocorrendo em relação aos dias de férias. Observou, também, a primeira Impugnante (CEF) que foram calculados reflexos de gratificação natalina e FGTS sobre a repercussão das horas extras em férias com 1/3, de modo indevido. Embora o julgado não tenha explicitamente se manifestado em relação à questão posta em debate, não me parece razoável que, só por este motivo, venha o segundo Impugnante (Reclamante) se beneficiar de valores incidentes sobre os dias que não laborou. De sorte que, os cálculos devem observar os dias efetivamente trabalhados, para que não cause enriquecimento ilícito ao segundo Impugnante (Reclamante). No que toca aos reflexos de gratificação natalina e FGTS sobre a repercussão das horas extras em férias com 1/3, tem-se que isto não prospera. A uma, porque os reflexos de horas extras em férias não incidem sobre a gratificação natalina, por absoluta falta de previsão legal e nem no FGTS, por se tratar de parcela de natureza indenizatória. A primeira Impugnante (CEF) mencionou, também, que os dias de férias devem ser excluídos do cálculo das horas extras e que, nos anos de 2004 e 2005, o reclamante gozou apenas 20 dias de férias, o que deve ser observado. As horas extras não devem ser calculadas nos dias em que o reclamante esteve em gozo de férias, sendo certo que foram deferidos apenas os reflexos das horas extras no descanso anual com o terço constitucional. Desse modo, tais dias devem ser excluídos da condenação e os reflexos devem ser calculados em observância ao disposto na Súmula nº 347 do TST.

Observe, outrossim, que, nos anos de 2004 e 2005, os reflexos das horas extras em férias devem considerar apenas 20 dias de férias (fls. 582). Nesse quadro, acolho os pleitos da primeira Impugnante. 2. FGTS Entende o segundo Impugnante (Reclamante) que a reclamada não aplicou os juros incidentes sobre o FGTS conforme legislação vigente.

Em parecer de fls. 624, a d. Contadoria informou que os cálculos ofertados pela primeira Impugnante contrariaram o entendimento contido na OJ 302 da SBDI-I do TST. Acolho o parecer da d. Contadoria no sentido de que os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas a base de 1% ao mês de acordo com a Lei 8.177/91. Acolho o pleito do segundo Impugnante, neste particular.

3. REFLEXOS DE FÉRIAS EM GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 2005 O segundo Impugnante (Reclamante) mencionou que não foram calculados reflexos de horas extras na gratificação natalina proporcional de 2005, o que foi constatado pela Contadoria do Juízo. São devidos os reflexos acima citados, razão pela qual acolho o pedido do Impugnado.

Acolho o pedido. Ex positis, conheço das Impugnações para, no mérito, ACOLHÊ-LAS, nos termos da fundamentação supra, que

passa a fazer parte integrante desta decisão. Ante tais ponderações, determino que a Executada, no prazo de 15 dias, apresente nova conta com as correções devidas e aqui noticiadas. Intimem-se as partes. Brasília, 04 de setembro de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Substituta

conta com as correções devidas e aqui noticiadas. Intimem-se as partes. Brasília, 04 de setembro de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1015/2005-007-10-00.8

Reclamante	Jair Pinheiro Nogueira
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRAPAR
Reclamado	Colégio e Faculdade AD1
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

(fl.596) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.

Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-778/2006-007-10-00.2

Reclamante	VALDINAR JOSÉ DA COSTA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PEM ENGENHARIA S A
Advogado	PAULO ROBERTO VIGNA
Reclamado	CONSTRUTORA BETTER S A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

(FLS.438).Vistos os autos.1. Manifeste-se o Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Comprove a Reclamada o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, bem como dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.3. Intimem-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118/2007-007-10-00.2

Reclamante	Lúcio de Oliveira Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fls.297).Vistos, etc. Acoste-se à contracapa a CTPS do Reclamante, intimando-se a Reclamada para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na carteira, conforme determinado na sentença prolatada nos autos, devendo ainda manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 293.Brasília/DF, 13 de agosto de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-150/2007-007-10-00.8

Reclamante	André de Lucena Camargo
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	SHV Gas Brasil Ltda.
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

(fls.318).Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a)Executado(a) em R\$ 124.718,94 valor atualizado até o dia 31/07/2009, cabendo ao(à) Executado(a)a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 06/10/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF),para tentativa conciliatória. 3.Após, oficie-se à CEF, solicitando-lhe que transfira os depósitos recursais de fls. 220/221 e 280 para conta judicial à disposição deste Juízo, a ser aberta em nome do reclamante.4.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 17 de agosto de 2009.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1192/2007-007-10-00.6

Reclamante	Jeane de Souza Guimarães
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Nextel Telecomunicações Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.653).Vistos, etc.1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada.2. Intime-se.Brasília/DF, 10 de setembro de 2009.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1330/2007-007-10-00.7

Reclamante	Patrícia de Campos Couto
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

(fls.548/555)...."DISPOSITIVO:

POR TAIS FUNDAMENTOS, após rejeitadas as preliminares de incompetência e ilegitimidade, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC em relação às parcelas anteriores a 10/12/2002 e, em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes."Brasília, 03 de setembro de 2009.Oswaldo F. Neme Júnior.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-247/2008-007-10-00.1

Reclamante	José Custódio de Farias
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Delta Construções S/A.
Advogado	WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

(fls.171)."...Não havendo manifestação, expeça-se alvará ao Reclamante e à Perita para levantamento da importância correspondente a seus créditos, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários, nos valores indicados no resumo de cálculo de fls. 154.3.Expedido os alvarás, intime-se o Reclamante e a Perita para o recimento, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias....".Brasília/DF, 05 de agosto de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-272/2008-007-10-00.5

Reclamante	Patrícia Souza Melo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	STRONG Assessoria Administrativa Ltda
Reclamado	M3A Cursos Ltda
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Cursos Ltda
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

(fls.608).Vistos, etc."5.Após o levantamento, expeça-se alvará à Reclamada SESLA LTDA para levantamento do saldo remanescente da conta judicial informada pela CEF, intimado-a para o recebimento no prazo de 05 dias.6.Intimem-se as partes da presente homologação.7.Após o cumpriemento do acrodo, dê-se ciência à PGF (INSS) do acordo homologado, rementendo-se os autos via Contadoria.8.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, OBSERANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília-DF, 29 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-399/2008-007-10-00.4

Reclamante	Tatiana de Oliveira Alves
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	SYM DA AMAZÔNIA LTDA.
Reclamado	Sony do Brasil Ltda.
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima
Reclamado	José Carlos Rocha Lima

(fls.131)...."3.Sendo infrutíferas as duas tentativas de bloqueio, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília/DF, 16 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-007-10-00.4

Reclamante	Nailton Pereira de Souza
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Merciane Elisa Luz Pinto ME (nome fantasia Templo)
Advogado	PATRICIA QUEIROZ ARAUJO
Reclamado	Merciane Elisa Luz Pinto

(fls.118).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação do Reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Brasília/DF, 10 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio N. Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-539/2008-007-10-00.4

Reclamante	Clarice da Costa Alves (representada por sua genitora Raimunda Ivanira da Costa Mano)
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colte Serviços Especializados LTDA

(FLS.75).Vistos, etc.1. Intime-se a Reclamante para informar o número de seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de expedição de alvará.

2. Informando o número do PIS, expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente ao percentual indicado, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 2700.123.050.255.....3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.4. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS.Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-608/2008-007-10-00.0

Reclamante Roberto Campina de Araújo
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Bioposto Locadora de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda.

(fls.70)..."2.Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamnte para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília/DF, 01 de junho de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-007-10-00.5

Reclamante Michelle Sampaio Polessa
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Guarataq Mercantil de Alimentos Ltda.
Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

(fl.145) Vistos, etc. 1. Inicialmente, manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, no termos da petição de fl. 128 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-852/2008-007-10-00.2

Reclamante Francisco Eugênio Silva Oliveira.
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos, etc.1. Indefiro o desarquivamento dos autos, visto que a advogada do Reclamante pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral.2. Intime-se.Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1052/2008-007-10-00.9

Reclamante Aldenira Barbosa Pinto
Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado Rádio Táxi Turismo
Advogado LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL

(FLS.339).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da Reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio N. Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-007-10-00.5

Reclamante Daniel Gustavo Gomes de Amorim Souza
Advogado ADILSON PINTO DE QUEIROZ

Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

(fls.307).CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, foi devolvida a esta Secretaria a petição protocolizada pelo Reclamado (via EDOC-Recurso de Revista) em 28/08/2009 (6ª feira), juntamente com o despacho e ofício de nº1109/09, a qual havia sido encaminhada ao Eg. TRT-10ª Região. Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho.Brasília/DF, 10 de setembro de 2009.Darlon Batista de Oliveira,Assistente do Diretor de Secretaria. Vistos, etc.1. Dê-se ciência as partes dos termos da certidão supra. 2. Intimem-se as partes, via DJ.3. Após, retornem-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região para apreciação da petição protocolizada pelo Reclamado em 28/08/09.Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1277/2008-007-10-00.5

Reclamante Getulio Ribeiro da Silva
Advogado RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Ipanema Segurança Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Ibama - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

(fls.244).Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada.2. Intime-se.Brasília/DF, 14 de setembro de 2009.Darlon Batista de Oliveira,Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-420/2009-007-10-00.2

Reclamante Renato Xavier Teles
Advogado EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado Projetch Construções e Edificações Ltda.(n/p de seus representantes Carlos Roberto Figueredo Gomes e Joana D Arc Alcides)
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

(fls.54).Vistos, etc.1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 53.2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-487/2009-007-10-00.7

Reclamante Hosanah Muniz da Costa
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência a Saude Ltda.
Advogado EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA

(FLS.54).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das petições de fls. 22/47 e 50/53. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-561/2009-007-10-00.5

Reclamante Janilce da Silva Lôbo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Darwin de Educação e Pesquisa

(fls.52). DECISÃO

Vistos os autos, etc. JANILCE DA SILVA LOBO interpôs Embargos Declaratórios à r. decisão de fls. 44/46, alegando omissão e obscuridade no que se refere ao pedido de pagamento de salários do meses de dezembro/2008 e janeiro/2009. É, em síntese, o relatório.

Tempestivos os embargos, deles conheço.

MÉRITO

Com razão a parte. Observo haver na sentença erro material no que tange à determinação de pagamento dos salários referentes ao período de dezembro/2008 e janeiro/2009. Assim, acolho o pleito da embargante para corrigir a inexistência apontada e deferir-lhe os pagamentos de salários dos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009 e seus reflexos legais. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte da decisão de fls. 44/46. Intime-se as partes. Nada mais. Brasília, 04 de setembro de 2009. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-007-10-00.1

Reclamante	Cleusa Martins Pitanga
Advogado	WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.1150).Vistos, etc.1. Vista às Reclamadas, no prazo comum de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante.2. Intimem-se. Brasília/DF, 09 de setembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-898/2009-007-10-00.2

Reclamante	José Ivanilton de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Coobraete - Cooperativa Brasiliense de Transporte Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBRAETE
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA

(fls.91).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 90.2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de setembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-901/2009-007-10-00.8

Reclamante	Ronicleriston da Silva Castro
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Nayara Ltda.
Advogado	RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI

(fl.27) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.26. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-937/2009-007-10-00.1

Reclamante	Jéssica Arantes Santiago
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Amor e Arte Comércio de Artigos de Artesanato Ltda.
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES

(fl.30) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 28/29. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2009-007-10-00.1

Reclamante	Carlos Roberto Fonseca
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.268).Vistos, etc.1. Vista aos Reclamados, no prazo comum de 08 dias, do recurso interposto pelo Reclamante.2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2009. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1045/2009-007-10-00.8

Reclamante	Sebastião Horacio Ramalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fls.161).Vistos, etc.1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante.2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1174/2009-007-10-00.6

Reclamante	Mirian Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

(fls.224).CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, verifiquei que o advogado da Reclamante não estava cadastrado no S.AP. e nem constava na capa dos autos. CERTIFICO, por fim que, no despacho de fls.220, publicado no D.E.J.T. do dia 23/07/2009, não constou o nome do advogado da Reclamante (fls.204), conforme cópia em anexo. Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2009. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Vistos, etc.1. À vista dos termos da certidão supra, anote-se e observe-se.2. Intime-se a Reclamante para ciência da certidão supra e da decisão de fls.222. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Oswaldo Florencio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1373/2009-007-10-00.4

Reclamante	Valdir Pontes Linhares
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA
Reclamado	Laurentino Fernandes Batista

(fls.23).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1533/2009-007-10-00.5

Reclamante	Elzino Rodrigues
------------	------------------

Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados

(FLS.22).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2009, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, por mandado.4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 10 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-007-10-00.0

Reclamante Lindalva Pereira da Rocha
 Advogado FABIO DUTRA CABRAL
 Reclamado Action Marketing e Promoção S.C. Ltda. - EPP
 Reclamado Leroy Merlin

(FLS.44).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a 1ª Reclamada, por edital.4. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1535/2009-007-10-00.4

Reclamante João Lucindo de Oliveira
 Advogado HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda.
 Reclamado Condominio Residencial Cezanne

(FLS.28).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/10/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 10 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1537/2009-007-10-00.3

Reclamante Edmar Neves de Abreu
 Advogado ANTONIO PEREIRA REIS
 Reclamado Manchester - Serviços Ltda

(FLS.17).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/10/2009, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 10 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1538/2009-007-10-00.8

Reclamante Erica Cristina Moreira Alves
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

(FLS.37).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2009, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-133/2007-007-10-00.0

Reclamante Lilian Paula da Silva Araújo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado COOTRADASP - Coop. de Trabalho para a Cons. do Solo, Meio Ambiente, Des. Agrícola e Silvicultura (n/p administrador Manuel Antonio Angulo)
 Reclamado União (Ministério da Saúde)
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº478/2009.

Bruto do Exequente.....:R\$ 12.828,40
 INSS Reclamado.....:R\$ 365,84
 INSS Terceiros + SAT.....:R\$ 1.376,63
 INSS Pacto Laboral.....:R\$ 6.649,84
 Custas do Processo + Art.789:R\$ 320,71
 Hon. Advocatício.....:R\$ 1.282,84
 Total Geral:R\$ 22.824,26.

Atualizado:31/08/2009.

Decisão/Despacho de fls.:545.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretária, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª

Reclamada/Executada, COOTRADASP - Coop. de Trabalho para a Cons. do Solo, Meio Ambiente, Des. Agrícola e Silvicultura (n/p administrador Manuel Antonio Angulo) para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-426/2008-007-10-00.9

Reclamante	Átila Diego dos Santos
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº475/2009.

Liq. Exequente.....R\$ 3.499,64

Hon. Advocatício...:R\$ 349,96

Total Geral:R\$ 3.849,60

Atualizado:30/06/2009.

Decisão/Despacho de fls.:160.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. José Vital de Araújo Fagundes e Sr. Manoel Pereira de Lucena, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-640/2008-007-10-00.5

Reclamante	Gilmar Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado	AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.
Reclamado	Prime Incorporações e Construções Ltda.
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº479/2009.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.227, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-654/2008-007-10-00.9

Reclamante	Mary Naves da Silva Rios
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº476/2009.

Bruto do Exequente.....R\$ 52.446,55

INSS Reclamado.....R\$ 2.718,97

INSS Terceiros + SAT.....R\$ 10.556,85

INSS Pacto Laboral.....R\$ 50.770,67

Custas do Processo + Art.789:R\$ 1.311,16

Total Geral:R\$ 117.804,20

Atualizado:30/06/2009.

Decisão/Despacho de fls.:415.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não

possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-760/2008-007-10-00.2

Reclamante	Nilma dos Santos Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Marcelo Nunes da Silva - ME
Advogado	WILTON MAURELIO
Reclamado	GVT - Global Village Telecom
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº473/2009.

Bruto do Exequente.....R\$ 16.997,72
INSS Reclamado.....R\$ 2.181,36
INSS Terceiros + SAT.....R\$ 1.360,68
INSS Pacto Laboral.....R\$ 3.057,73
Custas do Processo + Art.789:R\$ 424,94
Hon. Advocatício...:R\$ 2.549,66
Total Geral:R\$ 26.572,09
Atualizado:30/04/2009
Decisão/Despacho de fls.:128.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Marcelo Nunes da Silva - ME para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1443/2009-007-10-00.4

Reclamante	Wesley Alves de França
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecom. S/A. - EMBRATEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº481/2009.

Data da Audiência: 03/11/2009 às 09:00 horas

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ. "B", SALA 116 - 8ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Montana Soluções Corporativas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1495/2009-007-10-00.0

Reclamante	Maria Sílvia Ramos de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº477/2009.

Data da Audiência: 21/10/2009 às 16:30 horas

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma

prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1507/2009-007-10-00.7

Reclamante	Girley Alves da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Horizonte Logística

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº480/2009.

Data da Audiência: 29/10/2009 ÀS 10:45 HORAS

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE2, BLOCO 1, CONJ. "B", SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28/2006-009-10-00.3

Reclamante	Carlos Alberto Wolff
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional Serrana Ltda - UNISER
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

"J. Designo audiência de execução para o dia 05/11/2009 às 12h15, com a finalidade de promover a conciliação entre as partes litigantes. Intimem-se as partes para comparecimento, por intermédio de seus procuradores." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1557/2009-009-10-00.7

Reclamante	Oswaldo Luiz Mello Monção
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	GOL Transportes Aéreos S.A.
Reclamado	VRG - Linhas Aéreas S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2009, às 11h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1559/2009-009-10-00.6

Reclamante	Danilo Gonçalves
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2009, às 12h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 2ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1560/2009-009-10-00.0

Reclamante	Estefane Dias Vila Verde
Advogado	ADELE LOBO VALLE
Reclamado	Fortesul Serv.Construções e Saneamento Ltda.
Reclamado	União Federal

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 06/11/2009, às 10h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 2ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1561/2009-009-10-00.5

Reclamante	Paulo Oliveira da Costa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Objetivo de Ensino Superior - aSSOBES

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2009, às 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1562/2009-009-10-00.0

Reclamante	Viviane Alves Pimenta
Advogado	MARIO BATISTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	TV Câmara (Câmara dos Deputados)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 06/11/2009, às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 2ª reclamada deverá ser notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1567/2009-009-10-00.2

Reclamante	César Ferreira da Silva
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado	Christiano Transportes e Serviços Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2009, às 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações

obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200/1989-010-10-00.7

Reclamante	WELLINGTON REGINALDO PIMPAO . . . (04)
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Z S BUCAR NETO E CIA LTDA . . . (na pessoa dos socios: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO e ROSA MARIA DAS GRACAS BUCAR)
Advogado	DOMINGOS SÁVIO VIEIRA
Reclamado	Nícia Pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vladimir pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Wladecy Pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Valeria Pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Wlacimar Pereira da Silva
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Esso Petroleo Brasileiro S/A
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Chamo o feito à ordem para convolar em penhora o depósito à fl. 1468, bloqueado no CNPJ de COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICA. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1705/1989-010-10-00.9

Reclamante	EDILENE ANDRADE RIBEIRO (02) - EXECUTADOS
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (exequente)

Ex expositis, CONHEÇO e julgo PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados por EDILENE ANDRADE RIBEIRO em face de INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, nos termos da fundamentação expendida. Publique-se. Intime-se a o INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, por mandado, da presente decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-712/1999-010-10-00.5

Reclamante	RAIMUNDO LIVINO DOS SANTOS
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

1 - Intime-se o Advogado constituído no presente feito, Dr. Léscio Reis Lopes de Oliveira, procuração fl.6, para manifestar-se sobre a denúncia do reclamante às fls.445/446, no prazo de 05 dias.... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-325/2003-010-10-00.6

Reclamante	BALBINA LUSTOSA DE CARVALHO
------------	-----------------------------

Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Probank S/A
 Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
 Reclamado UNIAO FEDERAL

1 - Precluso o requerimento de fls.427/430.

2 - Declaro extinta a execução em relação ao crédito do exequente, nos termos Art. 794, I do CPC.

3 - Decorrido o prazo, libere-se o crédito do exequente; 4 - Proceda-se a transferência do saldo remanescente conta como custas processuais, à União.

5 - A Movimentação deverá ocorrer na conta de fl408.

6 - Intime-se a reclamada para efetuar o depósito da diferença da execução, saldo remanescente de custas e honorários advocatícios, no valor de R\$295,00, sob pena de prosseguimento da execução, que já fica determinado.

7 - Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-634/2003-010-10-00.6

Reclamante ROBERTO ALVES DA SILVA
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

1 - Fica intimada a reclamada para receber os alvarás referentes aos depósitos recursais, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-658/2003-010-10-00.5

Reclamante Espolio de Júlio Cesar Bandeira (Representado por Maria Aparecida Bandeira)
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamante Soraia Muhamad Abdel Jalil
 Advogado MARIA FRANCILENIA DE MEDEIROS GOMES
 Reclamado ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
 Advogado TIAGO CEDRAZ

1 - Defiro o processamento da execução provisória, que deverá prosseguir até à penhora.

2 - Intime-se a reclamada para juntar as fichas financeiras do exequente, necessárias a liquidação do feito, no prazo de 20 dias, sob pena multa diária de R\$100,00, até o limite de 30 dias, os termos do art 461 do CPC 3 - Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-515/2005-010-10-00.5

Reclamante Oziel Luna de Barros
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda
 Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 Reclamado Banco Panamericano (Grupo Silvio Santos)

1. Compulsando os autos verifico que a Contadoria efetuou os cálculos às fls. 513/561, homologados à fl. 561, apurando o líquido do exequente no valor de R\$ 193.158,19, em 31.08.2006, contra os quais a executada ofereceu Embargos à Execução (fls. 626/631) julgados parcialmente procedentes (fls. 802/816 e 826/831) para

exclusão de várias parcelas incluídas na conta às fls. 513/561. O reclamante agravou de petição e o acórdão às fls. 861/865 manteve a decisão favorável à reclamada. 2. Os autos foram à Contadoria (fl. 930) para adequação da conta originária à decisão dos embargos (fls. 802/816) e apresentou os cálculos às fls. 934/985, apurando o líquido do exequente no valor de R\$ 456.114,44, em 31.08.2006, contra os quais a executada ofereceu Embargos à Execução às fls. 1019/1025. 3. Remetidos os autos à Contadoria (fl. 1100) para manifestação sobre os embargos da executada e feitura de cálculos retificadores, se fosse o caso, e em tempo exíguo a pedido desta Magistrada, foi lançado o Parecer às 1107/1108 que não esclarece o motivo da majoração da conta após a exclusão de parcelas face à procedência dos embargos. 4. Assim, para maior segurança jurídica mister que o pronunciamento do Exmo. Juiz Prolator da sentença e dos Embargos à Execução, como já definido no despacho à fl. 1100.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2005-010-10-00.4

Reclamante Arlete Vieira
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Kuatro Serviços Ltda
 Advogado CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES
 Reclamado André Almeida de Sales
 Reclamado Carlos Eduardo Rodrigues Galvão

Vistos os autos

1 - Defiro a vista solicitada.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem, -se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-603/2006-010-10-00.8

Reclamante Evaldo Lopes da Silva
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado HSBC Bank Brasil SA Banco Multiplo
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vista ao Reclamante dos Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada às fls. 590/591 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-837/2007-010-10-00.6

Reclamante Edvaldo Ferreira de Souza
 Advogado FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)
 Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Despacho de fl.310: "...Diante da promoção supra, intime-se o reclamante para indicar meios de prosseguimento regular do feito, em 10 dias. Publique-se..." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1128/2007-010-10-00.8

Reclamante Jorge Luiz Saldanha da Silva
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

O Reclamante atendeu ao despacho à fl. 697 e adequou a conta liquidatória às observações ofertadas pela Contadoria às fls. 693/699. Defiro à Reclamada prazo de 10 (dez) dias para manifestação dos novos cálculos apresentados pelo Reclamante às fls. 700/746. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-88/2008-010-10-00.8**

Reclamante Rúben Maia Dias Ledo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por RUBEN MAIA DIAS LEDO na presente reclamationária proposta contra BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-141/2008-010-10-00.0**

Reclamante Allan Alves de Oliveira
 Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA
 Reclamado LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 200/209 no valor de R\$ 15.007,07, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convoio em penhora os depósitos recursais de fls.144.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 9.714,47, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 26/10/2009, às 15.00h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 03.043.631/0001-86 (às fls.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-646/2008-010-10-00.5**

Reclamante Rodolfo de Souza Rezende

Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

1 - Diante da certidão supra, e da petição de fls.980/981, declaro extinta a execução em relação ao crédito do exequente, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 - Decorrido o prazo, libere-se o crédito do exequente; 3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários e fiscais cota parte do empregado e as custas processuais à União.

4 - A execução deverá prosseguir para o pagamento do saldo remanescente dos encargos.

5 - A Movimentação deverá ocorrer nas contas de fls.972 e 959.

6 - Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1094/2008-010-10-00.2**

Reclamante Osiel da Silva Santos
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado DEOLIN MENESES CHAGAS
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

1 - Diante da petição de fl.213, extingo a execução a teor do artigo 794, I do CPC.

2 - Com o recebimento do crédito remanescente, pelo exequente, remetam os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1266/2008-010-10-00.8**

Reclamante Paulo Marcelo Magalhães de Magalhães
 Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE
 Reclamado Banco Safra S. A.
 Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo reclamante (fls.228/236), no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-8002/2008-010-10-00.5**

Exequente Luis Paulo Rodrigues dos Santos
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Executado GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.
 Executado BM - Alimentos Ltda.
 Executado BM - Alimentos Ltda.
 Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
 Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

1 - Convoio em penhora o depósito à fl.89.

2 - Intime-se a reclamada da penhora, no prazo legal.

3 - Decorrido o prazo, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-542/2009-010-10-00.1**

Reclamante Gaspar Ferreira Filho
 Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vista ao Reclamante dos Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada às fls. 653/665 a teor da OJ/SDI/TST nº 142

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-573/2009-010-10-00.2

Reclamante Telma Pereira Cirineu Fonseca do Valle
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Brasileiro S.A.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Fica intimada a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamada (fls.313/317), no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-660/2009-010-10-00.0

Reclamante Valéria Cristina Bezerra Pimentel
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento-FEPAD
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela reclamante (fls.693/706) e pela 2ª reclamada (fls.724/736), no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-708/2009-010-10-00.0

Reclamante Andreia Conceição Alves de Souza
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União - Ministério do Trabalho e Emprego

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela União (fls.201/221), no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-801/2009-010-10-00.4

Reclamante Cleidson Alves dos Santos
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos

1 - Defiro a vista solicitada.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-947/2009-010-10-00.0

Reclamante Davi Morais Coimbra
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda
Advogado HAMILTON REIS DINIZ

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pelo reclamante (fls.198/203) e pela reclamada (fls.204/209), no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho

MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-975/2009-010-10-00.7

Reclamante Daniela Revollo Ribeiro da Silva
Advogado RENATO SENNA ABREU E SILVA
Reclamado HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado HSBC Vida e Previdência Brasil SA
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca dos recursos interpostos pela reclamada (fls.326/337) e reclamante (fls.415/421), no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-010-10-00.3

Reclamante Ilson Ferreira e Queiroz
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Império Materiais para Construção Ltda. (Matecon Materiais para Construção)
Advogado LEONARDO VARGAS RORIZ

1 - Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, em 05 dias.... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1016/2009-010-10-00.9

Reclamante Maria Gírlene de Oliveira
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Ação Social nossa Senhora de Fatima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela reclamante (fls.216/220) e pelo Distrito Federal (fls.172/180), no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1073/2009-010-10-00.8

Reclamante Paulo Sérgio de Moraes
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Irmãos Porfírio Ltda
Advogado JOÃO PAULO MILANO DA SILVA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vista ao Reclamante dos Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada às fls. 58/60 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-1517/2009-010-10-00.5

Reclamante Maria Betânia de Souza Santos
Advogado SIRELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber

a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 27, OUTUBRO de 2009 às 14h15min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas físicas, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ (A) DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1261/1998-012-10-00.5

Reclamante	DIONALDO PASSOS DE AMORIM
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	CONSTRUTORA MONTE EVEREST LTDA
Reclamado	Hernan Batalha Goncales
Reclamado	Redenir dos Santos

Despacho: "J. Vistas ao reclamante prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-499/2001-012-10-00.0

Reclamante	CLAUDIO DOS REIS COSTA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	E L BAR EVENTOS LTDA (N/P da sócia Luene Leles Ferreira Alves Amorim)
Reclamado	LUENE LELES FERREIRA ALVES AMORIM
Reclamado	Elaine Moreira Frois

Despacho: "J. Vistas ao reclamante prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1137/2005-012-10-00.0

Reclamante	Aroldo Cabral Barreto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Objetivo de Ensino Superior SOS
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho: "Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Determino ao gerente da CEF a liberação dos saldos das

contas 042.04828999-5 e 042.04812659-0 à executada, na pessoa de seu representante legal. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará, bem como a guia de levantamento de fl. 767 e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-012-10-00.2

Reclamante	Rosilene Silvano de França
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
Reclamado	Associação dos Servidores do Ministério da Educação - ASMEC
Reclamado	Amaury Roboredo
Reclamado	Jocemar Nepomuceno Lopes

Despacho: "Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 132,133, 134, 135, 142, 143 e 203 e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-748/2007-012-10-00.2

Reclamante	Antonio Fernandes Galvão Júnior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Banco Itaú S/A (Sucessora do The Firsrt National Bank of Boston no Brasil)
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta: (i) acolho a prejudicial de prescrição total suscitada pelo Reclamado e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pedido de pagamento e integração das 7ª e 8ª horas extras laboradas pelo Autor, bem como seus reflexos, por serem meros consectários (item 3 do rol de pedidos), nos termos do art. 269, IV, do CPC;

(ii) acolho a prejudicial de prescrição parcial suscitada pelo Reclamado e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) no que diz respeito às parcelas vencidas anteriormente a 17/07/2002; e (iii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO FERNANDES GALVÃO JUNIOR em desfavor de BANCO ITAÚ S.A. para condená-lo a, no prazo de 15 dias: a) retificar as anotações da CTPS do Reclamante para excluir a data de dispensa, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis; b) pagar ao Reclamante horas extras e reflexos a serem apuradas em regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do Reclamante; c) reintegrar o obreiro com o pagamento de todos os salários e demais benefícios, inclusive de depósitos de FGTS, além de reincluí-lo no plano de saúde nos mesmos parâmetros atuais, sob pena de pagamento de indenização equivalente; d) indenização por dano material, na forma de pensão mensal até que o Reclamante complete 75 anos de idade, no valor de 45% da última remuneração bruta do Autor; e e) danos morais no valor de R\$ 40.000,00 o montante da indenização por dano moral, já incluídos os danos continuados. O Reclamado arcará, ainda, com o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 1.500,00 para a perícia de engenharia e em R\$ 4.000,00 para a perícia médica.

Deduza-se, no entanto, no momento do pagamento ao Dr. Elton Araújo da Silva o montante de R\$ 1.500,00 que já lhe foi antecipado pelo Reclamado (fls. 480). Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 200.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1180/2007-012-10-00.7

Reclamante Adriano Pereira da Silva
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Syn da Amazônia Ltda.
Advogado JOÃO NAYLOR VILLAS-BÔAS AGRA
Reclamado Jose Carlos Rocha Lima
Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

Despacho: "Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-245/2008-012-10-00.8

Reclamante Luciene Nobrega Barbosa
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Despacho: "Assino à 2ª reclamada o prazo de 10 dias para indicar bens de propriedade da executada principal e/ou de seus sócios, importando a inércia o prosseguimento da execução em desfavor da segunda demandada." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1072/2008-012-10-00.5

Reclamante Francisco Elton Lontras
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Engetécnica Serviços Construções Ltda.
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU
Advogado ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

Despacho: "Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-012-10-00.9

Reclamante Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Sussumo Yamakami
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado Waldir José Praxedes
Reclamado Sérgio Eduardo de Albernais
Reclamado José Batista dos Santos Júnior
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado Jerônimo Elias Filho

DESPACHO: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar:" o recurso interposto. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-61/2009-012-10-00.9

Reclamante Ivanildo Bernardo da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado CFZ - Centro de Futebol Z na pessoa de CARLAILY
Advogado MARCO ANTONIO FIORAVANTE

Desapcho: "Vistos. Determino ao gerente do Banco do Brasil a seguinte movimentação na conta 3900119290679, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento. 1- a liberação de 91,31% do saldo total ao exequente epigrafado, na pessoa de sua procuradora Drª.Fabiana Vendramini Nunes Oliveira,OAB/DF 14989/;

2- o recolhimento de 5,56% do saldo total para o INSS (pacto laboral), mediante guia GPS (código 2909) e ainda o saldo remanescente no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-98/2009-012-10-00.7

Reclamante Terismar Antonio Ferreira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Oswaldo Monteiro de Faria - me
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Despacho: "Vista ao exequente da petição do executado, por 5 dias. Havendo transação, as partes deverão formalizar petição de acordo que deverá ser submetida à apreciação deste Juízo." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-376/2009-012-10-00.6

Reclamante Anderson Martins Costa
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Hoepers Recuperadora de Crédito S.A.
Advogado AUGUSTO VILLELA

DESPACHO: "Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar recurso interposto." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-579/2009-012-10-00.2

Reclamante Antônio Ronaldo Soares de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho: "Vista à 2ª reclamada, por 5 dias, dos documentos juntados em réplica pelo reclamante." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-646/2009-012-10-00.9

Reclamante Mara Lucia Soterio Di Oliveira
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado DANIEL T F DE LUCENA

Despacho: "Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça Especializada, inépcia da inicial e de carência da ação argüidas pelas reclamadas. No Mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista ajuizada por MARA LÚCIA SOTERIO DI OLIVEIRA para, declarando a natureza salarial da parcela nominada "CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado -", deferir a inclusão desta parcela na complementação de aposentadoria da autora paga pela segunda reclamada - FUNCEF - desde 06.02.08 -, condenando a primeira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF à obrigação de recolher as contribuições previdenciárias devidas à segunda reclamada - FUNCEF - oriundas da incorporação do abono CTVA, cota parte empregador, ordenando-se porém, os devidos descontos da cota parte da autora para viabilizar a fonte de custeio previdenciário em razão da complementação de aposentadoria ditada, e ainda, condenar a segunda reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, inclusive gratificações natalinas, até a efetiva implementação da integração da parcela ordenada na complementação de aposentadoria, satisfação obrigacional porém, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, OJ 124 da SDI-1 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Não há obrigações previdenciárias perante o INSS por alinhar-se a obrigação à esfera previdenciária privada, sendo a fiscal na forma legal ditada pela norma legal reguladora. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-686/2009-012-10-00.0

Reclamante Celia Regina Monteiro de Araújo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado DÉCIO FREIRE

Despacho: "Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, litisconsórcio passivo necessário da UNIÃO, de isenção de despesas processuais e de não representação sindical argüidas pela reclamada para, no mérito, pronunciar a prescrição quinquenal parcial argüida para declarar prescritas todas as pretensões - obrigações de fazer e pagar - anteriores a 28.04.04, extinguindo o processo, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e ainda, julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por CELIA REGINA MONTEIRO DE ARAÚJO, absolvendo a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB de todos os pedidos deduzidos na exordial, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, as quais deverão ser recolhidas no prazo legal. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-749/2009-012-10-00.9

Autor Adailton Lopes Dos Santos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Réu D' Corline Conservação e Limpeza Ltda

Despacho: "AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCESSO: 00749-2009-012-10-00-5

AUTORES: ADAILTON LOPES DOS SANTOS E OUTROS

RÉ: D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ÀS 13:33 HORAS DO DIA 09 DE SETEMBRO DO ANO DE 2009, ABERTA A AUDIÊNCIA, FORA DE ORDEM DO EXMO. JUIZ TITULAR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA APREGOADAS AS PARTES, QUE NÃO COMPARECERAM, SENDO PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO. ADAILTON LOPES DOS SANTOS E OUTROS, ajuizaram ação cautelar de arresto em face de D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., devidamente qualificados, postulando, em sede liminar, o bloqueio de numerário que a ré detém em face do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para assegurar a efetividade exequenda e satisfativa das obrigações trabalhistas insatisfeitas elencadas. Para tanto, declinaram a vinculação empregatícia com a reclamada e dispensa imotivada em 30.04.09, quando da interrupção do contrato civil de prestação de serviço firmado entre a ré e o MPOG, tomador de serviços, sem, contudo, a devida quitação dos direitos trabalhistas dos autores, inclusive salários atrasados. Requereu a concessão liminar do arresto do valor próprio ao resguardo satisfativo. Atribuiu à causa o valor de R\$ 300.000,00. Colacionou documentos. Indeferido o pedido de concessão de liminar (fls. 464). Embora devidamente citada, a ré não apresentou contestação (fls. 472). Assinado às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de outras provas que pretendiam produzir, a ré não se manifestou. Já os autores peticionaram a expedição de alvará para recebimento de abono salarial, independentemente da apresentação da RAIS, que foi de pronto indeferido por ultrapassar os limites da cautelar, sendo então encerrada a instrução processual. Concluso o feito para prolação de sentença. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR CARÊNCIA DA AÇÃO. Por meio da decisão constante de fls. 47/48, restou indeferido o pedido obreiro de concessão de liminar, inaudita altera pars, para efetivação do bloqueio do valor de R\$ 300.000,00 que a primeira ré supostamente deteria em face do MPOG, com o fito de resguardo pecuniário das obrigações empregatícias delineadas na exordial, pois não foi comprovado pelos autores a existência de crédito da ré perante o Órgão. Assinado às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de outras provas que pretendiam produzir, os autores deixaram de apresentar a necessária comprovação da existência de créditos em nome da ré, restringindo-se o pedido à mera alusão fática sem a identificação instrumental própria da dita esfera valorativa. Nesse compasso, a não comprovação da existência de importância pecuniária a ser bloqueada, reflete a ausência do respectivo interesse de agir condicional do direito acionário, pelo que extingo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, IV e VI do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Frente a declaração de miserabilidade jurídica firmada na exordial, concedo aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, nos moldes das Leis nºs 1.060/50 e 10.537/02. Ex positis, resolvo, na ação cautelar ajuizada por ADAILTON LOPES DOS SANTOS E OUTROS em face de D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA extinguir o processo, sem resolução de mérito, em razão da não comprovação da existência de importância pecuniária a ser bloqueada, que reflete a ausência

do respectivo interesse de agir condicional do direito acionário, nos moldes do artigo 267, IV e VI do CPC c/c o artigo 769 da CLT, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, valor atribuído à causa, dispensados do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-828/2009-012-10-00.0**

Autor	Aline Felix Rodrigues
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Réu	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho: "Vistos. Homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC,. Custas, pela autora, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$200.000,00), dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.15. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/348 pela autora, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-987/2009-012-10-00.4**

Reclamante	Antonio Francisco Bezerra
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL

Despacho: "Diante da necessidade esclarecimentos acerca do percentual que envolta cada parcela objeto da conciliação na CCP, reabro a instrução processual, incluindo o feito na pauta do dia 21/9/2009 às 14:55hs. Intimem-se as partes para comparecimento." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1072/2009-012-10-00.6**

Reclamante	Atila Feitosa Castelo Branco Dantas
Advogado	REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa -ICESP
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

DESPACHO: " Vistos. Ante a renúncia ora apresentada, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo patrono. Decorrido o prazo, exclua-se o procurador do reclamante dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa.

Após, aguarde-se a audiência.

Intime-se o reclamante, diretamente pela via

Despacho**Processo Nº RT-1163/2009-012-10-00.1**

Reclamante	José Severino Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco F da SQN 107
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	B 2 B Administração e Tecnologia LTDA.

DESPACHO: "Vistos. Por motivo de ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 01/10/2009, às 13h55, para nova audiência inaugural. Intimem-se as reclamadas sendo a 1ª por edital, a 2ª por publicação no DJTE e a 3ª pela via postal.

Publique-se para ciência do reclamante. Data supra." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1164/2009-012-10-00.6**

Reclamante	Antonio Cesar de Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco F da SQN 107
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	B 2 B Administração e Tecnologia LTDA

DESPACHO: "Vistos. Por motivo de ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 01/10/2009, às 13h50, para nova audiência inaugural. Intimem-se as reclamadas sendo a 1ª por edital, a 2ª por publicação no DJTE e a 3ª pela via postal.

Publique-se para ciência do reclamante. Data supra." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1210/2009-012-10-00.7**

Reclamante	Gilvan da Costa Mota
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Reclamado	Unique Rent a Car Loc. de Veic. Ltda EPP
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	União (Ministério do Turismo)
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

Despacho: "J. Vistas ao 1º reclamado prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1270/2009-012-10-00.0**

Reclamante	Jeniffer Rizzon dos Santos
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho: "J. Vistas ao reclamado prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1314/2009-012-10-00.1**

Reclamante	Renata de Assis da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília

Despacho: "Ante a certidão de fl.98v., assino ao reclamante o prazo legal de 10(dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da 2ª reclamada(art.284, do CPC), sob pena de indeferimento."

Despacho**Processo Nº RT-1329/2009-012-10-00.0**

Reclamante	Valdemir Pereira Nunes
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO

Reclamado Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho: "J. Vistas ao reclamado prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1472/2009-012-10-00.1

Reclamante Harley Silva Pinto
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.(representante legal Paulo Pacheco de Medeiros Neto).
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Despacho: "PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos. Pretende o reclamante a concessão antecipada dos efeitos da tutela para que seja determinado o bloqueio dos créditos que as duas primeiras reclamadas têm a receber decorrente de contratos firmados com Senado Federal, do Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), Ministério do Combate à Fome, Ministério das Cidades, TCU e FUB. O reclamante pede ainda a tentativa de bloqueio de créditos via Bacenjud, tudo até a garantia da presente ação, no importe de R\$ 5.000,00. Para tanto, declina que as empresas reclamadas vêm sendo investigadas pela CGU por indícios de prática de várias irregularidades e que foi dispensado imotivadamente sem recebimento das verbas rescisórias, do saldo de salário e dos vales transporte e alimentação. Os diversos documentos juntados às fls. 20/93, comprovam o vínculo empregatício entre reclamante e primeira reclamada, apresentam notícias veiculadas na mídia de ocorrência de irregularidades nas empresas ZL Ambiental LTDA e Higerterc - Higienização e Terceirização LTDA, bem como indicam a existência de diversas ações trabalhistas contra a primeira (fl. 24).

Porém, no que pese aos argumentos lançados pelo reclamante, não vislumbro a prova inequívoca da verossimilhança fática a assegurar a concessão na forma postulada, pois sequer comprovada a existência de contrato civil havido entre as empresas ZL Ambiental Ltda e Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc com os indicados tomadores de serviços e, muito menos, a efetiva existência de crédito das reclamadas perante os mesmos, o que se faz imperioso e não se exaure na mera alusão fática como promovido, inibindo a consagração e o proveito antecipatório vindicado à luz do art. 273 do CPC. Assim, indefiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela. Aguarde-se a audiência já designada." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1541/2009-012-10-00.7

Reclamante Adailton Lopes dos Santos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda

Despacho: "Tendo em vista estar a 1ª reclamada em local incerto e não sabido, converto o processo para o rito ordinário. Incluo o feito na pauta do dia 26/10/2009, às 14h05, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas sendo a 1ª por edital. Publique-se para ciência do reclamante." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1548/2009-012-10-00.9

Reclamante Italo Vernek Roberti
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Fundação Zerbini

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 22/10/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1549/2009-012-10-00.3

Reclamante Ricardo de Assis
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 26/10/2009 às 14h00, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1551/2009-012-10-00.2

Reclamante Ernandes Pereira de Souza
Advogado ANGELO AUGUSTO BRASIL P.GUIMARAES CORY
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S. S.
Reclamado MB Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 13/10/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-412/2002-013-10-00.1

Reclamante ANALDINA DOS SANTOS SOUSA
Advogado FABIANA DE CASTRO SOUZA
Reclamado CONFECCAO E SERIGRAFIA NASCIMENTO LTDA

Despacho de fs.241: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1281/2003-013-10-00.0

Reclamante HARLEY ALVES DE CARVALHO
Advogado DEIVI ROBERTO TONI
Reclamado CFIB CLINICA DE FISIOTERAPIA BRASILIA
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Reclamado LAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (HOSPITAL BRASILIA)

Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Despacho de fs.494: Vista as reclamadas, por cinco dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-445/2006-013-10-00.5

Reclamante Cecília Inês Rodrigues Pasqualotto
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Decisão de fs.739/740: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução nos autos em que contêm CECÍLIA INÊS RODRIGUES PASQUALOTTO e BANCO DO BRASIL, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, como de lei. Brasília, 8 de setembro de 2009. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho 13 VT.

Despacho

Processo Nº RT-139/2008-013-10-00.0

Reclamante Antonio Oliveira de Sousa
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Remam Segurança Privada Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fs.82: Vista ao exequente do contido no ofício retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-140/2008-013-10-00.5

Reclamante Kelly Caroline Pereira Martins
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA
Advogado CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Vivo S/A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de f.393: (...) Vista ao exequente dos cálculos e depósito efetuados. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-544/2008-013-10-00.9

Reclamante Valdeck dos Santos Andrade
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Lock Maq

Despacho de fs.93: Informe o autor a data em que estão ocorrendo os pagamentos do acordo, ou requeira o que entender de direito. Prazo de cinco dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-013-10-00.6

Reclamante Laize Keverny de Oliveira Mota
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Andrade e Moura Ltda. - ME

Despacho de fs.100: Infrutífera a diligência, intimem-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-725/2008-013-10-00.5

Reclamante Mauro Marques de Brito e Silva
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho de fs.189: Intime-se o patrono a comprovar o recolhimento dos emolumentos, em cinco dias. Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão requerida. Recebida a certidão, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-765/2008-013-10-00.7

Reclamante Marcelo Alexandre do Espírito Santo
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Dan Hebert S. A. Construtora e Incorporadora
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fs.192: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-837/2008-013-10-00.6

Reclamante Carlos Eduardo Gomes Lima
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Despacho de fs.299: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-013-10-00.0

Reclamante Carlos Eduardo Gomes Lima
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Despacho de fs.312: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-013-10-00.1

Reclamante Fernanda Pereira de Andrade
Advogado GERALDO LUCAS ALVIM
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viplan-Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fs.182: Intimem-se as executadas, para, querendo, oferecerem contrariedades a impugnação aos cálculos oposta, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-931/2008-013-10-00.5

Reclamante José Fernandes Francisco de Carvalho
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 160 -" Vistos, etc. Ante o contido no ofício retro, torno sem efeito os atos processuais praticados a partir da fl. 154.

Intimem-se as partes..." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1097/2008-013-10-00.5

Reclamante Elisaldo Neves Padilha
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado House Administração Condominial.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho de fs.194: Intime-se o embargao/exequente para, querendo, oferecer contrariedades aos embargos a execução opostos, prazo legal.Intime-se ainda o exequente dos calculos para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-013-10-00.7

Reclamante Vilma Barbosa da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Despacho de fs.78: Manifestem-se as partes acerca da promoção da d. Contadoria, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-013-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Soares
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado República do Gabão

Despacho de fs.69:Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-231/2009-013-10-00.1

Reclamante Jailson Alves da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Decisao de fs.261:Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fl. 258/260, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Em face da transação ora homologada, tenho que o acordo denota manifestação de desinteresse no processamento do Agravo de Instrumento informado à fl. 257, o que equivale à desistência do recurso. Certifique a Secretaria nos autos do Agravo, arquivando-os definitivamente.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela.Não há parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo.Comprovados os pagamentos do acordo, intime-se o INSS, para efeito do art. 832, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000),prazo legal, bem como dos arts. 43 e 44, da Lei 8.212/91.Decorrido o prazo do parágrafo anterior in albis, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-342/2009-013-10-00.8

Reclamante Genival da Silva Bonfim
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Expresso São José
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho de fs.486: Vista ao recorrido/reclamado para,

querendo,oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-384/2009-013-10-00.9

Reclamante David Rodrigues de Lima
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

Despacho de fs.134: Vista a reclmada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-400/2009-013-10-00.3

Reclamante Keila Novais da Cunha
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de f.49: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº296/09, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-438/2009-013-10-00.6

Reclamante Irleide Lopes Cardoso
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Gabriela Otílio de Vasconcelos
Advogado JORGE FRANCISCO

Despacho de fs.26: Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-471/2009-013-10-00.6

Reclamante Isaías Crispino de Jesus
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Metalurgica Mafra Ribeiro Ltda
Advogado CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS

Decisao de fs.76/85: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MATALÚRGICA MAFRA RIBEIRO LTDA. a pagar a ISAÍAS CRISPINO DE JESUS, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multa do art. 477, CLT, horas extraordinárias, adicional de férias, reflexos, férias vencidas e salário retido -- tudo dos termos da fundamentação retro, observada a compensação admitida, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, ? 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição do devedor no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de

pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 8.036/90. (? 3?, do art. 20; ? único, do art. 25 e ? 2?, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1? e 2?, da Lei nº 9.012/1995) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Intime-se. Brasília, 08 de setembro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-614/2009-013-10-00.0

Reclamante Francisca Solange Paula Rêgo
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA

Despacho de fs.728: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-635/2009-013-10-00.5

Reclamante Valter Matos da Conceição
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Grupo Otávio Alves
Reclamado Personaliza - Serviços Profissionais Ltda.

Despacho de fs.53: Intime-se o autor a trazer sua CTPS bem como o extrato de sua conta vinculada, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-685/2009-013-10-00.2

Reclamante Mariana Nunes Baeta Neves
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais Sc Ltda. (PRL/José Pio de Abreu)
Advogado JOSE PIO DE ABREU

Despacho de fs.34: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução. Prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-705/2009-013-10-00.5

Reclamante Priscila Gomes Mariano
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de fs.146: Visto etc. Intime-se a autora a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGS devido. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-737/2009-013-10-00.0

Reclamante Marlúcia da Silva Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado NEWCOOP (Nome Empresarial: NEWCOOP - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda.)
Reclamado VMT Telecomunicações Ltda.
Advogado FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES

Despacho de fs.92: Vistos os autos. Intime-se a reclamada

aproceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-013-10-00.9

Reclamante Wellington Bernardo da Silva
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Brasil Limpo

Decisão de fs.41: (...) 2. Vista ao reclamante no prazo de 10 dias, ficando facultada no mesmo prazo eventual emenda a inicial, regularizando o polo passivo da lide, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Intime-se o reclamante e o seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-770/2009-013-10-00.0

Reclamante Roseane Costa Pereira da Silva
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Instituto Brasileira de Turismo - EMBRATUR

Despacho de fs.103: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-845/2009-013-10-00.3

Reclamante Adriano Farias Souza
Advogado ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado 2011 Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado MB Engenharia Ltda.
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fs.104: Visto etc. Intime-se o autor a receber os documentos, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias, sendo o seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-879/2009-013-10-00.8

Reclamante Hélia Darc Cunha
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Despacho de fs.519: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-943/2009-013-10-00.0

Reclamante Edson Viana Barros
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. - CODEVASF
Advogado LIVIA DE OLIVEIRA VITOLA

Despacho de fs.188: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-013-10-00.0

Reclamante	Marcos Roberto Silva Fortunato
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Gráfica Papel e Cores Ltda.
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Decisão de fs.52/56: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários assistenciais. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado e condenado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 28 de agosto de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-991/2009-013-10-00.9

Reclamante	José Adão da Silva
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Helly Construtora Ltda
Reclamado	Pimar Piramide Engenharia
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho de fs.29: Ante a notícia do parcial descumprimento do acordo (fl.28), bem como os termos da decisão de fls.20/21, intime-se a 2ª reclamada a proceder ao pagamento da parcela em atraso, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2009-013-10-00.9

Reclamante	Douglas Wellington Borges da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Edmundo Dantas Peres
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Decisão de fs.61/66: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o

trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado e condenado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 08 de setembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1062/2009-013-10-00.7

Reclamante	Claudinei Mutão
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	FLAVIO CZORNEI

Decisão de fs.195/205: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO a prejudicial de prescrição, para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em face das pretensões anteriores a 19/06/04, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, ficando REJEITADA a preliminar de inércia arguida. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado e condenado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 08 de setembro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1082/2009-013-10-00.8

Reclamante	Gilberto Eifler Moraes
Advogado	FERNANDA BIAVATTI
Reclamado	Izotermi Comércio e Representações de Equipamentos
Advogado	GILBERTO EIFLER MORAES

Despacho de fs.49: Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento do valor executado, no importe de R\$2.148,15, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1090/2009-013-10-00.4

Reclamante	Josélia Fonseca de Oliveira
Advogado	ALICE CAROLINA FONSECA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde-DATASUS)

Decisão de fs.114/124: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (1ª RECLAMADA) e, subsidiariamente, UNIÃO FEDERAL (2ª RECLAMADA), a pagar a JOSÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a ser arcadas pela 1ª Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado e condenação. No caso de inadimplemento por parte da 1ª reclamada, observe-se a isenção da União, nos termos do art. 790-A, I da CLT. Determino, ex ofício, antecipação da tutela, sobre o objeto do presente condeno, em face da primeira reclamada. Libere-se o FGTS em conta, por Alvará. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 31 de agosto de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1102/2009-013-10-00.0

Reclamante	Victor Vargas Ramalho
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Decisão de fs.180/190: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (1ª

RECLAMADA) e, subsidiariamente, UNIÃO FEDERAL (2ª RECLAMADA), a pagar a VICTOR VARGAS RAMALHO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a ser arcadas pela 1ª Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado e condenação. No caso de inadimplemento por parte da 1ª reclamada, observe-se a isenção da União, nos termos do art. 790-A, I da CLT. Determino, ex ofício, antecipação da tutela, sobre o objeto do presente condeno, em face da primeira reclamada. Libere-se o FGTS em conta, por Alvará. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 31 de agosto de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1104/2009-013-10-00.0

Reclamante	Heilane Elizateth dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Eletrônica Osaka Ltda

Despacho de fs.23: Traga a autora a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2009-013-10-00.8

Reclamante	Miguel Azevedo
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

Despacho de fs.29: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1114/2009-013-10-00.5

Reclamante	Glaubeise Aragão Santos
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda
Reclamado	União

Decisão de fs.164/170: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os

benefícios da justiça gratuita. Liquidações por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado ? condena??o, isenta a segunda reclamada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 28 de agosto de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13? VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1150/2009-013-10-00.9

Reclamante	Carlos Vieira da Conceição Junior
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Gomides e Alves Ltda. (Panificadora Colombo)

Decisão de fs.34/38: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar GOMIDES E ALVES LTDA.(PANIFICADORA COLOMBO) a pagar a CARLOS VIEIRA DA CONCEIÇÃO JUNIOR, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidações por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado ? condena??o. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 25 de agosto de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13? VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1185/2009-013-10-00.8

Reclamante	Lucas Santos de Farias
Advogado	ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Decisão de fs.17/123: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidações por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado ? condena??o, isenta a segunda reclamada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 28 de agosto de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13? VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1206/2009-013-10-00.5

Reclamante	Francisco das Chagas Ponte
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Coromar Empresa de Conservação Ltda.

Decisão de fs.26/27: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, a fim de condenar a reclamada, transitada esta em julgado, a proceder a anotação de baixa na CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado ? condena??o, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 24 de agosto de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13? VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1232/2009-013-10-00.3

Reclamante	Ana de Oliveira Santos Souza
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Despacho de fs.254: Vista ao recorrido/reclamante para,

querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1240/2009-013-10-00.0

Reclamante Daniel Costa Moreno
Advogado THANILLE CASTRO SANTOS
Reclamado D Corline Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fs.33: Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1266/2009-013-10-00.8

Reclamante Jose Claudio da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Decisão de fs.48/49: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP de pagar a JOSÉ CLAUDIO DA SILVA as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$12,38, calculadas sobre R\$618,92, valor dado à causa, dispensada do recolhimento pelos benefícios deferidos. Intimem-se. Brasília, 02 de setembro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1272/2009-013-10-00.5

Reclamante Janeide de Jesus Souza Ramos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Cristal Comercial de Alimentos Ltda. Menor Preço (SUPER GIRO)

Decisão de fs.137/141: (...) Razões e fundamentos pelos quais I - DECLARO a incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias, pedido formulado na inicial e II -- julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CRISTAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - MENOR PREÇO (SUPER GIRO) nas obrigações de fazer -- proceder às retificações na CTPS -- para com JANEIDE DE JESUS RAMOS, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários advocatícios, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se o INSS. Intimem-se. Brasília, 08 de setembro de 2009 JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1298/2009-013-10-00.3

Reclamante Antonio Rodrigues de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Novacapital - Novacap

Decisão de fs.53/54: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP de pagar a ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios

da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$291,55, valor dado à causa, dispensada do recolhimento pelos benefícios deferidos. Intimem-se. Brasília, 02 de setembro de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1314/2009-013-10-00.8

Reclamante Josiel de Sousa Aguiar
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Purificar Serviços Técnicos e Reformas em Geral
Reclamado Wilson Gomes da Costa

Decisão de fs.23: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 392,00, calculadas sobre R\$ 19.599,89, dispensadas na forma da lei. Intimem-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h14min. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1440/2009-013-10-00.2

Reclamante Almir Gomes de Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Erisstel Construções Ltda.

Despacho de f.34: Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a rodem para decidir. 1. O autor não indicou o endereço correto da reclamada, conforme demonstrado a certidão de fls.34, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852B, inciso II da CLT, com relação dada pela Lei 9057/00. 2. Diante disso, determino com fundamento no § 1º do artigo 852B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$178,54 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.05/25, sendo a procuração através de traslado. 4. Intime-se o autor(a). 5. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documento de valor histórico.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1539/1996-014-10-00.5

Reclamante ALEXANDRE AUGUSTO PAVETITS
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado GILBERTO GUIMARAIS BOUÇAS +01
Reclamado HÉLIO JACQUES SILVA

Despacho/decisão de fls.556: "Vistos os autos. Vistas às partes do teor do ofício oriundo do Juízo deprecado, oportunidade em que o exequente deverá dizer se persiste o interesse na informação requerida à fl.526 quanto aos veículos de propriedade dos

executados.Publique-se.Brasília,10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-513/2002-014-10-00.9

Reclamante FABIO FERREIRA COSTA
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado ROGERIO AVELAR

Despacho/decisão de fls.386:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 03 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-636/2003-014-10-00.0

Reclamante ANGELI INACIO SOARES
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+ 03)
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado MARIA LUCIA SILVEIRA
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado JOSE LAURENTINO DE SOUZA
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado UNIAO - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI / SENADO FEDERAL (PRODASEN - ANTIGA DENOMINACAO)
Advogado WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

Despacho/decisão de fls.449:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-890/2003-014-10-00.9

Reclamante PAULO RENATO ALVES DA SILVA MAIA
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+ 01)
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado UNIAO FEDERAL (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA SEI/SENADO FEDERAL)
Advogado EDVARD FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.478:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-Df, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-922/2003-014-10-00.6

Reclamante RIVANIA SELMA DE CAMPOS FERREIRA
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+ 01)
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
Reclamado UNIAO FEDERAL (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA-SENADO FEDERAL)
Advogado EDVARD FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.414:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-Df, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-257/2004-014-10-00.1

Reclamante FRANCISCO FERNANDO BRITO DA SILVA
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão e fls.450/452:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante fundamentação supra, que integra este decism.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789 -A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02. Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais.Brasília, 10 de setembro de 2009.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-310/2004-014-10-00.4

Reclamante IVAN SILVA NASCIMENTO
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.370/372:"IV - CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante fundamentação supra, que integra este decism.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.Intimem-se a embargante e os embargados.Nada mais. Brasília, 10 de setembro de 2009.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-939/2005-014-10-00.5

Reclamante Edison Carlos dos Santos
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.1061:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos comprovantes dos recolhimentos previdenciarios,IRPF e PREVI.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 09 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-959/2005-014-10-00.6

Reclamante MARCOS LAENDER PEREZ
Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Despacho/decisão de fls.228:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca das informações prestadas pela reclamada às fls.217/227, devendo informar se já recebeu o cartão de auxílio alimentar.Prazo de 10 dias.Brasília-Df, 09 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1291/2005-014-10-00.4

Reclamante Hélio Noronha de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Otávio Alves Neto
Reclamado Gávea Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.310:"J.Vista ao exequente do ofício oriundo do Juízo deprecado, indicando bens à penhora, sob pena de solicitação da devolução da carta precatória.Prazo dez dias.Brasília-DF,09 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-53/2006-014-10-00.2

Reclamante Lucas Daniel dos Santos
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado A B de M Aguiar ME
Reclamado Antônia Beserra de Melo Aguiar

Despacho/decisão de fls.144:"J.Intime-se o reclamante para informar o nº de seu CPF e do PIS ou NIT, de forma a possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-956/2006-014-10-00.3

Reclamante Laudelino José de Araújo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Despacho/decisão de fls.424:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 09 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-101/2007-014-10-00.3

Reclamante Paula Braga Pacheco da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Picanha do Carlinhos Bar e Restaurante Ltda.

Despacho/decisão de fls.90:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,09 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

Despacho

Processo Nº RT-298/2007-014-10-00.0

Reclamante Simone Vaz de Araújo
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA
Reclamado Siemens Engenharia e Serviço Ltda.
Advogado RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.654:"Recolha-se o mandado.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília -DF, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1005/2007-014-10-00.2

Reclamante Paulo Martins da Silva
Advogado TARCIANO ZAVAGLIA TORRES
Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S.A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.253:"Vistos os autos.Apense os autos do agravo de instrumento a estes autos.Intime-se o reclamante para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos,bem como recolher a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da decisão à fl.229.Prazo de cinco dias, sob pena de execução.Paralelamente, expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal, intimando-se a reclamada para vir retirá-lo em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 04 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1346/2007-014-10-00.8

Reclamante Edivaldo Martins Moura
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.1146:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 06 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-249/2008-014-10-00.9

Reclamante José Luiz Ribeiro da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Consenso - Correia de Souza Eng. e Com. Ltda.
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho/decisão de fls.220:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,09 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-014-10-00.7

Reclamante Alcebiades Sobreira Rolim
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado União Norte Brasileira de Educação e Ensino - UNBEC (Colégio Marista Champagnat)
 Advogado IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA

Despacho/decisão de fls.464:"J.Manifeste-se a executada, caso queira, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 10 de setembro de 2009."
 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1189/2008-014-10-00.1

Reclamante Clemilton Werbert da Silva
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Semco - Manutenção Volante Ltda.
 Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO

Despacho/decisão de fls.169:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada.Prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 11 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-236/2009-014-10-00.0

Reclamante José Maria dos Santos Sousa
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Advogado CÁSSIO NOGUEIRA
 Reclamado UNI - Engenhariqa e Comércio Ltda.

Despacho/decisão de fls.85:"Vistos os autos.Nada a deferir em face do ofício oriundo da Receita Federal,uma vez que já redirecionando o expediente para o DRF/Osasco.Intime-se o relamante para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em renúncia ao direito referente à obrigação de fazer consignada na sentença.Publique-se.Brasília-DF, 09 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-462/2009-014-10-00.1

Reclamante Andyara Maria Gomes Pedrosa Schimin
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/decisão de fls.282:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do recurso ordinario interposto pelo reclamante.Prazo 08 dias..Brasília-DF, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-463/2009-014-10-00.6

Reclamante Geraldo Soares de Brito
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/decisão de fls.493:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do recurso ordinario interposto pelo reclamante.Prazo 08 dias..Brasília-DF, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-484/2009-014-10-00.1

Reclamante Maria Luciene Lustosa Pires
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/decisão e fls.278:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do recurso ordinario interposto pelo reclamante.Prazo 08 dias..Brasília-DF, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-014-10-00.4

Reclamante Fabiano de Souza Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Total Archive Digitalização e Assessoria Ltda
 Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Despacho/decisão de fls.70:"Converto as obrigações constantes nos itens "b" e "c" de fls.62 em pagamento dos respectivos valores, os quais deverão ser incluídos nos cálculos de liquidação.Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do autor,no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 em favor da parte contrária, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão.Ato contínuo, Oficie à Receita Federal, consoante determinado em sentença, encaminhando-se cópia daquela.Publique-se.Brasília-DF, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-527/2009-014-10-00.9

Reclamante Adriano Mendes de Almeida
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Banco de Brasília S.A. - BRB
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARESII CAVALCANTE

Despacho/decisão de fls.420:"Vistos os autos.Vista ao reclamante e à reclamada dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, nos termos da OJ 142 do TST.Prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 09 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-949/2009-014-10-00.4

Reclamante Antônia Vieira de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
 Reclamado União
 Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

Despacho/decisão de fls.181:"Vistos os autos.Intime-se as reclamadas, sendo a União por mandado, acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante.Prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 11 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1276/2009-014-10-00.0

Reclamante Luiz Carlos Leite São José
 Advogado LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Condomínio Rural Morada dos Nobres
 Advogado ANTONIO RODIGUERO

Despacho/decisão de fls.193:"Às 13h25min, aberta a audiência,

foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Karina da Silva Figueiredo, OAB nº 30042/DF.

Considerando que a reclamada apresenta documento novo, conforme fls. 193/194, prejudicado o encerramento da presente audiência. Intime-se o reclamante para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/10/2009, às 13h05min, facultado comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h31min. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1299/2009-014-10-00.4

Reclamante	Renato de Lanna Fiuza Lima
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.46: "Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Jose de Arimatéia de Cruz Santana, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, OAB nº 20660/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/36, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h48min. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1339/2009-014-10-00.8

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Fiança Serviços Gerais
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho/decisão de fls.433: "Vistos os autos. Consta do acordo de fls.417/419 que a reclamada arcaria com as custas processuais. Assim, sendo, reconsidero a decisão de fls. 428, no que concerne ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser recolhidas integralmente pela reclamada, no importe de R\$2.096,20, no mesmo prazo já consignado na referida decisão. Publique-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1441/2009-014-10-00.3

Autor	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO
Réu	VRG Linhas Aéreas S.A.

Despacho/decisão de fls.11: "Vistos os autos. SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS ajuizou ação cautelar de atentado em face de VRG LINHAS AÉREAS S.A., na qual postula que a ré não descumpra decisão proferida nos autos do processo n.º

788-2008-014-10-00-8. Deu à causa o valor de R\$60.000,00. Constatou-se, às fls. 08, que a ação não foi corretamente instruída com os documentos necessários para apreciação do pleito, inclusive procuração do advogado do autor, razão pela qual foi concedido o prazo de dez dias para que se emendasse a inicial.

O prazo previsto no art. 284 do CPC para a emenda da inicial iniciou em 14/08/2009 (sexta-feira) e exauriu em 24/08/2009 (segunda-feira), e considerando que o prazo é peremptório, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, inciso I, c/c 284, ambos do CPC. Custas de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, a cargo do autor. Intimem-se o autor, por seu procurador.

Brasília, 10 de setembro de 2009. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1493/2009-014-10-00.0

Reclamante	Roberto da Silva Alves
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora e Transportadora Cunha Ltda

Despacho/decisão de fls.19: "Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista submete-se ao rito sumaríssimo, todavia o reclamante não indicou o endereço correto da primeira reclamada, conforme informação no verso da notificação de fls. 47, fato que contraria a determinação do artigo 852-B, II, da CLT e atrai a incidência do disposto no §1º desse artigo. Assim, determino o arquivamento do feito, condenando o reclamante a pagar custas de R\$285,16, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$14.258,00) e de cujo recolhimento está dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 9. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 8/39, independente de traslado. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 18/08/2009. Intimem-se o reclamante, por seu procurador, e a segunda reclamada, via postal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Brasília-DF, 9 de julho de 2009.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1508/2009-014-10-00.0

Reclamante	José Carlos Rodrigues Junior
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Empremede Saúde Assessoria e Consultoria do Trabalho
Reclamado	Banco do Brasil

Despacho/decisão de fls.24: "Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista submete-se ao rito sumaríssimo, todavia o reclamante não indicou o endereço correto da primeira reclamada, conforme informação no verso da notificação de fls. 20, fato que contraria a determinação do artigo 852-B, II, da CLT e atrai a incidência do disposto no §1º desse artigo. Assim, determino o arquivamento do feito, condenando o reclamante a pagar custas de R\$146,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$7.300,00) e de cujo recolhimento está dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 5. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 4/16, independente de traslado. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 05/10/2009. Intimem-se o reclamante, por seu procurador e a segunda reclamada, via postal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Brasília-DF, 10 de setembro de 2009. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1589/2009-014-10-00.8**

Reclamante	Lara Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Datamec S.A. Sistemas e Proc. de Dados
Reclamado	Caixa Econômica Federal

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14.10.2009 às 14:16 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-1600/2009-014-10-00.0**

Reclamante	Vinicius Antonini Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19.10.2009 às 13:30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1602/2009-014-10-00.9**

Reclamante	Afonso Alves Rezende
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 19.10.2009 às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-1604/2009-014-10-00.8**

Reclamante	Ademar Dias Moreira
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	EGP Engenharia Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19.10.2009 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1607/2009-014-10-00.1

Reclamante	Anilton Ferreira Sena
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14.10.2009 às 14:24 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1610/2009-014-10-00.5**

Reclamante	Carla Maria Marcião da Costa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 19.10.2009 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-1611/2009-014-10-00.0**

Reclamante	David Rodrigues de Almeida
------------	----------------------------

Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Edilson Couto

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14.10.2009 às 14:32 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1612/2009-014-10-00.4**

Reclamante	Luciano Gonçalves de Castro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19.10.2009 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho**Processo Nº RT-1614/2009-014-10-00.3**

Reclamante	Ernesto Sousa Leitão
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Happy Burger Comércio de Alimentos Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência

para o dia 20.10.2009 às 13:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1619/2009-014-10-00.6

Reclamante	Raila Paula Silva de Araujo
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado	AGF Consultores Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14.10.2009 às 14:48 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1621/2009-014-10-00.5

Reclamante	Zenilda Diniz de Sousa Marques
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Arnaldo Barbosa Coelho Filho

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14.10.2009 às 15:04 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por

intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1622/2009-014-10-00.0

Reclamante	Amador Fernandes da Silva
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20.10.2009 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1623/2009-014-10-00.4

Reclamante	Jovelina Rodrigues de Almeida
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

"Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JOVELINA RODRIGUES DE ALMEIDA em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS), na qual a reclamante postula o pagamento das parcelas descritas em fls. 7/8. A reclamante requer o deferimento de antecipação parcial dos

efeitos da tutela, para que seja bloqueado o valor da demanda que a primeira reclamada possua perante a segunda reclamada. Necessário se faz para a concessão da medida, a presença de verossimilhança na alegação e do perigo de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Considerando a certidão supra, constato que, mesmo que presentes os requisitos para o deferimento do pleito de antecipação, a medida se revelaria inócua, uma vez que não existem mais créditos da primeira reclamada junto à segunda reclamada.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por não vislumbrar resultado prático. Incluo, desde já, o feito na pauta do dia 29/10/2009, às 14:00hs, devendo as partes comparecerem, sob as penas do artigo 844 da CLT. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa de seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. As partes apresentarão, na referida audiência, o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópias da inicial e da presente decisão, observando-se as formalidades de praxe. Brasília-DF, 10 de setembro de 2009." CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

Despacho

Processo Nº RT-1626/2009-014-10-00.8

Reclamante	Manoel Guilherme Barbosa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Marco Marchetti S. A. hoteis

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20.10.2009 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1627/2009-014-10-00.2

Reclamante	Railda Rodrigues Costa
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Revista Fatos Brasil

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 15.10.2009 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1628/2009-014-10-00.7

Reclamante	Anderson Luiz Rodrigues Ramos
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Freitas Terraplenagem e Pavimentação Ltda

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 20.10.2009 às 13:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe." Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1631/2009-014-10-00.0

Reclamante	Manuel Felinto Santana
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Orca Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 15.10.2009 às 14:08 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 14 de setembro de 2009 (segunda-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1632/2009-014-10-00.5

Reclamante	Daniel Luiz Teixeira Lopes
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Staney Serigrafia Comunicação Visual (N/P do sócio proprietário Sebastião Buriti)

Despacho/decisão de fls.09:"Vistos os autos.DANIEL LUIS TEIXEIRA LOPES ajuiza ação trabalhista em face de STANEY SERIGRAFIA COMUNICAÇÃO VISUAL, requerendoO artigo 852-B, I, da CLT, diz que no procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. O descumprimento dessa regra resulta no indeferimento da peça inicial, na forma do artigo 852-B, §1º, da CLT.O reclamante deixou de liquidar o pedido no item 3 de fls. 3 relativo ao seguro desemprego, o que atrai a aplicação do artigo 852-B, §1º, da CLT. O pleito de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, deve ser valorado.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art.267,I do CPC. Custas pelo reclamante, no valor de R\$128,04; calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, tendo em vista a declaração de fls. 6.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, independente de traslado.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2009.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1319/2000-015-10-00.5

Reclamante	VALDINER DE SOUSA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado	J G HOME SERVICE EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	JOSÉ GERARDO DE MEDEIROS
Reclamado	LEONOR NEVES DE MEDEIROS
Advogado	NOE ALEXANDRE DE MELO

1.Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do peticionado pela executada LEONOR NEVES DE MEDEIROS à fl. 421 e requerer o que entender de direito.
2.Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise da petição de fl. 421. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1192/2001-015-10-00.5

Reclamante	EUZENIR SILVA CARDOSO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PATRICIA MUNIZ SILVEIRA

Vistos, etc.

Os signatários da peça de fls. 110/111 possuem poderes especiais para transigir (fls. 54,11, 04), observando, inclusive, que consta na referida peça, assinatura de ambas as partes.

Homologo o acordo de fls. 110/111 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, conforme conta de fl. 99.

Concedo a dispensa das custas indicadas na conta de fl. 99, nos termos do art. 1º da Portaria n.º 49, de 1/04/2004, do Ministério da Fazenda.

Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1051/2005-015-10-00.6

Reclamante	Amelina Zonotti Broglio
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Atento Brasil SA
Advogado	GUILHERME MIGNONE GORDO

Vistos os autos. Decorridos os prazos para manifestações das partes nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão supra, libere-se o crédito da exequente, mediante alvará em nome da própria exequente, uma vez que a procuração constante à fl. 06 não dá poderes aos seus patronos para recebimento de valores. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará as determinações para recolhimento das custas processuais e parcelas previdenciárias, conforme resumo de cálculos constante à fl. 178. Valores a serem sacados da conta judicial de nº 042.04841598-2, devendo ser utilizado todo o numerário existente na referida conta. Expedido o alvará, intime-se a exequente para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC. Ultimadas as determinações supra e após o decurso do prazo para

interposição de recurso, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1282/2005-015-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Réu	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENOSPETRO
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Réu	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal - SINPETRO/DF
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.

Conforme se observa às fls. 1685, a r. sentença ainda não transitou em julgado.

Dessa forma, mantenho a decisão de fls.1673, pelos seu próprios fundamentos.

Aguarde-se por mais 180(cento e oitenta) dias.

Intimem-se, via DEJT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-340/2006-015-10-00.9

Reclamante	Antônio Luiz Feitosa
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos os autos, etc.

Tendo em vista que o presente processo encontra-se em execução provisória, ante a interposição de agravo de instrumento pela reclamante, determino, a fim de evitar tumulto processual, suspensão do feito até julgamento final do referido agravo de instrumento.

Mantenham-se os autos sobrestados por 180 (cento e oitenta) dias, observando que encontra-se pendente de julgamento os embargos à execução de fls. 626/629.

Transcorrido o prazo, diligencie a Secretaria acerca do andamento atual do agravo de instrumento. Caso o referido recurso ainda esteja pendente de julgamento, autorizo o retorno dos autos para o arquivo por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-530/2006-015-10-00.6

Reclamante	Raquel Lopes de Souza Dantas
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	WC da Silva Costa (Panificadora Pão D'Itália)
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

1.As pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, f, Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06). Desse modo,

as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador, sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).

2.Compulsando-se os autos e os documentos trazidos às fls. 151172, verifica-se que o vínculo empregatício reconhecido e executado foi o de 18/08/2005 a 24/03/2006 (fl. 27) e que nos anos de 2004/2006 a executada era optante do SIMPLES FEDERAL.

3.Assim, diante dos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade processual e da não-prejudicialidade do devedor, excluem-se do débito previdenciário as cota-partes do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros"), restando, todavia, o valor de R\$ 193,61, atualizado até 30/09/2009, referente ao "INSS reclamante", já que faz parte do pacto laboral especificado no resumo de cálculos de fl. 79.

4.Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar o recolhimento previdenciário ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal, sob pena de prosseguimento na hasta pública designada para 23 e 24 de setembro, ambos às 15:00. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-576/2006-015-10-00.5

Reclamante	Antônio José Melo da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Raimundo Nonato de Sousa + 01
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliários Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Vistos os autos.

Apresenta o reclamante embargos declaratórios (fl. 820/823).

Considerando a possibilidade de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, assino aos reclamados, o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos referidos embargos.

Decorrido o prazo acima, apresentadas ou não as manifestações, conclusos os autos para decisão.

Publique-se.Cumpra-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-189/2007-015-10-00.0

Reclamante	Jean Pereira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-470/2007-015-10-00.2

Reclamante	Silvana Amaral Gomes
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das demais partes para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL às fls. 279/287, observado quantos aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA
 Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-514/2007-015-10-00.4

Consignante POSTO DE SERVIÇOS PEDRO RIBEIRO LTDA.
 Advogado MARCELO JAIME FERREIRA
 Consignado SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL - STCMDP
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Consignado Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENOSPETRO
 Advogado HELIO STEFANI GHERARDI

Vistos.

Conforme se observa às fls. 894, a r. sentença proferida na Ação Declaratória 01282-2005-015-10-00-0 ainda não transitou em julgado.

Dessa forma, mantenho a decisão de fls. 882, pelos seu próprios fundamentos.

Aguarde-se por mais 180(cento e oitenta) dias.

Intime-se, via DEJT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-926/2007-015-10-00.4

Consignante Sindicato do Comércio Varejista de Combustível e de Lubrificantes do Distrito Federal - Sinpetro-DF
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA
 Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo no DF - STCMDP
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Consignado Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados do Petróleo - FENEPOSPETRO
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI

Vistos.

Conforme se observa às fls. 1064, a r. sentença proferida na Ação Declaratória 01282-2005-015-10-00-0 ainda não transitou em julgado.

Dessa forma, mantenho a decisão de fls.1049, pelos seu próprios fundamentos.

Aguarde-se por mais 180(cento e oitenta) dias.

Intime-se, via DEJT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1321/2007-015-10-00.0

Reclamante Deijaci Torres dos Santos
 Advogado MILTON SOARES DE MELO
 Reclamado Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Vistos os autos. Prestados os esclarecimentos pelo perito, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1360/2007-015-10-00.8

Reclamante Renato Pedrozo Alencar
 Advogado FLAVIO CORTES PAIVA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

1.A execução encontra-se garantida com os depósitos de fls. 170 e 177.

2.Assim, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada a partir de 17/09/2009 e para o exequente a partir de 22/09/2009, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT.

3.Ainda, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, do saldo existente na conta judicial 042/04844702-7 para a conta judicial 042/04846027-9, disponível ao Juízo.

4.Decorrido o prazo do item 2 sem manifestação das partes e comprovada a movimentação financeira acima, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-422/2008-015-10-00.5

Reclamante Manoel de Jesus de Mesquita
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

1.A execução encontra-se garantida com os depósitos de fls. 206 e 223.

2.Assim, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada a partir de 17/09/2009 e para o exequente a partir de 22/09/2009, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT.

3.Decorrido o prazo sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-556/2008-015-10-00.6

Reclamante Celso Alencar Lima
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado Losango Promocoes de vendas Ltda.
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
 Reclamado HSBC Bank Brasil S. A. Banco Multiplo
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos os autos.

Apresenta o 1º reclamado embargos declaratórios (fl. 484/486).

Considerando a possibilidade de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, assino ao reclamante e à

segunda reclamada, o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos referidos embargos.

Decorrido o prazo acima, apresentadas ou não as manifestações, conclusos os autos para decisão.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-591/2008-015-10-00.5

Reclamante	José Ribamar Soares
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Delta Serviços de Logística. - Ltda
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

1.A execução encontra-se garantida com os depósitos de fls. 84 e 100.

2.Assim, intem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada a partir de 17/09/2009 e para o exequente a partir de 22/09/2009, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT.

3.Decorridos os prazos acima sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1034/2008-015-10-00.1

Reclamante	Marco Antonio da Silva
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

1.A Sentença transitada em julgado condenou a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A a "pagar em contracheque o adicional de periculosidade incidente sobre a totalidade das parcelas salariais e reflexos, com correspondente recolhimento de FGTS e sofrendo a devida incidência previdenciária" (fl. 104).

2.Assim, intime-se a reclamada (CEB DISTRIBUIÇÃO LTDA) para, no prazo de 30 dias, comprovar o pagamento em contracheque do adicional de periculosidade incidente sobre a totalidade das parcelas salariais e reflexos, com correspondente recolhimento de FGTS e sofrendo a devida incidência previdenciária, sob pena da aplicação de multa diária no importe de R\$500,00, limitado ao valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 461, §5º, CPC), o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1180/2008-015-10-00.7

Reclamante	Valmir Nunes da Mata
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S/A
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Vistos os autos.

Considerando a promoção da SCAE à fl. 324, intime-se as partes para cumprirem integralmente os termos da promoção daquela Secretaria, devendo apresentar os contracheques do reclamante de 12/2004 a 12/2006, 3/2007, 4/2007 e 6/2007.

PRAZO COMUM DE 10(dez) DIAS.

Vindo aos autos os dados acima citados, retornem-se à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE).

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-83/2009-015-10-00.8

Reclamante	Silvio Jordao de Farias
Advogado	JOSE MARIANO CARDOSO SOUSA
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda. - DF
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por SILVIO JORDÃO DE FARIAS, condenando KYOTO STAR MOTORS LTDA. ao pagamento, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, de horas extras e reflexos.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as horas extras e reflexos nos 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Em liquidação de sentença, deverão ser observados os limites da litiscontestatio, não podendo ser ultrapassados os critérios e os valores apresentados na inicial, sob pena de ofensa ao artigo 128 e 460 do CPC.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$40.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de setembro de 2009, às 12h03min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-280/2009-015-10-00.7

Reclamante	Ailton Venâncio da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de prescrição parcial e quinquenal; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por AILTON VENÂNCIO DA SILVA para, após regular liquidação por cálculos, condenar COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários, horas extras e adicional de

periculosidade. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT, CEF, INSS, DRF e MPT, com cópia desta sentença.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$50.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de setembro de 2009, às 12h15min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-805/2009-015-10-00.4

Reclamante	Nilton José Mendes de Santana
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	JAD Cargas Expressas Ltda.
Advogado	JOÃO OSCAR TEGA JÚNIOR
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento de (a) indenização por danos materiais de R\$350,00 para reparar o furto da aliança; (b) indenização para custeio de tratamento psicológico de R\$2.500,00; e (c) indenização por danos por danos morais de R\$20.000,00.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Não haverá a incidência de descontos previdenciários e fiscais, em razão da natureza indenizatória da condenação.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$457,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 22.850,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de setembro de 2009.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-873/2009-015-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	PW Construções Ltda.
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação, para, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, reconhecer o direito SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB ao recebimento de contribuições sindicais devida por PW CONSTRUÇÕES LTDA., condenando, entretanto, a referida empresa apenas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre os valores recolhidos às fls. 103/112, visto que as contribuições sindicais já foram espontaneamente recolhidas.

Custas, pelo Réu, no importe de R\$115,63, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 5781,60).

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de setembro de 2009, às 12h16min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-907/2009-015-10-00.0

Reclamante	Armando Thomaz de Magalhães Neto
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Betria Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Reclamado	Kyoto Star Motors
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por ARMANDO THOMAZ DE MAGALHÃES NETO, condenando BEATRICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e KYOTO STAR MOTORS LTDA ao cumprimento, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, das obrigações contidas nos itens 3, 5 e 6 da fundamentação.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Proventos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre os anuênios, horas extras e reflexos no 13º salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Em liquidação de sentença, deverão ser observados os limites da litiscontestatio, não podendo ser ultrapassados os critérios e os valores apresentados na inicial, sob pena de ofensa ao artigo 128 e 460 do CPC.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$10.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de setembro de 2009, às 12h02min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1216/2009-015-10-00.3

Reclamante	Jacinto Filho de Oliveira
Advogado	NEY MANDIM JUNIOR
Reclamado	Genivaldo Ribeiro Pita

Vistos os autos, etc.

Considerando que o empresário individual pode fazer-se representar por preposto (S. 377/TST) e tendo em vista a apresentação do atestado médico de fl. 42, expedido no dia 08/09/2009, às 10:00hs, assim como da carta de preposto de fl. 44, datada de 04/09/2009, defiro o pedido de fls. 40/41 e determino a reabertura da instrução do feito.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 16/10/2009, às 08:45hs., mantendo todas as observações e cominações anteriores (fls. 33/34).

Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 19/10/2009, às 17:00hs.

Intimem-se as partes, por via Postal.

Publique-se para ciência de seus procuradores, observando a apresentação do mandato de fl. 43.

Cumpra a Secretaria.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1414/2009-015-10-00.7

Reclamante	Bruce Cezar Wolski
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	G6 Sistema de Segurança Integrada

Vistos os autos, etc.

Recebo a emenda de fls. 164/166.

Conforme dispõe o artigo 842 da CLT c/c o artigo 46, II e IV, do CPC, o litisconsórcio ativo facultativo, no âmbito do processo do trabalho, somente será admissível quando a situação de fato e direito em que se encontram os autores for idêntica, além disso a cumulação de litigantes não poderá causar comprometimento à rápida solução do litígio ou mesmo dificultar a apresentação de defesa pela parte contrária.

No caso em apreço, os autores, BRUCE CEZAR WOLSKI, CLAUDOMI DIAS DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES LOPES, VISCONDE MILHOMEM BANDEIRA, MAROVALDO BARBOSA DA SILVA, DARCI VAZ TOSTA, LUCIKLEBIO GOMES DOS SANTOS, TERMOZILIO DE OLIVEIRA, WESLEY DE SOUZA MORAES e JOEL ROCHA DE ARAÚJO, propõem, em face de G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA, reclamação trabalhista, pleiteando a entrega do TRCT e da chave de conectividade, aplicação da multa do art. 477 da CLT, assim como o pagamento de danos morais e materiais por atraso na liberação das parcelas fundiárias.

Analisando a petição inicial, os documentos juntados aos autos e a emenda de fls. 164/166, observa-se que a situação de fato e de direito específica de cada trabalhador substituído, e descrita na inicial como fundamento para formulação dos pedidos, é diversa. Apesar de constar nos autos a informação de que os autores foram contratados pela mesma empresa, para exercício da função de Vigilante, tendo sido demitidos na mesma data - 24/06/2009, o contrato individual de trabalho firmado por cada um dos empregados é distinto, pois possui data de admissão específica, conforme emenda de fls. 164/166. O motivo ensejador do pedido de dano moral também é diverso e específico para cada um dos reclamantes, haja vista que se insere no âmbito da intimidade de cada indivíduo e não na coletividade dos trabalhadores constantes no pólo ativo do feito.

Nada obstante isso, a instrução do feito, em relação ao pedido de dano moral, deverá ser procedida de forma apartada, o que comprometerá a rápida solução do litígio ainda em sede de conhecimento.

Desta forma, não estando preenchidos os requisitos do art. 842 da CLT c/c art. 46, II e IV do CPC, é inadmissível a pluralidade pretendida pelos reclamantes.

Acerca do tema, colhem-se julgados proferidos por esta Corte:

LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

O art. 842 da CLT possibilita aos empregados de uma mesma empresa a cumulação de ações num só processo, no caso de haver identidade de matéria. Assim, preenchidos tais requisitos, somente na hipótese de comprometimento da rápida solução do litígio ou dificuldade para a defesa poderia se cogitar da necessidade de desmembramento do processo, por aplicação dos termos do

parágrafo único do art. 46 do CPC. (destaques nossos)

(TRT10ª Região, Ac. 1ª Turma, RO - 00883-2006-021-10-00-8, Relator(a): Desembargador PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, Julgado em: 14/02/2007, Publicado em: 23/03/2007)

EMENTA. LITISCONSÓRCIO. VALIDADE.

O litisconsórcio ativo facultativo, no processo do trabalho, exige, simplesmente, a identidade de matéria (CLT, art. 842). Sendo a causa de pedir e o pedido comuns, não merece extinção o processo. Recurso provido para prosseguimento do feito. (destaques nossos)

(TRT/10ª Região, Ac. 3ª Turma, RO- 00818-2004-012-10-00-0, Relator Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, julgado em 02/2/2005, publicado em 18/2/2005).

EMENTA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. INDEFERIMENTO.

O art. 46 do CPC estabelece as hipóteses em que se admite a cumulação subjetiva de ações, sendo esta autorizada, entre outros casos, quando os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito e quando ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito (incisos II e IV, respectivamente). Caracterizada a presença dos requisitos necessários, nos termos dos arts. 842 da CLT e 46, inciso IV, do CPC, não há margem para o indeferimento da formação do litisconsórcio ativo facultativo. Recurso conhecido e provido. (destaques nossos)

(TRT/10ª Região, Ac. 3ª Turma, RO- 00569-2002-014-10-00-3, Relator Juiz ALBERTO BRESCIANI, julgado em 4/12/2002, publicado em 17/1/2003).

Isto posto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas, pelos autores, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo as procurações e declarações de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intimem-se os reclamantes, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO provido. (destaques nossos)

(TRT/10ª Região, Ac. 3ª Turma, RO- 00569-2002-014-10-00-3, Relator Juiz ALBERTO BRESCIANI, julgado em 4/12/2002, publicado em 17/1/2003).

Isto posto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas, pelos autores, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo as procurações e declarações de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intimem-se os reclamantes, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1423/2009-015-10-00.8

Reclamante	Poliana Marques Gonçalves de Moraes
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Norte Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda., IMBRA.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de outubro de 2009 às 08h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1448/2009-015-10-00.1

Reclamante	Angela Maria da Costa Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de outubro de 2009 às 09h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1494/2009-015-10-00.0

Reclamante	Pedro Prestes Correa
Reclamado	Leandro Altoe e Elieje Cola Altoe
Reclamado	Elieje Cola Altoe

Vistos, etc.

Concedo ao reclamante vista da petição apresentada pela parte contrária (fls. 70/71), pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, façam-me conclusos os autos para designação de audiência inaugural.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1496/2009-015-10-00.0

Reclamante	Paulo Dietzsch Neto
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero

Vistos os autos.

Assino ao reclamante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar cópia da emenda à inicial, ofertada às fls. 56/58, sob pena de indeferimento do pedido ali constante.

Apresentada a cópia da emenda, deverá a Secretaria enviá-la à reclamada. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a

audiência designada. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1498/2009-015-10-00.9

Reclamante	José Francisco Bezerra
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Bar e Restaurante Dedé das Codornas Ltda (N/P-Elita Ferreira Gomes)
Reclamado	Elita Ferreira Gomes
Reclamado	Marcelo Lima de Sousa

Vistos os autos.

Analisando a petição inicial, observa-se que o reclamante, apesar de formular pedido de responsabilidade solidária entre a empresa e seus sócios, não apresenta causa de pedir correspondente. Da mesma forma, não há nos autos fundamentação que sustente os pedidos de complementação do FGTS (letra "b", fl. 05); expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca do Certificado de Regularidade do FGTS; e de liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar causa de pedir.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III, 267, inciso I, 295, inciso I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 167,75, calculadas sobre R\$ 8.387,90, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1506/2009-015-10-00.7

Reclamante	Silvia Gomes Martins de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de outubro de 2009 às 08h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique a reclamada, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-015-10-00.1

Reclamante Ruth Mara Reis da Silva
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Creunice Modas

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de outubro de 2009 às 08h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1508/2009-015-10-00.6

Reclamante Romes dos Reis Vila Nova
Advogado HUDSON CUNHA
Reclamado Gomes Carvalho e Engenharia S.S.

Vistos os autos.

Analisando a petição inicial, observa-se que o autor, apesar de apresentar pedido de pagamento de horas extras, não informa a jornada de trabalho cumprida de segunda a sexta-feira, mas apenas a trabalhada nos sábados, de modo que não há como aferir se houve elástico da jornada semanal, nos moldes alegados pelo reclamante.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos

arts. 282, III, 267, inciso I, 295, inciso II, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$146,10, calculadas sobre R\$7.305,48, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei .

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1512/2009-015-10-00.4

Reclamante Claudio Barros do Nascimento
Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos, etc.

Designo o dia 30 de outubro de 2009 às 10h00 , para realização da

audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Considerando o teor da certidão supra, notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por MANDADO e o segundo por EDITAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1515/2009-015-10-00.8

Reclamante	Tatiana Cardoso de Souza Sanches
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Citibank S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 20 de outubro de 2009 às 11h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1516/2009-015-10-00.2

Reclamante	Laine Silva Rosa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de outubro de 2009 às 10h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos

moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1519/2009-015-10-00.6

Reclamante	Alberto Moura de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Magnun Engenharia Ltda. (Nome fantasia Polis Engenharia).
Reclamado	Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de outubro de 2009 às 11h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1521/2009-015-10-00.5

Reclamante	Maria José Torres Leite
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Erotildes Maria de Siqueira dos Santos

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de outubro de 2009 às 09h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1524/2009-015-10-00.9

Reclamante	José Flávio de Melo
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de outubro de 2009 às 11h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS),

nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1527/2009-015-10-00.2

Reclamante	Edson de Souza Santos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Sheila Meiriane de Medeiros

Vistos os autos.

Analisando a petição inicial, observa-se que o reclamante além de não discriminar as parcelas trabalhistas que entende devidas, não apresentou causa de pedir correspondente às parcelas que compõem o TRCT de fl. 08, não valendo, na espécie, mera alegação de não pagamento do TRCT, uma vez que este não possui força executiva, por ausência de expressa previsão no art. 876 da CLT.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar pedido ou causa de pedir.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III, 267, inciso I, 295, inciso I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o

arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 19,48, calculadas sobre R\$974,33, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1531/2009-015-10-00.0

Reclamante	Maisa Ferreira Monteiro
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda - Me

Vistos os autos.

Analisando a petição inicial, observa-se que a reclamante, apesar de formular pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, com a respectiva anotação na CTPS, não informa a função exercida no âmbito da reclamada, de modo que resta prejudicada não só a análise do pedido correspondente, mas também a apresentação de defesa pela parte contrária.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar causa de pedir.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III, 267, inciso I, 295, inciso I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em:

18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852- B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 85,13, calculadas sobre R\$4.256,75, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei .

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1532/2009-015-10-00.5

Reclamante	Francisco de Aguiar Sales
Advogado	VINICIUS SANTANA GOMES
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos, etc.

Conforme dispõe o artigo 842 da CLT c/c 46, II e IV, do CPC, o litisconsórcio ativo facultativo, no âmbito do processo do trabalho, somente será admissível quando a situação de fato e direito em que se encontram os autores for idêntica, além disso a cumulação de litigantes não poderá causar comprometimento à rápida solução do litígio ou mesmo dificultar a apresentação de defesa pela parte contrária.

No caso em apreço, os reclamantes FRANCISCO DE AGUIAR SALES, JADIR APARECIDO SALUMÉ e ROBERTO BRILHANTE propõem, em face de VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS, reclamação trabalhista, pleiteando (a) reconhecimento de sucessão empresarial; (b) anotação da CTPS; (c) pagamento de férias vencidas, férias proporcionais, 13º salário proporcional e aviso prévio; (d) recolhimento do FGTS e pagamento da multa de 40%; (e) aplicação da multa dos arts. 477 e 467 do CLT; conforme descrito às fls. 15/17 da exordial.

Analisando a petição inicial, observa-se que a situação de fato e de direito específica de cada reclamante, e descrita na inicial como fundamento para formulação dos pedidos de fls. 15/17, é diversa. Com efeito, apesar de constar nos autos informação de que os

reclamantes laboraram no âmbito da mesma empresa, com a mesma função, salário e data de saída, o contrato individual de trabalho firmado por cada um dos empregados é distinto, possuindo datas de admissão próprias, o que resulta em duração distintas. Além disso, cada um dos autores pleiteiam parcelas específicas, relativas unicamente ao seu contrato individual, as quais não guardam total similitude entre si.

Inexiste, portanto, identidade entre os pedidos e a causa de pedir remota específica de cada situação fática apresentada nos autos, o que desautoriza a admissão do litisconsórcio ativo facultativo na forma pretendida pelos obreiros. Ademais, a especificidade de cada caso poderá comprometer a rápida solução do litígio, notadamente no que refere à eventual e futura execução de sentença.

Nessa linha de raciocínio, aliás, colhem-se julgados proferidos por esta Corte:

LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

O art. 842 da CLT possibilita aos empregados de uma mesma empresa a cumulação de ações num só processo, no caso de haver identidade de matéria. Assim, preenchidos tais requisitos, somente na hipótese de comprometimento da rápida solução do litígio ou dificuldade para a defesa poderia se cogitar da necessidade de desmembramento do processo, por aplicação dos termos do parágrafo único do art. 46 do CPC. (destaques nossos)

(TRT10ªRegião, Ac. 1ª Turma, RO - 00883-2006-021-10-00-8, Relator(a): Desembargador PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, Julgado em: 14/02/2007, Publicado em: 23/03/2007)

EMENTA. LITISCONSÓRCIO. VALIDADE.

O litisconsórcio ativo facultativo, no processo do trabalho, exige, simplesmente, a identidade de matéria (CLT, art. 842). Sendo a causa de pedir e o pedido comuns, não merece extinção o processo. Recurso provido para prosseguimento do feito. (destaques nossos)

(TRT/10ª Região, Ac. 3ª Turma, RO- 00818-2004-012-10-00-0, Relator Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, julgado em 02/2/2005, publicado em 18/2/2005).

EMENTA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. INDEFERIMENTO.

O art. 46 do CPC estabelece as hipóteses em que se admite a cumulação subjetiva de ações, sendo esta autorizada, entre outros casos, quando os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito e quando ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito (incisos II e IV, respectivamente). Caracterizada a presença dos requisitos necessários, nos termos dos arts. 842 da CLT e 46, inciso IV, do CPC, não há margem para o indeferimento da formação do litisconsórcio ativo facultativo. Recurso conhecido e provido. (destaques nossos)

(TRT/10ª Região, Ac. 3ª Turma, RO- 00569-2002-014-10-00-3, Relator Juiz ALBERTO BRESCIANI, julgado em 4/12/2002, publicado em 17/1/2003).

Isto posto, não estando preenchidos os requisitos do art. 842 da CLT c/c art. 46, II e IV do CPC, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas, pelos autores, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo as procurações e as declarações

de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se os reclamantes, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO do art. 842 da CLT c/c art. 46, II e IV do CPC, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas, pelos autores, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo as procurações e as declarações de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se os reclamantes, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-015-10-00.4

Reclamante	Cleide Moreira dos Santos
Advogado	ROGERIO ALVES DIAS
Reclamado	Giselle Fernandes Marinho Dias

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de outubro de 2009 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1535/2009-015-10-00.9

Reclamante	Daniele Azevedo Moura
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco - Abn Amro Real S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 23 de outubro de 2009 às 10h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1538/2009-015-10-00.2

Reclamante	Ernane Pereira da Silva
Advogado	JORGE ELIAS SUAUD
Reclamado	Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 13 de outubro de 2009 às 08h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1542/2009-015-10-00.0

Reclamante	Rita Vieira Dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visão Administração e Construção Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09 de outubro de 2009 às 09h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1544/2009-015-10-00.0

Reclamante	Alessandro da Conceição de Alarcão
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30 de outubro de 2009 às 10h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por AR e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1545/2009-015-10-00.4

Reclamante	Marcelo Cassimiro Martins da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Reclamado	Basal Incorporação e Reformas Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de outubro de 2009 às 08h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-429/1999-016-10-00.1

Reclamante	ARENILDO GOMES TEIXEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MARCENARIA R F LTDA

Advogado

GASPAR REIS DA SILVA

Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias. O silêncio importará em arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-184/2001-016-10-00.8

Reclamante	ADEMAR DOMINGOS BARBOSA (10)
Advogado	MANOEL DOS SANTOS
Reclamado	SOCIPLAN ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para ciência da carta precatória devolvida, com certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, no Juízo deprecado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-859/2002-016-10-00.0

Reclamante	ANA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS(+3)
Advogado	RODRIGO PERES TORELLY
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS

Considerando o trânsito em julgado da ação cautelar que foi extinta sem julgamento do mérito, intemem-se os reclamante para dizerem, em cinco dias, se foram reintegrados aos quadros da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1069/2003-016-10-00.2

Reclamante	DELGA PINHEIRO NARDELLI PINTO
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS + 1
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR
Reclamado	UNIAO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 37.584,61 (86,81%)

Custas Art.789.....: 74,70 (0,17%)

Hon. Advocatício...: 5.637,69 (13,02%)

Total Geral: 43.297,00

Atualizado:31/08/2009

Há depósitos recursais às fls. 160 e 465, no importe de R\$ 4.169,33 e R\$ 9.617,29 os quais serão convertidos em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 29.510,38, em 31.08.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-378/2004-016-10-00.6

Reclamante JOSE MAURO ALVARENGA
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB- Distribuição S/A
Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Considerando a quitação do débito e a manifestação do exequente, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará para a liberação do crédito líquido do exequente, a partir do depósito de fl. 325, deduzindo-se os valores do imposto de renda e recolhimentos previdenciários de ambas as partes, bem como as custas processuais, bem como o valor residual a ser devolvido à executada, observados os valores que deverão ser atualizados pela Secretaria.

Observe a Secretaria o requerimento de fl. 306 em nome de quem deverá ser expedido o alvará.

Expeça-se outro alvará em favor da executada para o levantamento do depósito recursal comprovado à fl. 146.

Intimem-se as partes para a ciência desse despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará.

A executada deverá ser intimada, posteriormente, para o recebimento de seu crédito residual e do alvará expedido em seu favor.

Para a liberação dos créditos à executada, a Secretaria observará a procuração de fls. 313/314.

Recebidos os créditos, comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-501/2004-016-10-00.9**

Reclamante ADALCI RIBEIRO SILVA
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado SIVANI ANTONIO DA SILVA
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Intime-se o reclamado para recebimento de seu crédito por meio da guia de fls.236, cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-442/2005-016-10-00.0**

Reclamante Carlos Chase Silva Neto
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição SA
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará em favor do exequente para a liberação do seu crédito deduzidas as custas processuais, os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, os honorários assistenciais e periciais a serem autenticados em guias próprias, devendo eventual valor residual ficar à disposição do Juízo por ora, a partir do depósito comprovado à fl. 661.

A Secretaria deverá atualizar o débito, incluindo o valor dos honorários periciais, e liberar os créditos de forma atualizada. A Secretaria observará o requerimento formulado à fl. 658 para a liberação do crédito do exequente e a autorização de fl. 659 para a liberação dos honorários assistenciais.

Intimem-se as partes para ciência desse despacho sendo o exequente para o recebimento do alvará e a executada para recebimento de seu crédito, em cinco dias após o decurso do prazo do exequente, independente de nova intimação.

Despacho**Processo Nº RT-1049/2005-016-10-00.3**

Reclamante Claudia Cardinaria Ferreira Ribeiro
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Reclamado Lanchonete Schuabb e Duarte Ltda ME
Advogado MAURO RIBEIRO MIRANDA
Reclamado Decio Ferreira Duarte Junior

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e dos depósitos efetuados.

Despacho**Processo Nº RT-8086/2006-016-10-00.3**

Exequente Aldair Ferreira Lopes +19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intime-se a executada para que providencie a comprovação dos recolhimentos referentes ao PREVI(guias de fls.331 e 458), observados os débitos homologados, informando número de conta para devolução de créditos depositados nos autos a serem devolvidos à executada. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-1079/2007-016-10-00.1**

Reclamante Josildo Veloso de Sousa Rodrigues
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado M.A. Pisos e Lajes do Brasil Ltda.
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Moacir Horstmann
Reclamado Nair de Fátima Quinzinho Horstmann

Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-8053/2007-016-10-00.4**

Exequente Alex Nunes Japiassu (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília)
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

O executado, com recalcitrância, deixa de atender às ordens emanadas deste juízo no sentido efetuar, em prazo bastante elástico, os recolhimentos da previdência privada (PREVI), cota-parte obreira, devida aos exequentes.

Pois bem. Desta feita, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que efetue no prazo de trinta dias o recolhimento da parcela PREVI em favor dos exequentes, sob pena de "astreintes" (art. 645, 'caput', c/c art. 475-R, ambos do CPC).

Na hipótese de descumprimento deste despacho, fixo desde logo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada à quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual será revertida em favor dos exequentes elencados nesta ação, dividida proporcionalmente entre os mesmos.

Os parâmetros para recolhimento da parcela PREVI são aqueles constantes do despacho de fls. 360.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-167/2008-016-10-00.7**

Reclamante João da Cruz Silva de Sousa
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.546,36 (61,07%)
 INSS Reclamante.....: 560,58 (3,59%)
 INSS Reclamado.....: 1.465,48 (9,38%)
 INSS Terceiros.....: 424,96 (2,72%)
 INSS SAT.....: 219,89 (1,41%)
 I R P F.....: 1.251,48 (8,01%)
 Custas Art.789.....: 12,38 (0,08%)
 Hon. Advocatício...: 1.135,84 (7,27%)
 Hon. Periciais.....: 1.014,42 (6,49%)

Total Geral: 15.631,39

Atualizado:31/08/2009

Há depósitos recursais às fls. 260 e 291, no importe de R\$ 5.357,25 e R\$ 6.642,75 os quais serão convertidos em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 3.631,39, em 31.08.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-016-10-00.8

Reclamante Luiz Mariano da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Siena Produtos Alimentícios Ltda (Primo Piato)
 Advogado ISAC SOARES CAMARA

Os autos foram devolvidos da Contadoria com a correção do valor dos recolhimentos previdenciários, conforme determinação deste Juízo.

Fixo o débito da executada em R\$ 354,08 referente ao recolhimento previdenciário do autor.

Intime-se a executada desse despacho e para a comprovação do recolhimento, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-016-10-00.4

Reclamante Roberto Carlos Vieira dos Santos
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Empresa de Transportes Atlas Ltda.
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-600/2008-016-10-00.4

Reclamante Emerson Carlos Nascimento Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-729/2008-016-10-00.2

Reclamante Leide Daiane Barros de Sousa

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Flavia Tatiane Nascimento Brito de Oliveira

Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-016-10-00.0

Reclamante Maria de Fatima da Silva Pereira
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
 Reclamado Neide Martins Siqueira
 Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Ante os termos da certidão exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-1182/2008-016-10-00.2

Reclamante Wanderley Guedes
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado ZP Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.836,40 (74,22%)
 INSS Reclamante.....: 126,66 (5,12%)
 INSS Reclamado.....: 327,07 (13,22%)
 INSS Terceiros.....: 94,85 (3,83%)
 INSS SAT.....: 32,71 (1,32%)
 I R P F.....: 7,39 (0,30%)
 Custas do Processo: 39,41 (1,59%)
 Custas Art.789.....: 9,85 (0,40%)
 Total Geral: 2.474,34

Atualizado:31/08/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1183/2008-016-10-00.7

Reclamante Jesus Rodrigues de Castro
 Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
 Reclamado Arezza RH Ltda.

A procuradora da reclamante já recebeu o alvará para o requerimento do benefício do seguro-desemprego, conforme recibo apostado ao verso de fol. 84.

Considerando a quitação do débito referente ao inadimplemento da 1ª parcela, por meio da guia de fl. 63, fica considerando quitado tal débito.

Sobre tal valor não há incidência de recolhimentos legais, pois trata-se de crédito líquido do reclamante.

Expeça-se alvará em favor do reclamante para o levantamento do valor total da guia de fl. 63.

Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo o reclamante, ainda, para o recebimento da guia.

Despacho**Processo Nº RT-321/2009-016-10-00.1**

Reclamante Fernando Celestino de Souza
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Marmoraria e Ardosia Santa Luzia
 Material para construção e Marmoraria Ltda.
 Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho**Processo Nº RT-458/2009-016-10-00.6**

Reclamante Erisvaldo Bispo da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Advogado CÁSSIO NOGUEIRA

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho**Processo Nº RT-905/2009-016-10-00.7**

Reclamante Edgar Ribeiro dos Santos
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Valdir José Alves Barbosa
 Advogado RUBER MARCELO SARDINHA

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS e os alvarás.

Despacho**Processo Nº RT-1209/2009-016-10-00.8**

Reclamante Tania Ribeiro da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado MB Engenharia S.A.
 Reclamado Apoio Serviços de Construção Ltda.

Ato ordinatório de fls. 44: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2009 às 09h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1331/2009-016-10-00.4**

Reclamante Cláudia Silva Gonçalves
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
 Reclamado J.L. Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - ANVISA

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284), parágrafo único, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1526/2009-016-10-00.4**

Reclamante Jesuito Barbosa Cruz
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União Federal - Ministério do Meio Ambiente

JESUITO BARBOSA CRUZ, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, alegando, em síntese, que não recebeu as parcelas decorrentes da rescisão desmotivada do contrato de trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferido o bloqueio de créditos que a primeira reclamada possui perante o Ministério do Meio Ambiente.

A verossimilhança das alegações versadas na inicial demonstra-se pelo TRCT de fl. 11. Confirma-se, também, pela notoriedade dos fatos envolvendo a inadimplência da primeira reclamada, por divulgação nos meios de comunicação, situação que se apresenta em feitos análogos, em trâmite nessa Justiça.

Diante da natureza alimentar dos créditos devidos, presente, também o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Considerando o saque realizado na conta vinculada, às fls. 13/14, referente à multa rescisória, o alcance do deferimento antecipado restringir-se-á às parcelas decorrentes da rescisão imotivada.

Desse modo, por preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela.

Expeça-se mandado de bloqueio de créditos da reclamada CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, até o limite de R\$4.619,50 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), perante o MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, disponibilizando-se a quantia ao Juízo.

Intime-se o reclamante.

Editais**Editais****Processo Nº RT-729/2007-016-10-00.1**

Reclamante Laécio Nascimento de Abreu
 Advogado JOSE DE MENEZES FORMIGA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS sia sul
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado FELIX ANGELO PALACI
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam intimados os Sócios Executados ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS E RONAN BATISTA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 765,90 (100,00%)

Total Geral: 765,90

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-591/2009-016-10-00.2

Reclamante	José Aldo de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Soledade Comercial de Alimentos Ltda (Big Box)
Advogado	PAOLA AIRES CORREA LIMA
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado	Shopping Pier XXI
Advogado	EDUARDO BREZOLIN TABORDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.175 proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se o 1º reclamado por edital para ciência acerca do recurso ordinário interposto pelo 3º reclamado.Prazo Legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-792/2009-016-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	San Marino Hotéis Lazer e Turismo
Executado	Flávio Rubens Talamonte

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado San Marino Hotéis Lazer e Turismo, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.31 proferido nos autos e a seguir transcrito: " Ante a comunicação de cancelamento do débito trazido às fls. 29/30, defiro o pedido da União/PGFN e declaro extinta à execução. Intime-se a executada por via postal, ficando desde já autorizada a intimação por edital em havendo devolução da intimação por motivo da desatualização do endereço.Intime-se a União/PGFN. Após, arquivem-se os autos, em definitivo." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1011/1999-017-10-00.8

Reclamante	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	SIBRASEL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	SILVIO BASTOS CASTELO BRANCO
Reclamado	PAULO ROBERTO GUIMARAES FERREIRA

"Vistos os autos. Indefiro o requerido em do contido às fls. 175. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento da execução, sob pena de de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1140/2003-017-10-00.3

Reclamante	ANTONIO DE OLIVEIRA BESSA FILHO
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

"Vistos os autos. Atenda-se ao requerido às fls. 388/389 com urgência. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício de Imóveis do DF, determinando o cancelamento da penhora com a maior brevidade possível, comunicando a este Juízo. Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Cumpridas as determinações supra, e decorrido o prazo sem atendimento, pelo exequente, ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Publique-se". Brasília/DF, 03 de setembro de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-254/2004-017-10-00.7

Reclamante	JULIO LOPES RODRIGUES
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela 3ª executada, no prazo legal. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1096/2006-017-10-00.4

Reclamante	Felipe de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Jobral Comercial Combustíveis Ltda.
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

"Vistos os autos. Primeiramente expeça-se o competente alvará para liberação ao exequente do depósito recursal de fls.141, intimando-o para vir recebê-lo, após o recebimento, remetam-se os autos à PGF para se manifestar na forma do art. 832, § 4º da CLT. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-8020/2007-017-10-00.0

Exequente Rosilene Paraguassú Aires Lacerda
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado Muniz e Muniz Ltda. - Escola Construindo o Saber
Advogado WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Libere-se à executada, por alvará, o saldo remanescente da conta n. 042.1550064-6 (fls. 74), zerando-a, devendo ser este Juízo informado após efetuada a movimentação. Informada, intemem-se as partes, sendo a executada para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-60/2008-017-10-00.5

Reclamante Jane Cristina da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado ABCEC- Associação Brasil Central de Educação e Cultura
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-728/2008-017-10-00.4

Reclamante Luanda Brito Santos Silva
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada, no prazo legal. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-873/2008-017-10-00.5

Reclamante Lidiane Helena de Lima.
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

"Vistos os autos. Indefiro por ora o requerido às fls.92, aguarde-se a garantia total do Juízo. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-929/2008-017-10-00.1

Reclamante Manuel Rodrigues Mesquita
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Cidade Serviços e Mao de Obras Especializada Ltda.

Advogado

MARCO AURELIO MANSUR
SIQUEIRA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para , no prazo de 5 dias, efetuar os depósitos do FGTS, conforme determinado às fls.122. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-975/2008-017-10-00.0

Reclamante Varisson Júnior Pereira Queiroz
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1152/2008-017-10-00.2

Reclamante Luiz Cláudio Simões Machado
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado RSI Informática Ltda
Advogado MARCUS VINICIUS LAIRA
Reclamado Politec-Tecnologia da Informação S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Vistos os autos. Ante a certidão acima, intemem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-017-10-00.6

Autor Romario Sousa Costa
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Réu Construtora Beter S/A
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, julgo Extinta Sem Resolução do Mérito a presente ação cautelar, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste decisum. Custas pela requerente, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei (1060/50). Intimem-se as partes".OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-017-10-00.9

Reclamante Ismar Magela Soares
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Associação Recicle a Vida
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do(a) reclamante.Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 21/09/2009, às 13h37min, facultado o comparecimento das partes.INTIMEM-SE AS PARTES.Audiência encerrada às 13h35min.Nada mais".OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1328/2008-017-10-00.6

Reclamante Antonio Gilberto de Souza Bezerra
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para trazer aos autos a documentação solicitada pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de perícia contábil. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-233/2009-017-10-00.6**

Reclamante Ivone Petrolino de Aquino
Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais".Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-239/2009-017-10-00.3**

Autor Luiz Francisco de Lima
Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, julgo Extinta Sem Resolução do Mérito a presente ação cautelar, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste decisum. Custas pela requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei (1060/50). Intimem-se as partes".OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-282/2009-017-10-00.9**

Reclamante Dionizia Tertuliano Da Silva Souza
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado GDF Governo do Distrito Federal

"Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, subam os autos ao Egr. TRT com as cautelas de estilo".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-650/2009-017-10-00.9**

Reclamante Camila de Oliveira Paiva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

"Vistos os autos. Diante do contido na petição de fls. 21 e da dificuldade pública e notória na execução da reclamada, com vários processos nesta Especializada, inclusive Cautelares, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, viabilizando o prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Brasília/DF".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-664/2009-017-10-00.2**

Reclamante Elisabeth Sales da Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado União (Ministério Público do Trabalho)

"Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, subam os autos ao Egr. TRT com as cautelas de estilo".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-725/2009-017-10-00.1**

Reclamante Marisa Aparecida Silveira
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo 1º reclamado, pela reclamante e 2ª reclamada, no prazo sucessivo de oito sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-997/2009-017-10-00.1**

Reclamante Sandra Cantarello
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição(Grupo Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal, sendo a reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, via postal. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1014/2009-017-10-00.4**

Reclamante Vilmar Pereira Gomes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Social

"Vistos, etc. Tendo em vista a pretensão modificativa dos embargos declaratórios de fls.189/194, concedo vista por 5(cinco)dias ao reclamante e à primeira reclamada, consecutivamente, para que se manifestem. Publique-se".Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-1030/2009-017-10-00.7**

Reclamante Raimundo Silva Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e da Tecnologia)

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS opostos por RAIMUNDO SILVA COSTA, e aplico ao embargante multa de 1%. Intimem-se as partes".OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1031/2009-017-10-00.1**

Reclamante Sandra Alcantara de Carvalho
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia MCT)

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS opostos por SANDRA ALCANTARA DE CARVALHO, e aplico ao embargante multa de 1%. Intimem-se as partes". OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1107/2009-017-10-00.9**

Reclamante Salomão José Martins de Paula
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Decorline Serviços Gerais
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado Condomínio dos Blocos I e J da SQN 205

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa e a 2ª reclamada, por mandato. Publique-se". Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1304/2009-017-10-00.8**

Reclamante Maria Eugenia dos Santos da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/10/2009, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1494/2009-017-10-00.3**

Reclamante Paulo Henrique Moreira Ribeiro
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Distribuidora de Bebidas e Mecearia Borges

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/09/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1515/2009-017-10-00.0**

Consignante Shopping do Panficator do Bairro Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
Consignado Suelio Alves

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 50/10/2009, ÀS 13:05

HORAS, SOB PENA

DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1563/2009-017-10-00.9**

Reclamante Jean da Silva Muniz
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Restaurante e Pizzaria Papa-Tudo

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/10/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1570/2009-017-10-00.0**

Reclamante Clesio Santana Dourado Nunes
Advogado MARI EDNA MENDES SILVA
Reclamado Ghf Comercial Intearn Trading Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/10/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1571/2009-017-10-00.5**

Reclamante Valdemiro Francisco de Castro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1573/2009-017-10-00.4**

Reclamante Antonio Rodrigues Da Silva
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Staff Consultoria Em Transporte Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/10/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1574/2009-017-10-00.9**

Reclamante Conselho Regional de Odontologia do DF
Advogado MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Paulo Pereira da Silva

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/10/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1575/2009-017-10-00.3**

Reclamante Juliana Guedes de Oliveira
Advogado ADELE LOBO VALLE

Reclamado Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda. (Odílio de França Filho)

Reclamado Ministério da Justiça

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/10/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1576/2009-017-10-00.8

Reclamante Carleandro da Cunha Dias
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/10/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1579/2009-017-10-00.1

Reclamante José da Cruz de Araujo Silva
Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado Pontual Materiais para Construções e Reformas Ltda
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/10/2009, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1581/2009-017-10-00.0

Reclamante Lúcia de Fátima Costa das Neves
Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1582/2009-017-10-00.5

Reclamante Maria do Carmo Gomes da Silva
Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado Helvécio de Deus Severo

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1584/2009-017-10-00.4

Reclamante José de Oliveira Santos
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Reclamado Câmara dos Deputados

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/10/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-845/1997-017-10-00.4

Reclamante BENJAMIM FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado PAULO FERNANDO CARNEIRO ME (AUTO SOCORRO DOIS AMIGOS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao PAULO FERNANDO CARNEIRO ME(AUTO SOCORRO DOIS AMIGOS)CPF 096.783.441-49, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar os depósitos do FGTS, conforme determinado às fls. 122. Publique-se".Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de SETEMBRO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-201/2006-017-10-00.8

Reclamante Felipe Formiga Tavares
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal

Edital de Citação

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada RJA SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 10.081,53 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.890,18 (88,18%)
INSS Reclamante....: 235,59 (2,34%)
INSS Reclamado.....: 481,48 (4,78%)
INSS Terceiros.....: 139,63 (1,39%)
INSS SAT.....: 48,13 (0,48%)
I R P F.....: 56,96 (0,56%)
Custas do Processo: 183,65 (1,82%)
Custas Art.789.....: 45,91 (0,46%)

Total Geral: 10.081,53

Atualizado:31/08/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.269/276, fixando o valor total da execução em R\$ 10.081,53, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª

executada, via edital, para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Brasília/DF, 10 de setembro de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, passei o presente em 11 de SETEMBRO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-239/2009-017-10-00.3

Autor	Luiz Francisco de Lima
Advogado	Érika Ferreira Dantas e Exposto
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Montana Soluções Corporativas Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO: "Pelo exposto, julgo Extinta Sem Resolução do Mérito a presente ação cautelar, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte deste decisor. Custas pela requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei (1060/50). Intimem-se as partes". OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de SETEMBRO de 2009. As OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1014/2009-017-10-00.4

Reclamante	Vilmar Pereira Gomes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado	BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Tendo em vista a pretensão modificativa dos embargos declaratórios de fls.189/194, concedo vista por 5(cinco) dias ao reclamante e à primeira reclamada, consecutivamente, para que se manifestem. Publique-se". Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de SETEMBRO de 2009. As OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1030/2009-017-10-00.7

Reclamante	Raimundo Silva Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e da Tecnologia)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS opostos por RAIMUNDO SILVA COSTA, e aplico ao embargante multa de 1%. Intimem-se as partes". OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de SETEMBRO de 2009. As OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1031/2009-017-10-00.1

Reclamante	Sandra Alcantara de Carvalho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia MCT)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS opostos por SANDRA ALCANTARA DE CARVALHO, e aplico ao embargante multa de 1%. Intimem-se as partes". OSVANI SOARES DIAS Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de SETEMBRO de 2009. As OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1150/2009-017-10-00.4

Reclamante	André de Jesus
Advogado	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	União Federal (Ministério das Comunicações)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01150/2009 17ª Vara,

proposta por ANDRÉ DE JESUS em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar: 20 dias de saldo de salários R\$289,50; Férias vencidas e proporcionais com seu terço R\$ 726,14; Gratificação natalina 2008 R\$ 434,25; Diferenças de FGTS e Multa rescisória de 40% sobre o saldo do FGTS R\$2.292,89; Multas dos artigos 467 e 477 da CLT R\$ 1014,45. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pelos alíneas 'a' a 'd'. A presente sentença é líquida e as parcelas foram apuradas mediante simples cálculos, conforme planilha que faço juntar a seguir como parte integrante da sentença. Os valores serão atualizados monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST, até o efetivo o pagamento. Incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os salários deferidos e sobre a gratificação natalina, sendo indenizatórias as demais. A 1ª reclamada deverá recolher e comprovar nos autos tais tributos, sob pena de execução, ficando deferida a retenção da cota empregado. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 100,82, pela 1ª reclamada, calculadas sobre R\$ 5.041,08 (cinco mil e quarenta e um reais e oito centavos), valor da condenação. A segunda reclamada é isenta de custas. Cientes o reclamante e a segunda reclamada, na forma da Súmula 197 do C. TST. Registra-se que este Juízo não aplica o Verbete 31 do Eg. TRT em relação à União. Fosse válido o fundamento de que o Procurador presente não pode ser intimado da audiência de julgamento pessoalmente pelo Juiz, também não poderia sê-lo pelo Oficial de Justiça, bem assim não poderia ser intimado da audiência de instrução, ato que também é feito perante o juiz condutor da audiência. Se correto esse posicionamento, deveria o juiz na inicial determinar a expedição de mandado para intimação da União para a audiência de instrução, o que de modo algum é compatível com a celeridade e economia processuais. Por outra, é cediço que não é o Procurador Chefe quem recebe as notificações ou intimações judiciais, sendo a função delegada a outro procurador presente na sede da Procuradoria. Dessa forma, o Verbetes é contrário à Súmula 197 do TST e também aos princípios que norteiam o processo do trabalho. Intime-se a primeira reclamada via edital. Nada mais". Data Supra. Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de SETEMBRO de 2009. As. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-559/2004-018-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos SA - Em Recuperação Judicial
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 491/519, ressalvada posterior atualização. Intime-se a Reclamada para pagar a importância de R\$38.564,60 e/ou indicar bem a penhora em 48 horas, observando a gradação legal. Quanto a liberação do crédito requerido pelo Reclamante será apreciado oportunamente.

Despacho

Processo Nº RT-683/2004-018-10-00.0

Reclamante	LUIS CARLOS RANGEL DE ALMEIDA
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado	FAST E FOOD IMPORT LOGISTICA E DISTRIB LTDA
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA

Vistos, etc. Face aos argumentos formulados às fls. 395/396, providencie a Secretaria a transferência dos valores ainda devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda aos respectivos órgãos. Procedido o recolhimento com a movimentação do depósito recursal, oficie-se à Receita Federal, noticiando a regularização. Intime-se o requerente.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2004-018-10-00.8

Reclamante	DEUZONITA DE FRANCA MARANHÃO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	UNIAO (PALACIO DO PLANALTO)
Advogado	EDUARDO WATANABE

Vistos, etc. Libere-se em favor da exequente o seu crédito, observando as retenções (fl. 395), intimando-a para receber o alvará em 05 dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-929/2005-018-10-00.5

Reclamante	Rosângela Niederauer de Mattos
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

Intime-se a Reclamante para levantar a guia acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2005-018-10-00.8

Autor	Vânia Maria Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARÃES
Réu	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE F.MELO

À vista da atualização dos cálculos de fls. 415/418, cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.100,14 (hum mil, cem reais e catorze centavos), e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-528/2006-018-10-00.6

Reclamante	Luciene Pereira dos Santos
Advogado	LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	FV FV - Bar e Restaurante Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Francisco Frederico Stemler Veiga
Reclamado	Flavia Cristina Souza Viana

J. Libere-se em favor da exequente os valores bloqueados, intimando-a para receber o alvará em 05 dias, devendo comprovar o valor levantado.

Despacho

Processo Nº RT-634/2006-018-10-00.0

Reclamante DEIZE SEVERINO RODRIGUES
 Advogado HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA
 Reclamado BRASILIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
 Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA

J. Intime-se a Reclamada para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-685/2006-018-10-00.1**

Reclamante ANDRE SOARES DE CARVALHO
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Marcus Vinicius M. da Costa
 Reclamado Maria das Neves Sousa da Costa

Junte-se os autos do Agravo de Instrumento aos principais. Convoque a execução em definitiva, torno sem efeito o despacho retro, considerando que o valor apreendido é muito inferior ao devido, libere-se ao Reclamante os valores apreendidos (guias), devendo o mesmo comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-232/2007-018-10-00.6**

Reclamante Raimundo Nonato Rodrigues Pereira
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Energética de Brasília - CEB
 Advogado ALEXIS TURAZI

J. Libere-se em favor da reclamada o depósito recursal, intimando-a para recebimento em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-414/2007-018-10-00.7**

Reclamante Luciano Ferreira Cavalcante
 Advogado WALTER DE C. COUTINHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Comprovadas as transferências, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-739/2007-018-10-00.0**

Reclamante Thaís Rodrigues de Moraes
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado FABIO CAPELL FARIAS SILVA
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson Queiroz Campos
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Reclamado José Vital de Araújo

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Comprovadas as transferências, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-761/2007-018-10-00.0**

Reclamante Nilvania Silva do Nascimento
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
 Reclamado ILázaro Severo da Rocha
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Vistos, etc. Libere-se ao exequente seu crédito, observando as retenções, intimando-o para receber o alvará em 05 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-796/2007-018-10-00.9**

Reclamante Maria José Cardoso Santos
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
 Advogado ANGELA MARTINS DA CRUZ

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para levantar o alvará acostado à contracapa, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-836/2007-018-10-00.2**

Reclamante Maria do Carmo de Sena de Castro
 Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
 Reclamado Brasil Central de Hotéis e Turismo S.A.
 Advogado JORGE ELIAS SUAID
 Reclamado Eron Alves de Oliveira

J. Libere-se em favor da exequente o seu crédito, observando as retenções, intimando-a para receber o alvará em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1150/2007-018-10-00.9**

Consignante BBTUR - Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Consignado Maria Regina Silveira
 Advogado VICTOR MENDONCA NEIVA

J. Incluam-se os autos em pauta de audiência de execução para o dia 22.09.2009 às 11 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores e a consignada diretamente.

Despacho**Processo Nº RT-1200/2007-018-10-00.8**

Reclamante Aldeci Valério Falcão
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

J. Intime-se a reclamada para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-130/2008-018-10-00.1**

Reclamante Jorge Alves dos Santos
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos, etc. Libere-se ao Reclamante o seu crédito, restando-se às

custas, intimando-o para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-134/2008-018-10-00.0

Reclamante Maria do Socorro Lira Carvalho
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado TAM Transportes Aéreos Meridionais S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

j. Intime-se a exequente para comprovar em 05 dias o levantamento de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-401/2008-018-10-00.9

Reclamante Benedito José Pereira dos Santos
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-477/2008-018-10-00.4

Reclamante Francisco de Sousa Soares
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 410/415, ressalvada posterior atualização. Intime-se a Reclamada para pagar a importância de R\$3.476,56,60 e/ou indicar bena a penhora em 48 horas, observando a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-540/2008-018-10-00.2

Reclamante Vanessa Pereira Boais
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls.315/334 ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 10.852,26 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-641/2008-018-10-00.3

Reclamante Eliane de Souza Carvalho
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

Vistos, etc. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-018-10-00.9

Reclamante Raimundo de Brito Costa
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado JN Linhares Ltda.
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

J. Intime-se o depositário para comprovar em 48 horas o depósito de crédito penhorado.

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-018-10-00.0

Reclamante Domingos Carlos Nunes de Sousa
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Contrec - Construtora Terr. e Consultoria Ltda.
Advogado CRISTIANE RUBINGER BOTELHO

Julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC. Decorrido o prazo para recurso arquivem-se os autos.(24/09)

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-018-10-00.1

Reclamante Antonio dos Santos Araújo Júnior
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Utilidades do Lar - Utilar
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

Ante a certidão supra, intime-se o Reclamante para ciência da quitação acordo. Diligencie a Secretaria se o valor já foi transferido para uma das agências bancárias. Realizado a diligência intime-se a Reclamada para levantar o valor bloqueado pelo BacenJud. Em seguida, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1155/2008-018-10-00.2

Reclamante Anna Carolina Moniz Telles Boarin
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

J. Ao impugnado/ reclamado, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1234/2008-018-10-00.3

Reclamante Alessandro do Nascimento Neres
Advogado Isac Soares Câmara
Reclamado Cinerte Clínica de Estética Facial Corporal Ltda.
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

J. Intime-se a reclamada para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-33/2009-018-10-00.0

Reclamante Maria do Livramento Fernandes de Carvalho
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Max Bril Ltda.
Advogado ANTÔNIO MIGUEL
Reclamado Incor - Fundação Zerbini
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará acostado a contracapa, no prazo de 5 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-319/2009-018-10-00.5

Reclamante Iraní Martins da Silva

Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Centro Educacional Leonardo da Vinci
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Intime-se a primeira Reclamada para fornecer as guias para soerguimento do FGTS, devidamente recolhida a multa de 40%, desconsiderados valores cuja saque já foi autorizado pelo Juízo, no prazo de 08 dias, sob pena de responder pelo importe equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-336/2009-018-10-00.2

Exequente Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI DF
 Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
 Executado Constam Incorporadora e Participações Ltda.
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

J. Manifeste-se a reclamada em 05 dias, acerca do cumprimento do acordo. I.

Despacho

Processo Nº RT-545/2009-018-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
 Advogado EDSON GALASSI NEVES
 Reclamado Marketing Imobiliário Ltda. - MARKIMOB

J. Manifeste-se o reclamante em 10 dias, acerca da promoção da contadoria. I.

Despacho

Processo Nº RT-642/2009-018-10-00.9

Reclamante Nelson Xavier Monteiro
 Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
 Reclamado Conserve Brasília Técnicos Ltda

Vistos, etc. Intime-se o exequente para indicar meios de executar o crédito, porquanto, não se tem encontrado bens da execução e nem de seus sócios.

Despacho

Processo Nº RT-733/2009-018-10-00.4

Reclamante Manoel de Sousa Aguiar
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE
 Reclamado Purificar Serviços Técnicos e Reformas em Geral
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-822/2009-018-10-00.0

Reclamante Marconi Costa da Silva Scarinci
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Sesi/DR - DF
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

J. Ao recorrido/ reclamado, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-830/2009-018-10-00.7

Reclamante Fernanda Ferreira de Souza
 Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS
 Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

J. A recorrida/ reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-848/2009-018-10-00.9

Reclamante Frederico Yu-Jen Cheng
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos etc. Proferida a sentença de fls. 497/508, a reclamada interpõe embargos declaratórios, buscando o acerto de suposto vício de omissão presente no julgado, conforme os argumentos externados às fls. 509/514. Manifestação do embargado às fls. 518/520.

É, em síntese, o relatório. Apresentados no prazo legal, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento dos presentes embargos de declaração. DA PRESCRIÇÃO - Inicialmente afirma a embargante que a r. sentença se não se pronunciou acerca da prescrição alegada na defesa, restando caracterizado vício de omissão a merecer o devido reparo.

Com razão a embargante. Passo a enfrentar o tema a fim de sanar a irregularidade. Extrai-se dos autos que o vínculo de emprego foi reconhecido pelo período compreendido entre 01/03.2003 e 01/07/2008.

Proposta a ação em 21/05/2009 não há prescrição biennial a ser pronunciada. Por outro lado, restam inexigíveis eventuais créditos anteriores a 29/05/2004, posto que alcançados pela prescrição quinquenal, salvo em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária. Pleito parcialmente deferido, nestes termos. DO ATO JURÍDICO PERFEITO - Não procedem os argumentos formulados em relação ao tema. A questão aqui ventilada diz respeito a matéria de prova, cuja discussão é inadmissível em sede de embargos declaratórios, desafiando recurso próprio ante, o claro objetivo de reforma. Com efeito não há que se falar em violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados à fl. 510/511. Rejeita-se. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT - Extrai-se dos autos que o Juízo concebeu pela procedência do pedido da multa prevista no art. 477/CLT. De início, vale observar que a penalidade em questão tem por objetivo coibir abuso patronal consistente na ausência de pagamento ou quitação tardia dos haveres rescisórios. De tal sorte, que independente da existência ou não de eventual controvérsia, as verbas rescisórias devem ser adimplidas de acordo com o comando do § 6º do art. 477, o que não ocorreu na presente hipótese. Não há vício de omissão a ser reparado no particular. DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Mais uma vez se equivoca a embargante suscitando discussão indevida acerca de matéria de prova. Não custa lembrar que a reparação dos efeitos de possível exame equivocado da prova constituída na instrução processual deve ser buscada na instância revisora. Rejeita-se. DAS HORAS EXTRAS E DAS HORAS BIP - Não procede a alegação da embargante de que foram deferidos pagamento de horas suplementares e horas bip sem levar em conta eventuais pagamentos efetuados no decorrer do vínculo sob iguais rubricas. Ao contrário do sustentado, a sentença deixou claro serem devidos os haveres em questão nos meses em que não houve pagamento, tendo em vista a ocorrência de pagamento incorreto da parcela vindicada, face ao exame dos relatórios de atividade carreados aos autos.

Nada a reparar. DA COMPENSAÇÃO E DOS OFÍCIOS - Postulou a acionada a compensação de valores pagos como imposto de renda de pessoa jurídica não recolhidos corretamente pelo empregado durante a relação havida entre as partes, requerendo, inclusive a

expedição de ofícios à dirigidos Receita Federal e à Secretaria da Fazenda para que comprovem os recolhimentos ali feitos pela pessoa jurídica representada pelo reclamante. Considerando que tal questão não foi examinada no julgado, impõe-se a respectiva integração, pelo que passo ao exame do tema. Registre-se que o recolhimento de IR como pessoa jurídica não se confunde com a obrigação fiscal incidente sobre as parcelas reconhecidas no julgado a serem recolhidas pelo autor no momento oportuno. Saliente-se, ainda, que o débito fiscal pretensamente recolhido a menor, decorreu de obrigação tributária do próprio reclamante junto à Receita Federal, em face da empresa constituída para viabilizar a terceirização do serviço prestado à embargante, o que, em princípio, não caracteriza irregularidade fiscal a ensejar a expedição dos ofícios requeridos.

Pleito indeferido. DA LTIGÂNCIA DE MÁ FÉ - Verifico que houve requerimento específico direcionado à aplicação da multa prevista no artigo 18 do CPC, matéria esta não enfrentada no julgado.

Integro, pois a sentença, indeferindo tal pleito porquanto, a ação proposta tem por objeto defesa de direito que se tem como existente e como tal não caracteriza a conduta descrita no inciso II do art. 17 do CPC de modo a ensejar a aplicação da penalidade postulada.

Pleito indeferido. Ex positis, conheço dos embargos declaratórios ofertados para, no mérito, em imprimindo-lhes efeito modificativo, acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. equeridos.

Pleito indeferido. DA LTIGÂNCIA DE MÁ FÉ - Verifico que houve requerimento específico direcionado à aplicação da multa prevista no artigo 18 do CPC, matéria esta não enfrentada no julgado.

Integro, pois a sentença, indeferindo tal pleito porquanto, a ação proposta tem por objeto defesa de direito que se tem como existente e como tal não caracteriza a conduta descrita no inciso II do art. 17 do CPC de modo a ensejar a aplicação da penalidade postulada.

Pleito indeferido. Ex positis, conheço dos embargos declaratórios ofertados para, no mérito, em imprimindo-lhes efeito modificativo, acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-946/2009-018-10-00.6

Reclamante	Mariana Nogueira Fernandes Oliveira
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Comunicações)

J.A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-999/2009-018-10-00.7

Reclamante	Jesse James de Oliveira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos, etc. Intimem-se, reclamante e reclamada, para, querendo, se manifestarem acerca dos embargos declaratórios às fls. 213/219 e 231/233, respectivamente, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1029/2009-018-10-00.9

Reclamante	Maximino da Costa Araujo
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos, etc. Intimem-se, reclamante e reclamada, para, querendo, se manifestarem acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls. 192/198 e 199/201, respectivamente, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2009-018-10-00.4

Reclamante	Edi Marcelina de Jesus
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S/A
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimento. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1180/2009-018-10-00.7

Reclamante	Maria Helena dos Santos
Advogado	ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado	Hair Brasil Cabeleireiro Ltda-ME
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

J. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS da autora em 48 horas, sob pena de multa.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2009-018-10-00.5

Reclamante	Daniel Fernandes Moreira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I

Despacho

Processo Nº RT-1464/2009-018-10-00.3

Reclamante	Raimundo Rafael Barros do Nascimento
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	SMA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Emplavi Empreendimentos e Construções Ltda.

J. Intime-se o Reclamante para informar em 10 dias o atual endereço da primeira Reclamada, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-1486/2009-018-10-00.3

Reclamante	Cristiane dos Santos Pinto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A Cursos
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Reclamado	NDA cursos Ltda (na pessoa de Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	RPB Pré- Vestibular (na pessoa de Sebastião Alves Pereira Neto)

Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa de Sebastião Alves Pereira Neto)

Reclamado Educar Cursos Ltda. (na pessoa de Sebastião Alves Pereira Neto)

J. Intime-se o Reclamante para apresentar em 10 dias o atual endereço dos Reclamados, sob pena de indeferimento.

Edital

Edital

Processo Nº RT-369/2007-018-10-00.0

Reclamante Terezinha Carneiro Pinto

Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado Governo do Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Advogado TATIANA MUNIZ SILVA ALVES

Reclamado Lazaro Severo Rocha

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Reclamado Ronan Batista de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Garantida a execução intime-se o primeiro reclamado por edital, para querendo, embargar a execução no prazo lega.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-979/2008-018-10-00.5

Reclamante Jhonatan Oliveira Medeiros

Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado MPM Transportes Ltda.

Reclamado Banco Santander S.A.

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), MPM Transportes Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 5.557,44(cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em

garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-09-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-984/2009-018-10-00.9

Reclamante Cleber de Oliveira e Silva (VT Patos de Minas - MG)

Reclamado Amantino Alves da Costa

DEPOSITÁRIO: AMANTINO ALVES DA COSTA

Endereço: QN 07, CONJ. 28, CASA -07, RIACHO FUNDO I-DF

Data e hora do Leilão: 07/11/2009, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "01)- Huma TV, marca Semp Toshiba, "29" c/controle, usada e funcionando, avaliaa em R\$350,00. 02)- Huma TV, marca CCE "29", c/controle, usada e funcionando, avaliada em R\$350,00. 03)-Huma geladeira, marca Brastemp, 280 litros, bege, usada e em bom estado, avaliada em R\$300,00. 04)- Hum Freezer vertical, marca Consul, 280 litros, cor bege, em bom estado e funcionamento, avaliado em R\$300,00. 05)- Huma máquina lavar roupa, marca Continental, branca, em bom estado, avaliada em R\$300,00. 06)-Hum forno microondas, marca Brastemp, 27 litros, em bom estado, avaliado em R\$200,00. Total geral: R\$1.800,00(hum mil, oitocentos reais). Data da avaliação: 14/07/2009."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já

intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1104/2009-018-10-00.1

Reclamante	Deusamir Arruda Dourado
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda(Sócios Adriano Galvão da Silva e Philipe de Araújo Vieira)
Reclamado	Adriano Galvão da Silva
Reclamado	Philipe de Araújo Vieira
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda(Sócios Adriano Galvão da Silva e Philipe de Araújo Vieira), bem como os reclamados Adriano Galvão da Silva e Philipe de Araújo Vieira, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/10/2009 às 14.50 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1055/1997-019-10-00.9

Reclamante	RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
Advogado	LUIZ CLAUDIO BARBOSA LUCAS
Reclamado	CONTROL CONSTRUTORA LTDA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Tartuce Construtora e Incorporadora S/A(n/p sócio Sr. Wigberto Ferreira Tartuce)
Reclamado	Tartuce Construtora e Incorporadora S/A (n/p sócia Sra. Luiza Helena Veloso Tartuce)

Despacho de fl. 141. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta no Banco do Brasil S. A. descrita à fl. 134, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 59 e intime-se ao recebimento em 5

dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1144/1998-019-10-00.6

Reclamante	HELIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Reclamado	D.R Engenharia e Serviços Ltda (n/p do sócio Sr. Douglas Ramos)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Os depósitos recursais foram transferidos para conta judicial (fls. 322/327 e foram liberados ao exequente conforme determinação de fls. 346, porquanto o bloqueio via bacen jud foi efetuado pela diferença entre os valores dos depósitos recursais e o valor efetivamente devido ao exequente. Assim, indefiro o pedido efetuado pelo executado já que não há qualquer depósito recursal pendente de levantamento. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 352 após o decurso do prazo assinado às fls. 352". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-698/1999-019-10-00.7

Reclamante	LUIZ LOPES
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	LUIZ FERNANDES
Advogado	MARIANGELICA DE ALMEIDA DA PAIXAO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista que tratam-se de pessoas físicas, os recolhimentos previdenciários devem ser efetuados com o número de identificação do PIS do reclamante. Assim, renove-se a intimação do reclamante por intermédio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de seu PIS, tudo para possibilitar os recolhimentos previdenciários devidos". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-871/2005-019-10-00.6

Reclamante	Jaci Lino da Cruz
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho à fl. 369: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1133/2005-019-10-00.6

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Sata Serv Aux de Transportes Aéreo S.A
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Vistos os autos.Ao contrário do que alega o exequente, a decisão proferida pelo STJ determinou o sobrestamento de todas as ações e execuções em curso na Justiça do Trabalho, até o julgamento do conflito de competência.Assim, mantenho a decisão de fl. 928, que determinou o sobrestamento do feito.Intimem-se.Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-188/2006-019-10-00.0

Reclamante	Raimundo Reginaldo Cavalcante Facundo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Despacho à fl. 222: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 221 e verso, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1135/2006-019-10-00.6

Reclamante Maria Moreira Barbosa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (José Pio de Abreu)
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho de fl. 127. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido à exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda, além das custas processuais, observado o espelho de cálculo constante de fl. 115, sendo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 3800.114.328.875 (fl. 123). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo, em 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

5) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-245/2007-019-10-00.1

Reclamante José Soares de Lima
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se a reclamada para apresentar cópia integral da procuração que acompanhou a petição de fls. 276. Aguarde-se os comprovantes de levantamento das importâncias descritas no alvará de fls. 274". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-284/2007-019-10-00.9

Autor Lucas Gonçalves de Araújo
 Advogado DANIELA MOREIRA BARROS
 Réu Banco do Brasil S/A
 Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Os depósitos recursais foram transferidos para conta judicial (fls. 322/327 e foram liberados ao exequente conforme determinação de fls. 346, porquanto o bloqueio via bacen jud foi efetuado pela diferença entre os valores dos depósitos recursais e o valor efetivamente devido ao exequente. Assim, indefiro o pedido efetuado pelo executado já que não há qualquer depósito recursal pendente de levantamento. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 352 após o decurso do prazo assinado às fls. 352". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-405/2007-019-10-00.2

Reclamante Zequiel Campos de Oliveira
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Reclamado VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Vivo Participações S.A.
 Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho de fl. 360. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda, observado o espelho de cálculo constante de fl. 351, sendo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04845140-7 (fl. 357). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo, em 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

4) Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-923/2007-019-10-00.6

Reclamante João Nascimento Carvalho Barbosa
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Márcia Ulhôa Pimentel

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista que tratam-se de pessoas físicas, os recolhimentos previdenciários devem ser efetuados com o número de identificação do PIS do reclamante. Assim, intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de seu PIS, tudo para possibilitar os recolhimentos previdenciários devidos". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-70/2008-019-10-00.3

Reclamante Angela da Silva de Souza
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 181. Vistos os autos. 1) Atualizem-se os cálculos. 2) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido à exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias, observada a importância pertinente aos honorários advocatícios, de acordo com o espelho de cálculo já atualizado, sendo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04844139-8 (fl. 175). 3) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo, em 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. 4) Comprovados os recolhimentos supra, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04844139-8 (fl. 175), cuja guia correspondente também deverá ser levantada no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-111/2008-019-10-00.1

Reclamante Sidney Alves Marques
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado COSENCO - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA
 Reclamado Flávio Correia de Sousa (Sócio da COSENCO - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda)

Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado Clotilde Paião Correia de Sousa (Sócio da CONSENCO - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista os comprovantes de pagamentos que acompanharam o ofício nº 7081/2009 do Banco do Brasil S/A, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. Ciência à executada por intermédio de seu procurador. Após, intime-se a União/PGF, via contadoria para vista dos comprovantes de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-145/2008-019-10-00.6

Reclamante Humberto Nunes de Carvalho
Advogado UIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Joaquim Flavio Administração e Venda de Imóveis Ltda.
Advogado RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

Vistos etc. Diante do acordo homologado no processo 00290-2009-019-10-00-6, abrangendo a presente demanda, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-244/2008-019-10-00.8

Autor Clebio Lucena Pinto
Advogado VILMAR PINTO DE AGUIAR
Réu VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante CLEBIO LUCENA PINTO em face da reclamada VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$4.415,43, calculadas sobre R\$220.771,85, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, devidas pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeçam-se as requisições de pagamento dos honorários periciais em favor dos peritos do Juízo, conforme art. 4º da Portaria PRE-DGJ 02/2004, nos importes acima fixados, observada a dedução também acima determinada.

Nada mais. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-453/2008-019-10-00.1

Reclamante Edilene Gomes Fernandes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Delta Construções S.A.
Advogado ALEXANDRE MATSUDA NAGEL

Despacho de fl. 250. Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Após isso, libere-se ao exequente, por alvará contra a conta descrita à fl. 228, o valor de seu crédito líquido, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT.

Libere-se ao Perito o valor de seus honorários e intime-se ao recebimento em 5 dias. O saldo remanescente será liberado à executada oportunamente. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-019-10-00.8

Reclamante Wagner Afranio Goulart
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao contido no petítório e documento de fls. 219/220. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-019-10-00.8

Reclamante Cledson dos Reis Lopes
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Minas Brasília Construções Ltda-ME (Na pessoa do Sr. Robson Tadeu Martins)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho à fl. 95: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 94 e verso, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-663/2008-019-10-00.0

Reclamante Maria da Conceição Pereira da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho de fl. 438. Vistos e examinados. Ante o contido às fls. 436, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do saldo da conta judicial sob nº 042/04844765-5 (CEF), condicionado aos recolhimentos previdenciários e fiscais, observados os percentuais de fls. 429.

Deverá constar no alvará determinação para transferência da importância de R\$ 804,04 em conta judicial a ser aberta em favor devida ao Sr. Perito (Ronado Varela Correa). Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar o alvará e inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-819/2008-019-10-00.2

Reclamante Jussileide Farias de Souza
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Sérgio Paulo Araújo Quadros
Advogado HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado Míriam Alves Araújo Quadros
Advogado HILARIO LOPES NETO MONTEIRO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Defiro o abatimento dos valores comprovados às fls. 106/109. Intimem-se os reclamados por intermédio de seus procuradores para, no prazo de 48 horas, comprovar o depósito da diferença entre as importâncias já recolhidas e o valor devido (R\$ 2.588,47), sob pena de penhora". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-019-10-00.0

Reclamante Cláudio Pires Anício

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Belini Pães e Gastronomia Ltda.
 Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CLÁUDIO PIRES ANÍCIO em face da reclamada BELINI PÃES E GASTRONOMIA LTDA, para declarar que o contrato de trabalho havido entre as partes teve início em 19/08/2007; e para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos:- proceder à devida retificação na CTPS do autor, fazendo constar do documento a correta data de admissão. Em caso de omissão da reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência ora imposta, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível;- recolher à conta vinculada do reclamante o FGTS relativo ao período do pacto não registrado na CTPS, bem como a pagar 01/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço e 01/12 de décimo terceiro salário proporcional ao lapso em questão;- pagar diferenças relativas ao salário pago por fora, no importe médio mensal de R\$700,00, sobre saldo salarial, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS de todo o contrato, bem como sobre as horas extras pagas no curso do pacto laboral, registradas nos documentos de fls. 64/75;- pagar as 100 horas extras prestadas de 19/08/2007 a 20/09/2007, com o acréscimo legal de 50%;

- pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por domingo efetivamente trabalhado;
 - pagar adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, no curso de todo o contrato de trabalho, com reflexos em saldo salarial, décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS de todo o pacto;- pagar a multa inscrita no § 8º do citado art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças de saldo de salário e décimos terceiros, relativas à média do salário por fora; e o adicional de insalubridade e seus reflexos em saldo de salário e salários natalinos. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-019-10-00.7

Reclamante Pedro Marques Batista
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fl. 181. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta no Banco do Brasil S. A. descrita à fl. 180, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 154 e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2009-019-10-00.9

Reclamante Wellington Cardoso Alves
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
 Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de fl. 95. Vistos e examinados. Reputo garantido o Juízo. Atualize-se a conta. Ato contínuo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, por alvará, condicionado ao recolhimento do imposto de renda. Recebo os embargos à execução opostos pela executada. Intimem-se o reclamante para manifestar-se quanto aos embargos e inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Ultimadas as providências supra, intime-se a União/PGF, via contadoria para manifestação quanto aos embargos à execução. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-348/2009-019-10-00.3

Reclamante Leina Souza de Oliveira
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Eximia Recursos Humanos
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 115. Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS da reclamante nos termos da sentença e intime a retirá-la em 5 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-374/2009-019-10-00.1

Reclamante Wellington Costa Rodrigues
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
 Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral S. C. Ltda.
 Advogado GESSE DE ROURE FILHO
 Reclamado Losango Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ao melhor compulsar os autos, verifico que, embora as alegações defensivas da primeira reclamada impugnem apenas genericamente o horário de trabalho descrito na inicial (fls. 30/31), a defesa produzida pela segunda ré veicula impugnação específica, nesse aspecto, nos termos registrados nos quatro últimos parágrafos da fl. 91 - o que, infelizmente, não havia sido percebido por esta Juízo, na oportunidade do indeferimento do requerimento de produção de prova testemunhal sobre a matéria (fl. 140). Assim, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, impõe-se a reabertura da instrução processual, para facultar às partes a produção de prova oral a respeito da questão, efetivamente controvertida. Assim,

designo o dia 22/10/2009, às 15h, para audiência de instrução para oitiva das testemunhas que as partes desejarem ouvir, que devem ser arrolados no prazo de cinco dias, ou trazidas espontaneamente, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17h55. Nada mais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-582/2009-019-10-00.0

Reclamante	Valmi Oliveira da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 228/232 e ratificado às fls. 242. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-608/2009-019-10-00.0

Reclamante	Paulo César De Souza
Advogado	FABRICIO LINO MARTINS
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 16/04/2004, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante PAULO CÉSAR DE SOUZA em face da reclamada POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar seis horas extras por semana, com acréscimo do adicional legal de 50%, no período de 16/04/2004 até 31/03/2009, com reflexos em repouso semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, salários natalinos e depósitos de FGTS de todo o período em que devidas; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado, no período de 16/04/2004 a 31/03/2009.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos sobre repouso semanais remunerados e décimos terceiros salários.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento,

observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes. Nada mais.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-610/2009-019-10-00.0

Reclamante	Silvana Jaime Guimarães Ramos
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 16/04/2009, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante SILVANA JAIME GUIMARÃES RAMOS em face dos reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, para condenar os reclamados ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos:proceder, a primeira reclamada, ao recálculo da complementação de aposentadoria devida à autora, considerando o valor médio mensal acima fixado nos salários-de-participação referentes aos trinta e seis meses anteriores ao início do benefício; bem como pagar à reclamante as diferenças vencidas a partir de16/04/2004 até a data de incorporação da diferenças à complementação mensalmente paga à autora;

recolher, o primeiro reclamado, sua cota-parte da contribuição devida sobre o acréscimo ora imposto na base de cálculo da complementação de aposentadoria da autora, além de pagar os acréscimos moratórios incidentes sobre as contribuições devidas pela reclamante. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Do valor apurado na liquidação desta condenação, deduza-se o importe relativo aos valores nominais das contribuições devidas pela reclamante sobre o acréscimo na base de cálculo do benefício recebido da segunda ré.Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, as parcelas objeto da condenação não se sujeitam a incidência previdenciária, porque relativas a diferenças de complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.00,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-614/2009-019-10-00.8

Reclamante	Patrícia Moreira Dias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Metodo Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado	JOSE BATISTA NETO

Despacho de fl. 80. Libere-se à reclamante, por meio de alvará, o saldo da conta nº 3800132001075, intimando-a, via DEJT, para seu recebimento no prazo de 05 dias. Intime-se, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-668/2009-019-10-00.3

Reclamante	Pedro Cipriano Agripino
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

I CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante PEDRO CIPRIANO AGRIPINO em face da reclamada BRASAL REFRIGERANTES S.A., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$283,90, calculadas sobre R\$14.195,07, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Nada mais. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-682/2009-019-10-00.7

Reclamante	Alexandre Duarte Sousa
Advogado	DANIEL VENTURA SANCHES
Reclamado	Business S Telemarketing Ltda
Advogado	RAFAEL AMÂNCIO DE LIMA
Reclamado	GP Telemarketing e Informática Ltda
Advogado	RAFAEL AMÂNCIO DE LIMA

Despacho à fl. 176: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-904/2009-019-10-00.1

Reclamante	João Bosco de Sousa Carrijo
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos anteriores a 29/05/2004, forma do disposto no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO BOSCO DE SOUSA CARRIJO em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-937/2009-019-10-00.1

Reclamante	Espolio - Pablo Juliano de Faria dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Soma Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal - TRT 10ª Região

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, nesta ação movida por ESPÓLIO

DE PABLO JULIANO DE FARIA DOS SANTOS em face de SOMA CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO), julgo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no art. 267, VI do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo autor, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-019-10-00.3

Reclamante	José de Souza Lima
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	MA Vistoria Prévia Ltda
Reclamado	WA Consultoria Técnica Ltda

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução dos avisos de recebimento com informação de fls. 134/135, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1028/2009-019-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Batista Socha
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 17/04/2004, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante MARIA APARECIDA BATISTA SOCHA em face dos reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1029/2009-019-10-00.5

Reclamante	Emiliano José de Andrade Neto
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 17/04/2004, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante EMILIANO JOSÉ DE ANDRADE NETO em face dos reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, nos termos

da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.00,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1031/2009-019-10-00.4

Reclamante	Nivaldo Reis Fonseca
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante NIVALDO REIS FONSECA em face dos reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, para condenar os reclamados ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos: proceder, a primeira reclamada, ao recálculo da complementação de aposentadoria devida ao autor, considerando o valor médio mensal acima fixado nos salários-de-participação referentes aos trinta e seis meses anteriores ao início do benefício, com observância do teto estatutário; bem como pagar ao reclamante as diferenças vencidas a partir da data de pagamento do primeiro benefício até a data de incorporação da diferenças à complementação mensalmente paga ao autor; recolher, o primeiro reclamado, sua cota-parte da contribuição devida sobre o acréscimo ora imposto na base de cálculo da complementação de aposentadoria do autor, além de pagar os acréscimos moratórios incidentes sobre as contribuições devidas pelo reclamante.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Do valor apurado na liquidação desta condenação, deduz-se o importe relativo aos valores nominais das contribuições devidas pelo reclamante sobre o acréscimo na base de cálculo do benefício recebido da segunda ré. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, as parcelas objeto da condenação não se sujeitam a incidência previdenciária, porque relativas a diferenças de complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.00,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1153/2009-019-10-00.0

Reclamante	Luana Barros de Oliveira
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda - em recuperação judicial
Advogado	JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LUANA BARROS DE

OLIVEIRA, em face da reclamada BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para declarar que o contrato de emprego havido entre as partes terminou em 07/05/2009, por dispensa imotivada; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: salários referentes ao mês de abril/2009 e aos sete dias trabalhados no mês de maio/2009; férias integrais indenizadas e 04/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e 04/12 de décimo terceiro salário proporcional; pagar a indenização de 40% do montante dos depósitos de FGTS devidos no pacto laboral; pagar as multas inscritas no § 8º do art. 477 da CLT e no art. 467 também consolidado, esta última a incidir sobre férias proporcionais, décimo terceiro proporcional e indenização de 40% do FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção dos créditos devidos à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$74,00, calculadas sobre R\$3.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-019-10-00.4

Reclamante	Marcelina Neta dos Santos da Silva
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARCELINA NETA DOS SANTOS DA SILVA, em face das reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para declarar que o contrato de emprego havido entre a reclamante e a primeira reclamada foi rompido em 13/02/2009, por iniciativa imotivada da primeira ré; e para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar férias vencidas e 06/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 02/12 de décimo terceiro salário; e indenização de 20% sobre o montante do FGTS recolhidos pela primeira ré à conta vinculada da autora; entregar à reclamante as guias para levantamento dos depósitos de FGTS referentes ao contrato de trabalho havido entre

as partes, desde logo impondo à demandada a obrigação de indenizar o autor pelos depósitos não recolhidos à conta vinculada (inclusive os incidentes sobre as parcelas resilitórias); pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores relativos a férias proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro salário proporcional e multa de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual-pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Desde logo se esclarece que, também para o devedor subsidiário, serão contados os juros mensais de 1% previstos no § 1º do art. 39 da Lei 8.177/91, já que inaplicável, no caso dos autos, a previsão inscrita no art. 1º-F da Lei 9.494/97, uma vez que a autora não foi servidora nem empregada pública. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Intimem-se as partes. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Nada mais. Brasília/DF, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1188/2009-019-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto Reis Figueiredo
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Despacho à fl. 281: "Vistos os autos. Intimem-se reclamante e 1º reclamado a manifestarem-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, fls. 243/270, prazo comum de 8 dias e fins legais." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1335/2009-019-10-00.1

Reclamante	Maria Elizangela Gomes da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho à fl. 36: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO

DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1360/2009-019-10-00.5

Reclamante	Joana Darc de Carvalho
Advogado	MARCIA GONCALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fls: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1408/2009-019-10-00.5

Consignante	Almerinda Martins de Lima ME
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Consignado	Sérgio Baltazar Mota

Tendo em vista que o SEED que comprovaria a notificação do consignado retornou com a informação "desconhecido", revela-se salutar determinar a reabertura da instrução processual. Intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, apresentar o correto endereço do consignado ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Designo para nova audiência inaugural a data de 08/10/2009, às 14h40min. Apresentado o endereço correto, renove-se a notificação do consignado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se. Ficam mantidas as cominações mencionadas no despacho de fl. 17. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1415/2009-019-10-00.7

Reclamante	Raimundo Sabino Carvalho
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	IME Imóveis e Engenharia Ltda.

Tendo em vista que o SEED que comprovaria a notificação da reclamada retornou com a informação "ausente 3 vezes", revela-se salutar determinar a reabertura da instrução processual. Designo para nova audiência inaugural a data de 01/10/2009, às 14h45min. Renove-se a notificação da reclamada por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do autor. Ficam mantidas as cominações mencionadas na certidão de fl. 13. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1562/2009-019-10-00.7

Reclamante	José Edgley Bezerra Bertoldo
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	BSHS Prestadora de Serviços e Construções
Reclamado	João Fortes Engenharia S/A

certidão de fls. 12 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/09/2009, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a

audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via mandado. Em, 14/09/2009 (2ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1564/2009-019-10-00.6

Reclamante Ana Cristina Leocardio Gomes e Silva
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A.

Certidão de fls. 199 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/09/2009, às 14h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser intimado via mandado". Brasília, 14/09/2009 (2ª feira). Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1568/2009-019-10-00.4

Reclamante Antonio Marcos Lopes da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Centro Automotivo Colina

Certidão de fls. 14 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/09/2009, às 14h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamada deverá ser intimada via mandado. Brasília, 14/09/2009 (2ª feira)". Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1317/2003-020-10-00.4

Reclamante REGINALDO BARROS DE BRITO
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado RAQUEL CORAZZA

Designem-se Praças para o(s)bem(ns) penhorado(s) no Auto de fl.442 para o dia 08/10/2009, às 13:55 horas e caso não haja licitantes haverá nova Praça no mesmo dia, às 14:00 horas.

Expeça-se o edital de Praça.

Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-742/2004-020-10-00.7

Reclamante JULIO JOSE MODTKOWSKI
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado JOSE HEMETRIO DE MENEZES

A Executada, desp. de fl.680, Oficie-se à Previdência Social solicitando a devolução, com a maior brevidade possível, do valor previdenciário recolhido indevidamente às fls.417, no importe de R\$3.897,37. Junte-se ao ofício cópia do comprovante de pagamento GPS de fls.417 para facilitar a localização do pagamento. Intime-se a executada para receber a guia de fls.676. Após, aguarde-se a devolução acima requerida. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-352/2005-020-10-00.8

Reclamante Generosa Maria Ferreira Figueredo
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

As Partes, desp. de fl.438, Com razão a exequente em suas alegações de fls.435/437, uma vez que indevida a incidência de imposto de renda sobre os juros de mora. Assim, retificados os cálculos conforme planilha em anexo. Expeça-se nova autorização judicial, em substituição à de fls.431, corrigindo-se o item 4, para constar o valor de R\$47.534,32 na guia DARF a ser autenticada a título de imposto de renda. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-326/2007-020-10-00.1

Reclamante Eliton Geraldo de Oliveira
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

As Partes, desp. de fl.538, J. Intime-se as partes para contraarrazoarem, querendo, no prazo legal o presente RO. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-421/2007-020-10-00.5

Reclamante Rafael Henrique Cerqueira
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO - AMCHAM - BRASÍLIA
Advogado MARIA LUCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
Reclamado Câmara Americana de Comércio - AMCHAM - São Paulo

Advogado PATRICIA FERREIRA LOPES
PIMENTEL

A Recda.desp.de fl.364,J.Defiro a liberação à reclamada do depósito recursal de fls.246,como já determinado à fl.335.Expeça-se o alvará,intimando-se a reclamada para o levantamento.Após,retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1124/2007-020-10-00.7

Reclamante Marisa Nolaço dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado JOSE DA SILVA LEAO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

A Recte,desp.de fl.589,...Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS.Recebida,encaminhem-se os autos à CONTADORIA. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-381/2008-020-10-00.2

Reclamante Maria Lucília Casado Accioly Pereira Leite
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Techserv Coop. de Serv. de Infra Estrutura Empresarial e Transit Telecom - Transit do Brasil Ltda.
Advogado ELCER CRISTIANE PAES GAZELLI
Reclamado Transit Telecom - Transit do Brasil Ltda.
Advogado ELCER CRISTIANE PAES GAZELLI

A Embargada,desp.de fl.536,J.Intime-se a embargada para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-814/2008-020-10-00.0

Reclamante Luis Carlos Franco
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS

A Executada,desp.de fl.191,O valor depositado às fls.163 pela reclamada não garante a execução.Assim,atualizem-se os cálculos,deduzindo-se deles o valor penhorado,e intime-se a executada para,em 05 dias,depositar a diferença conforme cálculos em anexo,sob pena de não se conhecer dos embargos à execução de fls.161/162 e prosseguimento da execução forçada.Intime-se.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-968/2008-020-10-00.1

Reclamante Valdemberg Alves de Sousa
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado LILIAN LOURENCO SANTANA
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Às Partes,Sentença de fls.353/383.Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDEMBERG ALVES DE SOUSA, para condenar a empresa RAA SERVIÇOS

AEROPORTUÁRIOS LTDA e, subsidiariamente, a empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A, a pagar-lhe, no prazo legal, as seguintes parcelas, com base no salário mensal de R\$ 558,00:

- adicional de periculosidade, por todo o pacto, com reflexos em aviso prévio, 13º salários integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS com indenização compensatória de 40%;
- multa do art. 477 da CLT.

Registro, porém, minhas ressalvas quanto à condenação subsidiária da segunda reclamada e quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, pelos fundamentos expostos.

Arcará a primeira reclamada - e somente ela - com honorários periciais de R\$ 1.200,00, deduzindo-se a importância de R\$ 357,42, antecipadamente paga ao Perito do Juízo.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal.

Intimem-se as partes e o ilustre Perito do Juízo.

Observe a Secretaria os requerimentos contidos no primeiro parágrafo de fls. 32 e no último parágrafo de fls. 56 quanto às intimações à primeira e à segunda reclamada, respectivamente. Brasília, 08 de setembro de 2009.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-020-10-00.4

Reclamante Fábio Melo de Sá Silva
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Ao Exeq.desp.de fl.45,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias, do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-128/2005-021-10-00.2

Reclamante Luis Aires Cassol
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S/A
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-235/2005-021-10-00.0

Reclamante Dalmo Nogueira Soares Júnior
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Reclamado Transbrasil S. A. Linhas Aéreas(síndicos Alfredo Luiz Kugelmas e Gustavo Sauer de Arruda Pinto)

Advogado MARIO UNTI JUNIOR

Apresente o reclamante, no prazo de 15 dias, os elementos para cálculo, conforme a promoção da contabilidade das fls. 382, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-222/2007-021-10-00.3

Reclamante Marcelo Gomes da Silva

Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

Reclamado Lojas Americanas S.A.

Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como dos depósitos efetuados.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-234/2007-021-10-00.8

Reclamante José Luiz Ferreira de Oliveira

Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado CEB Distribuição S.A.

Advogado ALEXIS TURAZI

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-703/2007-021-10-00.9

Reclamante Paulo Geovane de Oliveira

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Ricardo da Silveira Monteiro

Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

Vistos. Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 30.9.2009, às 16h10min., para realização de audiência de execução. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-917/2007-021-10-00.5

Reclamante Eder Bernardes de Souza

Advogado PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA

Reclamado Cetest Brasília

Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Reclamado Arnaud de Baltar Riquet

Reclamado Kátia Maria Botelho Riquet

"Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. "

Despacho

Processo Nº RT-62/2008-021-10-00.3

Reclamante Daniela da Rocha Pereira

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Atento Brasil S/A

Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

R\$ 5.821,24 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE

R\$ 343,92 INSS COTA PARTE EMPREGADO

R\$ 1.249,85 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS

R\$ 890,08 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)

R\$ 13,90 CUSTAS ART. 789-A

R\$ 8.318,99 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 207).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 8.318,99, valor atualizado até 31/07/2009, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 213, procedente dos depósitos recursais das fls. 153 e 182, o qual será convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 1.037,14, em 09/09/2009, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-69/2008-021-10-00.5

Autor Marcos Antonio Costa da Silva

Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS

Réu Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Advogado PAULO SERGIO JOAO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-593/2008-021-10-00.6

Reclamante Janete Goulart de Jesus

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado Maria Lourdes Silva

Vistos.

Indefero o requerimento de fl. 83, tendo em vista que não consta nos autos o nº do CPF da executada.

Ao arquivo provisório, conforme já determinado na fl. 78.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-021-10-00.8

Reclamante Gilmar de Assis Silva

Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA

Reclamado Francisco da Silva Vale Cia Ltda(L J Vale)

Advogado ARIovaldo Lourenço da Cunha

Reclamado Construtora Aires Costa Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-021-10-00.3

Reclamante Vicente Finageiv Filho.
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há Impugnação aos cálculos ofertada pelo autor a fls.1182/1185.

Vista à demandada para, caso queira, manifestar-se, no prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 14 de Setembro de 2009, Segunda-feira.

Despacho

Processo Nº RT-926/2008-021-10-00.7

Reclamante Udson Neri Bonfim dos Santos
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl.411).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 74.036,23 Atualizado até: 30/09/2009

Liq. Exequente.....: 39.077,48

INSS Reclamante....: 3.919,11

INSS Reclamado.....: 8.376,61

INSS Terceiros.....: 2.429,24

INSS SAT.....: 1.256,51

I R P F.....: 9.747,13

Custas do Processo: 1.054,87

Custas Art.789.....: 263,72

Hon. Advocatio...: 7.911,56

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. "

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-021-10-00.6

Reclamante Leideane Nunes de Sousa
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo

(fl.317).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 49.938,76 Atualizado até: 28/02/2009

Liq. Exequente.....: 37.501,19

INSS Reclamante....: 1.468,92

INSS Reclamado.....: 3.679,97

INSS Terceiros.....: 1.067,23

INSS SAT.....: 368,03

I R P F.....: 4.760,16

Custas do Processo: 874,61

Custas Art.789.....: 218,65

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 14/09/2009.

Despacho

Processo Nº RT-36/2009-021-10-00.6

Reclamante Maria Helena da Paz Santana
Advogado HELIOMAR MORAIS DE DEUSVINDO
Reclamado Minas Veículos Ltda. - ME

"Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-021-10-00.9

Reclamante Leandro Viana e Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A.

A citação remetida à 1ª executada retornou da ECT com a informação "Mudou-se" (fl. 61-v.).

Informe o exequente, em 15 (quinze) dias, o novo endereço da 1ª executada Federal Serviços Gerais Ltda.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-318/2009-021-10-00.3

Reclamante Ana Cristina Gomes
Advogado NORIKO HIGUTI
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-545/2009-021-10-00.9

Reclamante Ludmilla de Moraes Pereira
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Considerando os termos da petição da fl. 113, vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-559/2009-021-10-00.2

Reclamante Carolina Rodovalho Da Silva Bento
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Montana Planejamento E Serviço Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-561/2009-021-10-00.1

Reclamante Vinicius Cordeiro Braconi
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Montana Planejamento E Serviço Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União (Ministerio Dos Transportes)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl.490).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.991,66 Atualizado até: 31/08/2009

Liq. Exequente.....: 9.894,95

INSS Reclamante....: 317,93

INSS Reclamado.....: 709,94

INSS Terceiros.....: 205,88

INSS SAT.....: 71,00

I R P F.....: 523,55

Custas do Processo: 214,73

Custas Art.789.....: 53,68

O segundo executado está isento do pagamento de custas (art. 790-A, inciso I da CLT), razão pela qual seu débito importa em R\$ 11.723,25 , valor em, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se, inicialmente, o primeiro executado, por seu procurador, via DJ.

BRASÍLIA, 14/09/2009.

Despacho

Processo Nº RT-586/2009-021-10-00.5

Reclamante José Miguel dos Santos
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar

Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

"Intime-se a 1ª reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do reclamante bem como entregar as guias TRCT."

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-021-10-00.7

Reclamante Adalberto dos Santos Pereira Junior
Advogado SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
Reclamado Brasília Soluções Inteligentes Ltda em Recuperação Judicial.
Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA

Há recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante às fls. 242/257.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-878/2009-021-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado LGK Engenharia Ltda.

Vistos.

Apresente o autor, em 30 dias, os cálculos de liquidação, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-890/2009-021-10-00.2

Reclamante Luís Neto de Sousa
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Proclima Engenharia Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho à fl. 161 - "Vistos.

O laudo pericial de fls. 70/160 foi protocolado em 09/09/2009, ficando prejudicado o prazo de vista concedido às fls. 18/19 para o reclamante e para a reclamada.

Concedo vista ao reclamante do laudo pericial elaborado, a partir de 21/09/2009 e à reclamada, a partir de 29/09/2009. Prazo de 5(cinco) dias sucessivos.

Retiro o feito da pauta do dia 22/09/2009, às 13h45min e reincluo-o na pauta do dia 08/10/2009, às 13h35min, para encerramento da instrução, renovação da proposta de conciliação e razões finais.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-913/2009-021-10-00.9

Reclamante Reginaldo Barros da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado Construtora Faria Ltda. (Representada por Valter Farias da Silva)
Reclamado Arcel Engenharia LTDA
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Vistos.

Indefiro o requerimento de fl. 39, tendo em vista a determinação de fl. 31.

Intime-se a 2ª reclamada, por seu procurador, via publicação, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do valor total do acordo, sob pena de incidência de multa de 100%, conforme determinado à fl. 31.

Despacho

Processo Nº RT-947/2009-021-10-00.3

Reclamante	Domingos Pereira Muniz
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Catolica Apostolica Brasileira
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Vistos.

O pedido formulado pela 2ª reclamada, de fls. 200/202, foi indeferido e o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais, pela 2ª reclalada, estipulado na petição de fls. 193/194, incidente sobre as parcelado do acordo, com a mesma natureza daquelas determinadas em sentença.

Intime-se a 2ª reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e Terceiros, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-958/2009-021-10-00.3

Reclamante	Damião Afonso da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Construtora Limeira Ltda.
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO

Intime-se diretamente a reclamante para receber sua CTPS.

Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1046/2009-021-10-00.9

Reclamante	Moises Ribeiro de Oliveira
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Selecao Serviços Especializados
Reclamado	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA Arquitetura e Agronomia(CONFEA)
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

"Considerando a devolução do mandado de intimação do 1º reclamado (fls. 70/71), com a informação de "mudou-se", informe o reclamante, em quinze dias, o novo endereço do 1º reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-1078/2009-021-10-00.4

Reclamante	Mariane Avelino de Carvalho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Vistos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1249/2009-021-10-00.5

Reclamante	Sebastião Agnaldo Luis Brandão
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1513/2009-021-10-00.0

Reclamante	Maria Alvimira Sousa de Lima
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Finasa - Promotora de Venda Ltda
Reclamado	Banco Finasa S/A

Vistos.

Intime-se a Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do 2º Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1529/2009-021-10-00.3

Reclamante	Israel Pereira dos Santos
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Condominio do Bloco G SQS 402

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do 1º Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1540/2009-021-10-00.3

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itumbiara - SINTRALIM
Advogado	CLODOALDO SANTOS SERVATO
Aut. Coatora	União Federal (Secretário de Relações do Trabalho e Emprego)

Vistos etc.

Versam os autos sobre mandado de segurança impetrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com pedido liminar de declaração de representação sindical das categorias insertas no art. 1º do estatuto do Impetrante, autorização para entabular negociações coletivas, ordem para que o Impetrado providencie a publicação do pedido de registro de alterações estatutárias, em definitivo no DOU, com a confecção de Certidão de Registro Sindical, até o julgamento do mérito da presente. Aduz que se trata de pedido de alteração estatutária da entidade sindical existente desde 1987, para modificar sua representatividade, sendo o pedido de registro da alteração protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado em 13/7/2007 e diante das impugnações ofertadas, foi buscado o caminho consensual para a solução do conflito, culminando em acordo entre as entidades conflitantes, fato que foi levado ao conhecimento do Impetrado em 2/4/2009, com a documentação pertinente, estando pendente a publicação da concessão do registro da alteração estatutária, injustificadamente, em ofensa ao princípio constitucional da duração razoável do processo e inobservância de prazos legais.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a urgência alegada na inicial, sem que ao menos se ouça a autoridade apontada como coatora. Ora, o processo de registro da alteração estatutária tramita desde 2007, portando há mais de dois anos. Prudente análise das informações do Impetrado antes de qualquer decisão precipitada.

Por ora, indefiro a liminar.

Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via publicação.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 - DOU 1 de 10.08.2009).

Intime-se a União, com cópia da inicial, sem documentos, para que querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009).

Decorrido o prazo, antes da intimação do Ministério Público do Trabalho, façam-se os autos conclusos para nova análise do pedido liminar.

Nada mais. Brasília, 10 de setembro de 2009.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1546/2009-021-10-00.0

Reclamante	Adailson dos Santos Bento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2009 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1548/2009-021-10-00.0

Reclamante	Leila Sandra da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Torre Comércio de Alimentos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/10/2009 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1549/2009-021-10-00.4

Reclamante	Luiz de Souza Arraes
Advogado	JEOVA DE LIMA SIMOES
Reclamado	Alfer Comércio de Alumínio e Ferragens Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/10/2009 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1551/2009-021-10-00.3

Reclamante	Leandro Leite Pontes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	WT Comércio e Representações Ltda. (Word Tennis)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/10/2009 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º),

sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1552/2009-021-10-00.8

Reclamante	Geraldo Alexandre da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Mitra Arquidiocesana de Brasília - Paroquia Sao Sebastiao

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2009 às 15h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial à fl. 10.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1553/2009-021-10-00.2

Reclamante	Pedro Mendonça Nascimento
Advogado	MARLI THERESINHA MICHELS BRITO
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda. (Polis Engenharia)
Reclamado	Paulo Otavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2009 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1555/2009-021-10-00.1

Reclamante	José Fialho da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1556/2009-021-10-00.6

Reclamante	Ivoney Figueiredo Jorge
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	Transportadora Ponto Azul Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/10/2009 às 15h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1557/2009-021-10-00.0

Reclamante	Ademar Ferreira da Luz
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	SYN da Amazonia

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/10/2009 às 13h40min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, por Edital.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-1558/2009-021-10-00.5

Reclamante	Maria Conceição da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2009 às 14h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1559/2009-021-10-00.0

Reclamante	Paulo Henrique da Costa e Silva e Souza
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2009 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se a primeira e segunda reclamadas, via postal.

Notifique-se a terceira reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1560/2009-021-10-00.4

Reclamante	Robson Silva de Lima
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2009 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-678/2007-021-10-00.3

Reclamante	Maria das Graças Aleixo e Silva
Advogado	MARIA CLAUDIA AZEVEDO DE ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	JOSE LUIZ RAMOS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE

AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 24.912,20 (95,79%)
 INSS Reclamante....: 160,76 (0,62%)
 INSS Reclamado.....: 292,28 (1,12%)
 INSS SAT.....: 14,61 (0,06%)
 I R P F.....: 1,13 (0,00%)
 Custas do Processo: 501,48 (1,93%)
 Custas Art.789.....: 125,37 (0,48%)
 Total Geral: 26.007,83
 Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1295/2007-021-10-00.2

Reclamante	Delane Soares Bastos
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.392,47 (83,10%)
 INSS Reclamante....: 14,13 (0,49%)
 INSS Reclamado.....: 36,94 (1,28%)
 INSS Terceiros.....: 10,71 (0,37%)
 INSS SAT.....: 3,70 (0,13%)
 Custas do Processo: 48,13 (1,67%)
 Custas Art.789.....: 12,03 (0,42%)
 Hon. Advocatício...: 360,99 (12,54%)
 Total Geral: 2.879,10
 Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-563/2009-021-10-00.0

Reclamante	Elane Pereira Batista
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Ministerio Dos Transportes)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Carlos Antonio de Sousa Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.907,86 (94,47%)
 INSS Reclamante....: 113,29 (1,35%)
 INSS Reclamado.....: 276,93 (3,31%)
 INSS Terceiros.....: 73,01 (0,87%)
 Total Geral: 8.371,09
 Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 14, SETEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-520/2008-021-10-00.4

Reclamante	Maria da Conceição Rocha de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.431,11 (82,45%)
 INSS Reclamante....: 26,98 (0,65%)
 INSS Reclamado.....: 70,55 (1,70%)
 INSS Terceiros.....: 20,46 (0,49%)
 INSS SAT.....: 7,06 (0,17%)
 Custas do Processo: 69,16 (1,66%)
 Custas Art.789.....: 17,29 (0,42%)
 Hon. Advocatício...: 518,71 (12,47%)
 Total Geral: 4.161,32
 Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 14, SETEMBRO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1557/2009-021-10-00.0**

Reclamante Ademir Ferreira da Luz
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado SYN da Amazonia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SYN da Amazonia, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/10/2009 às 13h40min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-194/2007-111-10-00.5**

Reclamante Maria Furtado de Paiva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Dom Marmelo
 Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR

Despacho/decisão às fls.:Ao Exequente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução ou requerer o que entender de direito, importando o silêncio arquivamento provisório.

Despacho**Processo Nº RT-334/2007-111-10-00.5**

Reclamante Jefferson de Oliveira Medanha
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Herbert Moreira Fernandes de Serra - ME
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Despacho/decisão às fls.:Ao Exequente.Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução ou requerer o que entender de direito, importando o silêncio arquivamento provisório.

Despacho**Processo Nº RT-221/2008-111-10-00.8**

Reclamante Sofia Miranda da Conceição
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Self Service À Vontade

Despacho/decisão às fls.:Ao Exequente."Em face do resultado negativo do leilão, intime-se a exequente para, indicar os meios

hábéis ao prosseguimento da execução,prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório".

Despacho**Processo Nº RT-268/2008-111-10-00.8**

Reclamante Paulo Benedito Costa Moraes
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Panificadora Lorane
 Advogado JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO

Despacho/decisão às fls.Ao Exequente.Em face da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça,manifeste-se o exequente para indicar diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, importando o silêncio o arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-303/2008-111-10-00.8**

Reclamante Robinson Nascimento Martins
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Granja Caipira Nunes
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Despacho às fls.Ao exequente:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 964,99 (novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias,também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para,no prazo de 48 horas providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-322/2008-111-10-00.8**

Reclamante Valdeir da Silva Santos
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Usi Box (sócia- Raquelice Oliveira Souza)
 Reclamado Mareinlde Carvalho Solino
 Reclamado Raquelice Oliveira Souza

Despacho/decisão às fls.:Ao Exequente.Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio arquivamento provisório.

Despacho**Processo Nº RT-388/2008-111-10-00.8**

Reclamante Sabrina Vieira da Silva
 Advogado ENESIO BEZERRA CABRAL JUNIOR
 Reclamado Faculdade Euro Brasileiras Para Educação Privada Ltda
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho às fls.A executada:"Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 3234,89 (Três mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância

com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-465/2008-111-10-00.8

Reclamante Miss Leide Juliana Da Costa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Esperidião Rocha Baleeiro
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

Despacho/decisão às fls.: Ao Exeqüente. Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-483/2008-111-10-00.8

Reclamante Gildene Gonçalves dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Maria Da conceição Pacifico Sousa

Despacho de fls. 49 às partes: "Libere-se ao reclamante o seu crédito, recolhendo-se os tributos aos cofres da União. Declaro extinta a execução... Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-589/2008-111-10-00.8

Reclamante Handerson Martins Bragança
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Augsue Armazéns Frigoríficos LTDA
Advogado MURILLO DOS SANTOS NUCCI

Despacho às fls. 71. à executada: "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$664,45 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, referente as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-111-10-00.8

Reclamante Isamaia Rodrigues Ferreira de Lisboa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado MS. Fort Comercio de Veiculos LTDA
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB

Despacho de fls. 78 ao reclamado: "Homologo os cálculos apresentados pela SCAE, fixando o debito em R\$ 42,42... Cite-se o executado, na pessoa do seu procurador, prazo 48 horas para providenciar o pagamento do débito sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-234/2009-111-10-00.8

Reclamante Ana Soares Pedrosa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Afemog-Associação da Feira Modelo do Gama
Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS

Despacho às fls. 190. As Partes: "Homologo os cálculos

apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 13864,93 (treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao principal, custas, (FGTS a depositar) e as contribuições previdenciárias. Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-537/2009-111-10-00.8

Reclamante Cristiane Patricia da Silva Gomes
Advogado ULISSES SANTANA LARA
Reclamado União Educacional do Planalto Central s/c
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Despacho/decisão às fls.: À Recte. "Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, intime-se a reclamante para querendo contra-arrazoar no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho

Processo Nº RT-711/2009-111-10-00.8

Reclamante Mariana dos Santos
Advogado Weudson Cirilo de Oliveira
Reclamado Capital Empresa de serviços Gerais LTDA
Reclamado Distrito Federal

AUDIENCIA UNA DIA 26/10/2009 ÀS 14H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/10/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844, da CLT. Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-713/2009-111-10-00.8

Reclamante Claudilene Alves De Sousa
Advogado Weudson Cirilo de Oliveira
Reclamado Capital Empresa De serviços Gerais LTDA
Reclamado Distrito federal

AUDIENCIA UNA DIA 26/10/2009 ÀS 15H.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/10/2009 às 15h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844, da CLT. Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-715/2009-111-10-00.8

Reclamante Maria de Fatima Viana
Advogado Weudson Cirilo de Oliveira

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA

Reclamado Distrito Federal

AUDIENCIA UNA DIA 26/10/2009 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 26/10/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-728/2009-111-10-00.8

Reclamante Roberto Junho Cardoso de Araújo
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Artênio da Silva Marques ME (Marques Lanches)

AUDIENCIA UNA DIA 19/10/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/10/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-730/2009-111-10-00.8

Reclamante Antônio Carlos dos Santos
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 21/10/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/10/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1487/1995-101-10-00.8

Reclamante JANETE VINHAS NASCIMENTO
Advogado CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO

Reclamado Euma Prestação de Serviços Ltda

Reclamado Euma Terceirização e Recursos Humanos Ltda - Epp

Reclamado Euma Recursos Humanos Serviços Temporários Ltda

Reclamado Eunice Rodrigues de Souza

Reclamado Aldenis Rodrigues de Souza

... Intime-se o exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de cinco dias, na forma do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1138/1999-101-10-00.0

Reclamante União
Reclamado MANOEL LINS DOS SANTOS
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA

Vistos os autos.

Indefiro a liberação de valores, nos termos do despacho proferido a fls. 586.

Tendo em vista o teor da petição apresentada pela União, deverá o executado apresentar termo de parcelamento emitido pela Receita Federal no prazo improrrogável de 60 dias.

Em caso de inobservância injustificada da determinação supra, a execução será retomada, com a determinação de penhora de bens do executado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1037/2001-101-10-00.4

Reclamante ANTONIA PINTO UCHOA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado NELSON TOKASHIKE

As pretensões do Reclamado, formuladas às fl. 92/93, se referem às questões da fase de conhecimento e desafiavam a utilização de remédio jurídico próprio diverso da via eleita, sendo que nesta fase de execução encontram-se suplantadas pela barreira intransponível da coisa julgada. Ademais, a petição formulada não colaciona elementos bastantes à liberação do valor bloqueado, razão pela qual indefiro. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1488/2004-101-10-00.4

Reclamante NIVALDO DE CASTRO CAMPOS
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado FERNANDO CAMPOS BARBOSA
Reclamado SITRAN
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 176.

Considerando que o Juízo encontra-se integralmente garantido, intime-se o Executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias (art. 884 da CLT). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1278/2006-101-10-00.8

Reclamante Hermes Sanceli de Oliveira Mecieli
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Granja Peruibe(na pessoa de WITEN DOS SANTOS DIAS)
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM

Analisando os autos, verifico que o executado ainda não foi devidamente citado.

Desta forma, para viabilizar os requerimentos formulados pelo credor, determino a intimação do exequente para informar o paradeiro da parte executada no prazo de 15 dias, haja vista o teor da certidão lavrada à fl. 125. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1198/2007-101-10-00.3

Reclamante Libia Santos Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Ana Paula Silva Santos

Considerando a ausência de CPF ou qualquer outro número de documento que possa identificar a pessoa da executada, impossível atender ao pleito formulado pelo credor.

Cumpra o credor a determinação de fl. 103. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-182/2008-101-10-00.4

Reclamante Cristiane Medeiros Tomaz de Lima
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado BR Eletron Comércio de Eletronicos e telefones
Advogado CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA

Vista à reclamada das petições formuladas pela União e pela reclamante, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-403/2008-101-10-00.4

Reclamante Damiana Araújo dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Joana Darc Lourenço dos Reis (Darc Escritório Imobiliário)
Advogado ELIZANGELA CORREA COSTA ZILIO

Indefiro o requerimento obreiro, posto que a reclamada não foi citada.

Informe o credor o atual endereço da reclamada no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-101-10-00.4

Reclamante Rodinei da Silva Pereira
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado Tagatur Taguatinga Transporte e Turismo Ltda
Advogado PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos fundiários, com o acréscimo da multa de 40%, em conta vinculada e a apresentar o TRCT e as guias hábeis ao saque do Seguro Desemprego, prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-101-10-00.0

Reclamante Sirlene Alves Pinheiro
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Intime-se o autor para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de cinco dias, nos moldes do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-101-10-00.4

Reclamante Ueliton Bernardo da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Casas Bahia Comercial LTDA
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Vistos os autos.

Intime-se a parte reclamante a apresentar sua CTPS para viabilizar a retificação determinada em sentença.

Efetuada a entrega do documento, fica a reclamada intimada a proceder à retificação, comprovar os recolhimentos fundiários, com o acréscimo da multa de 40%, nos termos da sentença, e a apresentar o TRCT, prazo de 15 dias.

Publique-se Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1472/2008-101-10-00.5

Reclamante Poliane Sousa de Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado CIA Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a reclamada a apresentar a CTPS do reclamante devidamente anotada, a comprovar os recolhimentos fundiários, acrescidos da multa de 40%, e a entregar o TRCT e as guias CD/SD, prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1754/2008-101-10-00.2

Reclamante Talitha Munique Cibrão dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Trevizano Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado KAIO ALVES PAIVA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Para a apuração do valor relativo à multa incidente sobre a verba fundiária, intime-se a reclamante a apresentar extrato de sua conta vinculada, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1798/2008-101-10-00.2

Reclamante Thiago Dantas da Costa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Pão de Açúcar
Advogado LEONARDO FERNANDEZ ZAGO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS para viabilizar a anotação no documento, conforme determinado em sentença, prazo de cinco dias.

Realizada a entrega do documento, fica a 1ª reclamada intimada a cumprir esta obrigação, além de comprovar os recolhimentos fundiários de todo o vínculo laboral, acrescido da multa de 40%, e a entregar as guias hábeis ao saque do Seguro Desemprego, prazo de 15 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-195/2009-101-10-00.4**

Reclamante Willame Carlos da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, BEM COMO PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-281/2009-101-10-00.7**

Reclamante Joseane Gonçalves de Oliveira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS para viabilizar a anotação da baixa do contrato de trabalho, conforme determinado em sentença, prazo de cinco dias.

Realizada a entrega do documento, fica a reclamada intimada a cumprir a obrigação no prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1018/2009-101-10-00.5**

Reclamante Paulo Rodrigues Batista
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Francisco Fernandes Leite

As partes se compuseram nos termos da petição de fls. 15/17.

Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.

Custas pelo reclamante, quer fica dispensado do pagamento ante declaração de hipossuficiência juntada à fl. 04.

Considerando que o acordo já se encontra quitado, determino o arquivamentodefinitivo dos autos com baixa na distribuição, por dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria Ministerial nº 283/08. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1065/2009-101-10-00.9**

Reclamante Ana Carla Francisca Conceição
Advogado FABRICIO MARTINS
Reclamado Ferbos Análise de Créditos Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (VLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo autor no importe de R\$ 125,32, calculadas sobre R\$ 6.266,22, dispensadas na forma da lei. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1116/2009-101-10-00.2**

Requerente Delenda Maria Castro Alves
Advogado EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES
Requerido Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF julgar procedente o pedido formulado por DELENDA MARIA DE CASTRO ALVES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para determinar a expedição de alvará judicial para liberação à Requerente dos depósitos existentes em sua conta vinculada de FGTS, consoante a fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1336/2009-101-10-00.6**

Reclamante Marcos Antonio Cardoso Souza
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Fazenda Agropecuária Coruja (na pessoa do SR. Aginaldo Alves de Amori)

O requerimento ora formulado pela parte já foi deferido quando da homologação da desistência à fl. 18, sendo portanto, suficiente que a parte se dirija ao balcão da Secretaria para retirar as peças no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos como antes determinado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1419/2009-101-10-00.5**

Reclamante Monica Andrade Honorato
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Colinho da Vovó Berçário e Creche Ltda - ME
Advogado MARCELO SILVA FERREIRA

Considerando o silêncio da reclamada, intime-se a reclamante para informar se foram cumpridas as obrigações de fazer assumidas pela parte contrária quando da homologação do acordo. Prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1762/2009-101-10-00.0**

Reclamante Edson Lopes da Luz
Advogado KARINA PEREIRA GOUBETTI
Reclamado Leci da Rocha Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1763/2009-101-10-00.4**

Reclamante Geraldo Furtado
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Centro de Formação de Condutores B Brasiliense LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1764/2009-101-10-00.9**

Reclamante Francisco José Maciel de Sousa
Advogado WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA

Reclamado Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1765/2009-101-10-00.3

Reclamante Luciana Alves dos Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Atitude Soluções Empresariais LTDA - ME
Reclamado IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1766/2009-101-10-00.8

Reclamante Geraldo Alves de Oliveira
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Maria Aparecida de Andrade Bastos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1767/2009-101-10-00.2

Reclamante Francisco da Conceição
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado SOBBE Sistemas Estruturais Ltda., 1ª ré
Reclamado BRASAL Incorporação e Construção, 2ª ré, como responsável subsidiária

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1768/2009-101-10-00.7

Reclamante Ana Lidia Lemos Bernard
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Elias Rosa Junior ME (Vidraçaria União)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1769/2009-101-10-00.1

Reclamante João Irineu de Souza Filho

Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB

Reclamado Staff Consultoria em Transporte Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1770/2009-101-10-00.6

Reclamante Maria Valdelice da Costa Barroso
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Lanchonete e Restaurante Cantinho do Jaguar Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1771/2009-101-10-00.0

Reclamante Cláudio Rodrigues Sousa
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado STO Atacadista Distribuidor de Prod. Alim. Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-1560/2009-101-10-00.8

Reclamante Ana Celia bernardo Joaquim
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Comercial de Alimentos JFL LTDA EPP
Reclamado Jane Vieira Passos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Comercial de Alimentos JFL LTDA EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/11/2009 às 13h45m, A audiência relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB-01- LOTE-20, Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo - lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, SETEMBRO de 2009

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-208/2002-102-10-00.5**

Reclamante MARIA RIBEIRO MATOS ROSA
Advogado WALTER MORAES
Reclamado RESTAURANTE TAGUA LTDA

(fls. 47) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$5.255,55, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1627/2004-102-10-00.6**

Reclamante FRANCISCA DE OLIVEIRA CHAGAS
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado RIMA RADI FAHMI ABU AS'AD

(fls. 66)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 10.763,78, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1995/2004-102-10-00.4**

Reclamante GISELE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado ALAMEDA COMERCIO E ELETRONICOS LTDA

(fls. 57)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.428,53, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-2067/2004-102-10-00.7**

Reclamante IVETE REINALDO DA SILVA
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado GABI PANFLETAGEM LTDA - ME

(fls. 79/94) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 7.786,43, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-788/2007-102-10-00.5**

Reclamante Ana Maria Gonçalves
Advogado JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado Lis Maria Arantes Bernardes
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 50.733,31, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1259/2007-102-10-00.9**

Reclamante Helio Rodrigues Viana
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Associação Clube Esportivo Guará
Advogado MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Jose Paulino da Silva
Advogado MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

(FLS. 142) "J. Indefiro o pleito pois o exequente não faz a comprovação da parceria comercial, ora alegada. Aguarde-se o decurso do prazo da reclamada em face da publicação do edital retro. Intime-se o reclamante para ciência".

Despacho**Processo Nº RT-1629/2007-102-10-00.8**

Reclamante Maria dos Navegantes Ferreira Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Maria Dolores Pereira da Silva ME

(FLS. 88)Homologo a conta elaborada às fls.79/87 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 22.270,36 atualizado até 31/08/2009 e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo.

Determino a notificação da reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-48/2008-102-10-00.0

Reclamante	Regiane Cardoso da Silva
Reclamado	Janaína Pereira Guimarães
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

(fls. 90) Vistos, etc. Homologo a conta elaborada às fls. 83/88 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 2.451,75 atualizado até 31.08.09, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Determino a notificação da reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-92/2008-102-10-00.0

Reclamante	Evimerodaque de Melo Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Deivid Almeida Belo (Comercial ACL)
Reclamado	Eliziete de Melo Sousa (Comercial ACL)

(FLS. 96) "Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.144,83, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-202/2008-102-10-00.3

Reclamante	Eronildo Francisco dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Francisco Neftali Pinilla Urrutia ME
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA

(fls. 115) "Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.915,96, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se

a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-102-10-00.1

Reclamante	Hudson Barreto Jaguarivel
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Balas Paraíso Indústria e Comércio Ltda. ME
Advogado	JULLY ALBUQUERQUE MARTINS DE VASCONCELOS

(fls. 69) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.562,21, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-102-10-00.5

Reclamante	Maria de Lurdes Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Du Pontal Congelados Ltda. (Lu Kitutes)

(FLS. 67) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 4.063,16, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-102-10-00.0

Reclamante	Roberto dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Girasol Construção e Reformas Ltda-ME

(fls. 92) "Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 5.856,68, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido

ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-757/2008-102-10-00.5

Reclamante	Márcio Rodrigues Brandão
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Vania Móveis Artes e Decorações Ltda - ME
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
Reclamado	Cristian Gomes Ribeiro
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO
Reclamado	Marcelo Lima de Aguiar
Advogado	DOZIVAN JULIO MARTINS DE MELO

(fls. 182) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 566,31, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-102-10-00.1

Reclamante	Regina Dias de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Erika Regina de Freitas (Colégio Evolução)

(fls. 68) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 7.861,05, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% por se tratar de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-786/2008-102-10-00.7

Reclamante	Bruno Leonardo Almeida Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Luiz Francisco da Silva
Advogado	JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	João Rocha Passos
Advogado	JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

(fls. 55) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.360,30, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir

o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-794/2008-102-10-00.3

Reclamante	Paulo Cezar da Silva
Advogado	LUZIA MARIA BORGES
Reclamado	Papalégua Serviços de Motoboys LTDA ME (na pessoa de Elisângela Alves da Silva)
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

(fls. 132) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 7.828,14, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1156/2008-102-10-00.0

Reclamante	Irismar Alves de Sousa
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Adriana Alves Barbosa Vilas Boas
Advogado	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO

(fls. 28) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.513,01, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1170/2008-102-10-00.3

Reclamante	Rosinaide Batista dos Santos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Marla Lorena Ferreira
Advogado	CARLOS ALBERTO FIGUEIRA

(fls. 44) Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 933,95, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte

intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1253/2008-102-10-00.2

Reclamante Francisco das Chagas Silva Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Restaurante 404 Service Ltda - ME (Bom de Boca)

(FLS. 48)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 141,48, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1264/2008-102-10-00.2

Reclamante Jose Carlos Lima dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado ANOR BEZERRA

(FSL. 142)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.495,00, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-102-10-00.0

Reclamante Ruy César Perreira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Auto Elétrica e Mecânica Campo - Regulagem de Carburadores e Injeção Eletrônica
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

(FLS. 45)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 775,96, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1335/2008-102-10-00.7

Reclamante Alisson Rodrigues Ferreira
Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS

Reclamado
Advogado

TL Transportes LTDA - ME
MOACIR AKIRA YAMAKAWA

(FLS. 141)"Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.728,44, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1341/2008-102-10-00.4

Reclamante Kelson Pereira da Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado JC Distribuição de Gás
Advogado DAISY MARIA LUSTOSA DO AMARAL
Reclamado Samangás Comércio de Gaz Ltda
Advogado DAISY MARIA LUSTOSA DO AMARAL

(fls. 101)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 390,17, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1343/2008-102-10-00.3

Reclamante José Euripedes de Souza
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado RFC Serviços de Construção
Reclamado Alicerce Construção
Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

(FLS. 99)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 5.046,49, atualizado até 31/07/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1370/2008-102-10-00.6

Reclamante Raquel Brasilino de Souza

Advogado VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA SOUSA
 Reclamado Miranda Santos Comércio de Roupas Ltda (Cupidu's Comércio de Roupas Ltda)
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

(FLS. 111)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.013,65, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1481/2008-102-10-00.2

Reclamante Suely da Silva Rocha
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Geovanio Marques de Sousa
 Advogado CARLOS DOS REIS

(fls. 90)"Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 5.164,88, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1648/2008-102-10-00.5

Reclamante Ellen Sandra Botelho Teles
 Advogado ADRIANA CASTRO BRASIL BATISTA
 Reclamado Serigriff - Usina de Roupas e Serigrafia Ltda
 Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES

(fls. 76)Homologo a conta elaborada às fls. 69/75 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 453,06 atualizado até 31.07.09, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Determino a notificação da reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1734/2008-102-10-00.8

Reclamante Nilvanete Fernandes do Vale
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Maria do Desterro Alencar Melo - ME (Confecções Fortaleza)

Advogado EBLAS BARBOSA AVILA

(fls. 68)"Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.220,74, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1792/2008-102-10-00.1

Reclamante Ana Cristina Fonseca Arcanjo
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Emma Comércio e Representações Ltda
 Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR

(fls. 56)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 431,35, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1848/2008-102-10-00.8

Reclamante Adriana Kelle de Jesus
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
 Reclamado V I Comércio de Peças e Serviços Mecânicos Ltda

(fls. 64)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 10872,90, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1859/2008-102-10-00.8

Reclamante Ivani Maria da Conceição
 Advogado TALITA DE SOUZA PAIVA
 Reclamado Iolanda Perreira Galvão
 Advogado MARCO ANTONIO BARION

(fls. 31)"Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 344,82, atualizado até 31/09/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na

forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1926/2008-102-10-00.4

Reclamante	Ismaildo Barbosa de Oliveira
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Josefino Gomes Gontijo - ME
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA

(fls.58)Homologo a conta elaborada às fls. 50/56 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 9.245,98 atualizado até 31.08.08 e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Determino a notificação da reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC.Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, por se tratar de acordo inadimplido.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2/2009-102-10-00.1

Reclamante	Gerivaldo da Silva Oliveira
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Zadoque Prestação de Serv. e Hidraulicos

(fls. 39)"Homologo a conta elaborada para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 4.486,54 atualizado até 31.08.09, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Determino a notificação da reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. Deixo de aplicar a multa de 100% do art. 475-J do CPC por se tratar de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-14/2009-102-10-00.6

Reclamante	Francieda Nascimento Lima
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	lege Rodrigues Lima
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA

(fls. 20)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 402,77, atualizado até 31/08/2009.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-17/2009-102-10-00.0

Reclamante	Cleiton Duarte Moreira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	MM da Silva Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

(fls. 83)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 372,88, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-85/2009-102-10-00.9

Reclamante	Kaio Cesar Ferreira do Vale
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Impacto Midia LTDA - ME
Advogado	ADEMAR DOS SANTOS ROCHA

(fls. 48)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.013,72, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-88/2009-102-10-00.2

Reclamante	Ana Maria Carvalho Santos
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Maria de Carvalho de Moraes
Advogado	STEVAO GANDH COSTA

(fls. 100)"Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 856,27, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655

do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-159/2009-102-10-00.7

Reclamante Gilberto da Costa Alencar
Advogado ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços LTDA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

(fls. 43)"Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 670,52, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-182/2009-102-10-00.1

Reclamante Adail Messias da Rocha
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Danilel Cristino de Sousa
Reclamado Joselita de Sousa
Reclamado Simone de Sousa Carneiro
Advogado MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO

(fls. 38)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 538,13, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-185/2009-102-10-00.5

Reclamante Jocielde Mendes da Silva
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado PAN Varvalho Ltda

(fls. 30)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 217,51, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-190/2009-102-10-00.8

Reclamante Edilton Luna Ferreira
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Carlos Antonio Pitombo
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM

(FLS. 22)"Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 155,43, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-195/2009-102-10-00.0

Reclamante Antonio Mendes Sousa
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Antonio Alves de Castilho
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS

(fls.26) "Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1655,30, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-211/2009-102-10-00.5

Reclamante Fábio Araujo de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Zadoque Prestação de Serv. e Hidraulicos
Reclamado Jmartini Const. e Incorp. Ltda
Advogado WEVERTON CARDOSO

(fls. 78)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 8.425,59, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% por se tratar de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-212/2009-102-10-00.0

Reclamante Jose Wedson Lopes
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Francisco João da Silva
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

(fls. 28)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 155,29, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-237/2009-102-10-00.3

Reclamante Francisca de Aguiar dos Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Albaniza Matos Oliveira

(fls. 23)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.258,52, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-251/2009-102-10-00.7

Reclamante Geane Teixeira Silva
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado Federal - EAT Empresa de Alimentos Ltda - ME
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

(fls. 134)"Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 89,71, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-270/2009-102-10-00.3

Reclamante Mariana Viturino dos Santos
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Centro Clínico Vida Ltda

(fls. 52)"Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.082,40, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se

a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-316/2009-102-10-00.4

Reclamante Alessandro Estevão da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Lajes Vitória Indústria e Comércio de Premoldados Ltda. A/C IVAN RODRIGUES DE SOUSA

(fls. 38)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 6.728,38, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% por se tratar de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-343/2009-102-10-00.7

Reclamante Davi Pires da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Anderson Ribeiro Andrade
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD

(fls. 25)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.427,56, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% por se tratar de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-354/2009-102-10-00.7

Reclamante Maria Aparecida de Jesus Morais
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.450,11, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-358/2009-102-10-00.5

Reclamante	Divino Eterno de Moraes
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube

(fls. 42)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 394,77, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-458/2009-102-10-00.1

Reclamante	Antonia Mineira de Sousa
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	RFA Restaurante Ltda - EPP
Advogado	JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA

(FLS. 49)"Homologo a conta elaborada às fls. 42/48 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 490,30 atualizado até 31.08.09, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo.Determino a notificação da reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-529/2009-102-10-00.6

Reclamante	Jose Wedson Lopes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Condomínio do Edifício Barão de Capanema
Advogado	ELIOR MARCONI FERNANDES CARVALHO PINTO

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 178,21, atualizado até 31/08/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1629/2009-102-10-00.0

Reclamante	Janaina Caetano Hermogenes
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Padaria e Confeitaria Central (n/p José Luiz de Oliveira Filho)

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação da reclamada, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para emenda, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1656/2009-102-10-00.2

Reclamante	Antônio Soares da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado	J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação da 1ª reclamada Allicerce Construtora. e Incorporadora Ltda, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para emenda, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1659/2009-102-10-00.6

Reclamante	Clécio Santos Goes
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Contato Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda. - ME

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1687/2009-102-10-00.3

Consignante	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN
Consignado	Josivaldo Carvalho de Araujo

(fls.25)Vistos, etc. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1689/2009-102-10-00.2

Reclamante	Vanderli Geraldo Rodrigues
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Belas Artes Móveis e Decorações (n/p Orlando Costa Silva)

Vistos, etc.Face o motivo da devolução da notificação retro, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1691/2009-102-10-00.1

Reclamante	Auriene Ferreira dos Santos
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Eliene José da Silva

(Fls. 21)Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que esclareça, no prazo de 05 dias, a data exata em que ocorreu a dispensa, bem como informar, expressamente, se pretende ou não, com a presente demanda, a reintegração de posse.

Despacho

Processo Nº RT-1700/2009-102-10-00.4

Reclamante Maria de Oliveira Pinto
 Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
 Reclamado Osmara Xavier de Lima - ME

(Fl.16)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/09/2009, às 16h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1702/2009-102-10-00.3**

Reclamante Fernandes da Costa e Silva
 Advogado PAULO CESAR DA SILVA
 Reclamado FF Cinema Bar e Lanchonete Ltda.

(Fls. 23)Vistos, etc. Nos termos do art. 852-B, inciso I, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original). Verifica-se da petição inicial à fl. 07, item "e", que aos pedidos declinados não foram devidamente individualizados, de sorte que, além de não atribuir valor a pedidos como "salários não pagos", "horas extras", "férias", "multa do 467", e "multa do 478"; fez pedido genérico, indeterminado, como "rescisão contratual e etc", em completa inobservância da norma processual pertinente. Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 295, VI; 282, II, todos do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 266,00 calculadas sobre R\$ 13.300,08 valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fls. 10. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-426/2005-103-10-00.9**

Reclamante Alessandra Aparecida Estevam da Cunha
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Art Desing Gesso - decorações em Gesso e Cimento
 Reclamado Paulo César Honório da Silva
 Reclamado Ricardo Cesar da Silva Dias

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-540/2006-103-10-00.0**

Reclamante Alcina Maria Machado de Oliveira
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Eliane Adelia Borges da Costa ME
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-920/2006-103-10-00.4**

Reclamante Maria de Fatima da Conceição
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
 Advogado GISELE NORDI

"Os presentes autos foram remetidos à Contadoria sem antes intimar a exequente para retirar o alvará nº 81/2009, sendo necessário a comprovação do quantum levantado para adequação dos cálculos, conforme despacho a fls. 469.

Ante o exposto, intime-se o exequente para ciência do despacho a fls. 469 e levantamento do alvará, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1331/2006-103-10-00.3**

Reclamante Luis Alves de Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado J.M dos Santos Mecanica Me
 Reclamado Juarez Melo dos Santos

"Declaro extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-m se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1582/2006-103-10-00.8**

Reclamante Cleriston Vieira Dourado
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Bebel Representações Ltda
 Advogado ORIANA CURADO

"Ciência ao exequente dos termos deste expediente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-585/2007-103-10-00.5**

Reclamante José Ribamar Sousa
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Champion Comércio e Fab. Mat. Esp. Ltda-Me
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 147, devendo indicar bens livres e desimpedidos da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-325/2008-103-10-00.0**

Reclamante Ana Paula Carvalho Barbosa
 Advogado APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Reclamado Valdomiro Emidio Pereira

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 47, devendo informar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-621/2008-103-10-00.1**

Reclamante Roberto Carlos Brito De Souza
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Mult Edific Construções e Reformas LTDA
 Reclamado allicerce construtora e incorporadora
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

"Junte-se. Intime-se a segunda reclamada para efetuar o pagamento da multa sobre a segunda parcela do acordo paga com atraso, devendo comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-677/2008-103-10-00.6**

Reclamante CLEIA DOURADO BRITO
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão da ECT, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-873/2008-103-10-00.0**

Reclamante Jose Vanei Ferreira
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado CAROLINE CORREA DE ALMEIDA

"Ante a promoção do contador a fls.619, intime-se a o reclamante e reclamada para no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante juntar aos autos os documentos solicitados." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1274/2008-103-10-00.4**

Reclamante Adamir Fonseca Barbosa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado MRV Engenharia e Participações Ltda
 Reclamado AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda-ME

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls.141, sob a alegação dos Correios de "Desconhecido", intime-se o exequente para indicar o atual endereço da segunda reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias para continuidade."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1336/2008-103-10-00.8**

Reclamante Anderson Luiz Valinas dos Santos
 Advogado ÉRIKA MARQUES DE MOURA
 Reclamado Ceilândia Esporte Clube
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso

ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1666/2008-103-10-00.3**

Reclamante Wesley Oliveira Costa Lemes
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1756/2008-103-10-00.4**

Reclamante Daiane Santos Oliveira
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
 Reclamado Brasal Consorcios Ltda
 Advogado FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

"Renovo à reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações. Intime-se a reclamante diretamente, via postal, e por seu procurador, via DEJT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1905/2008-103-10-00.5**

Reclamante Rodrigo Gomes Nonato
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Sistem Instalações Elétricas
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria
 Advogado FLAVIO CZORNEI
 Reclamado B/Montec Engenharia LTDA
 Advogado PETRINA LOPES PEREIRA

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 109, sob a alegação dos Correios de "Endereço insuficiente", intime-se o reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-126/2009-103-10-00.3**

Reclamante Francisco Ferreira de Mattos Neto
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
 Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Considerando a petição à fl.121, defiro a substituição da perita nomeada, e, para tanto, nomeio o Dr. Weldson Muniz Pereira(residente na SEUPS QUADRA 714, CONJUNTO D, Nº41, SALA 507, ED. SABIN, BRASÍLIA/DF, CEP 70390000), que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 (trinta)dias. Quesitos apresentados pelo reclamante às fls. 111/112 e pela reclamada às fls.113. Após a entrega do laudo, concede-se prazo sucessivo de 5 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes.

Tendo em vista a exiguidade de tempo até a audiência anteriormente designada, retiro-a o feito de pauta e designo para audiência de encerramento o dia 30/11/2009 às 14h43.

Intimem-se as partes e seus procuradores

Intimem-se os peritos."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-376/2009-103-10-00.3**

Reclamante Jeová Marins Pereira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Floresta Materias para Construção Ltda
Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 37, sob a alegação dos Correios de "Não existe o número indicado,"intime-se a exequente para indicar o correto endereço do executado, no prazo de 5 dias, para continuidade."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1088/2009-103-10-00.6

Exequente Antônio Araújo Bernardo
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Executado Monte Carmelo Construtora Ltda
Executado SCB Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

"Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 23, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", intime-se o reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de 5 dias, para continuidade."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1318/2009-103-10-00.7

Reclamante Adriana dos Santos de Sousa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

"Intime-se a reclamante informando-a de que não consta nos autos rol de testemunhas, conforme mencionado no final desta petição."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1510/2009-103-10-00.3

Reclamante Marcelo Sousa Durçulino
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/155, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1555/2009-103-10-00.8

Consignante A V Comércio de Massas Ltda. - ME
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Consignado Alexandre da Silva Martins Vaz

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2009, às 14h05min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Depósito já realizado à fl. 24.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a consignada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1613/2009-103-10-00.3

Reclamante Jair Carvalho dos Santos
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Reclamado Fabio de Arruda Leite
Reclamado Fabio André Maciel Leite

"CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante JAIR CARVALHO DOS SANTOS em face de FÁBIO DE ARRUDA LEITE e FÁBIO ANDRÉ MACIEL LEITE, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

Custas de R\$325,14 calculadas sobre R\$16.257,00, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei.

Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1623/2009-103-10-00.9

Consignante Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Consignado Rildemar Gomes Romão

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2009, às 14h10min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a consignada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1635/2009-103-10-00.3

Reclamante Emicilene Teixeira da Silva
Advogado LAUTER SOARES DOS ANJOS
Reclamado Renato Vicente

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2009, às 14h15min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o reclamado.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1643/2009-103-10-00.0

Consignante Montajá Móveis Ltda

Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Consignado Flávio Pereira da Silva

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2009, às 14h20min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a consignada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1663/2009-103-10-00.0

Reclamante Benteovan Pereira dos Santos
Advogado IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2009, às 14h25min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1678/2009-103-10-00.9

Consignante Alumisol Desings em Alumínio e Mdeira Ltda
Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Consignado Daniel Nicácio da Silva

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08/10/2009, às 14h30min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a consignada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1684/2009-103-10-00.6

Reclamante José Luis Dias Borges
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado Múltipla Logística e Transporte Ltda

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do

dia 08/10/2009, às 14h35min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1426/1999-801-10-00.1

Reclamante LOISE MARIA E SILVA
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Empresa Jornalística Real Ltda - Diario Tocantinense (Marcello F. de Medeiros) + 05
Reclamado Marcello Fialho de Medeiros
Reclamado Maria José Silva Cardoso
Reclamado Valderino Barbosa Cardoso
Reclamado Maria Domingas da Silva Cardoso

Desp.fls. 215:" Vistos os autos. 1. (...)2. Após, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.3. Intime-se o exequente para receber a certidão, no prazo de 10 dias. 4. Cumpridas as providências acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas/TO, terça-feira, 7 de julho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-575/2000-801-10-00.8

Reclamante ROBSON DANTAS DE MACEDO
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado COTELB - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado ERLON AZEVEDO FERREIRA
Reclamado TELEGOIAS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A
Advogado LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Desp. de f.535."Vistos os autos.Publique-se o despacho de f. 511. Intime-se a reclamada, via DEJT, para receber o saldo da conta judicial de f. 506, por meio de guia de levantamento, no prazo de 05 dias. Observe a Secretaria que deverá constar na guia o procurador Leonardo de Assis Boechat, OAB/TO nº 1483, autorizado a receber o crédito pela reclamada." Palmas-TO, 14/09/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Desp. de f.511."Junte-se. Defere-se como requer."Palmas/TO, 18/08/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1091/2000-801-10-00.6

Reclamante CILSON AIRES DIAS
Advogado ADRIANA SILVA
Reclamado MADU MADEIRAS (ROBSON EROS SANTOS)

"Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu procurador, para que se manifeste sobre a petição de fls. 168/169, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de liberação do gravame de fls. 57/58, face à

incerteza quanto ao paradeiro do bem, bem como à contumaz desídia no impulsionamento do feito. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1062/2001-801-10-00.5

Reclamante	ALEXANDRE JUNIOR ARAUJO PEREIRA
Advogado	ABELARDO MOURA DE MATOS
Reclamado	EPROM -MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA
Reclamado	Antônio Ferreira da Costa
Reclamado	Leonardo Mendes Costa
Reclamado	Gabriela Ferreira Costa

Desp. fl. Vistos os autos. 1. Expeça-se certidão de Crédito Trabalhista. 2. Expedida a respectiva certidão, intime-se o reclamante para recebê-la, em DEZ dias. 3. Levantada a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, SEM BAIXA na distribuição. Palmas-TO, segunda -feira, 27 de Julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-332/2002-801-10-00.1

Reclamante	RICARDO SAUER KRUGER
Advogado	MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado	RODRIGUES ANTUNES LTDA.
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Empresa INVESTCO S/A

Desp. fl. 70: Vistos os autos.(...)... expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista. 3. Expedida a respectiva certidão, intime-se o reclamante para recebê-la, em DEZ dias. 4. Levantada a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, SEM BAIXA na distribuição. Palmas, 19 de junho de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1257/2002-801-10-00.6

Reclamante	ANTONIO ROBERTO BECA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Dario Goretti de Carvalho(Dario Central de Peças Ltda)+03
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Dario Goretti de Carvalho
Reclamado	Elicia Almeida
Reclamado	Elcia Almeida de Souza

Desp. fl. 149: "Vistos os autos. À vista das informações contidas na Carta precatória executória devolvida pelo Juízo de São Paulo-SP, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender necessário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TR 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, segunda-feira, 14 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-558/2003-801-10-00.3

Reclamante	ALEX SOAES OLIVEIRA
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	LAZARO VIANA ARRUDA (GRID LAVA JATO)
Advogado	WILLIANS ALENCAR COELHO

Desp. fl. 149: "Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra,

expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do provimento geral Consolidado deste Eg. Regional. 2. Após, intime-se a exequente para seu recebimento, no prazo de 10 dias. 3. Cumpridas as providências, rementam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, sexta-feira, 19 de junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1290/2003-801-10-00.7

Reclamante	ADAO MELQUIADES DE SOUZA CARVALHO
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	FRANCISCO CHAGAS ALVES
Advogado	ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

"Vistos os autos. Suspendo a praça designada. Homologo o acordo noticiado às fls. 173/175, para que surta seus efeitos jurídicos. Entretanto, esclareço que as parcelas previdenciárias (R\$1.141,05), IRPF (R\$446,32) e custas processuais (R\$324,40) não são passíveis de transação, devendo a executada comprovar os respectivos recolhimentos, no prazo de TRINTA dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Decorrido o prazo, sem manifestação, considerar-se-á cumprido o acordo. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a União Federal. Mantenho a penhora de fls. 157/165. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1630/2003-801-10-00.0

Reclamante	RHONNIA CRISTINA MARTINS SILVA
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
Reclamado	JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-225/2005-801-10-00.6

Reclamante	SAMUEL ALEXANDRE MORALES
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogado	LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
Reclamado	Marcia de Freitas Honorato
Reclamado	Marcelo de Freitas Honorato
Reclamado	Mara de Freitas Honorato
Reclamado	Magareth Freitas Honorato Cunha

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens formulada pela Executada, valendo o silêncio como anuência. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-278/2005-801-10-00.7

Reclamante	RODRIGO DE ALMEIDA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	M S SOARES NOGUEIRA - ME

Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Desp.fl.87:"Vistos os autos.1. Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do provimento geral Consolidado deste Eg. Regional.2. Após, intime-se a exequente para seu recebimento, no prazo de 10 dias.3. Cumpridas as providências, rementam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, sexta-feira, 19 de junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-641/2005-801-10-00.4

Reclamante ABEL FRANCISCO MELOSI
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado COOMED - Cooperativa dos médicos prestadores de Serv. dos Hospitais privados de Palmas/TO+03
Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Reclamado Mauricio de Bastos Curado Júnior
Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Reclamado Paulo Martins Reis Junior
Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Reclamado Rita de Cássia Vieira Coutinho Mendes
Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA

"Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 549/550, intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento da diferença exequenda, no valor de R\$ 913,38, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-766/2005-801-10-00.4

Reclamante MARLENE TERESINHA MOELLMANN MARANHÃO
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado HELIOS TRANSPORTES COLETIVO E CARGAS LTDA.
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI

Desp. fl. 402:"(...)intime-se o reclamado para no prazo de 5 dias, promover as anotações pertinentes na CTPS, conforme determinação contida na sentença de fls. 242, bem como apresentar a guia de Seguro Desemprego. (...) Em, 31.8.2009 - 2ª feira. Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-296/2006-801-10-00.0

Reclamante RENAN MORAIS DA SILVA
Advogado MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado MIRACEMA ESPORTE CLUBE
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos.

Homologo o acordo de retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante dispensado. Por se tratar de parcela indenizatória o avençado pelas partes (ata fl. 26), deixo de proceder a cobrança previdenciária.

Reconsidero o cálculo da previdência social apurada à 50.

Julgo extinta a execução do presente feito nos termos do art. 794 CPC. Intimem-se as partes. Palmas, 9.9.2009 - 4ª feira
Alexandre de Azevedo Silva Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-509/2006-801-10-00.3

Reclamante FABIO GOMES DE LEMOS BRAZ
Advogado ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado Maria de Fátima de Jesus-ME

Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR
Reclamado Maria de Fátima Jesus

Desp. de f. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, declaro integralmente cumprido o acordo de f. 240 e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Palmas-TO, 10/09/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-721/2006-801-10-00.0

Reclamante ZAAQUEU RAMOS SANTOS
Advogado POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Reclamado JULIA HELENA DE FREITAS
Advogado ADENIR APARECIDA ZINI

Desp.fl.89:" Vistos os autos.1.Diante do teor da certidão supra, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes do art. 270 e 271, ambos do provimento geral Consolidado deste Eg. Regional.2. pós, intime-se a exequente para seu recebimento, no prazo de 10 dias.3. Cumpridas as providências, rementam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, sexta-feira, 19 de junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-154/2007-801-10-00.3

Reclamante Espólio de Raimundo Inácio Castro Gomes(Representante Laurena Aires Gomes)
Advogado JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE
Reclamado CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia + 01
Advogado MARIA ROSA ROCHA RÊGO
Reclamado Banco da Amazônia S/A. - BASA
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Vistos os autos. Intime-se a primeira Executada da penhora do imóvel por ela indicado bem como para, no prazo de 5 dias, indicar o nome e qualificação do fiel depositário. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-647/2007-801-10-00.3

Reclamante Adelmir Ferreira da Costa
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
Advogado EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS

Vistos, etc.

À vista da certidão supra e revendo os autos, para nova tentativa de venda em leilão, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 143.

Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei.

Considerando que a arrematação "far-se-a em dia, hora e lugar anunciados" e que faculta-se ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10ª Região), designo leilão para o dia 11.11.2009 às 14:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Jorge Francisco, ora nomeado, a ser realizado na sede do Foro de Palmas/TO, sito no 302 Norte, Alameda 2, lote 1-A, conj. QI 12, CEP 71225-510, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, que desde já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do(s) bem(s).

A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50%, facultado ao credor igual direito sem a necessidade, exclusivamente quanto a ele, de depósito do preço caso seja este

inferior ao da avaliação.

O pedido de remição da dívida pelo executado, deverá ser formulado antes da alienação dos bens, sob pena de preclusão art. 651 CPC.

A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.

Publique-se o edital. Intimem-se as partes. Em, 11.9.2009 6ª feira Alexandre de Azevedo Silva Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-729/2007-801-10-00.8

Reclamante	Rogeniel Pinto Xavier
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Serve Bem Hotel
Advogado	SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Mario Azevedo Soares
Advogado	ALDO AZEVEDO SOARES

Vistos os autos. Intime o Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da nomeação bens formulada pelo Executado, valendo o silêncio como anuência. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-826/2007-801-10-00.0

Reclamante	Aderismar Nazário de Andrade
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	S. V. Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Reclamado	Francisca Vandair de Abreu
Reclamado	Helder Mendonça de Abreu
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora formulada pelo Executado, valendo o silêncio com anuência. Palmas-TO, quarta-feira, 9 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-867/2007-801-10-00.7

Reclamante	Auricélia Ferreira de Souza
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	ENGECON - Construções Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas pelo Secretário da Fazenda à fl. 138. No caso de silêncio, aguarde-se a disponibilização da importância penhorada perante o Estado do Tocantins. Palmas-TO, segunda-feira, 14 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1026/2007-801-10-00.7

Reclamante	Ivan Dias dos Santos
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	João Batista Cerveira Muniz + 01
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado	Maria de Fátima Martins Muniz
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA

Desp. de f."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, declaro cumprido integralmente o acordo de fls. 142/143 e extinta a execução.

Intimem-se as partes. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, 10/09/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-22/2008-801-10-00.2

Reclamante	Fernando Garcia
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	F. L. Oliveira Cia.
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, deverá a Secretaria consultar o Leiloeiro Oficial acerca da disponibilidade do depósito dos bens penhorados às fls. 132/153. Ciente a Executada que a remoção dos bens penhorados ao depósito do leiloeiro ocorrerá inteiramente por sua conta e risco, sendo seu o ônus do fornecimento de todos os meios necessários à realização da diligência. 2. Confirmada a disponibilidade de depósito ao Leiloeiro, intime-se a Executada para, no prazo de 5 dias, informar a esse Juízo com a antecedência mínima de 10 dias a data e hora para a realização da diligência. Palmas-TO, segunda-feira, 14 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96/2008-801-10-00.9

Reclamante	Eva Gomes de Araújo
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	ALG Ltda - ME + 01
Reclamado	Sebrae-TO
Advogado	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
Reclamado	Lindomar de Souza Dourado
Reclamado	Antero Nunes da Silva
Reclamado	Gustavo Mendes Nunes da Silva

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, observando os recolhimentos previdenciários das partes e custas processuais às fls. 197.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, Inc. I do CPC.

Após o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes e União. Em, 9.9.2009 - 4ª feira Alexandre de Azevedo Silva Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-331/2008-801-10-00.2

Reclamante	Otomar Antônio de Deus
Advogado	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
Reclamado	ECM Construção e Serviços Ltda. + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Associação Comunidade Escola - Ace - Escola Municipal Anne Frank
Advogado	RONNIE DE QUEIROZ SOUZA

Decisão fls. 409/413: "(...) Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à Adjudicação propostos por ECM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em face de OTOMAR ANTONIO DE DEUS para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, intime-se o Exequente para assinar o auto de adjudicação, em DEZ dias. Palmas(TO), terça-feira, 8 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-801-10-00.6

Reclamante Deusdete Pereira da Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado IKKA Flores
Reclamado Cláudio de Oliveira Fonseca
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA

"Vistos os autos. Tendo em vista o valor dos bens constantes do pedido de adjudicação de fl. 102 (R\$ 3.190,00), intime-se o Exequente, para que deposite o valor que excede o seu crédito (R\$ 2.761,30), no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas-TO, segunda-feira, 14 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-797/2008-801-10-00.8**

Reclamante Rozeliane Bezerra de Souza
Advogado PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado Maria Santana Gomes de Oliveira Maia

Vistos os autos. Tendo em vista que esse Juízo esgotou todas as diligências executórias que lhe competiam, intime-se a Exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, segunda-feira, 14 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-182/2009-801-10-00.2**

Reclamante Aline Aguiar de Araujo
Advogado RENATO GODINHO
Reclamado Ilespen - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. + 01
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Reclamado Itpac Porto Nacional - Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda
Advogado BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO

Desp. fl. 200: "Vistos. À vista da certidão supra, libere-se a reclamante por alvará o valor correspondente ao FGTS, conforme determinação da sentença, intimando-se para recebê-lo em 05 dias. Após o recebimento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 2.9.2009 - 4ª feira. Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-199/2009-801-10-00.0**

Reclamante Manoel Ferreira da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia do Tocantins - SALM-TO
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. 1. Designo audiência em execução para o dia 06/10/2009, às 15h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se as partes, por seus procuradores, via DJ, para comparecimento pessoal. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-322/2009-801-10-00.2**

Reclamante José Carlos Gomes de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp. de f.162. "(...) Decorrido in albis o prazo, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo, art. 879, §2º, da CLT." Em, 18.08.2009-3ª-feira. Alexandre de Azevedo Silva-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-340/2009-801-10-00.4**

Reclamante Erizete Maria da Silva
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado CLAUDINEIA MIAN CARDOSO

Vistos.

Intime-se a reclamada para apresentar as folhas de frequência do período de 07/2006 à 04/2008, atinente ao seu ex-empregado, no prazo de 10 dias, sob pena de realização de perícia contábil às suas expensas.

Em, 10.9.2009 - 5ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-490/2009-801-10-00.8**

Reclamante Reginaldo da Silva de Matos
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos.

Considerando as informações trazidas pela contestação da reclamada e com fulcro no art. 6º, § 1º da Lei 11.101/2005, bem como ressaltado na sentença de fls. 136, prossiga-se com o feito, até a intimação das partes para ciência do cálculo.

Homologo o cálculo retro, ressalvadas as posteriores atualizações. Fixo o valor da execução em R\$ 2.268,58, sem prejuízo de futuras atualizações.

Deixo de intimar a União, diante do ofício nº. 0482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria nº. 0283/2008, do Ministério da Fazenda.

Decorrido in albis o prazo, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo, art. 879, § 2º, da CLT.

Em, 11.9.2009 - 6ª feira Alexandre de Azevedo Silva Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-590/2009-801-10-00.4**

Reclamante Bonfim Ferreira Leite
Advogado LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Diante da apresentação da declaração apresentada pelo reclamante, expeça-se a Secretaria alvarás em favor do reclamante para movimentação do FGTS e outro em suprimento às guias do Seguro Desemprego.

Despacho**Processo Nº RT-664/2009-801-10-00.2**

Reclamante Wagnei da Silva Abreu
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda. (Café Paraíso)
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Vistos os autos. Intemem-se as partes para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela

União. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de setembro de 2009.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-708/2009-801-10-00.4

Reclamante Wesley Gomes de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Holding Marketing Net World Ltda

Desp. fl. 30: "(...)Anotada a CTPS, intime-se o autor para retirar o documento em 05 dias. (...) Palmas-TO, 13/08/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-709/2009-801-10-00.9

Reclamante Raimundo Pereira Saraiva
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Holding Marketing Net World Ltda

Desp. fl. 30: "(...)Anotada a CTPS, intime-se o autor para retirar o documento em 05 dias. (...) Palmas-TO, 13/08/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-710/2009-801-10-00.3

Reclamante Wilson Miranda de Carvalho
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Holding Marketing Net World Ltda

Desp. fl. 30: "(...)Anotada a CTPS, intime-se o autor para retirar o documento em 05 dias. (...) Palmas-TO, 13/08/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-712/2009-801-10-00.2

Reclamante Maria Francisca Pereira Batista
Advogado Romulo Sabara da Silva
Reclamado Barnabé e Aires Ltda
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

"Vistos os autos. À vista do expediente de fls. 112/133, intime-se a executada, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, sexta-feira, 11 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-716/2009-801-10-00.0

Reclamante Ivanilton de Assunção Reis
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Handiyara Com. e Repres. Mat. de Construção Ltda
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Desp. fl. 93: "(...)Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, proceder aos registros determinados na r. sentença de fl. 89/91, retificação da data de desligamento constante na CTPS do autor, fazendo constar 28/03/2009, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00(cem reais), limitada a R\$3.000,00 e o registro ser efetuado pela Secretaria da Vara. (...) Palmas-TO, 10/09/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-745/2009-801-10-00.2

Reclamante Edenilson Gomes Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Focus Indústria de Comunicação Visual Ltda

Advogado

ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

Desp. de f.77: "Vistos os autos. Ante o que noticiava a certidão acima e visando ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS para as anotações devidas.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos a todo período contratual, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." (...) Palmas-TO, 14/09/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-757/2009-801-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Luiz Barros Costa

Desp. de f. 140: "Vistos os autos. Ante o teor negativo da certidão do Sr. Oficial de Justiça, f. 139, e que, de acordo com a consulta acima, o endereço aparenta estar incompleto, intime-se a autora, por seu procurador, para informar o correto e atualizado endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a intimação da decisão de f. 118/135 ou requerer o que entender necessário." Palmas-TO, 10/09/2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-769/2009-801-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Maria Aparecida Pinheiro Martins
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ

Desp. de f. "Vistos os autos. Ante o que noticiava a certidão acima e o depósito de f. 123, declaro adimplidas a primeira e segunda parcelas do acordo de fls. 117/118. Intime-se a autora, por seu procurador, para receber seu crédito, f. 123, no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo." Palmas-TO, 11/09/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-796/2009-801-10-00.4

Reclamante Adriana Sampaio Pereira
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Andreia Mirian de Souza

Vistos os autos. Intime-se a Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens formulada pela Executada, valendo o silêncio como anuência. Palmas-TO, segunda-feira, 14 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-840/2009-801-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado Saulo Antônio de Matos

Desp. de f. 113: "Vistos os autos. Intime-se a autora, por seu procurador, para receber seu crédito, f. 112, referente à primeira parcela do acordo de f. 108, no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo." Palmas-TO, 11/09/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-868/2009-801-10-00.3

Reclamante Manoel Ilário de Oliveira
 Advogado Gisele de Paula Proença
 Reclamado Valfrido Cordeiro dos Santos
 Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA

"Vistos os autos. Defiro o requerimento de fls. 117/118. Intime-se o reclamado para que, caso queira, efetue os pagamentos das parcelas do acordo de fl. 115/116, através de depósito na conta corrente de titularidade do procurador do reclamante, qual seja: Conta corrente nº. 9976-7, Agência 1867-8, Banco do Brasil S/A (Titular - Valdenez Sobreira de Lima). Palmas-TO, segunda-feira, 14 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-881/2009-801-10-00.2**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Investco S/A
 Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Sentença f.:"DISPOSITIVO - Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS STEET ajuizou em face de INVESTCO S.A., decido: I) alterar o valor dado à causa, fixando-o em R\$88.105,00, considerando a expressão econômica das pretensões deduzidas pela parte autora (Lei 5.584/70), devendo a Secretaria retificar a capa dos autos e demais registros processuais; II) extinguir o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. (art. 267, inciso VI, do CPC), tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Retifique-se a numeração dos autos, a partir da f. 191. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.762,10, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$ 88.105,00) e aproveitado para este fim, que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-947/2009-801-10-00.4**

Reclamante Rafael Ribeiro de Souza
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Lava Jato Gauchinha

Vistos os autos. Em que pesem as alegações do Reclamante quanto ao eventual descumprimento do acordo homologado à fl. 22, verifico que foi convencionado o pagamento das parcelas através dos cheques elencados na avença. Posto isso, intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o cheque nº 741, do Banco 399, agência 1598-7, valendo o silêncio como quitação da 2ª Parcela. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-958/2009-801-10-00.4**

Exequente José Mariano Sampaio Rodrigues
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Executado Lucas Marques Araújo Lince Ltda
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp. de f. 26. "Vistos os autos. ante o que noticia a certidão acima e a de f. 25, bem como a informação de f. 22, quanto à natureza jurídica de empresa individual, revento a execução em face de seu proprietário Lucas Marques de Araújo. Registre-se a penhora no rosto dos autos nº 730/2008 de valores existentes ou que venham a

existir, suficientes para a garantia desta execução. Após, sobrestem-se os atos executórios nestes autos, devendo a execução prosseguir nos autos 730/2008." Palmas-TO, 14/09/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-960/2009-801-10-00.3**

Reclamante Suelio Lima Alves
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
 Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela Reclamada. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1050/2009-801-10-00.8**

Reclamante Helen Priscila Barbosa Batista
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Paraíso Ind. Com. de Alimentos e Abate de Aves Ltda
 Advogado JOSE PEDRO DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela Reclamante. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1119/2009-801-10-00.3**

Reclamante Osmar Coaracy Barbosa de Jesus
 Advogado GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
 Reclamado Tocantins Futebol Clube

Decisão de fl. 37: "(...) Diante da ausência injustificada do (a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 283,02, calculadas sobre R\$ 14.151,05, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 14h08min. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1186/2009-801-10-00.8**

Reclamante Maciel Silva Almeida
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Lucas Marques de Araújo
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Vistos os autos. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 31/08/2009, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1187/2009-801-10-00.2**

Reclamante Maria Nilza Pereira da Silva Mori
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Palfriss Restaurante e Turismo Ltda

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 63/64, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O silêncio do (a) autor no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. 3. Custas pelo Reclamante,

dispensadas na forma da Lei. 4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Devidamente cumprido o acordo e decorridos os prazos arquivem-se os autos. Palmas-TO, segunda-feira, 14 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1235/2009-801-10-00.2

Reclamante	Mauro Sérgio Reis Cavalcante
Advogado	José Antonio Alves Teixeira
Reclamado	Mundo dos Ferros Distribuição de Ferros e Aço Ltda
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA

Vistos os autos. 1. Junte-se aos autos apenas o requerimento da Reclamada, mantendo-se a carta de recomendação acostada à contracapa dos autos. 2. Após, intime-se o Reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. 3. Recebida a Carta de Recomendação e devidamente cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1242/2009-801-10-00.4

Reclamante	Cristenes Vaz de Lima
Advogado	Fabricio de Melo Barcelos Costa
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Desp. fl. 79: "Junte-se. Defere-se como requer. Palmas-TO, 03/09/09. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1329/2009-801-10-00.1

Embargante	Ronaldo Alves Japiassu
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Embargado	José Irismar Ferreira de Oliveira

Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria o desentranhamento das peças requeridas, sendo a procuração mediante cópia. 2. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, receber os documentos desentranhados, bem como para em igual prazo comprovar o recolhimento das custas no importe de R\$ 44,26, sob pena de execução. 3. Recebidos os documentos e comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1385/2009-801-10-00.6

Reclamante	Ionete Costa da Silva
Advogado	RUBERVAL SOARES COSTA
Reclamado	World Service Serviços Técnicos Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes

deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1386/2009-801-10-00.0

Reclamante	Thiago Hudson Moreira de Almeida
Advogado	FABIO BARBOSA CHAVES
Reclamado	Escola Educação Criativa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 06/10/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1387/2009-801-10-00.5

Reclamante	Núbia de Melo Lima
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 06/10/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1388/2009-801-10-00.0

Reclamante	Regiani Silva Costa
------------	---------------------

Advogado GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE
SIQUEIRA
Reclamado Eletronica Palmares Peças e
Acessórios Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 06/10/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1389/2009-801-10-00.4

Reclamante Magnum Lopes Marinho
Advogado marcos antonio zanetini de castro
rodrigues
Reclamado Decolag - Auto Escola

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 06/10/2009, às 14h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 9 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1391/2009-801-10-00.3

Reclamante Antônio Panda da Costa
Advogado GRAZIELA TAVARES DE SOUZA
Reclamado Wilfran Gonçalves Borges Vieira

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2009, às 14h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO

SUMÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1392/2009-801-10-00.8

Reclamante Hailton Alves de Almeida
Advogado AIRTON JORGE VELOSO
Reclamado Cristalina Comércio de Bebidas Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1393/2009-801-10-00.2

Reclamante Jionathan Hézio Ferreira
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado Age Comunicação Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz

do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1394/2009-801-10-00.7

Reclamante	Tereza Cunha Ponucena
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1395/2009-801-10-00.1

Reclamante	Maria Alves dos Santos
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 19/10/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1397/2009-801-10-00.0

Reclamante	Manoel Rodrigues de Oliveira
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Colégio Supremo Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 07/10/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-

se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 11 de Setembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-211/2005-801-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO MENDES BARBOSA
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Sol Construções e Comércio Ltda. (N/P de Januncio José de Araújo e esposa)
Reclamado	Januncio Jose de Araujo
Reclamado	Angela Maria Oliveira de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: SR. Januncio José de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.190: "intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Sol Construções e Comércio Ltda. (N/P de Januncio José de Araújo e esposa), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, SETEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-544/2005-801-10-00.1

Reclamante	MAURO RODRIGUES GUIMARAES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA. + 01
Reclamado	UNIÃO FEDERAL
Reclamado	Cecília de Oliveira Soares Leite
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	Abidiel Sousa dos Santos

Reclamado Marcelo Rosa de Castro
Reclamado Edson Elias de Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: REAL VIGILANCIA LTDA., CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS E MARCELO ROSA CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 370, (ITEM 02), nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: REAL VIGILANCIA LTDA. + 01, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 14, SETEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-572/2007-801-10-00.0**

Reclamante João Santos de Souza
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Holy Telecomunicações Ltda. + 01
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Reclamado Claudio Antonio de Souza
Reclamado Jorge Lourenço de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, CLAUDIO ANTONIO DE SOUSA e JORGE LOURENÇO DE SOUZA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Valor da execução R\$9.836,04, atualizado até 31/08/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do executado: Holy Telecomunicações Ltda. + 01, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 9, SETEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-931/2007-801-10-00.0**

Reclamante Francisco das Chagas de Andrade
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Rio Novo Construções Ltda.
Reclamado Eliacena Moura Leitão
Reclamado Eliano Moura Leitão

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o sócio/executado, ELIANO MOURA LEITÃO, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.423,80
Custas do Processo: 28,46
Custas Art.789.....: 7,12
Diversos.....: 13,34
Total Geral: 1.472,72
Atualizado: 31/08/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado: Rio Novo Construções Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 14, SETEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-142/2008-801-10-00.0**

Reclamante Daniel Cardoso dos Santos
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Santa Marina Alimentos Ltda.
Advogado JORCILLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado Marcio Brito Estevam

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, MARCIO BRITO ESTEVAM., para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua

localização:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante....: 119,38 (23,81%)
 INSS Reclamado.....: 305,08 (60,85%)
 INSS Terceiros.....: 76,94 (15,35%)
 Total Geral: 501,40
 Atualizado:31/08/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Santa Marina Alimentos Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 9, SETEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-420/2008-801-10-00.9**

Reclamante	Edva Francisco de Araujo
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	SAIT - Instalações Técnicas Ltda
Reclamado	Marcio Nunes Ribeiro
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroviária
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, SAIT - Instalações Técnicas Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.715,33 (90,63%)
 INSS Reclamante....: 102,74 (1,63%)
 INSS Reclamado.....: 365,29 (5,79%)
 I R P F.....: 121,54 (1,93%)
 Custas do Processo: 1,34 (0,02%)
 Total Geral: 6.306,24
 Atualizado:31/08/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado:SAIT - Instalações Técnicas Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 9, SETEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-546/2008-801-10-00.3**

Reclamante	Emivaldo Alves Lima
Advogado	Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior
Reclamado	Santa Marina Alimentos Ltda.
Reclamado	Márcio Brito Estevam

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Santa Marina Alimentos Ltda., para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 28.962,46
 FGTS Deposito.....: 280,95
 INSS Reclamante....: 289,54
 INSS Reclamado.....: 870,57
 INSS Terceiros.....: 219,53
 I R P F.....: 227,77
 Custas do Processo: 595,22
 Custas Art.789.....: 148,80
 Total Geral: 31.594,84
 Atualizado:31/08/2009

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Santa Marina Alimentos Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 9, SETEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1069/2008-801-10-00.3**

Reclamante	Mardonio Soares da Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Revest Engenharia Ltda
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Elmo Engenharia LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.: 76, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Revest

Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, SETEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-717/2009-801-10-00.5

Reclamante	Weder James de Souza Santos
Advogado	IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES
Reclamado	M. G. Wandermurem

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: M. G. Wandermurem, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.: 66, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. Q1 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: M. G. Wandermurem, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 9, SETEMBRO de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-247/1998-802-10-00.2

Reclamante	EURÍPEDES ALVES DE SOUZA
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA
Reclamado	REGINALDO COSTA SANTOS
Reclamado	SEJANE SILVEIRA MELO

Desp.fl.234"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-249/1998-802-10-00.1

Reclamante	HERONDINO FERREIRA ASSUNÇÃO
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA
Reclamado	REGINALDO COSTA SANTOS
Reclamado	SEJANE SILVEIRA MELO

Desp.fl.209"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-403/2004-802-10-00.4

Reclamante	CARLOS AUGUSTO ALVES PEREIRA
Advogado	GIL REIS PINHEIRO
Reclamado	APR Participacoes Ltda (+7)
Advogado	SILSON PEREIRA AMORIM
Reclamado	Paulo Eduardo Barreto Gomes Ferreira
Reclamado	Beira Rio Agricola e Comercial Ltda
Reclamado	Petroleo Extra Combustiveis Ltda
Reclamado	Ricardo Luiz Pessoa Queiroz Filho
Advogado	MARCOS VALERIO FROTA DE ALENCAR BEZERRA
Reclamado	Marta Helena Tomaz da Costa
Reclamado	Patrícia Pessoa de Queiroz
Reclamado	João Vicente Pessoa de Queiroz

Desp.fl.560"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-802-10-00.6

Reclamante	Marcos Henrique Andrade Faria
Advogado	Andrey de Souza Pereira
Reclamado	Recato - Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda - ME
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
Reclamado	Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado	Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

Desp.fl.153"Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.152), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-653/2008-802-10-00.8

Reclamante	Espólio de Cândido Gomes Soares
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	C.S. Cunha Ltda (+ 01)
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
Reclamado	Giuliano Brito Cunha - FI
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

Desp.fl.117"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-802-10-00.1

Reclamante	Jefferson Carvalho de Araujo
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigotífico Margem Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp.fl.251"Considerando que em outros processos, em que o executado figura no polo passivo, as citações voltaram sob à alegação: mudou-se, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 11/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-802-10-00.0

Reclamante	Maria Sebastiana do Nascimento
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Pizzaria e Restaurante Oásis Ltda
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.80"Intime-se a reclamada, por seu advogado, para manifestar-se sobre as alegações da reclamante, de inadimplência do acordo (9ª e 10ª parcelas). Prazo: 5 dias. Pena: remessa dos autos à contadoria para cálculo das parcelas inadimplidas, acrescidas da multa de 100%. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-327/2009-802-10-00.1

Reclamante Nelson Antônio Resende
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Climax Kosmetik Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.187"Do recurso ordinário interposto pela Procuradoria Geral Federal (União), dê-se vista às partes (reclamante e reclamada), prazo legal. Intimem-se, por seus advogados. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-802-10-00.0

Reclamante Dorivan Gouveia de Araújo
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado Valdemir Oliveira Barros
Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Desp.fl.55"Do recurso ordinário interposto pela Procuradoria Geral Federal (União), dê-se vista às partes (reclamante e reclamada), prazo legal. Intimem-se, por seus advogados. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-802-10-00.6

Reclamante Donizete Pereira da Silva
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado CRAF - Comércio Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda
Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Desp.fl.138"Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária, prazo legal. Intime-se, por seu advogado. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1083/2009-802-10-00.4

Reclamante Jaqueline Setuba Silva
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.206"Primeiramente, acondicionem-se o CD, o anexo digital e o DVD em envelope, lacrando-o, e o mantenha à contracapa dos autos.

Indefiro, por ora, o levantamento dos honorários periciais. Intime-se o Perito. Dê-se vista às partes do conteúdo da degravação, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pela reclamante. Intimem-se as partes, por seus advogados. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-802-10-00.8

Reclamante Vilmone Santiago Leite Vilela
Advogado MAURO JOSE RIBAS
Reclamado JCM Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Desp.fl.79"Preliminarmente, oficie-se o INSS, conforme determinado

às fls.74. Ato contínuo, em cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para efetuar a entrega da CTPS na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 09/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1109/2009-802-10-00.4

Reclamante Raimundo Vieira da Costa
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado CM Construtora Ltda

Desp.fl.32"Expeçam-se os ofícios ordenados à fl. 21. Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1194/2009-802-10-00.0

Reclamante Djane Cordeiro de Macedo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Centro de Formação de Condutores Palmense Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.136"Expeçam-se os ofícios ordenados à fl. 134. Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la. Cumpridas as obrigações supra, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença. 2ªVT/Pls-TO, 10/09/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1246/2009-802-10-00.9

Reclamante Thaisson Amaral Monteiro
Advogado AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado Porto Nobre Corretora + 01
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Reclamado Banco Bradesco
Advogado MATEUS ROSSI RAPOSO

Desp.fl.144"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a

1ª reclamada, por seu advogado, para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto, Prazo e fins: legais (art.900, da CLT). 2ªVT/Pls-TO, 11/09/09, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Editais

Editais

Processo Nº RT-8033/2006-802-10-00.5

Exequente UNIAO FEDERAL
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado EPC - Engenharia Ltda + 02
Executado Angela Alves de Freitas
Executado Antônio Luiz Costa Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ COSTA FILHO, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 31.298,79 TOTAL DA EXECUÇÃO

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 14, SETEMBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-843/2009-802-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Luzia da Costa Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Luzia da Costa Alves, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 722,55 (85,11%)
Custas do Processo: 14,45 (1,7%)
Custas Art.789.....: 3,61 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 108,38 (12,77%)
Total Geral: 848,99
Atualizado:30/09/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 14, SETEMBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1120/2009-802-10-00.4

Reclamante	Sintvito - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01

Reclamado

UFT - Universidade Federal do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.161/166, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SINTVISTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em substituição a JOÃO JOAQUIM RODRIGUES a fim de condenar a ré PONTAL SEGURANÇA LTDA: I) pagar: a) aviso prévio; b) multa da CLT, art. 477; c) aplicação da CLT, art. 467; d) férias proporcionais + 1/3; e) 13º salário proporcional de 2008; f) férias do período + 1/3; g) diferenças de FGTS e multa de 40%. A 2ª ré, União Federal, fica excluída da lide, nos termos da fundamentação supra. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fixo o crédito líquido do autor em R\$4.958,19. Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$111,32. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$278,27) Terceiro (R\$80,71) e SAT (R\$41,74).

Os valores se encontram atualizados até 31/8/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum. Honorários assistenciais a cargo da 1ª reclamada no importe de R\$743,72. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas pela reclamada no importe de R\$101,39, referente ao processo e R\$25,35, nos termos da CLT, art. 789-A - IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$6.340,69. Cientes o autor e a 2ª ré (súmula TST 197). Intime-se a 1ª ré, por edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 14, SETEMBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1271/2009-802-10-00.2

Reclamante	Jacson Alves da Costa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	São Comércio de Produtos Agropecuário Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): SIÃO Comércio de Produtos Agropecuário Ltda, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.23/26, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JACSON ALVES DA COSTA, a fim de condenar a ré SIÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (TOCANTINS RURAL): I) pagar: a) multa da CLT, art. 477; b) aplicação do disposto na CLT, art. 467 (TST/Súm. 69); c) férias do período + 1/3; d) 13ºs salários do período; e) FGTS do período com a multa de 40%; f) horas extras e reflexos. II) proceder: a) ao registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 1/9/08 a 15.6.09, na função de vendedor, mediante salário mensal de R\$550,00. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fixo o crédito líquido do autor em R\$4.187,19.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$136,87. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$342,24) Terceiro (R\$99,24) e SAT (R\$51,29). Descontos Fiscais (IRRF): R\$29,14.

Os valores se encontram atualizados até 31/8/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Oficie-se à DRT, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Custas pela reclamada no importe de R\$87,06, referente ao processo e R\$21,77, nos termos da CLT, art. 789-A ? IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$4.954,80. Ciente o autor (súmula TST 197). Intime-se a ré, por edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 14, SETEMBRO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-601/2007-812-10-00.8

Autor	Wilma Maria de Sousa
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA
Réu	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado

LETICIA APARECIDA BARGA
SANTOS

Vistos os autos,

1. À vista da decisão do Col. TST, que negou provimento ao agravo de instrumento, ARQUIVE-SE o mesmo.
 2. ENCAMINHEM-SE os autos principais ao setor de cálculo para liquidação da r. Sentença às fls. 79/90, observando os comandos do v. Acórdão de fls. 125/130.
 3. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos de origem.
- Araguaína/TO, 11 de setembro de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-946/2007-812-10-00.1

Reclamante	Girlene Souza Gonçalves
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Banco da amazônia S/A
Advogado	SILAS ARAÚJO DE LIMA

Vistos os autos, etc. 1. À vista do depósito judicial no valor da execução e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795/CPC.

2. EXPEÇA-SE ALVARÁ ao reclamado por seus procuradores para levantamento da multa e recolhimento das custas, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.
3. Comprovado o recolhimento das custas de execução e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. Araguaína/TO, 10.9.2009 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-812-10-00.7

Reclamante	Quelpmar Abreu Chaves
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	João Batista Rocha de Sousa (J. Pisos)
Advogado	MIGUEL VINICIUS SANTOS

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 36 (R\$ 407,66).
2. Garantido o Juízo, intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884 da CLT.
3. Decorrido "in albis" o prazo legal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à SRFB (art. 889-A, § 2º, CLT).
4. Comprovados os recolhimentos, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, sexta-feira, 11 de setembro de 2009.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-8008/2008-812-10-00.0

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Cerâmica Jonis Ltda
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Executado	Nisvaldo Rocha Borges
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Vistos, etc. FICA DESIGNADA PRAÇA do bem penhorado à fl. 111 para o dia 13.11.2009, às 13:00 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 13.11.2009, às 14:00 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo

Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT. EXPEÇA-SE edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União e comunique-se ao Sr. leiloeiro. INTIMEM-SE as partes, alertando-se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888). A exequente deverá ser intimada com carga dos autos. Araguaína/TO, sexta-feira, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-273/2009-812-10-00.1

Reclamante Wandson Pereira Rodrigues Rosal
Reclamado Ines Sousa Cruz
Advogado RENATO JACOMO

Vistos, etc. Garantido o Juízo pela penhora on line via BacenJud R\$ 485,26, intime-se a executada, por seu procurador, para os fins do art. 884 da CLT. Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se a CEF/0610, determinando o recolhimento os encargos de fls. 15, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 05 (cinco) dias, implicando a inércia em crime de desobediência. Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT). Araguaína/TO, sexta-feira, 11 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-812-10-00.3

Reclamante Odenes Silva Moura
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Distribuidora de Petroleo São Miguel Ltda - Posto São Miguel
Advogado ELISEU RIBEIRO DE SOUSA

CERTIFICO que a petição de recurso ordinário do reclamado foi protocolada TEMPESTIVAMENTE no Juízo Itinerante do Posto de Araguatins, pelo que fica SEM EFEITO a certificação do prazo recursal do reclamado de fls.146/verso, bem como o Ato Ordinatório de fls. 147 (apresentação de CTPS e remessa ao St. de Cálculo).

Em 14.9.2009 - Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, vista do RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO no prazo legal.
2. Transcorrido o prazo supra, CONCLUSOS para análise do RO.

Araguaína/TO, 14.9.2009 - 2ª feira.

Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-702/2009-812-10-00.0

Reclamante João Batista da Silva Morais
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A.
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. Considerando que a guia de fl. 49 comprova o recolhimento previdenciário apenas em nome da empregadora, INTIME-SE A RECLAMADA para apresentar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, a GEFIP (art. 195/CF e arts. 21, 22, 30, e 43 da Lei 8.212/91 c/c art. 4º da L-10.666/03), conforme determinado na ata de fl. 33, tendo em vista que referida guia é essencial ao registro

de informações do reclamante junto ao INSS, sob pena de prosseguimento do feito, no particular.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao trabalhador (R\$ 126,21) a partir do numerário de fl. 47, liberando o valor remanescente à executada por ALVARÁ, facultando-lhe informar nos autos conta bancária para tal devolução, caso lhe seja conveniente.

3. Comprovado o cumprimento do item "1" em sua integralidade, libere-se o numerário total à executada.

Araguaína/TO, sexta-feira, 11 de setembro de 2009.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-738/2009-812-10-00.4

Reclamante Maria José Lima da Costa
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco da Amazônia S/A
Advogado ALESSANDRO DE PAULA AZEVEDO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. AGUARDE-SE o transcurso do prazo do autor (fls.1394).
2. INTIME-SE O EMBARGADO(A)/RECLAMADO por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação acerca do E.D. do autor (fls.1395/1396) no prazo de 05 (cinco) dias, a começar em 21.9.2009.
3. Manifestado ou transcorrido o prazo supra, CONCLUSOS.

Araguaína/TO, 14.9.2009 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-895/2009-812-10-00.0

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
Executado Sertavel Comércio de Veículos Ltda - João Inaldo Diniz
Advogado RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

DECISÃO DE FL. 54: (...)Por tudo o que foi exposto, conheço da exceção ou objeção de pré-executividade opostas por SERTAVEL COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA e JOÃO INALDO GOMES DINIZ. NO MÉRITO, ACOLHO-A para declarar prescrito o direito representado pelo título executivo extrajudicial que lastreia a presente execução, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, conforme fundamentação supra.

Sem custas e sem ônus de sucumbência.

Intimem-se as partes.

Publique-se

Araguaína-TO, quarta-feira, 09 de setembro de 2009.

LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1103/2009-812-10-00.4

Reclamante Francisco Silva da Costa
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda

Ata de Audiência de fl. 10: "...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 86,00, calculadas sobre R\$ 4.300,00. Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e feitas as revisões de praxe, ao ARQUIVO DEFINITIVO. Intime-

se o autor, por seu Procurador. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1114/2009-812-10-00.4

Reclamante Egídio Xavier de Lima
Advogado FERNANDO BEIRITH
Reclamado Carlos Rogério Schwenber

Vistos os autos, etc.

À vista da certidão negativa NOTificação exarada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, determino a devolução dos autos físicos ao Juízo Deprecante, com as cautelas de praxe, ficando este juízo à disposição para cumprimento de futuras diligências.

Araguaína/TO, 14.9.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1182/2009-812-10-00.3

Reclamante Orlando Alves Ferreira
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Tocantinópolis/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/10/2009, ÀS 14H35MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1187/2009-812-10-00.6

Autor Lucia Janete Meyer
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Réu Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos e examinados os autos.

Trata-se de ação com vistas a intervenção do Judiciário para possibilitar à autora a habilitação para o saque do seguro desemprego indeferido anteriormente pela Caixa Econômica Federal.

Ocorre que se faz necessário informação mais idônea que simples extrato extraído pela internet de possíveis registros do sistema do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim sendo, determino oficiar a Caixa Econômica Federal, com a brevidade possível, instruído com cópia das fls. 03;12;14;15;17;18;19;20e 29 para que informe a este Juízo no prazo de 05 dias, sobre as razões que impossibilitaram a autora de receber as parcelas do Seguro desemprego que possivelmente faria jus.

Com a resposta solicitada ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão sobre a Antecipação de Tutela.

Publique-se Araguaína-TO, sexta-feira, 11 de setembro de 2009

Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-1189/2009-812-10-00.5

Embargante Claudenor Silva Costa
Advogado JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
Embargado União

DECISÃO DE FLS. 29/30:(...)Do exposto, indefiro, por ora, a liminar requerida, sem prejuízo de reanálise no transcorrer do feito. Intime-se a União (PGFN), com carga dos autos para manifestação acerca dos embargos interpostos, especialmente acerca dos documentos de fls. 18/22 colacionados, que noticiam o parcelamento da dívida, objeto da execução nos autos principais, no prazo de 10 dias (art.1053 do CPC). Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos. Fica sobrestado o processo 08013-2007-812-10-00-2, até a decisão de mérito nos presentes autos, devendo dito processo receber cópia da presente decisão.

Intime-se o embargante, por seu procurador.

Publique-se.

Araguaína-TO, sexta-feira, 11 de setembro de 2009

LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-812-10-00.4

Reclamante Romulo Correia Coelho
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado Bertin S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 01/10/2009, ÀS 09H40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) O 1º RECLAMADO, via MANDADO, e o 2º RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1192/2009-812-10-00.9

Reclamante Raimunda Ferreira de Sousa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Axiá do Tocantins/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19/10/2009, ÀS 14H55MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer

espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1193/2009-812-10-00.3

Reclamante	Maria Ivanuzia Gonçalves Soares
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Municipal de Axixa do Tocantins/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19/10/2009, ÀS 15H05MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1194/2009-812-10-00.8

Reclamante	Francisco Soares Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Praia Norte/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19/10/2009, ÀS 10H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1195/2009-812-10-00.2

Reclamante	Dorislene de Oliveira Brito
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Municipal de Tocantinópolis/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/10/2009, ÀS 14H45MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar

ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1196/2009-812-10-00.7

Reclamante	José Batista dos Santos
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Tocantinópolis/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/10/2009, ÀS 14H55MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1197/2009-812-10-00.1

Reclamante	Elder Soares da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Tocantinópolis/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/10/2009, ÀS 15H05MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1198/2009-812-10-00.6

Reclamante Raimundo Batista dos Santos Melo
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Tocantinópolis

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/10/2009, ÀS 15H15MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1199/2009-812-10-00.0

Reclamante Raimundo Almeida Severino da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Tocantinópolis/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22/10/2009, ÀS 15H25MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1200/2009-812-10-00.7

Reclamante Maria Rodrigues da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Tocantinópolis/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/10/2009, ÀS 09H15MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE

DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1201/2009-812-10-00.1

Reclamante Antônio Marcos Santos Gomes
Advogado Riths Moreira Aguiar
Reclamado SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Reclamado Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 01/10/2009, ÀS 10H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Editais

Editais

Processo Nº RT-491/2009-812-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Noel do Carmo

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) LEADOR MACHADO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA O(A) RECLAMADO(A): Noel do Carmo, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.014,15 (88,89%)

Custas do Processo: 20,28 (1,78%)

Custas Art.789.....: 5,07 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 101,42 (8,89%)

Total Geral: 1.140,92

Atualizado:31/08/2009

, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

Fica ainda o(a) reclamado(a), pelo presente edital, INTIMADO(A) da determinação:" DESPACHO DE FL. 135:1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 130/134. Fixo a EXECUÇÃO em R\$ 1.140,92, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais. 2. CITE-SE o(a) executado(a) por EDITAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, quinta-feira, 10 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho - LEADOR MACHADO"

E, para que chegue ao conhecimento de Noel do Carmonão informado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ... MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 11, SETEMBRO de 2009.

LEADOR MACHADO
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-348/2006-861-10-00.1

Reclamante	Maria Coelho Araújo
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itapiratins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos os autos. Nada a deliberar sobre o requerimento do executado, uma vez que cumprido, conforme fls. 331/335. Publique-se.

Devolvam-se os autos ao arquivo em definitivo. Guarái-TO, 09 de setembro de 2009 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-411/2006-861-10-00.0

Reclamante	Tereza Botelho Dourado
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Município de Itapiratins
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos os autos. Nada a deliberar sobre o requerimento do executado, uma vez que cumprido, conforme fls. 275/276. Publique-se. Devolvam-se os autos ao arquivo em definitivo. Guarái-TO, 11 de setembro de 2009 (6ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64/2008-861-10-00.7

Reclamante	Simonal Lopes Mendes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Desp. fl.678:"Vistos os autos.Satisfeitas as obrigações, declaro, por

sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos efetuados.Transcorridos in albis os prazos de 08(oito) dias para manifestação das partes e 16(dezesseis) dias para a União, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.Guarái-TO, 14 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-346/2008-861-10-00.4

Reclamante	Antônio Carlos Silva de Souza
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

Desp. fl.164:"Vistos os autos.Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado.Verifica-se pelas informações trazidas pelos requerentes, estando Laticínios Majestade Ltda excluído da lide pela decisão de fls. 68/69, que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00368-2008-861, 00369-2008-861, 0370-2008-861 e 00405-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 143/145.Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 114/115-verso e 131/132, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas liquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guarái-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-347/2008-861-10-00.9

Reclamante	Arnaldo Araujo Lopes
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

Desp. fl. 178:"Vistos os autos.Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelos requerentes, estando Laticínios

Majestade Ltda excluído da lide pela decisão de fls. 82/83, que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada. Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00368-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00346-2008-861, 00369-2008-861, 0370-2008-861 e 00405-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 157/158. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 130/131-verso e 146/147, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais). Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais. Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação. Guaraí-TO, 02 de setembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-354/2008-861-10-00.1

Reclamante	Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cícero Nogueira da Silva)
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	José Aparecido Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

Desp. fl. 164: "Vistos os autos. Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada. Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00346-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-

2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00368-2008-861, 00369-2008-861, 0370-2008-861 e 00405-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais). Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais. Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação. Guaraí-TO, 02 de setembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-861-10-00.5

Reclamante	Weudes Pereira da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl. 83: "Vistos os autos. Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada. Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00 (quatrocentos e trinta e um mil reais). Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais. Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação. Guaraí-TO, 02 de setembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-861-10-00.0

Reclamante	Valtenes Alves Ferreira
------------	-------------------------

Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.82:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-357/2008-861-10-00.4

Reclamante Valdir Inacio de Sousa
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.81:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-

861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-358/2008-861-10-00.9

Reclamante Maria José Gomes da Silva
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.82:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-359/2008-861-10-00.3

Reclamante José Renier Ferreira dos Santos
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE

Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.82:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-361/2008-861-10-00.2

Reclamante Erivelto da Silva Nogueira
(Representado por Cícero Nogueira da Silva)
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.83:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-

861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-362/2008-861-10-00.7

Reclamante Kersley Ferreira dos Santos
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl. 82:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-363/2008-861-10-00.1

Reclamante Carlos André Pregentino da Silva
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE

Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl. 82:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-364/2008-861-10-00.6

Reclamante Francisco Augusto Oliveira Pereira
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl. 81:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a

adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-366/2008-861-10-00.5

Reclamante Ijovan Rodrigues da Silva
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.81:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00367-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-861-10-00.0

Reclamante José de Carvalho Neto
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.

Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.81:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00405-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-368/2008-861-10-00.4

Reclamante Cícero Nogueira da Silva
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.
Reclamado José Aparecido Gomes
Reclamado Roselis Nadir Feliciano
Reclamado Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado Paulo Roberto Rodrigues Maciel

Desp. fl.101:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-

2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00346-2008-861, 00369-2008-861, 0370-2008-861 e 00405-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-369/2008-861-10-00.9

Reclamante Holenilton de Oliveira Sobrinho
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.82:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00405-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-370/2008-861-10-00.3

Reclamante	Leonardo Gomes da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.82:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861, 00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00346-2008-861, 00369-2008-861, 0368-2008-861 e 00405-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-405/2008-861-10-00.1

Reclamante	Romissom Matias Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.

Desp. fl.74:"Vistos os autos.Os Executados Laticínios Recanto Tapuio Ltda e Laticínios Majestade Ltda peticionaram requerendo juntada de cópia do protocolo de aforamento de pedido de falência, noticiando ainda que, posteriormente, foi requerida liminar para obtenção do decreto falimentar, cujo pleito informa que ainda não foi analisado. Verifica-se pelas informações trazidas pelo 1º e 2º Executados que não há decreto de falência, sendo esta resultante de um ato judicial que a declare, o que ocasionaria, na hipótese, o prosseguimento dos atos expropriatórios no juízo universal falimentar, em relação aos falidos. Portanto, prossegue-se a execução nesta Especializada.Os exequentes requereram, coletivamente, neste feito e nos autos de execução trabalhistas 00354-2008-861, 00347-2008-861, 00355-2008-861, 00356-2008-861, 00357-2008-861, 00358-2008-861, 00359-2008-861, 00360-2008-861, 00361-2008-861, 00362-2008-861, 00363-2008-861,

00364-2008-861, 00366-2008-861, 00367-2008-861, 00346-2008-861, 00370-2008-861, 0368-2008-861 e 00369-2008-861, a adjudicação dos bens constantes do edital de fls. 138/140 dos autos 00354-2008-861. Diante de inexitosas tentativas de alienação em hasta pública e, posterior, inércia das partes em apresentar proposta de alienação particular, defiro o pedido de adjudicação coletiva dos bens penhorados às fls. 105/105-verso e 122/123 dos autos 00354-2008-861, pelo valor da avaliação, R\$431.000,00(quatrocentos e trinta e um mil reais).Tendo em vista que o valor dos bens ora adjudicados é insuficiente para o integral pagamento das verbas líquidas dos exequentes, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração proporcional dos créditos solvidos de cada adjudicante individualmente, devendo a execução prosseguir em relação às verbas líquidas remanescentes dos exequentes e às verbas previdenciárias e fiscais.Após a apuração, intimem-se as partes e expeça-se carta de adjudicação.Guará-TO, 02 de setembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-629/2008-861-10-00.6

Reclamante	Auridea Pereira Loiola
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
Reclamado	FECOLINAS - Fundação de Ensino Superior de Colinas
Advogado	JOSÉ MARCELINO SOBRINHO

Desp. fl. 106:"Vistos os autos. Ante o silêncio das partes, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guará-TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº 100.126.434.002; 1º - Libere à exequente AURIDEA PEREIRA LOIOLA, ou a seu procurador RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158, o importe correspondente a 100% do(s) valor(es) depositado(s),devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a exequente por seu procurado, para efetuar o levantamento do alvará. Guará/TO, 10 de setembro de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-695/2008-861-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Durval Ribeiro Costa

Desp. fl. 133:"Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$91,11 (20% de R\$455,56 fl. 119), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guará-TO, 10 de setembro de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Neuza Maria Casta e Silva

Desp. fl. 164:"Vistos os autos.Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Deixo de intimar a União, em razão da

Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício-AGU nº 482/2008. Diante da comprovação dos repasses legais, retire-se o bloqueio judicial gravado no sistema BACENJUD, às fls. 145/147. Publique-se. Decorrido o prazo de 08(oito) dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarái-TO, 10 de setembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-744/2008-861-10-00.0

Consignante Agrícola Entre Rios Ltda.
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
Consignado Carlos Antônio Cassiano da Silva

Desp. fl.: 85: "Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/27 e 43/64, sendo a procuração mediante cópia. Após o desentranhamento e entrega dos documentos à Consignante, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarái-TO, 31 de agosto de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25/2009-861-10-00.0

Reclamante Giovanna Augusta Gonçalves Botti
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Desp. fl. 251: "Vistos os autos. Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamante à fl. 250. Aguarde-se a juntada da CTPS da reclamante pelo prazo de 20(vinte) dias. Apresentada, intime-se a 1ª reclamada, pela via postal, para proceder as anotações, sob pena de incidência da multa cominada na sentença. Aguarde-se também resposta ao ofício de fl. 248. Publique-se. Guarái-TO, 10 de setembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-40/2009-861-10-00.9

Reclamante Lucimar José dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Edilamar Francisca de Oliveira Tiné

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a Reclamada, por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias sobre a petição de fl. 20, que comunica o inadimplemento do acordo no tocante à integralidade do depósito da
Guarái-TO, 11 de setembro de 2009 (6ª feira).

RAFAEL LOPES PONTES

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-133/2009-861-10-00.3

Reclamante Jormar Lopes dos Santos
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Assilom Ferreira de Sales (Fazenda Pouso Alto)
Advogado RICARDO HAAG

Desp. fl. 68: "Vistos os autos. Ante o silêncio do executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº

3.600.123.109.672; 1º - Libere ao exequente JORMAR LOPES DOS SANTOS, ou a seu procurador JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, o importe correspondente a 100% do(s) valor(es) depositado(s). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Comprovada as movimentações, remetam-se os autos à contadoria para atualização do valor devido. Após, prossiga-se a execução. Publique-se. Guarái-TO, 10 de setembro de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-180/2009-861-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Anastácio Pereira da Silva

Desp. fl. 135: "Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$148,45 (20% de R\$742,29 fl. 127), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guarái-TO, 10 de setembro de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-181/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Mamede Pereira da Costa

Desp. fl. 143: "Vistos os autos. Ante o silêncio do executado, Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº 2.300.123.109.646; 1º - Libere à exequente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, ou a seu procurador ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO OAB/TO 1749, o importe correspondente a 88,89% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;
2º - Libere ao advogado da exequente, Dr. ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO OAB/TO 1749, o importe correspondente a 8,89% do(s) valor(es) depositado(s), referentes a honorários advocatícios;
3º - Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,22%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o exequente, para efetuar o levantamento do alvará. Guarái/TO, 10 de setembro de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-269/2009-861-10-00.1

Reclamante Luciano Pereira de Sousa
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Nemésio Oliveira
Advogado JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 103, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarái-TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 100.128.485.803,

proceda à seguinte movimentação: 1.Libere ao reclamante ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a 14,70% do valor depositado, devendo o reclamante requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha 84,44% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 0,86%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Diante o pagamento espontâneo, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 200.102.961.704, proceda à seguinte movimentação: 4.Libere ao reclamante ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a 14,70% do valor depositado, devendo o reclamante requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 5.Recolha 84,44% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS; 6.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 0,86%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Proceda a liberação de eventuais valores bloqueados em fl. 102. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, levantar seu alvará e receber a sua CTPS, já devidamente assinada. Guaraí-TO, 10 de setembro de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-294/2009-861-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Jorge Alves Toledo
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, intime-se novamente o exequente, por seu procurador, para levantar o alvará nº 173/09. Guaraí-TO, 10 de setembro de 2009 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-423/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Augusta Dias Luz

Desp. fl. 127:"Vistos os autos. Diante do silêncio da Autora, tenho por quitado o acordo, no tocante ao recebimento de seu crédito, sendo assim, declaro, por sentença, extinto o feito neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora, por seu procurador. Deixo de intimar a União, em virtude da Portaria MF nº 283 de 1º de Dezembro de 2008. Transcorrido o prazo de 08 (oito) dias sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Autora para comprovar os repasses legais. Guaraí-TO, 10 de setembro de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-499/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Sergio Ribeiro da Silveira

Desp. fl. 125:"Vistos os autos. Considerando que a autora não comprovou o repasse de 20% do valor principal da contribuição sindical à "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 589, I "a", c/c art. 600, § 1º, ambos da CLT), intime-se, na pessoa de seu procurador, a pagar ou garantir o valor de R\$99,11 (20% de R\$495,56 fl. 119), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição via BACENJUD em suas contas bancárias. Guaraí-TO, 10 de setembro de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-861-10-00.1

Reclamante	Divino Caetano Pereira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Valdeis Padias dos Reis (Padias Gás)

Desp. fl. 26:"Vistos os autos. Diante do silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao seu crédito. Declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intime-se o reclamante por seu procurador. Intime-se o reclamado, via postal. Aguarde-se o decurso do prazo para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da PGF, para manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos efetuados. Transcorridos os prazos legais sem manifestação e decorrido prazo para recolhimentos previdenciários e fiscais sem comprovação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guaraí-TO, 10 de setembro de 2009 (5ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-861-10-00.1

Reclamante	Bruno Costa Silva
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	GBL Comércio de Medicamentos LTDA

DESPACHO Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que não consta na sentença de fls. 52/55, a determinação para a anotação da CTPS do reclamante pelo reclamado, sendo assim, torno se efeito o despacho de fl. 59. No tocante ao pedido em petição de fls. 61/62, intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos o original do extrato de conta do Fundo de Garantia FGTS, e retirar a sua CTPS. Remetam-se os autos à contadoria para apuração da quantia devida, em relação a indenização substitutiva (fl. 55) Guaraí-TO, 14 de setembro de 2009 (2ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-619/2009-861-10-00.1

Reclamante	Francisco Martins da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Juraci Araújo Souto
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

Desp. fl. 61:"Vistos os autos. Oficie-se à DRT, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada a CTPS, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, proceder as devidas anotações, sob as penas cominadas na sentença de fls. 45/49. Guaraí-TO, 11 de setembro de 2009 (6ª feira). DANIEL IZIDORO

CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-631/2009-861-10-00.6**

Reclamante Francisco Lima Carvalho
 Advogado ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
 Reclamado CR Almeida S/A - Engenharia de Obras
 Advogado MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl. 199: "Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamada para que a perícia técnica seja agendada para data posterior ao dia 24 de setembro de 2009. Publique-se. Após o dia 14.09.2009 proceda-se contato telefônico com o perito para agendamento da perícia, observando-se o requerimento ora deferido. Guarai-TO, 10 de setembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-670/2009-861-10-00.1**

Reclamante Jaires Pereira dos Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Bimetal Engenharia e Construção Ltda.
 Advogado GABRIELA DE SOUZA CORREIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 34: "Em 10 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA - OAB/TO nº 3405A. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO: O(A) réu(a) pagará ao(a) autor a importância líquida e total de R\$ 1.800,00 até o dia 18/9/2009, conforme petição de fls. 31/32. O(A) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, incidente sobre a parcela em atraso. As partes declaram que a transação é composta de 47,1256% de parcelas de natureza salarial no valor de R\$ 848,26, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 52,8744% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT (R\$ 435,60), multa de 40% do FGTS (R\$ 85,38) e férias + 1/3 (R\$ 430,76).

O silêncio do(a) autor no prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, dispensadas na forma da lei. A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, e dos recolhimentos rescisórios do FGTS. O(A) réu(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela.

CNPJ do Reclamado 08.712.460/0001-54, CPF do Reclamante 031.605.061-00. Concede-se ao reclamado o prazo de 10 dias para a juntada dos originais das petições de fls. 23/29 e 31/32. Intime-se o reclamado. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União. Audiência encerrada às 10h18min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-761/2009-861-10-00.9**

Requerente William Moreira dos Santos
 Advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Requerido

Edimar Alves Mesquita (Proprietário do Supermercado Cristo Rei)

DECISÃO FLS. 33/34: "WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS, ELISVALDO SOUZA FERNANDES, EDIVANO MANOEL DA SILVA e LUIZ DIAS PEREIRA propõem a presente ação cautelar de arresto, com pedido de liminar, em face de EDIMAR ALVES MESQUITA, proprietário do "Supermercado Cristo Rei", em síntese, alegando que são empregados do requerido e que este, tendo domicílio certo, se ausentou furtivamente sem pagar suas verbas trabalhistas nem deixar responsável, restando o estabelecimento comercial fechado com inúmeras mercadorias, as quais são suficientes para pagamento de seus créditos. Sustenta que há muitos credores, como fornecedores, estão buscando haver seus créditos, inclusive, ajuizando cautelares de arresto, de tal modo que os requerentes estão correndo sérios riscos de não possuir garantia de seus créditos futuramente. É o que basta. Decido. Verifico que estão presentes os pressupostos processuais para a concessão da medida cautelar pleiteada. Pois a prova trazida aos autos tem força de conferir aparência de bom direito e ainda indica que a medida guerreada deve ser deferida liminarmente, sob pena de perda da eficácia de eventual provimento judicial executivo. A ação cautelar de arresto pode ser preparatória de ação de conhecimento, sendo que para a concessão da medida basta que haja prova da possibilidade da existência da dívida.

A aparência do bom direito resta evidenciada pelos termos de declarações dos requerentes e documentos que acompanham a petição inicial, eis que, inicialmente, indicam que a parte demandada é empregadora dos autores e não quitou as verbas trabalhistas, no valor aproximado de R\$ 11.901,00. O perigo na demora resta demonstrado através da possibilidade de dilapidação das mercadorias que se encontram no interior do estabelecimento do réu, que se ausentou furtivamente e encontra-se em local incerto e não sabido, sem deixar representante, com diversos credores que buscam haver seus créditos, como demonstram os documentos anexados à inicial que diversas cautelares de arresto foram ajuizadas na Comarca de Colinas do Tocantins, inclusive com mandado judicial já expedido. Assim, nos termos do art. 813, II, "a", 1ª hipótese, c/c art. 814, I e II e art. 804, todos do Código de Processo Civil, concedo a medida cautelar de arresto e determino a expedição do respectivo mandado, ficando os requerentes depositários dos bens arrestados, limitados ao valor de seus créditos trabalhistas indicado na petição inicial. Cite-se nos termos do artigo 802 do CPC, por edital, o requerido, para apresentar defesa, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Guarai-TO, 10 de setembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Edital**Edital****Processo Nº RT-761/2009-861-10-00.9**

Requerente William Moreira dos Santos
 Advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Requerido Edimar Alves Mesquita (Proprietário do Supermercado Cristo Rei)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica CITADO o requerido EDIMAR ALVES MESQUITA (PROPRIETÁRIO DO SUPERMERCADO "CRISTO REI"), para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar a AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do CPC), com a advertência de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos

como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, conforme art. 803 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, RAFAEL LOPES PONTES, _____, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo Estagiário Danny Portella Paganucci _____.

Guaraí-TO, 11, SETEMBRO de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-480/2007-821-10-00.5

Embargante	Wagner Rosa de Lima
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA
Embargado	Péricles Pereira da Cruz
Advogado	JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho à fl. 364 : " VISTO OS AUTOS. Indefiro o requerimento do executado/embargante, tendo em vista que não há comprovação documental de que os valores bloqueados são oriundos de conta poupança. O pedido da concessão dos benefícios da justiça gratuita já encontra-se deferido no despacho à fl. 343. Dê-se ciência. Gurupi-TO, 09 de setembro de 2009 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-483/2007-821-10-00.9

Reclamante	Rosselino Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ivanhoé Silveira Moura
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS à fl. 281: " (...) CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, ROSSELINO PEREIRA DA SILVA e a ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela impugnada/executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intime-se as partes, por seus procuradores. Nada mais. Gurupi-TO, 09 de setembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-821-10-00.4

Reclamante	Antônio Barbosa da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Unifarma Distribuidora de Medicamentos Ltda + 2
Reclamado	Jose Carlos Marques de Resende
Reclamado	Kener Candido Rezende

Despacho à fl. 142: " Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O EXEQUENTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 09 de setembro de

2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-839/2008-821-10-00.5

Reclamante	Valmir Pinto da Rocha
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens + 1
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 385: " Vistos os autos. Converto o bloqueio acima em penhora. Intime-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, sendo o prazo sucessivo, a iniciar pelo autor. Gurupi/TO, 09 de setembro de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-821-10-00.3

Reclamante	Josefa Ferreira da Silva (Assistido por seu irmão - Luiz Carlos Ferreira da Silva)
Advogado	KARITA CARNEIRO PEREIRA
Reclamado	Edenize Cristina Vaz
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 57: " VISTOS, ETC... Considerando que a importância de R\$170,00, referente à parte da última parcela do acordo homologado às fls. 22/203, face a devolução do cheque sem provisão de fundos, foi paga fora do prazo, entendo cabível a multa de 100% sobre esse valor, portanto fixo o valor do débito da executada em R\$170,00.

Intime-se a executada, através de sua procuradora, via DEJT, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento da multa de 100% sobre a parte adimplida fora do prazo pactuado, no importe de R\$170,00, sob pena de execução. Intime-se a reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho em 05 dias, com a finalidade de retirar o alvará expedido em seu favor e informar o número de seu NIT a fim de possibilitar à reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego. Gurupi/TO, 01 de setembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-46/2009-821-10-00.7

Reclamante	Pedro Pereira da Costa
Advogado	PAULO CAETANO DE LIMA
Reclamado	Clovis Duarte
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU

Despacho à fl. 167: " Vistos os autos. Converto o bloqueio de fl. 164 e o acima em penhora. Intime-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, sendo o prazo sucessivo, a iniciar pelo reclamante. Gurupi/TO, 10 de setembro de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-55/2009-821-10-00.8

Reclamante	Francisco Eufrazio Lo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	RF Construtora e Terraplanagem Ltda + 2
Reclamado	Município de São Salvador-TO
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO DE ASSIS
Reclamado	Consórcio São Salvador Civil
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Flávio Coêlho da Luz

Reclamado Jair Coêlho da Luz

Despacho à fl.65 : " Vistos os autos. Convolto os valores apreendidos às fls.50 e 58 em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins legais, sendo a executada e o Sr. Jair Coelho da Luz, via edital.Proceda-se a pesquisa RENAJUD para identificação de veículos registrados em nome da executada e seus sócios (fl.57).Gurupi/TO, 10 de setembro de 2009.

Erasmio Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-104/2009-821-10-00.2

Reclamante Manuel de Jesus Fernandes dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Hotel Amazonas Ltda.
Advogado IVANILSON DA SILVA MARINHO

Despacho à fl. 45 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para manifestação, no prazo de CINCO dias, acerca das alegações do autor à fl. 44, sob pena do silêncio ser interpretado como verdadeiras.Gurupi(TO), 09 de setembro de 2009 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-600/2009-821-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Sebastião Leandro de Oliveira

Despacho à fl. 126: " VISTOS OS AUTOS.1. Intime-se a autora, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca da petição e documento apresentados pelo reclamado (fls. 124/125). 2. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado à fl. 118.Gurupi(TO), 10 de setembro de 2009 (5ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-821-10-00.7

Reclamante Maykon Robert Barbosa Garcia
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Lenorte Gráfica e Editora Ltda
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELLO
Reclamado Fábrica de Impressos Gráfica e Editora Ltda
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELLO

Despacho à fl. 29 : " VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as reclamadas, por seu procurador, via DEJT, para manifestação, no prazo de CINCO dias, acerca das alegações do autor à fl.28, sob pena do silêncio ser interpretado como verdadeiras.Gurupi(TO), 09 de setembro de 2009 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-781/2009-821-10-00.0

Reclamante Tiago Ferreira Lima
Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado Brasil Central Comércio de Sementes Ltda + 1
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Irani de Souza - ME (Agropecuária Vitória Ltda)
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 94(PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo

de 05(cinco) dias, manifestar acerca da indicação de bens à penhora apresentada pela executada.Gurupi/TO, 11 de setembro de 2009(6ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-997/2009-821-10-00.6

Reclamante Irani Rodrigues da Silva
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado Domingos Rodrigues da Silva + 2
Reclamado Maria Cleuci
Reclamado Panificadora Canaã

ATA DE AUDIÊNCIA à fl. 43 : " Em 09 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 16h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausentes os reclamados Domingos Rodrigues da Silva, Maria Cleuci e Panificadora Canaã e seus advogados.Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844), o que equivale à desistência requerida à fl. 42.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza à fl. 09.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 16h24min.

Nada mais.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1097/2009-821-10-00.6

Reclamante Waldik Tibúrcio Lopes
Advogado NEUTON JARDIM DOS SANTOS
Reclamado Zorteia Construções Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 12 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/9/2009 (terça-feira), às 13h40min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.

(...) Gurupi-TO, 3 de setembro de 2009(5ªf).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1099/2009-821-10-00.5

Reclamante Faustino Fagundes Filho
Advogado ANA LUÍZA B. BORGES
Reclamado CCM - Construtora Centro Minas Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 12: (ITINERANTE) " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/10/2009 (quinta-feira), às 8h20min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633. 2. Intime-se o(a) reclamante, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)

Gurupi-TO, 4 de setembro de 2009 (6ª feira). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-821-10-00.1

Reclamante	Porfiro Alves de Aguiar
Advogado	ANA LUÍZA B. BORGES
Reclamado	Leandro Moreira (Churrascaria e Lanchonete Brasil)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 15: " (ITINERANTE)

1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/10/2009 (quinta-feira), às 8h20min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633. 2. Intime-se o(a) reclamante, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)

Gurupi-TO, 4 de setembro de 2009 (6ªf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-821-10-00.6

Reclamante	Abelino Ramalho da Silva
Advogado	HAGTON HONORATO DIAS
Reclamado	Sol Nascente Comércio de Materiais para Construção Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 10: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/9/2009 (quarta-feira), às 13h40min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...) Gurupi-TO, 4 de setembro de 2009(6ªf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1102/2009-821-10-00.0

Reclamante	Fernanda Alves Dias
Advogado	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
Reclamado	J. S. Moura Paisagística M.E

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 16 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/9/2009 (terça-feira), às 14 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 4 de setembro de 2009 (6ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria."

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0497/2009

Processo: 00692-2009-821-10-00-4 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: Deoclides Ross

CPF: 089.579.240-00

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Deoclides Ross, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.316,87 (mil trezentos e dezesseis reais, oitenta e sete centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n. 00482/2009

Processo: 01127-2009-821-10-00-4 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Sebastião Alves Martins Júnior

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: Ademar Isolamento + 1

Data da Audiência: **13/10/2009 (terça-feira) às 14h15min.**

O Dr. Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, Ademar Isolamento, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi. Gurupi/TO, 10 de setembro ano de 2009.

Original Assinado

Erasma Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0491/2009

Processo: 00675-2009-821-10-00-7 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: Wilson César da Silva

CPF: 150.696.188-65

O Doutor Erasma Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Wilson César da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.276,84 (mil, duzentos e setenta e seis reais, oitenta e quatro centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasma Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n. 0488/2009

Processo: 00683-2009-821-10-00-3 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: Ulisses José Ferreira Leite

CPF: 287.767.631-53

O Doutor Erasma Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Ulisses José Ferreira Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.726,18 (mil, setecentos e vinte e seis reais, dezoito centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com

aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0492/2009

Processo: 00629-2009-821-10-00-8 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: Jairo José Viana Guimarães

CPF: 089.096.011-91

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Jairo José Viana Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.192,74 (mil cento e noventa e dois reais, setenta e quatro centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0494/2009

Processo: 00702-2009-821-10-00-1 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: João Alves da Silva Sobrinho

CPF: 186.377.448-34

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, João Alves da Silva Sobrinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 936,76 (novecentos e trinta e seis reais, setenta e seis centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0493/2009

Processo: 00707-2009-821-10-00-4 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executada: Ednalva Vieira de Souza

CPF: 092.420.458-37

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a EXECUTADA, Ednalva Vieira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.147,97 (mil cento e quarenta e sete reais, noventa e sete centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas

processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento da (o) executada (o) acima identificada, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n. 0495/2009

Processo: 00700-2009-821-10-00-2 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: Dirceu Romera

CPF: 486.444.208-87

O Doutor Erasmus Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Dirceu Romera, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 853,63 (oitocentos e cinquenta e três reais, sessenta e três centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n. 00471/2009

Processo: 01103-2009-821-10-00-5 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Maciel Soares Ribeiro

Procurador(a): Donatila Rodrigues Rêgo - OAB/TO 789

Reclamado: Spengler Telecom + 01

Data da Audiência: **13/10/2009 (terça-feira) às 13h40min.**

O Dr. Erasmus Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, Spengler Telecom, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi. Gurupi/TO, 9 de setembro ano de 2009.

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n. 00486/2009

Processo: 00895-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Cleomar de Lima Rodrigues

Procurador(a): Cleusdeir Ribeiro Costa OAB/TO 2507

Reclamado: Fazenda Santa Edvirges (João Adalberto)

Data da Audiência: **19/10/2009 (segunda-feira) às 13h40min**

O Dr. Erasmus Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o reclamado, Fazenda Santa Edvirges (João Adalberto), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei.

Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto,

conferi. Gurupi/TO, 11 de setembro ano de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n. 00483/2009

Processo: 01117-2009-821-10-00-9 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Dorvalino Fernandes Santana

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: ESP Construtora Ltda + 2

Data da Audiência: **19/10/2009 (segunda-feira) às 13h50min.**

O Dr. Erasmus Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, ESP CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei.

Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria em

Substituição, conferi. Gurupi/TO, 10 de setembro ano de 2009.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0487/2009

Processo: 00687-2009-821-10-00-6 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: Antônio Clemenceau Inocente

CPF: 194.342.001-72

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Antônio Clemenceau Inocente, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.504,92 (mil quinhentos e quatro reais, noventa e dois centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n. 0490/2009

Processo: 00679-2009-821-10-00-5 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: Randon Ferreira Barbosa

CPF: 122.570.791-91

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Randon Ferreira Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 2.667,02 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais, dois centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0496/2009

Processo: 00712-2009-821-10-00-7 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: Gilmar Costa

CPF: 282.305.821-49

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Gilmar Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 927,14 (novecentos e vinte e sete reais, quatorze centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre

qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0498/2009

Processo: 00693-2009-821-10-00-9 - VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: Altamiro da Costa Saude

CPF: 132.038.006-91

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Altamiro da Costa Saude, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.019,03 (mil dezenove reais, três centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0499/2009

Processo: 00698-2009-821-10-00-1 - VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: José Pereira de Moura

CPF: 108.154.149-00

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, José Pereira de Moura, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.246,05 (mil duzentos e quarenta e seis reais, cinco centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 0489/2009

Processo: 00681-2009-821-10-00-4 VT/GURUPI/TO

Exequente: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

Procurador (a): Caroline Alves Pacheco OAB/TO 4186

Executado: Olinto Francisco Barros

CPF: 071.530.401-10

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o EXECUTADO, Olinto

Francisco Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 1.254,62 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais reais, sessenta e dois centavos), referente ao crédito da reclamante, honorário advocatício e custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento do (a) executado (a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n. 00485/2009

Processo: 01109-2009-821-10-00-2 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Carlos Henrique Castilho Viana

Procurador(a): Adilar Daltoé - OAB/TO 543

Reclamado: Ademar Isolamento + 1

Data da Audiência: **19/10/2009 (segunda-feira) às 13h50min.**

O Dr. Erasmio Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, Ademar Isolamento, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado (a) revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O (a) reclamado (a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado (a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852-C, da CLT),

devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o (a) reclamado (a) intimado (a) a apresentar, com sua defesa, os controles de horário conforme Súmula nº 338 do C. TST. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). E, para que chegue ao conhecimento do (a) reclamado (a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Glênio de Aguiar Fonseca, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi. Gurupi/TO, 10 de setembro ano de 2009.

Original Assinado

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-247/2008-851-10-00.5

Reclamante	Vione Cardoso Pereira
Advogado	ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
Reclamado	Consortio Rio Palmeiras Ltda.
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Despacho de fl.219:"Vistos os autos. Intime-se o executado da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO.

Despacho

Processo Nº RT-458/2009-851-10-00.4

Reclamante	Manoel dos Reis Nunes Ribeiro
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Construtora Walle-LTDA
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO-Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à Reclamada, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de fls. 28.Dianópolis/TO, 10 de setembro de 2009".IVAN RIBEIRO DA SILVA,Adjunto de Diretor de Secretaria. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1

SECRETARIA DA 3ª TURMA	2	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	2	Despacho	121
JUIZO CONCILIATÓRIO	2	Edital	128
Despacho	2	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	130
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	3	Despacho	130
Despacho	3	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	132
Edital	6	Despacho	132
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	6	Edital	135
Despacho	6	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	135
Edital	12	Despacho	136
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	15	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	145
Despacho	15	Despacho	145
Edital	20	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	148
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	21	Despacho	148
Despacho	21	Edital	157
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	160
Despacho	27	Despacho	160
Edital	39	Edital	161
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	163
Despacho	39	Despacho	163
Edital	47	Edital	167
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	47	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	168
Despacho	47	Despacho	168
Edital	53	Edital	177
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	178
Despacho	56	Despacho	178
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57	Edital	180
Despacho	57	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	187
Edital	60	Despacho	187
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	61		
Despacho	61		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65		
Despacho	65		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72		
Despacho	72		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81		
Despacho	81		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96		
Despacho	96		
Edital	99		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100		
Despacho	100		
Edital	104		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106		
Despacho	106		
Edital	111		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112		
Despacho	112		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120		
Despacho	120		